



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 242

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de dezembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Previdência Social.....	52
Ministério da Saúde.....	52
Ministério das Cidades.....	75
Ministério das Comunicações.....	75
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	86
Ministério do Esporte.....	86
Ministério do Meio Ambiente.....	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	88
Ministério do Trabalho e Emprego.....	91
Ministério dos Transportes	93
Conselho Nacional do Ministério Público.....	94
Ministério Público da União	95
Tribunal de Contas da União	101
Poder Legislativo.....	122
Poder Judiciário.....	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	133

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.737, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara extinta, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 376-ANTAQ e da Resolução nº 837-ANTAQ, à Empresa PIPES EMPEENDIMENTOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000806/2007-76 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2012, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Declarar extinta, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 376-ANTAQ e da Resolução nº 837-ANTAQ, ambos de 11/07/2007 e publicados no DOU de 13/07/2007, à empresa PIPES EMPEENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.065.767/0001-81, com sede na Praça Goiás nº 15, Centro, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na prestação de serviços de transporte de veículos e passageiros, na travessia interestadual sobre o RIO TOCANTINS, Bacia do Araguaia-Tocantins, de competência da União, entre os municípios de Barra do Ouro-TO e Carolina-MA, haja vista que a empresa em questão obteve autorização similar por meio da Resolução nº 1.429-ANTAQ e Termo de Autorização nº 560-ANTAQ, ambos de 7/8/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.738, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica a penalidade de multa pecuniária à CODESP e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000530/2007-26 e tendo em vista o que foi deliberado na 324ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelo descumprimento parcial das Resoluções nºs. 1.427-ANTAQ, de 2009, e 2.254-ANTAQ, de 2011, nos termos do disposto nos art. 4º e 2º das referidas Resoluções, respectivamente.

Art. 2º Pela ratificação das determinações não cumpridas: art. 1º, incisos I, II e IV da Resolução nº 1.427-ANTAQ e art. 1º, alínea "a", da Resolução 2.254-ANTAQ - devendo o seu cumprimento ser imediato ou por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, com força de título executivo extrajudicial, para que a Autoridade Portuária as cumpra em prazo estipulado por esta Agência, sob pena de aplicação de penalidade.

Art. 3º Determinar que a CODESP, em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 2.254-ANTAQ, proceda a imediata paralisação das obras do terminal discutido nos autos do processo nº 50300.000530/2007-26, até que encaminhe à ANTAQ as informações que atendam efetivamente a todas as determinações constantes das Resoluções nºs. 1.427-ANTAQ e 2.254-ANTAQ; celebre o TAC tratado no art. 2º desta Resolução; ou até que a Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora delibere no sentido contrário.

Art. 4º Determinar que a CODESP encaminhe a esta Agência os aditivos contratuais celebrados à área arrendada inicial de 342.020 m² (trezentos e quarenta e dois mil e vinte metros quadrados).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.739, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 720-ANTAQ e da Resolução nº 1911-ANTAQ, à empresa SD MOTORES PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.002678/2010-21 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 720-ANTAQ e da Resolução nº 1.911-ANTAQ, ambos de 23/12/2010 e publicados no DOU de 28/12/2010, à empresa SD MOTORES PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.430.935/0001-10, com sede na rua Alagoas, nº 20, Juçara, Imperatriz-MA, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.740, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido formulado pelo Porto de Recife S/A para celebrar contrato de uso temporário com a empresa Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000997/2012-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 328ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido formulado pelo Porto de Recife S/A para celebrar contrato de uso temporário com a empresa Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA, visando a utilização de áreas localizadas no Porto, indicadas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto, com dimensão total de 7.012m² (sete mil e doze metros quadrados), destinados à movimentação e armazenagens de cargas - graneis sólidos de origem vegetal não consolidadas no Porto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

ATENÇÃO!

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 24 de dezembro, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 24 e 26/12 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira.

RESOLUÇÃO Nº 2.741, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 454-ANTAQ e da Resolução nº 1086-ANTAQ, à empresa VIAÇÃO TAPAJOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000602/2008-16 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 454-ANTAQ e da Resolução nº 1.086-ANTAQ, ambos de 03/07/2008 e publicados no DOU de 07/07/2008, à empresa VIAÇÃO TAPAJOS LTDA, CNPJ nº 06.968.418/0001-73, com sede à Rodovia Santarém Cuiabá, s/n, B. Esperança, Santarém-PA, para operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Parintins-AM e Monte Alegre-PA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉMDESPACHO DA CHEFE
Em 3 de outubro de 2012

Processo nº 50305.001259/2012-63.

Nº 53 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RE-TE nº 001/2012-AP-ODSE-143-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001259/2012-63, instaurado em 19 de junho de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 143/2012-UARBL, decide: por aplicar a penalidade de advertência à empresa A AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ. Dessa forma, encaminho o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX

do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 2.738 - Autorizar, até 09 de setembro de 2013, o (a) CAE Simulite Center Amsterdam, situado na BV. Postbus 624, 2130 AP Hoofddorp, Holanda, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.158273/2012-30;

Nº 2.739 - Renovar a homologação do curso de Piloto Privado Avião Prático, Piloto Comercial/IFR de Avião Prático e Instrutor de Voo Avião Prático, pelo período de 5 (cinco) anos do Aeroclube do Brasil, situado na Avenida Ayrton Senna, 2541 - Rua H - Aeroporto de Jacarepaguá - RJ;

Nº 2.740 - Suspender por 180 (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam sanadas as não-conformidades, a homologação do curso teórico/prático de Comissário de Voo, e dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião/IFR e de Instrutor de Voo de Avião, da AERONOVA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME, situada na R. Luiz Gama, nº 259, Centro (Zona 1), Maringá - PR;

Nº 2.741 - Revogar a suspensão da homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião/IFR, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Avião, Instrutor de Voo de Helicóptero e Voo por Instrumentos da FLY COMPANY ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA - ME, situada na R. XV de Novembro, nº 1010, Centro, Campo Grande - MS;

Nº 2.742 - Revogar a autorização de funcionamento e revogar a homologação dos cursos de Piloto Privado Helicóptero e Piloto Comercial Helicóptero, parte teórica, e de Comissário de Voo, partes teórica e prática, da MAGISTER Escola de Aviação Civil situada à Rua República Árabe da Síria nº 415, Salas 307, 309 e 310, Bairro Ilha do Governador, CEP: 21.931-370, Rio de Janeiro - RJ;

Nº 2.743 - Renovar a autorização de funcionamento e renovar a homologação do Curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da Escola de Aviação Civil de Curitiba, em Curitiba - PR;

Nº 2.744 - Renovar a autorização de funcionamento e a homologação do Curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 4 anos e 9 meses, da Companhia do Ar do Rio de Janeiro Escola de Aviação Civil Ltda, no Rio de Janeiro - RJ;

Nº 2.745 - Revogar a suspensão da homologação dos cursos teóricos de Comissário de Voo, Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Mecânico de Manutenção Aeronáutica módulos Grupo Moto propulsor, Célula e Aviônicos, da ESPACI Escola de Aviação Civil, em Goiânia - GO;

Nº 2.746 - Autorizar, até 26 de novembro de 2014, a CAE NORTH EAST TRAINING CENTER - NETC, situado (a) 4 Apollo Drive - Whippany, 07981, EUA a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.158995/2012-94, de 06 de dezembro de 2012;

Nº 2.747 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, de Piloto Comercial de Avião e Piloto de Linha Aérea de Avião, parte teórica, pelo período de 5 (cinco) anos, do Cesed - Centro de Ensino Superior, em Campina Grande - PB;

Nº 2.748 - Revogar a suspensão do curso prático de Piloto Comercial Avião, do Aeroclube de São José dos Campos, em São José dos Campos - SP;

Nº 2.749 - Retificar o art. 2º da Portaria ANAC nº 2602/SSO, publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 231, seção 1, página 2, de 30 de novembro de 2012, de forma que, **onde se lê**: "... Homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Avião e de Piloto Comercial de Avião...", **leia-se**: "... Homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Avião, de Piloto Comercial de Avião e de Voo por Instrumento de Avião..."; e

Nº 2.750 - Autorizar, até 16 de abril de 2014, o CENTRO DE TREINAMENTO CAE - Burgess Hill, situado *Innovation Drive - Burgess Hill, West Sussex RH15 9TW United Kingdom*, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.162302/2012-68.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.150, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 58.984, de 03 de agosto de 1966, e o que consta do Processo nº 21038.001530/2011-89, resolve

Art. 1º Reconhecer a raça de bovinos denominada Curraleiro Pé-Duro.

Art. 2º Conceder à Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Curraleiro Pé-Duro - ABCPD, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, autorização para efetuar trabalhos de registro genealógico de animais da raça de bovinos denominada Curraleiro Pé Duro, sob o número de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 69/BR.

Art. 3º Atribuir ao Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade, da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos que consubstanciam a ordenação estabelecida no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 12, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.015278/2011-15	Biocamp Laboratórios Ltda	Vacina Autógena Inativada Oleosa contra Salmonelose e Pasteurelose	9.707	08/11/2022
21052.015281/2011-21	"	Vacina Autógena Inativada Gel Hidróxido de Alumínio contra Salmonelose	9.708	08/11/2022
21052.015282/2011-75	"	Vacina Autógena Inativada Oleosa contra Salmonelose	9.709	08/11/2022
21052.015283/2011-10	"	Vacina Autógena Inativada Oleosa contra Pasteurelose	9.710	08/11/2022
21052.015284/2011-64	"	Vacina Autógena Inativada Gel Hidróxido de Alumínio contra Salmonelose e Pasteurelose	9.711	08/11/2022
21052.015285/2011-17	"	Vacina Autógena Inativada Gel Hidróxido de Alumínio contra Pasteurelose	9.712	08/11/2022

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
---	---	--

21000.014158/2006-31	Imunodot - Desenvolvimento, Ind. e Com. de Imunógenos e Produtos de Diagnósticos Veterinários Ltda - ME	Imunoteste - Toxoplasma (RIFI) - Kit para diagnóstico in-vitro de Toxoplasma gondii por imunofluorescência indireta	9.713	08/11/2022
21052.020445/2010-51	Laboratórios Pfizer Ltda	Glanvac 6 - Vacina Inativada contra Corynebacterium pseudotuberculosis (Ovis), clostridium perfringens tipo D, Clostridium tetani, Clostridium novyi tipo B, Clostridium septicum e Clostridium chauvoei	9.714	25/11/2022
21052.019213/2008-35	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Pró-Heart SR-12	9.715	26/11/2022

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.014152/2001-43	Swissbras Chemical Ind. e Com. de Produtos Veterinários Ltda	Gentamast S	LP 086/2003	05/07/2014
21052.006366/1992-30	Imeve - Indústria de Medicamentos Veterinários Ltda	Tecplus 2000 Injetável	4.353/1993	01/07/2013
21044.013682/2001-73	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Doxicilina Coveli Compridos	LP 065/2003	06/02/2021
21052.004710/1995-35	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Nobilis Gumboro D78 - Vacina Viva Liofilizada contra a Doença de Gumboro	5.259/1995	24/09/2013
21052.009895/1997-81	Abase Comércio e Representações Ltda	Idexx BVDV Ag/Serum Plus - Kit de Teste para Detecção de Antígeno do Vírus da Diarreia Viral Bovina	6.389/1998	27/05/2013

3. MODIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	NOME DO PRODUTO ANTIGO	NOME DO PRODUTO ATUAL	LICENÇA
21052.023839/2002-51	Ceva Saúde Animal Ltda	Cevac Transmune IBD - Vacina viva complexa liofilizada (cepa Win-terfield 2512 G 61 E anticorpos IBD) para imunização ativa de frangos contra a Doença de Gumboro	Ceva Transmune IBD - Vacina Complexo-imune Viva Liofilizada Contra a Doença de Gumboro	8.990/2004

4. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÓRMULA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.011262/1979-14	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Matabicheira Fort Dodge Aerosol
21052.004028/1994-06	Centagro Centro Tecnológico Agropecuário Ltda	Xandog Inseticida
21052.004452/1987-31	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Alatox

5. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÓRMULA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.007264/2010-39	Syntec do Brasil Ltda	Multitec

6. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21028.004849/2012-66	Vallée S.A	Antidiarréico Vallée
21034.003322/2012-35	Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar	Rhabdocell - Vacina Anti-Rábica Inativada para Cães e Gatos
21044.003817/2012-45	Provets Simões Laboratório Ltda	Mataverm Plus
21052.015409/2011-56	Laboratórios Pfizer Ltda	Bopriva - Imunocastrador para Bovinos
21052.013474/2011-47	"	Scougard 4 KC - Vacina Contra Diarréia Neonatal Bovina
21052.010176/2012-86	Bimeda-Mogivet Farmacêutica S.A	Texvet Max
21052.010402/2011-42	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Mass I - Vacina Viva contra a Bronquite Infecciosa
21042.001642/2000-18	Eurofarma Laboratórios Ltda	Aba-Allvet LA
21052.004943/2012-18	Swisbrass Chemical Ind. e Com. de Produtos Veterinários Ltda	Provamectina 0,6% Premix
21052.008957/2010-49	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Penfort
21052.011296/2011-10	Abase Comércio e Representações Ltda	Idexx ALV-Ag - Kit de Teste para Detecção de Antígeno do Vírus da Leucose Aviária
21052.009728/2011-22	"	Idexx AE - Kit de Teste para Detecção de Anticorpos contra Encefalomielite Aviária
21052.008303/2012-87	Laboratório Bio Vet S.A	Bio-Ciper 6%
21052.009475/2012-78	"	Bio-Ciper 15%
21012.002732/2011-36	Labovet Produtos Veterinários Ltda	

7. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21026.006073/2010-59	Laboratórios Rosenbush do Brasil Ltda	Endectosan 3,5%
21052.005693/1999-87	Vansil Indústria, Comércio e Representações Ltda	Tectraz Pet Suis

8. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.006124/2009-18	Vetnil Indústria e Comércio Ltda	Hialuronato de Sódio Vetnil
21052.009623/1999-43	Vetanco do Brasil Imp. e Exp. Ltda	Ambiental
21052.003316/2002-98	Dês-Far Laboratórios Ltda	Xilafall

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21028.026890/1972	Hertape Calier Saúde Animal Ltda	Ade Injetável Hertape	0.134/1973
21028.000992/2008-01	Ipeve - Instituto de Pesquisas Veterinárias Especializadas	Vacina Autógena Oleosa Contra Pasteurelose Aviária	9.490/2009
21024.004777/2004-47	"	Vacina Autógena Oleosa Contra Salmonelose Suína	LP 007/2006
21028.000877/1992-18	Vallée S.A	Controller 200 Pour On	4.041/1992

10. Tornar sem efeito o cancelamento da Licença 6.812/1999 referente ao produto cloxambiotic, constante no Item 5 do Ato nº 11/CPV de 01/11/2012, publicado no DOU em 12/11/2012.

Homologado por:

WARLEY EFREM CAMPOS
Coordenador de Fiscalização de Produtos Veterinários

FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES**

DECISÃO Nº 83, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares-SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa SAKATA SEED SUDAMERICA LTDA., do Brasil, da cultivar da espécie alface (*Lactuca sativa* L.), denominada: AF 4009 e respectivo Certificado de Proteção nº 20120162. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

DECISÃO Nº 84, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 42 da Lei n.º 9.456/97, CANCELA os Certificado de Proteção das cultivares de rosa (*Rosa* L.), da empresa LUX RIVIERA S.R.L., da Itália, relacionados:

Nº Protocolo	Denominação	Nº do Certificado de Proteção
21806.000615/2004	Nirpwhi	00766
21806.000606/2004	Nirpgreenl	00844

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

DECISÃO Nº 85, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares-SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa ROSEN TANTAU KG, da Alemanha, das cultivares da espécie rosa (*Rosa* L.), denominadas: Tan02525 e Tan00163 e respectivos Certificados de Proteção nº 20090040 e nº 00800. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

DECISÃO Nº 86, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao inciso V do Art. 3º e Art. 4º da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de rosa (*Rosa* L.), denominada Tan03419, protocolizado sob o número 21806.000242/2011-69, apresentado pela empresa Rosen-Tantau KG. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 268, de 18 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Minas Gerais, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, proceder às seguintes alterações:

Incluir no item 5.1 - Cultivo de sequeiro e/ou irrigado: os Municípios de: Caeté e Nova União.

Excluir no item 5.2 - Cultivo somente com irrigação: os Municípios de: Caeté e Nova União.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 605ª Sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012, considerando que:

- a) a INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB solicitou, por meio da Carta ASSRPR-196/12, de 20 de agosto de 2012, a renovação da Autorização para Operação Permanente (AOP) da Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1;
- b) a INB, pela Resolução nº 121, de 12 de dezembro de 2012, recebeu Autorização de Utilização de Material Nuclear (AUMAN) para a operação do Módulo I;
- c) a INB atendeu aos requisitos pertinentes estabelecidos na Norma CNEN-NE-1.04 Licenciamento de Instalações Nucleares e cumpriu as demais exigências legais; e
- d) a Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei no 6.453, de 17 de outubro de 1977, com base nas condições atuais de operação, apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação da Autorização para a Operação Permanente (AOP) para a Fábrica de Combustíveis Nucleares - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1,

até 12 de junho de 2014, nas seguintes condições de operação:

- I. as cascatas do Módulo 1 devem ser operadas conforme apresentado no Plano Geral de Comissionamento, apresentado por meio da Carta ASSRPR-122/08, de 08 de julho de 2008;
- II. o grau de enriquecimento máximo do material nuclear presente na instalação está limitado em 5% no isótopo urânio-235;
- III. a operação está limitada a utilização máxima de 30 t de UF₆ (hexafluoreto de urânio) no sistema de alimentação da instalação;

Art. 2º A INB deverá atender às exigências da CNEN quanto aos sistemas de registro e de medida referentes ao controle de material nuclear, em conformidade com a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear.

Art. 3º A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, estando a FCN - Enriquecimento em operação ou parada, cumprindo, inclusive, todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 4º A INB deverá comunicar, previamente, à CNEN, qualquer modificação nas instalações da FCN - Enriquecimento, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Questionário Técnico e do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB.

Art. 5º A presente renovação de Autorização para Operação Permanente está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 6º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores da FCN - Enriquecimento, do público ou do meio ambiente.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 605ª Sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012, CONSIDERANDO:

a) INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB solicitou nova Autorização para Utilização de Material Nuclear - AUMAN, contemplando a utilização de 2(dois) cilindros de hexafluoreto de urânio acoplados ao sistema de alimentação da Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, através da carta ASSRPR-269/12, de 07 de dezembro de 2012;

b) INB encaminhou à CNEN o Questionário Técnico para instalação datada de fevereiro de 2001 e suas revisões de janeiro, março e outubro de 2002, abril, julho e setembro de 2004, abril de 2006, outubro de 2007, outubro de 2008, maio de 2011 e janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de Autorização para Utilização de Material Nuclear para a Fábrica de Combustíveis Nucleares - FCN - Enriquecimento, Cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, até 12 de junho de 2014, observadas as seguintes condições:

I. a quantidade e grau de enriquecimento do material nuclear presente na instalação ficam limitados aos valores descritos no Questionário Técnico de janeiro de 2012;

II. o hexafluoreto de urânio enriquecido produzido na FCN-Enriquecimento somente poderá ser transferido da instalação após homogeneização e amostragem para caracterização química e isotópica e após verificação pertinente por parte da CNEN;

Art. 2º - A INB deverá atender às exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear na instalação, estando a FCN-Enriquecimento, em operação ou parada;

Art. 3º - A INB deverá comunicar à CNEN qualquer modificação nas instalações da FCN-Enriquecimento e nos seus procedimentos de operação, manutenção e controle do material nuclear,

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de dezembro de 2012

475ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Educacional da Região de Joinville/Universidade da Região de Joinville	900.0373/1992	84.714.682/0001-94

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO DA MINISTRA
Em 13 de dezembro de 2012

Nº 7 - Processo Administrativo nº 01400.015313/2006-16 (PRONAC nº 06-11631)

Recorrente: Navegar Amazônia (CNPJ nº 04.852.242/0001-64)

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.015313/2006-16, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela Navegar Amazônia.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da lei 11.437 de 2006, assim como as competências designadas nos termos do art. 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar público o Projeto de Digitalização do Programa Cinema Perto de Você aprovado na 16a reunião do CGFSA realizada em 07 de dezembro de 2012 e disponibilizado no endereço eletrônico www.cinemapertodevoce.ancine.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

MANOEL RANGEL

submetendo à CNEN as decorrentes revisões do Questionário Técnico e mantendo cópias atualizadas em seus próprios arquivos;

Art. 4º - A INB deverá cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais de salvaguardas assinados pelo Brasil e implementar na FCN-Enriquecimento, as medidas deles decorrentes;

Art. 5º - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário para a preservação do controle do material nuclear da FCN-Enriquecimento;

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

RETIFICAÇÃO

No Despacho referente ao Processo da OC-0783/2012, publicado nesta Seção 1 no dia 14/12/2012, página 32, onde se lê: ...Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação.... leia-se: Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação

DELIBERAÇÃO Nº 229, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0231 - O Adorador
Processo: 01580.017733/2012-12
Proponente: Goritzia Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.874.608/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.439.342,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.124-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.130-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.584.980,75

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.126-X
Aprovado em ad referendum em 12/11/2012 e ratificado na

Reunião de Diretoria Colegiada nº 463, realizada em 04/12/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0483 - O Peregrino: A Melhor História de Paulo Coelho

Processo: 01580.030501/2012-41
Proponente: Cuatro Damas Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.645.237/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 12.500.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 15190-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 463, realizada em 04/12/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 230, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0466 - Praia do Paraíso
Processo: 01580.028041/2012-91
Proponente: Goritzia Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.874.608/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 7.027.679,82
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.496-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.499-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.497-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.176.295,83
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.500-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0408 - O Som da Cor
Processo: 01580.025560/2012-06
Proponente: Domínio Público Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Sebastião do Passé / BA
CNPJ: 04.979.755/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00
Banco: 001- agência: 3385-5 conta corrente: 32.592-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0460 - Garota de Ipanema - O Bar II
Processo: 01580.030500/2012-05
Proponente: J. Faria, Capão & Mossy Produções de Filmes Cinematográficos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 11.068.338/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 3.999.043,62
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.799.091,44

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.760-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0471 - As Quatro Estações
Processo: 01580.032410/2012-41
Proponente: Goritzia Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.874.608/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 861.728,41
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 815.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.498-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 231, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0481 - Los Silencios (Cinco Vidas e Um Segredo)
Processo: 01580.031233/2012-85
Proponente: Miríade Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.101.993/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 4.111.977,40

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 994.401,13

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 62.807-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 62.808-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0487 - A História do Lixo
Processo: 01580.032784/2012-66
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 1.456.790,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.383.950,50

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.233-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 390 - FUNARTE, publicada no DOU de 07/12/2012, Seção 1, pág.33, 34 e 35, que trata do Resultado Final dos contemplados referente ao Prêmio Funarte Petrobras Carequinha de Estímulo ao Circo/ 2012, onde se lê "...Picadeiro da Esperança - Paris Circus -Kleber Pereira da Silva - Rio de Janeiro - RJ - 37..." - leia-se "...Circo Mágico Jubani - Patrícia Teixeira - Cooperativa Brasileira de Circo - São Paulo - SP - 35...".

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E
FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -E expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

IV -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01516.002788/2012-93
Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 138 kV - SE Itapaci e Pilar de Goiás

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu
Área de Abrangência: Municípios de Itapaci e Pilar de Goiás, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo nº. 01512.001069/2011-12
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo e Educação Patrimonial na CGH Suzana I

Arqueólogo coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schar-dong, Prefeitura Municipal de Gaurama
Área de Abrangência: Município de Guarama, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03 - Processo nº. 01514.001096/2012-48
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo na Área do Processo DNPM nº. 832.621/86, Empresa Niki Mineração Ltda
Arqueóloga coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - CAALE

Área de Abrangência: Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04 - Processo nº. 01421.001698/2012-34

Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas para o Parque Eólico Modelo II

Arqueólogo coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05 - Processo nº. 01421.001692/2012-67

Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas para o Parque Eólico Modelo I

Arqueólogo coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06 - Processo: nº. 01496.001447/2012 - 86

Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico (Fase III) na Área de Implantação do Veículo Leve sob Trilhos (VLT) Ramal Parangaba/Mucuripe

Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Alves de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Fortaleza, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 13 (treze) meses
07 - Processo nº. 01500.003445/2012-15

Projeto: Programa de Resgate Arqueológico e Acompanhamento das Obras para a RJ-165, Estrada Parque Paraty-Cunha

Arqueóloga Coordenadora: Nanci Vieira de Oliveira
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica

Área de Abrangência: Município de Parati e Cunha, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08 - Processo nº. 01490.000386/2012-90

Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva em Subsuperfície da Área Diretamente Afetada e Área de influência Direta (ADA e AID) para Execução da obra Viária Avenida das Torres (Trecho 2, 3 e 4)

Arqueóloga Coordenadora: Maria Arminda Castro Mendonça de Souza

Apoio Institucional: Secretaria de Estado de Cultura, Governo do Estado do Amazonas

Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
09 - Processo nº. 01490.000413/2012-24

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica das Obras de Duplicação da Rodovia AM-070, Trecho Cacaú Pi-rera/Manacapuru

Arqueóloga Coordenadora: Letícia Moura Simões de Souza
Apoio Institucional: Secretaria de Estado de Cultura, Governo do Estado do Amazonas

Área de Abrangência: Municípios de Iranduba e Manacapuru, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10 - Processo nº. 01506.004936/2012-23

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva da Jazida de Extração de Saibro - Areas

Arqueólogo coordenador: Rucirene Miguel
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA.

Área de Abrangência: Município de Cubatão, SP
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11 - Processo nº. 01512.003496/2012-16
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Sistemática Interventiva na Área de Instalação do Complexo Eólico Geribatu I a X

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12 - Processo nº. 01403.000105/2010-79

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Projeto Duas Barras.

Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi
Endosso Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Coruipe, Estado de Alagoas.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



13 - Processo n.º 01403.000725/2012-70
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água nos municípios de Satuba, Santa Luzia do Norte e Coqueiro Seco, Alagoas-Etapa 1: reservatórios de Água, Estação de Tratamento de Água, Estações Elevatórias de Água Bruta e Adutoras.
Arqueólogo coordenador: Roberto Luiz Quintella
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL
Área de Abrangência: Município municípios de Satuba, Santa Luzia do Norte e Coqueiro Seco, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
14 - Processo n.º 01490.000485/2012-71
Projeto: Arqueologia da área de influência do Igarapé da Cachoeira Grande-Diagnóstico e Medidas de Proteção- Etapa de Prospecção em Subsuperfície.
Arqueóloga coordenadora: Maria Arminda Castro Mendonça de Souza

Apoio Institucional: Secretaria de Estado de Cultura, Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
15 - Processo n.º. 01492.000338/2012-81
Projeto: Programa de Arqueologia das Áreas de Influência do Projeto Tocantinzinho
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Weiga
Endosso Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Federal do Pará - UFPA
Área de Abrangência: Município de Itaituba, Estado do Pará.
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
16 - Processo n.º 01514.008089/2012-77
Projeto: Diagnóstico, prospecção e educação patrimonial da estrada de ligação da Santa Vitória açúcar e álcool à BR-365
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
17 - Processo n.º 01514.008472/2012-25
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Abrangência do Sistema Viário Complementar do Vetor Norte Metropolitano
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Motta Baeta e Henrique Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 169, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2012 - SAV/MINC, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2012, Seção 3, pág. 13, resolve:

Art. 1 - Tornar pública lista com os projetos classificados para a fase de seleção do Chamamento Público nº 02/2012, bem como os números de Pronac pelos quais as propostas classificadas poderão ser acompanhadas no SalicWeb.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE TAQUARY
Substituta

ANEXO I

PROPOSTAS CLASSIFICADAS PARA A FASE DE SELEÇÃO

NÚMERO DE PROPOSTA	NOME DA PROPOSTA	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	PRO NAC
89.800	CICLO DE OFICINAS DE ANIMAÇÃO	ABCA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CINEMA DE ANIMAÇÃO	129453
88.194	PROJETO SETORIAL DE EXPORTAÇÃO BRAZILIAN TV PRODUCERS	ABPITV ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE TELEVISÃO	129442
88.135	PROJETO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO	ABPITV ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE TELEVISÃO	129448
89.064	SONHARTV - 2ª TEMPORADA	ACADEMIA DE CULTURA	129431
88.231	CARAVANA HOLIDAY TRANSMÍDIA	ACAO ANIMATOGRAPHO DE INTEGRAÇÃO E PROMOÇÃO CULTURAL E SOCIAL	129476
88.460	PROJETO ESCOLA DE MÍDIA 4	ALDEIA	129464
89.784	VÍDEO INDIO BRASIL 2013	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CINECULTURA	1210223
89.788	ABC - ANIMAÇÃO BRASILEIRA PARA CRIANÇAS APP / ABC - BRAZILIAN ANIMATION FOR CHILDREN APP	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CINECULTURA	1210222
89.767	SEMINÁRIO A IMAGEM DOS POVOS INDÍGENAS NO SÉCULO 21	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CINECULTURA	1210224
89.605	ESCOLA POPULAR DE CINEMA DE HORTOLÂNDIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DE JOANA/CIA SÃO GENÉSIO	129445
89.258	18º FESTIVAL BRASILEIRO DE CINEMA UNIVERSITÁRIO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FESTIVAL BRASILEIRO DE CINEMA UNIVERSITÁRIO	129471
89.779	24º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CURTAS METRAGENS DE SÃO PAULO - CURTA E MERCADO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINO-FORUM	129449
88.776	OFICINAS KINOFORUM E KINOOLIKOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINO-FORUM	129419
89.692	BRLAB - LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NO BRASIL	ASSOCIAÇÃO DO AUDIOVISUAL	129455
90.008	PROJETO IRRADIAR III	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEMPO GLAUBER	1210030
89.080	PROJETO TEMPO GLAUBER - ACERVO LÚCIA ROCHA	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TEMPO GLAUBER	1210029
89.136	ITINERÂNCIA CURTA SANTOS	ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS	1210226
89.215	ESTAÇÃO LUZ: ARTE E COMUNICAÇÃO	ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ	129452
88.820	PLANO ABERTO: PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL DE AGENTES CULTURAIS DE PERIFÉRIAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA.	ASSOCIAÇÃO IMAGEM COMUNITÁRIA - GRUPO DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO EM MÍDIAS DE ACESSO PÚBLICO	129457
88.915	OFICINAS DE CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL COM ABORDAGEM PARA MULTIPLATAFORMAS	ASSOCIACAO NACIONAL PELA INCLUSAO SOCIAL ATRAVES DA CULTURA, MUSICA, ARTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE PARCEIROS DO BEM	129435
89.568	8º CINEOP - MOSTRA DE CINEMA DE OURO PRETO	ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES	129421
89.873	SEGUNDO FORUM CELUCINE TRANSMÍDIA	ASSOCIACAO REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO	129437
89.760	ACERVO REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO	ASSOCIACAO REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO	129446
88.360	CINESTESIA	ASSOCIACAO CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS HUMANAS	1210220
89.641	150 FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO DE PARIS (2013)	CABOCLO PRODUÇÕES.CINE-MATOGRÁFICAS E ARTÍSTICAS	1210219

89.027	BRAFFTV - FESTIVAL DE CINEMA BRASILEIRO EM TORONTO	CEFAC ASSOCIACAO ASSIS-TENCIAL EM SAUDE E EDUCACAO	129454
88.605	COMKIDS 2013 - MÍDIA, CULTURA E INFÂNCIA	CENTRO BRASILEIRO DE MÍDIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	129434
88.461	CURTA-SE 13 FESTIVAL IBEROAMERICANO DE CINEMA DE SERGIPE	CENTRO DE ESTUDOS CASA CURTA - SE	129477
88.166	ARENA DIGITAL	CENTRO DE EXCELENCIA EM TECNOLOGIA DE SOFTWARE DO RECIFE - SOFTEX RECIFE	129466
89.489	WEB SÉRIE EMBAIXADA DO TEATRO: UMA VIAGEM PELO TEATRO IBEROAMERICANO	COMMUNE	129444
89.516	QUIPROQUO	DUBEM COMUNICAÇÃO E CULTURA	1210217
90.060	ATELIE DE COPRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA INTERNACIONAL PRODUIRE AU SUD	DUBEM COMUNICAÇÃO E CULTURA	1210218
89.256	8º ENCONTRO NACIONAL DE CINEMA E VIDEO DOS SERTÕES	ESCALET PRODUÇÕES CINE-MATOGRÁFICAS	129473
89.407	VÍDEOS NOS TERRITÓRIOS DA CIDADANIA	ESCALET PRODUÇÕES CINE-MATOGRÁFICAS	129443
89.618	CACTO - CENTRO DE REFERÊNCIA EM CULTURA, ARTE, COMUNICAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.	FÁBRICA DE IMAGENS - AÇÕES EDUCATIVAS EM CIDADANIA E GÊNERO	129447
89.105	ILHA EM EDIÇÃO - NÚCLEO POPULAR DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL	FORMAÇÃO - CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	129440
88.340	CINE PE FESTIVAL DO AUDIOVISUAL 2013	FUNDAÇÃO GILBERTO FREYRE	129439
89.758	RESIDENCIA DE FORMAÇÃO - INTERCAMBIO PARA CAPACITAÇÃO JORNALISTICA	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	129441
89.091	17TH BRAZILIAN FILM FESTIVAL OF MIAMI	INFFINITO NUCLEO DE ARTE E CULTURA	129436
89.533	MEDIAFUNDMARKET.COM / MARKETPLACE	INFFINITO NUCLEO DE ARTE E CULTURA	129438
90.058	CINEMA DA GENTE	INFFINITO NUCLEO DE ARTE E CULTURA	129456
89.763	13 LUAS	INSTITUTO 3 VERMELHO - I3V	129474
89.804	PORTAL CINEFOOT	INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE FESTIVAIS AUDIOVISUAIS - IBEFEST	129432
88.781	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL / ENFASE EM NOVAS TECNOLOGIAS	INSTITUTO BRASILEIRO DO AUDIOVISUAL	129461
89.866	LABORATÓRIO DE ROTEIROS ECDR - CAPACITAÇÃO PARA ROTEIRISTAS ESTREANTES	INSTITUTO BRASILEIRO DO AUDIOVISUAL	129468
89.126	REVISTA DE CINEMA	INSTITUTO CINEMA EM TRANSE	129462
89.161	AGENCIA DE CONTEÚDO E FORMAÇÃO AUDIOVISUAL	INSTITUTO CINEMA EM TRANSE	129478
90.001	NÚCLEO DE DIFUSÃO CINEMA BRASIL	INSTITUTO CULTURAL CINEMA BRASIL - ICCB	129469
89.994	NÚCLEO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL DA LEOPOLDINA	INSTITUTO CULTURAL CINEMA BRASIL - ICCB	129427
89.833	15º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CURTAS DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO CULTURAL SERGIO MAGNANI	1210227
89.216	FEMINA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA FEMININO	INSTITUTO DE CULTURA E CIDADANIA FEMINA	129420
89.902	13ª GOIÂNIA MOSTRA CURTAS	INSTITUTO DE CULTURA E MEIO AMBIENTE	129429
90.029	REVELANDO OS BRASIS - FORMAÇÃO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E GESTAO DE PRODUÇÃO CULTURAL ARTISTICA E AUDIOVISUAL-MARLIN AZU	129430
89.611	FESTIVAL INTERNACIONAL DE TELEVISÃO 2013	INSTITUTO DE ESTUDOS DE TELEVISÃO	129424
90.064	FITV-NY	INSTITUTO DE ESTUDOS DE TELEVISÃO	129465
89.672	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM TV E MÍDIAS DIGITAIS	INSTITUTO DE ESTUDOS DE TELEVISÃO	129450
89.265	CENTRAL DE INTELIGÊNCIA AUDIOVISUAL - CIA	INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS	129459
90.034	19ª VITÓRIA CINE VÍDEO - ITINERANTE	INSTITUTO GERAÇÃO – CENTRO CULTURAL E AUDIOVISUAL	129458
88.240	MOSTRA BRASIL CANDANGO	INSTITUTO LATINOAMÉRICA PARA O DESENV. DA EDUCAÇÃO, ARTE, CIÊNCIA E CULTURA	129460
89.221	WEBTV QUERÓ	INSTITUTO OFICINAS QUERÓ	129463
90.071	FESTIVAL LATINO AMERICANO DE CANOA QUEBRADA - IX CURTA CANOA	INSTITUTO SOCIAL DE ARTE E CULTURA DO CEARÁ	129470



89.620	COLEÇÃO CURTA NA ESCOLA - CRIAÇÃO DO VOLUME 4 E DISTRIBUIÇÃO ENTRE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	INSTITUTO TAMANDUÁ SY-NAPSE CULTURAL	129425	88.914	OFICINA LEGAL	ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL	129467
89.797	PRIMEIRO PLANO 2013 - FESTIVAL DE CINEMA DE JUÍZ DE FORA E MERCOCIDADES	LUZES DA CIDADE-GRUPO DE CINEFILOS E PRODUTORES CULTURA	129422	88.116	PROJETO TESTE DO EDITAL.	RATUNA MATATA LTDA	129138
88.195	24 QUADROS POR SEGUNDO	MUSEU DDE HISTÓRIA E CIÊNCIAS NATURAIS	129475	88.940	PROJETO SETORIAL DE PROMOÇÃO E EXPORTAÇÕES CINEMA DO BRASIL - 2012/2013	SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	129423
89.571	CINEMA INFANTIL: DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO, DISTRIBUIÇÃO E ACESSIBILIDADE	NAI - NÚCLEO DE AÇÃO INTEGRADA	129472	89.952	PROGRAMADORA BRASIL VII	SOCIEDADE AMIGOS DA CINE-MATECA	129433
89.413	A MEMÓRIA DA IMAGEM EM MOVIMENTO: INSTALAÇÃO DE OBJETOS ÓTICOS COM IMAGENS DE UM CINEMA DA CONTEMPORANEIDADE	NÚCLEO DE CINEMA DE ANIMAÇÃO DE CAMPINAS	129428	89.934	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE ACERVOS AUDIOVISUAIS CINEMATECA BRASILEIRA - SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMA-TECA	SOCIEDADE AMIGOS DA CINE-MATECA	129426
				89.860	5 VISÕES - FORMAÇÃO TÉCNICA EM AUDIOVISUAL - 3ª EDIÇÃO	TITÂNIA - EDUCAÇÃO, ARTE, CULTURA E MEIO AMBIENTE	129451

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 589 de 25 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

12 8040 - Plano Anual de Atividades do Instituto IDEIA - 2013

Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Integração pela Animação - IDEIA
CNPJ/CPF: 05.596.539/0001-79
Processo: 01400.026465/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 9.489.260,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012

Plano anual de atividades do Instituto que contempla o Festival Internacional de Animação do Brasil - Anima Mundi 2013 em sua 21ª edição, seus desdobramentos, como o Anima Escola que leva a animação às escolas, oficinas itinerantes, além de uma exposição que ficará em cartaz mais dois meses a partir do final do Festival.

12 8468 - CINE CIDADE - SEGUNDA EDIÇÃO
SANTINI & PORTO MARKETING LTDA.
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37
Processo: 01400.029370/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.297.840,01
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012

Realização da 2ª edição, com exposições gratuitas em até 104 cidades durante 1 ano, com a única sala de cinema móvel com projeção também em terceira dimensão (3D).

12 9850 - FESTIVAL DE MICROMETRAGENS CELU-CINE

Associação Revista do Cinema Brasileiro
CNPJ/CPF: 04.440.028/0001-09
Processo: 01400.031213/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 238.000,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Realização da 6ª edição de um festival de filmes de micrometragens de 30 segundos até 3 minutos, realizado pela internet, de junho a novembro de 2013.

12 7947 - ELE E FIM DO MUNDO
Total Entertainment Ltda.
CNPJ/CPF: 02.863.008/0001-07
Processo: 01400.026331/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 118.850,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 15 minutos, que apresentará a pesquisa que o diretor Alfredo Alves fará sobre a vida e obra do padre Alberto Maria De Agostini.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 716, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 9633 - La Veritá
Nau de Ícaros Empreendimentos S/C Ltda
CNPJ/CPF: 65.705.295/0001-47
Processo: 01400.030988/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.817.450,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem por objetivo trazer ao Brasil a montagem do espetáculo La Veritá, da Cia Finzi Pasca, através de uma turnê com 90 apresentações, em 09 cidades do país.

12 8063 - Juliette castigada (e Justine recompensada)
Betina Pons Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 16.493.513/0001-11
Processo: 01400.026497/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 403.480,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a montagem do espetáculo teatral Juliette castigada (e Justine recompensada) de autoria de Roberto Athayde e direção de Victor Garcia Peralta, com Betina Pons e Gustavo Falcão no elenco. Com temporada de dois meses no Rio de Janeiro, totalizando 32 apresentações realizadas em um Teatro da cidade.

12 8934 - Uma Trilha para Sua História
Invensions Serviços Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 11.674.714/0001-00
Processo: 01400.030013/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 859.100,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produção de um espetáculo inovador que mesclará música, dança, teatro, elementos circenses, brincadeiras e brinquedos. O espetáculo ficará em cartaz durante dois meses na cidade de São Paulo, e atenderá um público estimado de 20 mil pessoas. Serão 24 apresentações.

12 8876 - A Fantástica Viagem do Tempo
Associação Cultural Corpo Rastreado
CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66
Processo: 01400.029924/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.631.900,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Criação do novo espetáculo do Circo Roda "A Fantástica Viagem do Tempo" acontecerá em uma carreta de caminhão relembrando as antigas cias de circo que chegavam às cidades, anunciavam os espetáculos e os realizavam em praças, tendo como cenário o próprio meio de transporte. Dessa forma, a carreta do tempo será levada para 15 Cidades com 5 apresentações em cada cidade. A carreta estreia em São Paulo e parte para as demais cidades totalizando 75 apresentações.

12 9586 - Intercâmbio Cultural - Translunar Paradise
Carolina Garcia Marques
CNPJ/CPF: 05.966.689/0001-27
Processo: 01400.030920/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 778.850,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na viabilização de temporadas nos CCB's Rio, Brasília e São Paulo do premiado espetáculo Translunar Paradise e workshops, da companhia londrina Theatre ad Infinitum. Aclamado pela crítica no ano de 2011 no festival de Edimburgo (Escócia), o espetáculo realizará 22 apresentações na cidade do Rio de Janeiro, 24 apresentações em São Paulo e 22 apresentações em Brasília, além de um workshop de teatro gestual em cada uma das cidades destinada a atores brasileiros.

12 8728 - PROTAGONIZANDO EM REDE CULTURAL
Associação Circo da Vida
CNPJ/CPF: 14.150.976/0001-55
Processo: 01400.029732/20-12
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 337.206,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização de 70 espetáculos circenses gratuitos pela Trupe Circo da Vida para 10.500 alunos de escolas públicas e ONGs de Uberaba/MG, estimulando o protagonismo juvenil via cultura e palestras motivadoras, com oferta paralela de 4.000h de oficinas cul-

turais, em 10 turmas, com 200 vagas gratuitas, em uma rede de ONGs já parceiras (Protagonizando em Rede). Realização do V Festival Cultural e de curso gratuito de formação para elaboração de projetos culturais e captação de recursos.

12 8337 - Teatro Alterosa - 20 anos
Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda.
CNPJ/CPF: 17.247.925/0001-34
Processo: 01400.028601/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.567.293,94
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Teatro Alterosa 20 anos tem como objetivo celebrar as duas décadas de funcionamento do espaço cultural, patrimônio incontestável da cidade de Belo Horizonte, com 37 apresentações de artes cênicas e 03 oficinas gratuitas de capacitação e formação em dramaturgia e iluminação, que acontecerão 2 vezes (cada uma), bem como dar continuidade às atividades artísticas do Teatro.

12 9415 - Talvez Uma História de Amor
Eduardo Pires Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.538.120/0001-59
Processo: 01400.030695/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 633.413,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produção da peça de teatro Talvez Uma História de Amor, de Martin Page e dramaturgia de Jô Bilac, e temporadas nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. No elenco: Cynthia Reis e Eduardo Pires, direção de Bel Garcia. Pretendemos estrear com temporada de três meses no Rio de Janeiro e após fazer dois meses em São Paulo: total: 60 apresentações.

12 8595 - Dança Ação
PACATU CULTURA, EDUCACAO E AVIACAO LTDA.
- ME
CNPJ/CPF: 72.783.608/0001-40
Processo: 01400.029560/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 414.050,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Por meio da dança contemporânea, este projeto busca aproximar da nossa cultura e das artes em geral crianças e adolescentes com maior fragilidade social. Após aulas práticas, estudantes da escola pública, na faixa etária entre 6 e 12 anos, realizarão oito apresentações cênicas mostrando os ritmos e danças que fazem parte da riqueza artística do nosso país.

12 9370 - O GRANDE CIRCO
Giovani Jose Gesconetto
CNPJ/CPF: 255.378.909-25
Processo: 01400.030633/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 44.450,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Serão realizadas 40 apresentações da peça teatral "O GRANDE CIRCO" no teatro Parque da Criança para alunos de escolas públicas e particulares de Curitiba. A peça começa quando dois palhaços chegam atrasados e descobrem que o restante do elenco ainda não chegou, eles são informados que aconteceu um problema com eles e que não vão chegar a tempo. Então os dois resolvem interpretar todos os personagens para não cancelar o espetáculo. O tema principal do espetáculo é a preservação do meio ambiente.

12 9391 - PROJETO VIDA NAS TEIAS DA CULTURA - Tecendo sonhos, ressignificando valores e construindo projetos de CARITAS DIOCESANA DE SOBRAL
CNPJ/CPF: 10.379.758/0001-36
Processo: 01400.030659/20-12
CE - Sobral
Valor do Apoio R\$: 284.502,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Será fomentado a iniciação à formação artística junto a 240 adolescentes e jovens expostos a situações de risco e vulnerabilidade social, atendidos em 4 territórios da cidade de Sobral - CE, promovendo sua participação cidadã, objetivando a democratização do acesso a cultura por meio de atividades/aulas de teatro, dança e música.

12 9337 - A Árvore da Vida - Etapa de Circulação nos Estados de São Paulo e Paraná
Jorge Luiz Fantini
CNPJ/CPF: 669.943.578-72



Processo: 01400.030600/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 344.585,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Circulação do Espetáculo Teatral Infantil "A Árvore da Vida" em 9 cidades dos Estados de São Paulo e Paraná, num total de 45 apresentações teatrais gratuitas para um público total estimado de 12.000 pessoas entre alunos da rede pública de Ensino Fundamental I com idade entre 6 e 12 anos e seus educadores; em conjunto com a realização de 9 encontros de sensibilização teatral gratuitos para um total de até 270 pessoas da comunidade escolar - educadores, agentes culturais e de saúde.

12 9284 - SE EU FOSSE VOCÊ, O MUSICAL
Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
Processo: 01400.030513/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 5.791.800,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na concepção, produção e realização do musical "SE EU FOSSE VOCÊ", dirigido por Daniel Filho. Com uma produção totalmente nacional a peça ficará em cartaz durante 04 meses no Teatro João Caetano, no Rio de Janeiro, com 04 apresentações semanais, totalizando 64 apresentações durante a temporada.

12 9817 - Elis - O Musical (Nome Provisório)
Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
Processo: 01400.031174/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 9.443.900,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na concepção, produção e apresentações do musical "Elis", com texto de Nelson Motta e direção de João Fonseca. Com uma produção totalmente nacional a peça ficará em cartaz durante quatro meses no Teatro Oi Casa Grande, no Rio de Janeiro, e quatro meses no Teatro Procópio Ferreira, em São Paulo, totalizando 136 apresentações, 68 no Rio de Janeiro e 68 em São Paulo.

12 7058 - MOSTRA CULTURAL AFRO BANKOMA 2013

Associação São Jorge Filho da Goméia
CNPJ/CPF: 02.732.028/0001-49
Processo: 01400.023827/20-12
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R\$: 494.472,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Promover o desfile do Bloco afro Bankoma no Carnaval em Salvador, realizando mostra cultural das oficinas realizadas na comunidade Portão em Lauro de Freitas e membros das comunidades tradicionais de pescadores, artesãos, tecelãs, quilombolas, povos de santo compondo alas artísticas de representantes da identidade baiana, Dançarinos, Rastafari, Baianas, Capoeiristas, Cantores e Compositores.

12 7248 - MANIA DE EXPLICAÇÃO
LUANA PIOVANI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LICENCIAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 66.517.905/0001-41
Processo: 01400.024051/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.741.300,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo infantil a partir do texto de Adriana Falcão, MANIA DE EXPLICAÇÃO, com atuação de Luana Piovani. Faremos temporada de 3 meses no Rio de Janeiro e 3 meses em São Paulo, totalizando 48 apresentações.

12 7213 - Doutores da Alegria - Plano Anual 2013.
Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67
Processo: 01400.024016/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.507.117,04
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Plano anual dos Doutores da Alegria. Em 2013 completamos 22 anos de atuação artística, levando a boa arte do palhaço para hospitais públicos, além de compartilhar com a sociedade a transposição deste trabalho através da Escola dos Doutores da Alegria, criações artísticas, encontros culturais e diálogos reflexivos.

12 8182 - AMOR DE CORONEL PENDURADO NO CORDEL
Companhia Teatral Quantum Crescente
CNPJ/CPF: 01.664.180/0001-79
Processo: 01400.026680/20-12
SP - Mauá
Valor do Apoio R\$: 447.378,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Cia Quantum Crescente, tem como objetivo apresentações do "Amor de Coronel Pendurado no Cordel" é um espetáculo que une a commedia dell'arte e a cultura popular brasileira, especificamente o universo cultural nordestino. Tendo como previsão de estreia nas cidades de São Paulo, Espírito Santo, Brasília e Recife, com média estimada de 70 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 8748 - Pré-Estreia 2013
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Processo: 01400.029752/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.614.251,38
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Pré-estreia é concurso especialmente pensado para apresentar e valorizar os jovens intérpretes da música clássica brasileira, sejam eles instrumentistas e cantores solistas ou grupos de música de câmara formados por no mínimo três e no máximo oito integrantes. Os participantes precisam ser brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil.

12 7688 - Apresentações Orquestra Jazz Sinfônica de São Paulo
Instituto Pensarte
CNPJ/CPF: 02.606.758/0001-01
Processo: 01400.024619/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.497.976,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo realizar 59 apresentações da Orquestra Jazz Sinfônica de São Paulo durante o ano de 2013, promovendo cada vez mais a democracia cultural e estimulando os debates e idéias acerca da produção de arte e cultura contemporânea brasileira, abarcados com contextos musicais distintos e em diversas localidades.

12 8241 - Orquestrando Brasil 2013
Mais Arte Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08
Processo: 01400.028394/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.032.815,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização de concertos com a Orquestra OPUS por diversas regiões brasileiras. O objetivo é estreitar a distância entre o público e a orquestra. Pretende-se oportunizar a todos a participação de eventos dessa natureza. Todos os concertos terão integral gratuidade ao público. A música brasileira terá destaque nos concertos, a fim de torná-la mais conhecida de todos.

12 9212 - Festival Internacional de Música
Corporação Musical de Fernandópolis - SP
CNPJ/CPF: 51.844.827/0001-12
Processo: 01400.030437/20-12
SP - Fernandópolis
Valor do Apoio R\$: 217.360,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar um "Festival Internacional de Música" com atividades musicais de alto nível na área artístico pedagógica, dando à comunidade participante oportunidade de desenvolvimento e atualização nos aspectos concernentes ao universo musical como formação do cidadão.

12 8541 - CIRCULAÇÃO MUSICAL EM CIDADES DE MINAS, GOIÁS E SÃO PAULO
PRODUTORA MUSICAL HUNGRIA EIRELI ME
CNPJ/CPF: 16.891.124/0001-44
Processo: 01400.029478/20-12
GO - Catalão
Valor do Apoio R\$: 226.680,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Divulgar a música instrumental, especialmente com violino e acompanhamento com teclado, baixo, bateria, percussão, trumpet e guitarra As apresentações serão realizadas nas cidades de Goiânia, Morrinhos, Trindade, Itumbiara, Goiátuba e Catalão no Estado de Goiás, em Araçatuba e Riberão Preto no Estado de São Paulo e em Uberlândia no Estado de Minas Gerais Já conta com o apoio de empresa comercial, aguardando a aprovação do Projeto.

12 7957 - MÚSICA EM TRANCOSO
ASSOCIACAO CULTURAL MUSICA EM TRANCOSO
CNPJ/CPF: 12.120.399/0001-23
Processo: 01400.026345/20-12
BA - Porto Seguro
Valor do Apoio R\$: 3.380.897,42
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Música em Trancoso" tem por objetivo realizar, de forma integralmente gratuita, um projeto de musica instrumental, que englobará concertos de música clássica, masterclasses e aulas de música, na cidade de Trancoso - BA, em benefício da sustentabilidade da comunidade local.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 8254 - Museu de Arte do Rio - MAR - Plano Anual 2013
Instituto Odeon
CNPJ/CPF: 02.612.590/0001-39
Processo: 01400.028411/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 13.616.915,80
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Plano anual do MAR - Museu de Arte do Rio e da Escola do Olhar para 2013, situados na Praça Mauá, na zona portuária no centro do RJ. Compreende a realização do programa de exposições temporárias, o desenvolvimento das ações da Escola do Olhar - um centro de aprendizado para o público em geral artistas, profissionais da área de artes visuais, professores e alunos da rede municipal. Possui uma área expositiva de 3.500 m², além de salas de aula, biblioteca e auditório de 100 lugares.

12 8106 - A ARTE DO QUIMONO
Curatorial Denise Mattar Ltda
CNPJ/CPF: 03.781.434/0001-64
Processo: 01400.026549/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 614.650,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O quimono tem tradição e história. O Museu Histórico da Imigração Japonesa tem um acervo de 400 quimonos que foi pouco exibido para o grande público. A exposição A ARTE DO QUIMONO vai revelar esse valioso tesouro escondido, expondo 80 quimonos do acervo, aliando tradição, história e moda. Trata-se de uma oportunidade única para exibir um patrimônio cultural e artístico. A mostra é uma ação para o desenvolvimento de uma campanha de captação para a constituição de uma reserva técnica adequada.

12 8632 - Exposição Rumos na Dança - Ivaldo Bertazzo
Escola de Reeducação do Movimento Ivaldo Bertazzo S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 61.181.558/0001-05
Processo: 01400.029601/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.245.800,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Exposição itinerante, interativa e multimídia por 4 capitais brasileira e 1 estrangeira, contextualizando no universo das artes e da cultura brasileira e internacional, o trabalho e carreira do coreógrafo, diretor e professor Ivaldo Bertazzo. Mostrará o ineditismo do processo de criação e de trabalho, motivações, temas abordados e trabalhos desenvolvidos por Bertazzo junto à Cia. TeatroDança Ivaldo Bertazzo. E ainda, os rumos criativos e profissionais dos jovens que participaram da Cia.

12 6104 - CASA DAS CALDEIRAS: ESPAÇO DE DINÂMICAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS 2013
Associação Cultural Casa das Caldeiras - ACCC
CNPJ/CPF: 07.844.360/0001-19
Processo: 01400.016621/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 919.500,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Trata-se de um plano anual que viabiliza a abertura do espaço histórico e simbólico da cidade de São Paulo num ambiente rico em diversidade e cultura para o público em geral, sem distinção, propondo uma programação repleta de ações e atividades que ocupam o espaço e que fazem convergir os mais diferentes tipos de expressões artísticas e culturais.

12 7796 - A Coleção Inusitada de Sylvio
Aprezível Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 03.484.461/0001-75
Processo: 01400.024737/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.132.304,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Grande exposição a ser realizada no MAM-Rio e MASP, revelando um tesouro guardado na Europa por um brasileiro, Sylvio Perlstein, e que constitui um dos mais completos retratos da história da arte no século 20, do dadaísmo ao contemporâneo, em centenas de fotografias, pinturas, esculturas e video-instalações. Realização das exposições previstas para São Paulo e no Rio de Janeiro.

12 8559 - Exposição Tancredo Neves no Panteão da Pátria da Liberdade
Magnetoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Processo: 01400.029497/20-12
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio R\$: 602.580,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Inspirando-se no projeto expositivo que foi realizado na cidade de São João Del Rei, Minas Gerais, o atual projeto pretende realizar uma itinerância da exposição no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes (Brasília-DF), adequando esse novo espaço expositivo às necessidades do projeto.

12 8729 - Câmbio Cultural
Magnetoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Processo: 01400.029733/20-12
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio R\$: 6.742.638,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição de artes visuais focada na Arte Pública, a ser realizada na Cidade de Belo Horizonte, no ano de 2013, através do desenvolvimento e implantação de obras artísticas e intervenções em áreas públicas, criadas especialmente para Belo Horizonte por 6 (seis) artistas visuais de vanguarda e com reconhecimento internacional, bem como expor uma obra de arte pública produzida por brasileiro na Baía de Hong Kong, durante a Feira de Arte de Hong Kong em 2013.

do 12 8768 - Exposição 100x100 - Carybé ilustra Jorge Ama-

- Bahia
Luna Iniciativas Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 13.467.041/0001-34
Processo: 01400.029774/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 105.820,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar, em Salvador, Ilhéus e Feira de Santana, uma exposição itinerante composta por ilustrações de Carybé para diversos livros de Jorge Amado, além de textos, fotografias e cartazes, voltada para o público de todas as classes sociais, com faixa etária entre 10 e 80 anos. Além da exposição nas três praças, serão realizadas palestras pela curadora Solange Carybé nos dias de abertura em cada cidade, abordando a obra de Carybé e sua parceria com Jorge Amado.

12 8410 - PLANO ANUAL 2013 DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
Fundação Cultural de Curitiba
CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08
Processo: 01400.029296/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.772.933,51
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da programação da Fundação Cultural de Curitiba durante o ano de 2013, envolvendo ações na área de patrimônio, com projetos para o Museu da Fotografia, Museu da Cidade, edição de boletins da Casa Romário Martins entre outras ações patrimoniais e na área de ação cultural com o projeto da Corrente Cultural.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 8863 - Museu de Ciência e Tecnologia WEG
Associação Recreativa WEG
CNPJ/CPF: 84.434.240/0001-94
Processo: 01400.029909/20-12
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R\$: 2.098.720,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto objetiva a concepção, desenvolvimento e implantação da nova exposição de longa duração do atual Museu WEG, em Jaraguá do Sul-SC, transformando-o em um museu de Ciência e Tecnologia voltado para o público escolar e espontâneo. O museu será igualmente um instrumento de preservação, investigação e comunicação do acervo de valor histórico e cultural da WEG, empresa brasileira multinacional que detém um dos maiores parque fabris de motores do mundo, estabelecida em diversos países.

11 14520 - Restauração do Painele Civilização Mineira de Cândido Portinari.
Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400.042045/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 574.280,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A proposta é de intervenção de restauro do painele Civilização Mineira, de 1959, de autoria do pintor Cândido Portinari, com uma dimensão de 234 cm x 814 cm, totalizando 19m². O painele é tombado no conjunto da Praça da Liberdade como Arte Aplicada, através do Dec. 18531 de 02 de junho de 1977. Está instalado na entrada do Palácio dos Despachos, edificação pública, que integra o Circuito Cultural da Praça da Liberdade, em Belo Horizonte.

12 4912 - Restauro e Recuperação do Calçamento das Ruas

do Centro Histórico da Cidade de Goiás
Elysium Sociedade Cultural
CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80
Processo: 01400.012758/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 12.426.700,31
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A obra consiste na restauração do calçamento das ruas do Centro Histórico da cidade de Goiás. Toda a obra será executada obedecendo rigorosamente aos projetos específicos e especificações técnicas conforme a NBR.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 7903 - Pacto Visual I
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Processo: 01400.024883/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 331.460,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Livro de arte, com fotografias artísticas e textos bilíngues (português/inglês), onde artistas plásticos já conhecidos internacionalmente (Vik Muniz, Beatriz Milhazes, Carlos Vergara entre outros) indicarão artistas nacionais ainda não tão conhecidos para apresentarem suas obras ao Brasil.

12 8862 - Soldados da Borracha e a Amazônia Contemporânea (título provisório)
Ricardo Pereira Martins
CNPJ/CPF: 284.811.768-00
Processo: 01400.029908/20-12

SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 277.612,45
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se da edição de um livro de fotografia, de cunho artístico, sobre os homens recrutados e escravizados durante o governo de Getúlio Vargas para produção da borracha utilizada pelos Estados Unidos na II Guerra Mundial. A memória, a cultura, o modo de vida destes seringueiros conhecidos por Soldados da Borracha bem como a população tradicional extrativista na atual formação cultural da Amazônia serão retratados pela fotografia artística de Ricardo Martins.

12 8637 - Viva a Biblioteca!
Signi Estratégias em Responsabilidade Social
CNPJ/CPF: 07.947.793/0001-08
Processo: 01400.029609/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 813.760,20
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto pretende contribuir com o processo de formação de leitores, com a atualização, ativação e qualificação do acervo de 150 bibliotecas escolares de diversas cidades. Serão doados kits contendo 150 títulos de livros infantis cuidadosamente selecionados e realizadas oficinas para professores e mediadores da leitura, além de atividades com as crianças visando a utilização efetiva da biblioteca no projeto pedagógico.

12 6449 - Pindorama Modernista - A influência indígena no

Art Déco e na arte moderna brasileira entre 1900 e 19
Instituto Art Déco Brasil
CNPJ/CPF: 07.682.216/0001-23
Processo: 01400.017221/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 274.043,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O livro tratará da influência indígena nas mais diversas manifestações da arte moderna brasileira, destacando-se o Art Déco, na primeira metade do século XX.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 8531 - ASPIRAL DO REGGAE
Associação Cultural Aspiral do Reggae - Acareggae
CNPJ/CPF: 07.950.743/0001-71
Processo: 01400.029468/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 69.712,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Promover o desfile do Bloco ASPIRAL DO REGGAE, no carnaval de Salvador com a banda Aspiral do Reggae, 1500 foliões e o público presente no carnaval, sem uso de seguranças e cordas, promovendo de forma democrática a participação popular, celebrado a valorização do Reggae e sua contribuição para a construção da música negra baiana.

12 8097 - PERC BRASIL
Instituto Bogéa de Educação, Esporte e Música
CNPJ/CPF: 12.888.865/0001-15
Processo: 01400.026534/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.190.400,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Fortalecer e divulgar ações sócio-educativas existentes no Brasil por meio de 06 (seis) apresentações de grupos de iniciativas sociais e 01(uma) apresentação de grupo musical de renome nacional, proporcionando o fomento e o intercâmbio cultural entre as organizações participantes e o público, através da realização do SOCIAL PERC DF - Encontro de Percussão Mirim.

12 4060 - Ampliação e manutenção do Acervo Digital de Gilberto Gil

Gege Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 27.051.978/0001-39
Processo: 01400.011099/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 244.180,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Em Dezembro de 2011 foi lançado o Acervo Digital Gilberto Gil através do endereço - www.jobim.org/gil; um espaço com fotos, vídeos, depoimentos, cartas, etc, onde todo o grande público pode ter acesso à vida e obra do artista. Este novo projeto visa a captação de recursos pra que se possa alimentar o acervo do artista através da aquisição de novos materiais, contratação de equipe especializada para operação, compra de material e equipamento para tal.

12 9316 - Música Popular na Praça Castro Alves
Tudo Eventos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.366.835/0001-09
Processo: 01400.030573/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 960.768,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Pretende-se realizar apresentações de música popular brasileira gratuitas em um grande palco montado na Praça Castro Alves, situado na cidade de Salvador, durante os dias de folia do Carnaval de 2013. Serão realizados pelo menos 3 (três) shows por dia durante 3 (três) dias.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 8200 - Exposição Arte No Rio Tietê
Instituto Navega São Paulo
CNPJ/CPF: 09.010.890/0001-97
Processo: 01400.026698/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 447.564,22
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto Exposição Arte no Rio Tietê propõe uma (01) Exposição de Imagens e materiais captados através de navegações pelo Rio Tietê na Região metropolitana de São Paulo

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 7867 - REVISTA DESFILE DA PORTELA 2013
STAFF ONE TOURS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.768.897/0001-06
Processo: 01400.024833/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 65.600,00
Prazo de Captação: 17/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A proposta da revista é a de explicar o conteúdo cultural do enredo da Portela em sua apresentação na Marquês de Sapucaí-RJ . As matérias falarão da representatividade dos personagens que irão desfilar, mostrando o reflexo em seus componentes e estudantes durante os preparativos através dos projetos sócios-culturais desenvolvidos pelas comunidades vizinhas à agremiação. Falaremos do crescimento econômico desta vizinhança que cresce na perspectiva de aumento no mercado de trabalho.

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 1827 - Plano Anual do Centro de Educação do Espaço Israel Pinheiro
Fundação Israel Pinheiro
CNPJ/CPF: 00.204.293/0001-29
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 14/12/2012 a 31/12/2012

RETIFICAÇÃO

No período de captação do projeto na portaria de aprovação Nº 0458/12 de 09/08/2012, publicada no D.O.U. em 10/08/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.010730/2012-11, Projeto "Blog Histórias do Livro" - Pronac: 12 3761.

Onde se lê: Prazo de captação: 10/08/2012 a 31/12/2202
Leia-se: Prazo de captação: 10/08/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.296/MD, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no inciso IV do art. 5º do Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Defesa (Cotin/MD), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Ministério da Defesa para o triênio 2012-2015.

Art. 2º O Referencial Estratégico do PDTIC 2012-2015, seus Objetivos Estratégicos (OE), o Mapa Estratégico e as Iniciativas Estratégicas estão anexos a esta Portaria.

Art. 3º A íntegra do PDTIC 2012-2015 será publicada no sítio do Ministério da Defesa na Internet.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON AMORIM



ANEXOS

REFERENCIAL ESTRATÉGICO DO PDTIC DO MINISTÉRIO DA DEFESA
PARA O TRIÊNIO 2012-2015

MISSÃO
Garantir e aprimorar a disponibilidade e o processamento da informação como valor capital aos usuários do Ministério da Defesa, dos Comandos Militares e da sociedade brasileira, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com segurança, eficiência e sustentabilidade.

VISÃO
Ser reconhecido pela Administração Pública Federal como referencial de excelência na condução de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

VALORES
a - União
- Trabalhar solidariamente, formando um conjunto coeso e harmônico.
b - Competência
- Buscar agir com base em conhecimentos sólidos, reduzindo as possibilidades de erro.
c - Colaboração
- Valorizar a parceria com os usuários, obtendo deles as melhores experiências.
d - Agilidade
- Atender às demandas com a maior presteza possível.
e - Qualidade
- Buscar oferecer o melhor para o alcance da satisfação dos usuários e colaboradores.
f - Excelência
- Buscar continuamente a melhoria, a proatividade e a superação.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PDTIC DO MINISTÉRIO DA DEFESA
PARA O TRIÊNIO 2012-2015

	DIMENSÕES	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (OE)
soas TIC TIC	Gestão de pes-	OE01 - Aprimorar a gestão de pessoas da área de TIC.
	Orçamento da	OE02 - Aprimorar a gestão orçamentária de TIC.
	Eficiência da	OE03 - Aumentar a qualidade da gestão de TIC.
Tecnologia	MD.	OE04 - Aumentar a maturidade dos serviços de TIC.
		OE05 - Melhorar a prestação de serviços eletrônicos à sociedade.
		OE06 - Manter, expandir e aprimorar a infraestrutura de TIC do
		informatizados.
		OE07 - Garantir o desenvolvimento e a manutenção de sistemas
		OE08 - Aumentar a eficiência da estrutura de comunicação de voz,
		vídeo e dados do MD.
		OE09 - Garantir a manutenção e o aprimoramento dos sistemas de
		automação e segurança do MD.
		OE10 - Garantir o apoio tecnológico aos sistemas militares sob a
		responsabilidade do EMCFA.
		OE11 - Suportar a estrutura de Certificação Digital do MD.
		OE12 - Suportar a segurança de TIC no âmbito da Administração
		Central do MD.

MAPA ESTRATÉGICO DO PDTIC DO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA O TRIÊNIO 2012-2015

Visão	Ser reconhecido pela Administração Pública Federal como referencial de excelência na condução da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.		
TIC	Eficiência da	Aumentar a qualidade da gestão da TIC.	Aumentar a maturidade dos serviços de TIC.
Tecnologia	MD.	Manter, expandir e aprimorar a infraestrutura de TIC do Ministério da Defesa - MD.	Garantir o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informatizados.
		Garantir a manutenção e o aprimoramento dos sistemas de automação e segurança do MD.	Garantir o apoio tecnológico aos sistemas militares sob a responsabilidade do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.
		Suportar a segurança de TIC no âmbito da administração central do MD.	Suportar a estrutura de Certificação Digital do MD.
gestão de pessoas	Gestão de	Aprimorar a gestão de pessoas da área de TIC	
de TIC	Orçamento	Aprimorar a gestão orçamentária de TIC	
	Missão	Garantir e aprimorar a disponibilidade e o processamento da informação como valor capital aos usuários do Ministério da Defesa, dos Comandos Militares e da Sociedade Brasileira por meio da tecnologia da informação e comunicação, com segurança, eficiência e sustentabilidade.	

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.282/GC5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Regime Tarifário e a Metodologia para o Reajuste e a Revisão das Tarifas de Navegação Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto nos incisos XIV, XXV e XXVII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e suas alterações; na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; na Portaria Normativa Interministerial nº 24/MD/SAC, de 4 de janeiro de 2012; na Portaria DECEA nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012; e no Processo nº 67600.021145/2012-06, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regime Tarifário das Tarifas de Navegação Aérea, em complemento à Instrução Geral relativa à Sistemática para a cobrança dos preços referentes a essas tarifas, assim como, às demais normas específicas aprovadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Parágrafo único. As Tarifas de Navegação Aérea remuneram os serviços prestados pelos provedores do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), à aviação civil nacional e estrangeira, destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea no País.

Art. 2º Os preços-teto das tarifas de que trata esta Portaria são fixados, separadamente, para o Grupo I (aviação regular e não regular) e para o Grupo II (aviação geral), de acordo com os seguintes serviços prestados à aviação civil nacional e estrangeira:

I - serviços de navegação aérea em rota, prestados por Região de Informação de Voo (FIR) e por natureza do voo (doméstico ou internacional), que são remunerados pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN);

II - serviços de navegação aérea em área terminal de tráfego aéreo, prestados por um Centro de Controle de Aproximação (APP), por natureza do voo (doméstico e internacional), que são remunerados pela Tarifa de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP); e

III - serviços prestados às aeronaves no circuito de tráfego aéreo de um aeródromo, no táxi, no pouso ou na decolagem, incluídos os serviços de informação de voo de aeródromo, por classe de aeródromos e natureza do voo (doméstico ou internacional), que são remunerados pela Tarifa de Uso das Comunicações e Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR).

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS DO PDTIC
DO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA O TRIÊNIO 2012-2015

(OE)	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INICIATIVAS ESTRATÉGICAS (IE)
OE01 - Aprimorar a gestão de pessoas da área de TIC		IE01 - Estabelecer Política de Gestão de Recursos Humanos para a área de TIC.
		IE02 - Implementar Plano de Capacitação de TIC.
		IE03 - Aumentar o número de profissionais envolvidos com atividades de TIC.
		IE04 - Estreitar o relacionamento entre os usuários de TIC e o seu provedor de serviços.
OE02 - Aprimorar a gestão orçamentária de TIC		IE01 - Criar processos de planejamento e execução orçamentária de TIC.
		IE02 - Criar metodologia de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária de TIC.
OE03 - Aumentar a qualidade da gestão de TIC		IE01 - Definir estrutura de gestão.
OE04 - Aumentar a maturidade dos serviços de TIC		IE02 - Estabelecer agilidade na administração de TIC
		IE01 - Estabelecer agilidade e confiabilidade na execução dos serviços de TIC
OE05 - Melhorar a prestação de serviços eletrônicos à sociedade.		IE02 - Aumentar a eficácia dos processos de condução e entrega de serviços de TIC
		IE01 - Aumentar a utilização dos serviços de governo eletrônico.
		IE02 - Aderir aos padrões do Governo Federal.
		IE03 - Garantir ao cidadão o acesso à informação.
OE06 - Manter, expandir e aprimorar a infraestrutura de TIC do MD.		IE04 - Promover a gestão do conhecimento.
		IE01 - Garantir a manutenção, o crescimento, a atualização e a compatibilidade do sistema corporativo de rede estruturada de dados.
		IE02 - Garantir a manutenção, o crescimento, a atualização e a compatibilidade dos sistemas corporativos dos servidores centrais e do armazenamento de dados.
		IE03 - Proporcionar a entrega de energia estabilizada e redundante aos diversos sistemas de TIC da Administração Central do MD.
		IE04 - Manter as estruturas redundantes de data centers compatíveis com a demanda planejada.
		IE05 - Expandir a estrutura de comunicação de dados sem fio - wireless na Administração Central do MD.
		IE06 - Manter e atualizar sistemas de rede e softwares de infraestrutura de TIC.
		IE07 - Manter e atualizar sistemas operacionais e softwares de escritório (aplicativos de usuários).
		IE08 - Garantir a evolução tecnológica do parque de hardware dos usuários do MD.
		IE09 - Garantir o sistema de impressões e cópias em toda a administração central do MD.
OE07 - Garantir o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informatizados.		IE01 - Consolidar a política de desenvolvimento de sistemas no âmbito do MD.
		IE02 - Reestruturar o setor de desenvolvimento de sistemas (Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas - Codes/Divti)
		IE03 - Garantir a manutenção e a modernização dos sistemas informatizados corporativos.
		IE01 - Garantir a alta disponibilidade dos meios de comunicação do MD.
OE08 - Aumentar a eficiência da estrutura de comunicação de voz, vídeo e dados do MD.		IE02 - Estabelecer processos de comunicação segura entre o ambiente interno e externo do MD.
		IE03 - Garantir processos integrados de comunicação.
		IE04 - Garantir a eficiência das comunicações móveis.
		IE01 - Disponibilizar apoio às estruturas de automação e segurança do MD.
OE09 - Garantir a manutenção e o aprimoramento dos sistemas de automação e segurança do MD.		IE01 - Suportar a estrutura de comunicação militar.
		IE02 - Prover sistemas de comando e controle.
		IE03 - Suportar processos tecnológicos de logística e mobilização.
		IE04 - Suportar processos tecnológicos de inteligência militar.
OE10 - Garantir o apoio tecnológico aos sistemas militares sob a responsabilidade do EMCFA		IE01 - Garantir a administração dos processos de certificação digital.
		IE02 - Apoiar a gestão tecnológica da infraestrutura de certificação digital.
OE11 - Suportar a estrutura de Certificação Digital do MD.		IE01 - Garantir o apoio à infraestrutura de segurança de TIC.
		IE02 - Gerir os processos de segurança de TIC.
OE12 - Suportar a segurança de TIC no âmbito da Administração Central do MD.		IE03 - Participar da política de segurança do MD.

§ 1º As FIR, os APP e as classes de aeródromos, para fins de cobrança de tarifas, serão definidos na legislação complementar e em normas específicas do DECEA.

§ 2º Os preços-teto da TAN serão os mesmos em todas as FIR situadas na área continental do território brasileiro, sendo diferenciados apenas na FIR Atlântico, em função dos custos dos serviços prestados nessas Regiões, respeitados os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 3º A metodologia para o reajuste e a revisão dos preços-teto das Tarifas de Navegação Aérea observará os princípios da não discriminação, da aderência aos custos de prestação dos serviços e da transparência, recomendados pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

Parágrafo único. Observadas as prerrogativas específicas da Autoridade Aeronáutica, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) deverá ser previamente consultada sobre as alterações nos valores das Tarifas de Navegação Aérea, produzidas pelos reajustes e revisões de que trata esta Portaria, na forma prevista no § 2º do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Art. 4º O reajuste das Tarifas de Navegação Aérea, destinado a atualizar monetariamente o valor de cada uma dessas Tarifas, será realizado, anualmente, com base na variação anual dos preços no Brasil, calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com a seguinte fórmula:

Tarifa NA_f = Tarifa NA_i (IPCA_{f-1} / IPCA_{i-1})
Onde:
NA = tarifas individuais de navegação aérea (TAN, TAT APP e TAT ADR);
Tarifa NA_f = valor final de cada Tarifa de Navegação Aérea após o reajuste;

Tarifa NA_i = valor de cada Tarifa de Navegação Aérea vigente antes do reajuste;
IPCA_{f-1} = valor do IPCA no mês anterior ao reajuste; e
IPCA_{i-1} = valor do IPCA no mês anterior ao último reajuste realizado.

§ 1º Os novos preços-teto da TAN, TAT APP e TAT ADR, decorrentes da aplicação da fórmula constante do caput deste artigo, serão propostos pelo DECEA ao Comandante da Aeronáutica (CM-TAER).

§ 2º O CMTAER encaminhará os novos preços-teto à Secretaria da Aviação Civil da Presidência da República, previamente, para conhecimento, e os fixará por intermédio de Portaria do COMAER, após aprovação do Ministro de Estado da Defesa, com vigência a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

§ 3º O índice de variação do IPCA, no período considerado, e os preços-teto das tarifas resultantes da aplicação da fórmula descrita no caput deste artigo serão definidos com duas casas decimais, arredondando-se o valor para cima, caso o terceiro dígito seja igual ou superior a cinco, ou para baixo, em caso contrário.

§ 4º Em caso de descontinuidade ou interrupção na divulgação do índice referido no caput, caberá ao DECEA a definição de outro que o substitua.

Art. 5º Caso ocorram alterações significativas que impactem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados pelos provedores do SISCEAB à aviação civil, o DECEA poderá propor, a qualquer tempo e mediante a realização de estudo com justificativas, a revisão dos preços-teto das Tarifas de Navegação Aérea.

§ 1º Os estudos contendo as justificativas para as revisões dos preços-teto da TAN, TAT APP e TAT ADR deverão compor processo que será encaminhado, pelo DECEA, ao CMTAER, com a proposta de revisão desses preços-teto, para que, após aprovados pelo Ministro de Estado da Defesa, os novos valores sejam fixados em Portaria do COMAER.

§ 2º Os estudos de que trata o caput deste artigo serão divulgados, pelo DECEA, às entidades representativas da aviação civil com, no mínimo, quatro meses de antecedência em relação à previsão de vigência desses novos preços-teto, e previamente encaminhados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República para conhecimento.

§ 3º A Portaria emitida pelo CMTAER, com os novos preços-teto fixados com base na revisão tarifária, deverá ser publicada com, no mínimo, um mês de antecedência em relação a sua vigência.

§ 4º Nos anos em que forem realizadas as revisões tarifárias, não serão realizados os reajustes anuais pelo IPCA.

Art. 6º As disposições contidas nesta Portaria não se aplicam ao provedor de serviços de navegação aérea do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (ASGA), que observará as regras estabelecidas no Contrato de concessão daquele Aeroporto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.772ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h40min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.180/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "RYA RAD", de bandeira panamenha, ocorrido no rio Amazonas, canal do Mazagão, Amapá, em 19 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ferdinando de Souza Fialho Júnior (Prático).

Nº 26.504/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "BARTIRA I" com a catraia "ESQUIVEL", ocorridos nas proximidades da praia do Cantagalo, Salvador, Bahia, em 22 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária).

Nº 26.955/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CASCAREL" com a balsa "BOM JESUS" e o comboio integrado pelo Rb "CASCAREL II" com a balsa "LAI", ocorridos no rio João de Tiba, Santa Cabrália, Bahia, em 03 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luis Claudio Santana Monteiro (Condutor) e Otavio José Chaves Alves (Condutor).

Nº 26.967/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE MIGUEL AIRES", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do canal do Carnapijó, Pará, em 16 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Venancio Borges Rodrigues (Comandante), Aires & Aires Com. V. M. C. Nav. Ltda., (Proprietária/Armadora) e Manoel de Souza Andrade.

JULGAMENTO

Nº 25.977/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "MARINGÁ III", em formação de comboio com o Rb "PAULO VITOR", ocorrido no porto da empresa Arapari, localizado em Barcarena, Pará, em 01 de maio de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Apolinário Guedes Magno (Comandante), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, APOLINÁRIO GUEDES MAGNO, condenando-o à pena de repressão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, isentando-o das custas processuais.

Nº 25.967/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "LILAC", de bandeira panamenha, com o cais do Terminal de Carvão do Porto de Itaguaí (TECAR), Rio de Janeiro, ocorridos em 09 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Go Gab Sun (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831) e André Luiz Macedo Fernandes Mús (Prático), Advª Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339). Decisão unânime: julgar o suposto acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como de materialidade não comprovada acima de qualquer dúvida e ainda, se ocorrida, com características de caso fortuito, exculpando os representados do que lhes foi atribuído na exordial da D. Procuradoria Especial da Marinha, Go Gab Sun, Comandante do N/M "LILAC", e André Luiz Macedo Fernandes Mús, Prático, acolhendo suas teses de defesas, arquivando os presentes autos. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos se declarou suspeito e não participou da discussão e votação.

Nº 24.417/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MSC MANDRAKI", de bandeira grega, com o cais do Terminal Sepetiba TECON, porto de Itaguaí, Rio de Janeiro, em 09 de março de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sepetiba TECON S.A., Advª Drª Lilian Schaefer (OAB/RJ 71.772). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência da representada, responsabilizando a Sepetiba TECON S.A., condenando-a à pena de repressão com fundamento no art.121, inciso I, da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 26.697/2012 - Fato da navegação envolvendo uma moto aquática sem nome, não inscrita, e seu condutor, ocorrido no açude Umari, município de Crato, Ceará, em 03 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Adv. Dr. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 16.629). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto a pena, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), art. 121, inciso VII, § 5º e art. 124, inciso IX, § 1º, atenuado pelo art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos votou com o Exmo. Sr. Juiz-Relator, contudo, aplicava à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no que foi vencido. Deve-se oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação), do RLESTA, e à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPBM).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.484/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XXII" e a balsa "BERTOLINI CXLIX", ocorrido no rio Amazonas, Furo do Tajapur, nas proximidades da ilha de São Sebastião, em 15 de janeiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, de acordo com a promoção da PEM, tendo em vista não ter sido comprovada a materialidade do acidente ou fato da navegação, conforme previsto na Lei nº 2.180/54.

Nº 26.508/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Xingu, nas proximidades de Vitória do Xingu, Pará, em 03 de fevereiro de 2005.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, e prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.548/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "SANTARÉM" e um passageiro, ocorrido nas proximidades da localidade Paraná do Vira Saia, município de Breves, Pará, em 06 de fevereiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.595/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "FAMÍLIA SANTOS", ocorrido no rio Negro, na entrada da Marina do David, Manaus, Amazonas, em 26 de setembro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM.

Nº 26.617/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "J. A. FERREIRA", ocorrido no canal Carnapijó, Barcarena, Pará, em 23 de julho de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.759/2012 - Acidente da navegação envolvendo os BM "PRÍNCIPE DA FLORESTA" e "ANTONIO ALECRIM", ocorrido nas proximidades da Manaus Moderna, Manaus, Amazonas, em 28 de agosto de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.852/2012 - Acidente da navegação envolvendo um contêiner e um trabalhador, ocorrido no Terminal Retroportuário da BRASMAR, Itajaí, Santa Catarina, em 07 de outubro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado inicialmente no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como atípico, uma vez que a explosão não ocorreu em embarcação e pelo fato de que contêiner não ser considerado como embarcação, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.859/2012 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o MV "FRONTIER ANGEL", de bandeira panamenha, ocorrido nas proximidades do porto de Imbituba, Santa Catarina, em 19 de setembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos, devido não comprovação da materialidade de acidente ou fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" ou 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.879/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "SAPECA XVI", ocorridos nas proximidades da ilha do Pinto, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.933/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "RIO SOLIMÕES II" e um tripulante, ocorrido no rio Jaguaribe, Aracati, Ceará, em 06 de julho de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.974/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "ARUÁ" e um passageiro, ocorrido no rio Amazonas, município de Óbidos, Pará, em 08 de outubro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.982/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC CAROLINA" e um tripulante, ocorrido no cais da PORTO-NAVE S/A, Itajaí, Santa Catarina, em 20 de novembro de 2011.



Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.989/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC ORCHESTRA", de bandeira panamenha, e um passageiro, ocorrido no canal de São Sebastião, São Paulo, em 22 de dezembro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável culpa da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.020/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ALEM MAR", ocorrido nas proximidades da cidade de Natal, Rio Grande do Norte, em 30 de julho de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM em sua promoção de fls. 73 a 75, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 27.058/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "LUZEIRO J C", ocorrido no rio Muaná, nas proximidades de Barcarena, Pará, em 24 de fevereiro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.138/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "JEWASUL", ocorrido no rio Amazonas, próximo à localidade de Bom Jardim, município de Monte Alegre, Pará, em 05 de agosto de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pela proprietária do B/M "JEWASUL", Maria Eluana dos Santos de Assunção.

Nº 27.160/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "LUAR SERENO II, ocorrido nas proximidades da praia da Conceição, Ilha de Itaparica, Bahia, em 15 de dezembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.176/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ALTE MATHEUS", em comboio com as balsas "SERRA DOURADA II" e SERRA DOURADA IX", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do furo do Arrozal, Pará, em 22 de dezembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.509/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "RODRIGUES NETO", não inscrito, e um menor, ocorrido no rio Pacujutá, município de São Sebastião de Boa Vista, Pará, em 12 de novembro de 1986.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.673/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "LIBERTY ACE", de bandeira panamenha, e o contramestre, ocorrido nas proximidades do porto de Santos, São Paulo, em 20 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.887/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "NETO TRIGÃO" e um tripulante, ocorrido na lagoa do Banana, município de Caucaia, Ceará, em 23 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 58/60), diante da extinção de punibilidade.

Nº 26.963/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI LXXII" e a balsa "BERTOLINI LXXXIII" com o veleiro "YACARÉ", ocorrido no rio Pará, nas proximidades do furo da Jaraçara, em 07 de maio de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM (fls. 97/98).

Nº 26.992/2012 - Fato da navegação envolvendo o bote de apoio do Rb "NM-VI" e um trabalhador, ocorrido nas proximidades da ilha de Marapatá, Manaus, Amazonas, em 22 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 (não possuir o bilhete de seguro obrigatório DPEM), da Lei nº 8.374/91 e art. 16, inciso I, do RLESTA por deixar de inscrever a embarcação, cometida pela empresa Cidade Transporte Ltda.

Nº 26.996/2012 - Fato da navegação envolvendo a lancha de apoio da embarcação "MEU FILHOTE" e um passageiro, ocorrido nas proximidades do porto da Bertoline, Manaus, Amazonas, 07 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação), e a infração ao art. 15 (não possuir seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), da Lei nº 8.374/91 cometida pela proprietária da L/M "MEU FILHOTE", a empresa Transporte Bertolini Ltda.

Nº 27.027/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "J. CASTRO" e dois tripulantes, ocorrido no rio Pará, nas proximidades da ilha de Tatuoca e ilha de Mosqueiro, Pará, em 10 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 14, inciso I (não portar rol de equipagem ou rol portuário) e art. 16, inciso I (deixar de registrar a embarcação por transferência de propriedade no prazo legal) cometida pelo proprietário do B/M "J. CASTRO", o Sr. Ederaldo Ferreira Pereira.

Nº 27.063/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "SOURE" e uma embarcação não identificada, ocorrido na baía de Marajó, Pará, em 14 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM (108/110).

Nº 27.077/2012 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "FB 01 TRA SUL", ocorrido na lagoa de Perrixil, Laguna, Santa Catarina, em 03 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.127/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "CHEROSO", ocorrido nas proximidades da Laje Preta de Fora e o cais da CSA, baía de Sepetiba, Santa Cruz, Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.136/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "AMAZON NORTE" e um passageiro, ocorrido no furo do Tajapurú, próximo à localidade de Itamatati, Pará, em 08 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.596/2011 - Acidentes da navegação envolvendo as embarcações "OLIMPO", "SOL AZUL" e "BOA VIAGEM", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 17 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de força maior, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima local, a infração ao art. 15 (deixar de contratar seguro obrigatório DPEM), da Lei nº 8.374/91 cometida pelos proprietários de todas as embarcações envolvidas e as infrações ao art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou registrar a embarcação), do RLESTA, cometidas pelos proprietários da embarcação "BOA VIAGEM" e do barco a motor sem nome, respectivamente, Missão Cristã Elim em Manaus e A. N. Cajuhy & Cia. Ltda, e ao art. 19, inciso III, do RLESTA, cometidas pelo proprietário das embarcações "OLIMPO" e "SOL AZUL". A. N. Cajuhy & Cia. Ltda.

Nº 27.203/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo as lanchas "TARCILA" e "GUEDES IV", ocorridos nas proximidades do Terminal do São Raimundo, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 06 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de autoria desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 (deixar de contratar seguro obrigatório DPEM) da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário da lancha "TARCILA".

Nº 26.696/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "SOVEREIGN", de bandeira maltesa, e uma passageira, ocorrido nas proximidades do porto de Salvador, Bahia, em 09 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h23min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 11 de dezembro de 2012.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27230/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MUCURIBE VIII / EMBARCAÇÃO DE CABO-TAGEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: PORTO DA EMPRESA MAGUARI / BELÉM-PA
Data do Acidente: 02/03/2012
Hora: 14H30
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27383/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NOVA TOCANVIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: REPRESA DE TUCURÚ / TOCANTINS - PA
Data do Acidente: 29/07/2011
Hora: 17H
Data Distribuição: 22/08/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26862/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CISNE BRANCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO GUAÍBA/ MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - RS
Data do Acidente: 14/09/2011
Hora: 23H
Data Distribuição: 20/03/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27428/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Nome: MINHA BENÇÃO II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: BAIÁ DO CURRAL / RAPOSA - MA
Data do Acidente: 22/12/2011
Hora: 01H30
Data Distribuição: 04/09/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27435/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GOVERNADOR TRICHES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: DRAGA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL / RS
Data do Acidente: 02/12/2011
Hora: 19H45
Data Distribuição: 04/09/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, 14 de dezembro de 2012.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.437/09 - Veleiro "PETREL" e outra EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alister de Miranda Cará (Condutor)
Advogado : Dr. José Claudio Marcondes Paiva OAB/SP

175.140
Despacho : "Defiro prazo de 20 (vinte) dias."
Proc. nº 23.806/08 - Plataforma "SEDCO 707"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representação de Parte:
Autor : Antônio Carlos Souza de Jesus
Advogado : Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838)
Representado : Transocean Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ

63.503)
Representado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy (OAB/RJ 60.574)
Despacho : "Aos representados de parte para alegações finais, prazo comum 10 (dez) dias."
Proc. nº 23.858/2008 - NM "LIBRA IPANEMA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Marcin Zygarlicki (Comandante)
Advogada : Dra. Adele Teresinha Patrima Freschet OAB/SP

103.118
Representado : Ronaldo Jansson (Prático)
Advogado : Dr. Bruno Tussi OAB/SC 20.783
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.773/10 - NM "PIERRE LD"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representação de Parte:
Autores : Vale S/A; e
: Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB-RJ 9.142
Representado : Pigeaud Pierre Gaston Leon (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1.295-A

Despacho : "Defiro o requerido às fls. 326."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.290/11 - Plataforma "PRIDE PORTLAND" e outra EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autora : ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA
Advogado : Dr. David Leinig Meiler OAB/RJ 111.637-A
Representado : William Armando Puerto Melo
Advogada : Dra. Marise Campos OAB/RJ 51.913
Despacho : "Ao advogado do representado William Armando Puerto Melo para que junte o instrumento de mandado no prazo de 15 (quinze) dias."

Proc. nº 26.326/11 - NM "RIO NEGRO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Souza Correa (Supervisor de Operações)

Advogado : Dr. Mario Assis Gonçalves Filho OAB/RJ 167.524
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 173, pelo prazo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 26.345/11 - Rb "FURACÃO I" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes Da Silva
Representado : Bernardo Blum (proprietário)
Advogado : Dr. Marcos Bueno Gomes OAB/RJ 36.969
Representado : IATE CLUBE DE PARANAGUÁ
Advogado : Dr. José Devanir Fritola OAB/PR 13.901
Despacho : "Defiro o depoimento requerido à fl. 424 ao 1º representado (Bernardo Blum) para que qualifique e apresente o endereço da testemunha."

Proc. nº 26.413/11 - moto-aquática "NE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Candido dos Santos (Condutor).
Advogada : Dra. Fabíola Chericoni OAB/SP 189.561
Despacho : "Defiro o pedido de Assistência gratuita de fls. 56. Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.991/11 - LM "CAOBIMPARÁ" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Aos representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.151/11 - Lancha "IMPERIAL PENEDO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Luiz Carlos Dantas da Rocha (Comandante)
Advogado : Dr. Leonardo Gomes de França, OAB/MA

7.121
Despacho : "Pelo não cumprimento, tempestivo, do meu despacho de fl. 244, publicado no DOU nº 224, de 21/11/2012, encerro a Instrução. À D. Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 23.719/08 - BP "AGEU"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Márcio Quaresma dos Santos (Proprietário) - Revel

: Sebastião Cardias Alves (Locatário) - Revel
: João Carlos Barros Figueiredo (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Neto (OAB/PA 6.453)
Representado : José Augusto Marroquim de Souza (Tripulante inab.)- Revel

Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo.....: "05 (cinco) dias"
Proc. nº 24.869/10 - LM "RAFAEL I" e outra Emb.
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representado : Salustiano Domingos de Andrade Filho (Condutor)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas"
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.228/10 - canoa sem nome, não inscrita
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Oseias da Costa Barros (Proprietário)- Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.587/11 - "MARA" e outras Emb.
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Alex Sandro Roig Souza
Advogado : José Fernando Martins da Silveira OAB

22.496
Despacho : "Encerrada a Instrução. A PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.886/11 - ferry boat "FB-11" e o NM "STOR-TEBEKER"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Ivaldo dos Santos Vale (Comandante)
Advogado : Dr. José Henrique Coelho OAB/RJ 163.121
Despacho : "Tendo em vista que as testemunhas não foram arroladas conforme o despacho à fl. 203, não há o que deferir. Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.108/11 - "PRIDE SOUTH AMÉRICA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jacob Molenaar (Comandante)
Advogado : Dr. Ilie Bezerra Jardim OAB/RJ Nº 149.249
Representado : Expedicto José Pinheiro Damasco (Prático)
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho OAB/RJ

145.031
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.380/10 - NM "OSAKANA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Amauri de Oliveira Santos (Sinaleiro)
Advogado : Dr. José Bráulio de Oliveira Bezerra (OAB/PE

15.781)
Representado : Mario Ferreira da Silva (Contramestre de Porão)
Advogado : Dr. Mario Ferreira da Silva (em causa própria) (OAB/PE 17.062)
Representado : Valdemir de Araújo Gomes (Contramestre Geral)

Advogado : Dr. José Bráulio Bezerra de Oliveira Bezerra OAB/PE 15.781
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.075/11 - Rb "NORSUL CARAVELAS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ernesto Martins Tavares de Souza (Comandante)

Advogado : Dr. Luciano Penna Luz OAB/RJ 102.831
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, 14 de dezembro de 2012.

DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO DE REVISÃO DE ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.456/2008
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Moto aquática x Caiaque (sem identificação).
Abalroação de moto aquática contra caiaque. Praia de Setiba. Guarapari, ES. Danos leves ao caiaque. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Moto aquática conduzida, sem os devidos cuidados, por pessoa inabilitada, sem experiência e sem conhecimento das regras básicas para uma navegação segura, em área sabidamente para banhistas e proibida ao tráfego de embarcações com propulsão mecânica, somada à imprudência e negligência do seu possuidor quando faltou com o seu dever ao permitir que pessoa sabidamente inexperiente e sem habilitação pilotasse aquele tipo de veículo aquático. Imprudência. Imperícia. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Tarsis Leal Bitencourt (Proprietário) e Lilian Pereira Batista (Condutora inabilitada) (Advª Dra. Úrsula de Souza Van-Erven - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena da 2ª representada, Lilian Pereira Batista e por maioria quanto à pena do 1º representado Tarsis Leal Bitencourt: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de moto aquática contra caiaque. Praia de Setiba, Guarapari, ES. Danos leves ao caiaque. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: moto aquática conduzida, sem os devidos cuidados, por pessoa inabilitada, sem experiência e sem conhecimento das regras básicas para uma navegação segura, em área sabidamente para banhistas e proibida ao tráfego de embarcações com propulsão mecânica, somada a imprudência e negligência do seu possuidor quando faltou com o seu dever ao permitir que pessoa sabidamente inexperiente e sem habilitação pilotasse aquele tipo de veículo aquático; e c) decisão: julgar procedente, em todos os seus termos, a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha de fls. 75 a 80, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Tarsis Leal Bitencourt, e imprudência e imperícia de Lilian Pereira Batista, condenando cada um, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, combinado com os artigos 127, 139, incisos II e IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas. O Exmº Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos votou com a Exmª Sra. Juíza-Relatora, contudo, aplicou ao 1º representado Tarsis Leal Bitencourt a pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no que foi vencido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de maio de 2012.



Proc. nº 23.659/2008
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Catraia "EVELYNE" x Catraia sem nome e sem inscrição. Abalroação durante navegação no rio Oiapoque, altura do município de Oiapoque, AP, resultando no naufrágio parcial (emborcamento) de uma das embarcações, provocando a queda na água de seus oito ocupantes, culminando com o óbito, vítima de afogamento, de um deles. Danos em ambas as embarcações. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Inobservância por parte de ambos os condutores de medidas de precaução para a segurança que se faziam necessárias na realização de uma navegação em área sabidamente de risco, devido à existência de forte correnteza e pedras, em período noturno, sob chuva e visibilidade ruim, sem as obrigatórias luzes de navegação acesas, dificultando a visualização das embarcações, situação agravada pelo fato de os seus ocupantes não estarem fazendo uso de coletes salva-vidas, estes insuficientes para o número de passageiros transportados a bordo de uma e inexistentes a bordo da outra, expondo a risco as vidas dos seus passageiros. Impprudência. Negligência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: José Roberto Vilhena dos Santos Costa (Mestre/Condutor) (Advª Drª Evelyn Louise de M. M. Dantas Monteiro - DPU/AP) e Júnior José Capucho Bentes (Condutor/Mestre) (Adv. Dr. Igor de Andrade Barbosa - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre catraias durante navegação no rio Oiapoque, altura do município de Oiapoque, AP, resultando no naufrágio parcial (emborcamento) de uma das embarcações, provocando a queda na água de seus ocupantes, culminando o óbito, vítima de afogamento de um deles. Danos em ambas as embarcações. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: inobservância por parte de ambos os condutores de medidas de precaução para a segurança que se faziam necessárias na realização de uma navegação em área sabidamente de risco, devido à existência de forte correnteza e pedras, em período noturno, sob chuva e visibilidade ruim, sem as obrigatórias luzes de navegação acesas, dificultando a visualização das embarcações, situação agravada pelo fato de os seus ocupantes não estarem fazendo uso de coletes salva-vidas, estes insuficientes para o número de passageiros transportados a bordo de uma e inexistentes a bordo da outra, expondo a risco as vidas dos seus passageiros; e c) decisão: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, (fls. 111 a 114), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrentes das condutas imprudentes e negligentes de José Roberto Vilhena dos Santos Costa e Júnior José Capucho Bentes, para condenar, cada um, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, letra "a", todos, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas. Deve-se ainda oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações aos artigos 16 (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e, 17 (deixar de marcar no casco o nome da embarcação e o porto de inscrição) ambas do RLESTA e, ainda descumprimento à Lei nº 8.374/91 (ausência de comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcação das duas embarcações), cometidas pelo Sr. Júnior José Capucho Bentes, na condição de responsável pela catraia sem nome, envolvida no acidente da navegação, objeto do presente processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 24.573/2010
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Balsa "MAX C". Explosão. Uso indevido da embarcação não classificada para o transporte e armazenamento de resíduos de óleo, com fainas em execução no convés, com evidente exposição a risco das vidas e fazendas de bordo. Três vítimas fatais e duas com lesões corporais. Danos materiais de monta. Poluição. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: COMTROL - Comércio e Transporte de Óleos Ltda. (Proprietária/Operadora) (Adv. Dr. Alessander Lopes Pinto - OAB/RJ Nº 104.023).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: impropriedade da embarcação para o serviço que estava sendo utilizada (não autorizada a transportar mercadorias perigosas, mas usada no transporte e armazenamento de resíduos de óleo), com a execução de serviços a bordo sem qualquer controle da empresa proprietária, que sofreu uma explosão, com danos materiais de monta, óbito de três pessoas (sendo duas por queimaduras e morte imediata), além de outras duas pessoas com lesões, estas vítimas não fatais, e pequena poluição marinha por óleo, devidamente controlada por empresa especializada; b) quanto às causas determinantes: acúmulo de gases explosivos em embarcação não apropriada para transporte e armazenamento de resíduos de óleo (derivados de petróleo), e com a execução de serviços no convés, sem qualquer controle dos responsáveis pela embarcação, que desconheciam as fainas que estavam sendo executadas; e c) decisão: julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, letras "a" (impropriedade da embarcação) e "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência da empresa representada, COMTROL - Comércio e Transporte de Óleos Ltda., e, considerando as circunstâncias e consequências, inclusive o óbito de três pessoas, com fulcro nos artigos 121, inciso VII, 124, inciso IX e § 1º, 127, caput e §§ 1º e 2º, e 135, incisos II e XIII, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à CPRJ, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 14 (rol de equipagem), que não tem relação causal com o fato da

navegação em pauta, da responsabilidade da empresa proprietária da balsa "MAX C", COMTROL - Comércio e Transporte de Óleos Ltda. Vencido o Exmº Sr. Juiz-Relator que nos termos do seu voto arquivava os autos e exculpava a representada COMTROL - Comércio e Transporte de Óleos Ltda. O Exmº Sr. Juiz-Revisor foi acompanhado pelos demais Juízes. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz-Revisor para prolatar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.454/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "OCEANO I". Possível emprego em ilícito fazendário. Não configuração. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: emprego da embarcação em ato ilícito lesivo à Fazenda Nacional; b) quanto à causa determinante: não houve, visto que o ilícito fazendário em questão não restou configurado; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, pois o fato da navegação, apontado inicialmente, restou descaracterizado, pois se averiguou que a embarcação estava em conformidade com as normas vigentes e que as redes utilizadas por ela estavam de acordo com o padrão estabelecido. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração aos seguintes dispositivos do RLESTA: a) art. 12, inciso II (tripulação sem documentos de habilitação); art. 14, inciso I (ausência de rol de equipagem); c) art. 15, inciso II (dotação incompleta do material de salvatagem); e d) art. 19, inciso II (documentação com validade vencida). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.541/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Bote "SARDINHA BRASIL". Queda de tripulante ao tentar subir na embarcação. Desequilíbrio, com ferimentos leves. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: queda de tripulante ao tentar subir na embarcação, com desequilíbrio, choque da boca e perda de um dente; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.563/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Ferry Boat "BAÍA DE SÃO JOSÉ I". Encalhe na rampa, com danos materiais de pequena monta. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: encalhe do Ferry Boat "BAÍA DE SÃO JOSÉ I" na rampa da ponta da Espera, São Luís, MA; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial-PEM (fls. 51/52), não havendo a quem responsabilizar pelo acidente da navegação em apreço, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.601/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Plataforma "P-XXIII". Acidente com tripulante com ferimentos. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de Tripulante no interior de plataforma com ferimentos; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: julgar o fato da navegação, com fulcro no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.635/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "SANTOS CORRÊA". Desaparecimento de tripulante. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de tripulante de B/P; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, com fulcro no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.643/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "BICHO DO MAR I". Queda n'água e morte por afogamento de pescador. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água seguida de morte por afogamento de pescador; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, mandar arquivar os Autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.690/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lancha "CAMILA III". Naufrágio. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha, com danos materiais, resultantes de sua perda total; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão com indícios de fortuna do mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54. Mandar arquivar os Autos. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá, agente da Autoridade Marítima, a falta de seguro obrigatório de danos causados por embarcação (DPEM), por parte do proprietário, Sr. José Antonio de Abreu Junior. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.709/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lanchas "MARUJO BOAT" e "LOUCORAGEM". Suposta abalroação. Não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: suposta abalroação envolvendo embarcações de esporte e recreio; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como causa devidamente não apurada, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.807/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/M "SEM NOME 24". Escalpelamento de passageira, por descuido da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira de B/M; b) quanto à causa determinante: descuido da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, com fulcro no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2012.

Proc. nº 25.644/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: L/M "CAPITÃO FAUSTO". Avaria no motor de embarcação de passageiros, deixando-a à deriva, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais. Entrada de ar no sistema de combustível, por motivo não apurado nos autos com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor de embarcação de passageiros, deixando-a à deriva, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: entrada de ar no sistema de combustível, por motivo não apurado nos autos com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 13, inciso III (tripulação em desacordo com o Cartão de Tripulação de Segurança), cometida pelo proprietário da L/M "CAPITÃO FAUSTO", Faustino Damborowski Junior. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de junho de 2012.

Proc. nº 26.356/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: Veleiro "MARISCO RIO MAR". Colisão de veleiro com o pier onde estava atracado, provocando avarias no referido veleiro e no cais, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente. Ocorrência de marolas devido à passagem de lancha não identificada nos autos com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de veleiro com o pier onde estava atracado, provocando avarias no referido veleiro e no cais, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ocorrência de marolas devido à passagem de lancha não identificada nos autos com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.476/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: Comboio R/E "BERTOLINI LXXXVI" com Balsa "BERTOLINI CLI" x embarcação não identificada. Abalroação entre comboio e embarcação não identificada, provocando o naufrágio e a perda total desta última, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre comboio e embarcação não identificada, provocando o naufrágio e a perda total desta última, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2012.

Proc. nº 24.966/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Balsa "BACURAU". Colisão com quatro casas. Falha na manutenção, operando com um motor propulsor inoperante. Infração ao RLESTA. Atenuantes. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Afrânio Santos da Silva (Condutor) e Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Diego Augusto Valente Rodrigues - OAB/AM Nº 5.829).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: exposição a risco e colisão de balsa com quatro casas, nas proximidades da rampa de embarque e desembarque de carga e pessoas, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falha no sistema de reversão do motor de bombordo e trafegar com a embarcação com o motor de boreste inoperante; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (colisão), e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência dos Representados, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando os antecedentes, as circunstâncias, as consequências e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso V e § 1º, 127 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicá-lhes a pena de Repreensão, cumulativamente com as penas de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao primeiro representado, Afrânio Santos da Silva, comandante da balsa "BACURAU", e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à segunda representada, SNPH - Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias, proprietária e armadora desta balsa. Custas proporcionais. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, representante da Autoridade Marítima, para as providências cabíveis, a infração ao art. 19, do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91, seguro obrigatório DPEM vencido, que não tem relação causal com o fato e o acidente da navegação em pauta, da responsabilidade de SNPH - Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias, proprietária e armadora da balsa "BACURAU". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2012.

Agravo nº 0093/2012 - Proc. nº 25.729/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "RIO GURUPATUBA". Recurso de Agravo.

Agravantes: M. N. M. Jesus - ME e Valfredo Barreto de Brito. Agravada: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão agravada de fl. 253, dos Autos do Processo nº 25.729/2011. Recurso intempestivo. Excepcionalmente, conhecer para lhe negar provimento, acolhendo as contrarrazões de mérito da Agravada. Manter, na íntegra, a decisão atacada.

Com Agravo datado de 29JUN2012.

Agravantes: M.N.M. Jesus - ME (Proprietário/Armador) e Valfredo Barreto de Brito (Condutor) (Adv. Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas - OAB/PA Nº 14.931).

Agravada: Procuradoria Especial da Marinha.

Decisão Agravada: Despacho de 05JUN2012 do Exmº. Sr. Juiz-Relator do Processo nº 25.729/2011.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmº. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato/acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: excepcionalmente, conhecer do recurso de Agravo, para lhe negar provimento, mantendo, na íntegra, a decisão atacada, acolhendo as contrarrazões da Agravada, Procuradoria Especial da Marinha, fls. 87 a 89. O Exmº. Sr. Juiz-Revisor votou por não conhecer do recurso diante de sua intempestividade, no que foi vencido. O Exmº. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho não votou. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.961/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "CLARA COSTA". Escalpelamento, vítima não fatal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento parcial em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: falta de proteção do eixo propulsor da embarcação; e c) decisão: mandar arquivar os presentes autos, tendo em vista a prescrição do fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2012.

Proc. nº 24.015/2009 - Embargos de Declaração

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "RIO TOCANTINS" e embarcação "UP DIAMANTE". Conhecer do recurso, pois tempestivo e negar-lhe provimento, por ausência de omissão.

Embargante: Edwilson Ferreira Bezerra (Comandante) (Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio - OAB/RJ Nº 63.503).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por Edwilson Ferreira Bezerra, pois não há omissão a ser sanada, mantendo-se o Acórdão atacado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.845/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação não identificada. Fato da navegação. Materialidade e autoria do fato não comprovadas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/e/ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM, pois a materialidade e autoria do suposto fato da navegação não foram demonstradas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.962/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "BELUGA FORESIGHT". Fato da navegação. Assalto a navio estrangeiro fundeado em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Vila do Conde, Barcarena, Pará. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto ao N/M "BELUGA FORESIGHT" quando fundeado nas proximidades do porto de Vila do Conde, Barcarena, PA, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: ação furtiva de pessoas não identificadas; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria não identificada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2012.

Proc. nº 23.593/2008 - Embargos de Declaração

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

Embargante: Chembulk Shanghai Pte Ltd. (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ Nº 94.122).

Embargante: Contorno Máquinas e Equipamentos Ltda. (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Kennedy Moura Ramos - OAB/CE Nº 7.042).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Assistente da PEM: Chembulk Shanghai Pte Ltd. (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ Nº 94.122).

EMENTA: Rebocador de Apoio Portuário "BÚFALO" e N/M "CHEMBULK SHANGAI". Embargos de Declaração. Omissão não configurada. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer dos Embargos de Declaração, por tempestivos e lhes negar provimento, por inexistir a omissão apontada pela Embargante. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de outubro de 2012.

EMENTA: Rebocador de Apoio Portuário "BÚFALO" e N/M "CHEMBULK SHANGAI". Embargos de Declaração opostos fora do prazo. Peça apresentada por fax sem que fossem juntados aos autos os Embargos originais. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: não conhecer dos Embargos de Declaração por terem sido interpostos por fax fora do prazo e por não ter sido providenciada a juntada da peça original. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de outubro de 2012.

Proc. nº 23.878/2009

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Lancha "NAVEMAR VII" e catraia sem nome.

Abaloamento no interior da baía de Todos os Santos. Perda total da catraia. Navegação à noite sem luzes por parte da catraia. Revelia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Manoel Bomfim Gomes da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre lancha e catraia durante navegação noturna, com perda total da catraia, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: falta de iluminação da catraia que se encontrava no canal de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 como decorrente da imprudência e da imperícia do representado, Sr. Manoel Bomfim Gomes da Silva, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso I, ambos da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de junho de 2012.

Proc. nº 26.928/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Abaloamento entre o Rebocador e a Plataforma

de Petróleo. Paralisação do sistema de Posicionamento Dinâmico causado por blecaute. Causa da pane não apurada. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento durante a aproximação final do Rebocador "MAERSK HELPER" com a Plataforma "BORGNY DOLPHIN" (SS-65) causando pequenos danos à plataforma, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: perda parcial de energia elétrica do MCP 4 (boreste) no Rebocador "MAERSK HELPER", com paralisação temporária do DP; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de outubro de 2012.

Tribunal Marítimo, RJ, 14 de dezembro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.450, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; bem como, o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e ainda, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente: MEC
26232 UFBA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0862024; 0875051; 0875143; 0899511
26232 UFBA	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0707427; 0900630

26232 UFBA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0253496
26232 UFBA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0256232, 0261094;
26232 UFBA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0292239; 0293630; 0293698; 0296545
26232 UFBA	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0265432; 0274332; 0277943; 0280107; 0284077
26232 UFBA	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0255733; 0257362; 0276800; 0331407; 0598764
26232 UFBA	Cargo: Restaurador/área Código SIAPE: 701071 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864747
26232 UFBA	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298005
26232 UFBA	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0273503; 0290241; 0290952; 0298087; 0864869



26232 UFBA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 18 Código de Vaga: 0237447; 0223091; 0231655; 0231665; 0233331; 0233370; 0233559; 0233582; 0233908; 0233910; 0234272; 0234310; 0234467; 0234522; 0234611; 0234618; 0234686; 0234781
26232 UFBA	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701417 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0871826; 0871826; 0871826
26232 UFBA	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 9 Código de Vaga: 0319755; 0324605; 0324641; 0324702; 0324789; 0324884; 0324939; 0325082; 0325089
26233 UFC	Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0322029
26234 UFES	Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia Código SIAPE: 701414 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0317999
26235 UFG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0213519
26235 UFG	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0280122
26235 UFG	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0260059
26235 UFG	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0482048
26235 UFG	Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863912
26235 UFG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234828
26236 UFF	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301218
26236 UFF	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0228215; 0709586; 0863929
26236 UFF	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0770280; 0770286
26236 UFF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0237448; 0237479
26236 UFF	Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico Código SIAPE: 701237 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0231173; 0231614
26236 UFF	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0871561; 0871562
26236 UFF	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 0262261; 0324538; 0324630; 0324639; 0324648; 0324726; 0324733; 0324787; 0324822; 0326895; 0327014
26236 UFF	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0871756; 0871757
26237 UFJF	Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216585
26241 UFMG	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0325744
26241 UFPR	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0324923; 0324934; 0325929
26241 UFPR	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294203
26243 UFRN	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 0325128; 0325132; 0325141; 0325157; 0325177; 0325199; 0325201; 0325204; 0325209; 0325261; 0325515; 0325592
26244 UFRGS	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0287430; 0287902
26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 237628; 0237729

26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0269440
26245 UFRJ	Cargo: Técnico em Restauração Código SIAPE: 701260 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319609
26246 UFSC	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 9 Código de Vaga: 0325997; 0326014; 0326020; 0326048; 0326049; 0326255; 0326332; 0326451; 0326686
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0244119
26247 UFSM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0861905; 0899599; 0899600
26247 UFSM	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251800
26247 UFSM	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0280094
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0226409
26247 UFSM	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0326810; 0326875
26248 UFRPE	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871825
26248 UFRPE	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0328341
26249 UFRRJ	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697479
26249 UFRRJ	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0708181
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Agrimensura Código SIAPE: 701213 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0327836
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0249171
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301319
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0253299; 0274405
26249 UFRRJ	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0324944; 0324945; 0327134; 0327151; 0327291; 0327471; 0327545; 0327765
26254 UFTM	Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0644350
26254 UFTM	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0324954; 0324977; 0325001
26254 UFTM	Cargo: Auxiliar de Biblioteca Código SIAPE: 701409 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0872051
26255 UFVJM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899592
26260 UNIFAL	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0229955; 0570731
26260 UNIFAL	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0270505
26262 UNIFESP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0237916
26268 UNIR	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0693509
26274 UFU	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0863944; 0981934



26274 UFU	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0693618
26274 UFU	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0328182
26277 UFOP	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0280495
26277 UFOP	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0325057; 0325062; 0325085
26278 UFPEL	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0305685
26278 UFPEL	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871729
26279 UFPI	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0321015; 0321021
26280 UFSCAR	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334410
26280 UFSCAR	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0227869
26280 UFSCAR	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0325090; 0325108
26282 UFV	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0225014
26282 UFV	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0237934; 0237961
26282 UFV	Cargo: Operador de Caldeira Código SIAPE: 701446 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689798
26282 UFV	Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas Código SIAPE: 701452 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0689379; 0716028
26283 UFMS	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0827088; 0862416
26283 UFMS	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0289966; 0291047; 0291073; 0292221
26283 UFMS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0238036; 0238045; 0238055
26283 UFMS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0693896; 0693902; 0695501
26350 UFGD	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0827087
26350 UFGD	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0900702; 0900703
26350 UFGD	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0288401; 0289642; 0289799
26350 UFGD	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0237983; 0238010
26352 UFABC	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0325019
26352 UFABC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0238033

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26232 UFBA Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 0219845 Código de Vaga: 1

26232 UFBA	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0220722, 0220898, 0221208, 0769380 ; 0221277; 0863870
26232 UFBA	Cargo: Médico Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 25 Código de Vaga: 0770421; 0720684; 0110853; 0219973; 0221926; 0511871; 0220082; 0216446, 0217326, 0219972; 0217392; 0220025, 0220033, 0221047; 0221046; 0217812, 0217248, 0219686, 0104257; 0217194; 0217194, 0218572, 0112867; 0219994 e 0770637
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 17 Código de Vaga: 0220068, 0221195, 0216689, 0220042, 0220129,0216096,0218494, 0773430,0217763, 0219153, 0217429, 0220064, 0219006, 0216905, 0219560, 0216723 e 0773448
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675215
26232 UFBA	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 0221817, 0771919, 0220737, 0220754, 0720617, 0771964, 0221776, 0720643, 0771903 0217613, 0217410 e 0220817
26234 UFES	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258531
26235 UFG	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234851
26235 UFG	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231332
26235 UFG	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0613289
26236 UFF	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0239475
26236 UFF	Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0237096
26236 UFF	Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0234011; 0237128
26236 UFF	Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas Código SIAPE: 701452 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234841
26236 UFF	Cargo: Programador de Radio e Televisão Código SIAPE: 701457 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233537
26236 UFF	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0903199 e 0903200
26236 UFF	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0238717
26236 UFF	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0865497; 0865878 e 0865879
26236 UFF	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235282
26236 UFF	Cargo: Terapeuta Ocupacional Código SIAPE: 701082 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0866124, 0866125; 0866126
26237 UFJF	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863885



26241 UFPR Cargo: Assistente de Aluno Código SIAPE: 701403 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0017418	26260 UNIFAL Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0323094
26241 UFPR Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0869993	26260 UNIFAL Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0243269
26244 UFRGS Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0309092	26268 UNIR Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0445459
26244 UFRGS Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0678717	26274 UFU Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0875049; 0875050
26244 UFRGS Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275448	26274 UFU Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0832967
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274223	26277 UFOP Cargo: Auxiliar de Biblioteca Código SIAPE: 701409 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0349570; 0871917
26245 UFRJ Cargo: Instrumentador Cirúrgico Código SIAPE: 701207 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0277980	26277 UFOP Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0327587
26246 UFSC Cargo: Auxiliar em Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689838	26278 UFPEL Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0328633
26246 UFSC Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0744589	26279 UFPI Cargo: Odontólogo - DI 1445/76 Código SIAPE: 701063 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0721523; 0721524
26247 UFSM Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863783	26280 UFSCAR Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0330246; 0333254
26247 UFSM Cargo: Medico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0848353; 0848354	26282 UFV Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982645
26247 UFSM Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0694470	26282 UFV Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0261534
26248 UFRPE Cargo: Operador de Máquinas Agrícolas Código SIAPE: 701452 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296550	26282 UFV Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0337136
26249 UFRRJ Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251654	26282 UFV Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0336181
26249 UFRRJ Cargo: Assistente de Aluno Código SIAPE: 701403 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298574	26283 UFMS Cargo: Desenhista de Artes Gráficas Código SIAPE: 701204 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341436
26249 UFRRJ Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298760	26283 UFMS Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0290805
26249 UFRRJ Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0299915	26283 UFMS Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0715924
26249 UFRRJ Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0298830; 0298712 e 0298280	26283 UFMS Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0864045; 0864046
26249 UFRRJ Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0282965	26283 UFMS Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0771757
26254 UFTM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0774192; 0706767; 0706899, 0706987 e 0772557	26283 UFMS Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672686
26255 UFVJM Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864464	26283 UFMS Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870897



26283 UFMS Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0232166	26350 UFGD Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252538
26283 UFMS Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0340944 e 0871030	26350 UFGD Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0341082; 0806615 e 0806678
26283 UFMS Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341039	26350 UFGD Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0902677
26350 UFGD Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0263576 e 0263641	26352 UFABC Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0246460

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 178, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Outorga o Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2012, teses defendidas em 2011.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Edital nº 28/2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de junho de 2012, Seção III, página 30, que disciplina a Edição 2012 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Grandes Prêmios, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2012 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação, conforme o conjunto de grandes áreas:

I - Grande Prêmio CAPES de Tese Otto Milton Santos (2012) - Grande Área - Engenharias e Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Biotecnologia e Materiais)

Autor: Elisa Souza Orth
Orientador: Faruk José Aguilera
Tese: Reações nucleofílicas de desfosforilação com imidazol e hidroxamato: modelagem em sistemas intra-e intermolecular, polimérico e micelar

Área: Química
Programa de Pós Graduação: Química
IES: UFSC

II - Grande Prêmio CAPES de Tese Carlos Ribeiro Diniz (2012) - Ciências

Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias
Autor: Caroline Furtado Junqueira
Orientador: Ricardo Tostes Gazzinelli
Tese: Clone não patogênico de Trypanosoma cruzi expressando antígeno tumoral como vetor vacinal contra o câncer

Área: Ciências Biológicas II
Programa de Pós Graduação: Bioquímica e Imunologia
IES: UFMG

III - Grande Prêmio CAPES de Tese Carolina Martuscelli Bori (2012) -

Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes

Autor: Márcia Almada
Orientador: Junia Ferreira Furtado
Tese: Das artes da pena e do pincel: caligrafia e pintura em manuscritos no século XVIII

Área: História
Programa de Pós Graduação: História
IES: UFMG
Parágrafo Único. Para os autores premiados, a outorga do Grande Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS PARNAÍBA

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus "Parnaíba", da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o edital nº010/2012 - PARNAÍBA, de 21 de novembro de 2012, publicado no

D.O.U. de 22 de novembro de 2012; O Processo nº 016153/12-98 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto Classe Auxiliar, Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Psicologia do Campus de "Parnaíba", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Psicologia - Habilitando a candidata: Fernanda Maria de Oliveira (1º lugar), classificando-a para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.614 - Extinguir a Seção de Informática do Centro de Ciências Agrárias.

Nº 1.617 - Extinguir a Assessoria da Reitoria para Gestão de Pessoal no Projeto de Implantação do Programa REUNI na UFSCar, a partir de 01/12/2012.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 270, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200813164	DESIGN (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
2.	201114717	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES DE SÃO VICENTE	UNIÃO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798, CENTRO, SÃO VICENTE/SP
3.	200902563	TURISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA-ADEPA	RODOVIA BR 316 KM 0 , 500, EDIFÍCIO AC SIMOES , CASTANHEIRA, BELÉM/PA
4.	201109091	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE BIRIGUI	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP	RUA JOÃO ESCANHUELA, 133, JARDIM CAPUANO, BIRIGUI/SP
5.	201113417	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, S/N, SÍTIO SANTA NEUZA I, PIRACICAMIRIM, PIRACICABA/SP
6.	200907518	CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA ALEXANDRE FERRONATO , 1200, DISTRITO INDUSTRIAL, SINOP/MT
7.	200903317	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP
8.	201109467	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 1305, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
9.	201001141	ALIMENTOS (Tecnológico)	90 (noventa)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	AVENIDA DOUTOR GUARANI, 317, DERBY CLUBE, SOBRAL/CE
10.	201109579	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 3.803, THOMAS COELHO, ARAUCÁRIA/PR



11.	200907907	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
12.	200903344	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
13.	200810178	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITA-POCU S/S LTDA.	RODOVIA BR 280 KM 60, 15885, IMIGRANTES, GUARAMIRIM/SC
14.	201111629	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	RUA VONLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1.653, SANTANA, SÃO PAULO/SP
15.	201109504	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	FISMA - FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA LTDA.	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 26, CENTRO, SANTA MARIA/RS
16.	201114319	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA	RUA AARÃO REIS, 1000, CENTRO, CAXIAS/MA
17.	201109090	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE BIRIGUI	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP	RUA JOÃO ESCANHUELA, 133, JARDIM CAPUANO, BIRIGUI/SP
18.	200908323	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	AVENIDA GENERAL RODRIGO OCTÁVIO JORDÃO RAMOS, 1.655, CENTRO DE CONVENÇÕES CANAÃ, JAPIIM, MANAUS/AM
19.	201109159	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL PORTO DAS ÁGUAS LTDA.	RODOVIA SC 412 KM 02, 1499, PEREQUÊ, PORTO BELO/SC
20.	201116007	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMAÇARI	AVENIDA JORGE AMADO S/N, PONTO CERTO, CAMAÇARI/BA
21.	200913273	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO , 6775, PARALELA, SALVADOR/BA
22.	200901535	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	INSTITUTO J. ANDRADE LTDA	AVENIDA TANUS SALIBA, 468, CENTRO, JUATUBA/MG
23.	201115147	QUÍMICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	AV. REPÚBLICA DO PARAGUAI, 120, SARAPUI, DUQUE DE CAXIAS/RJ
24.	201113904	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
25.	20070470	DESIGN (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	AV. ROQUE PETRONI JUNIOR, 630, MORUMBI, SÃO PAULO/SP
26.	201110089	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ESTRADA DOS PIONEIROS, 3.131, JARDIM MORUMBI, LONDRINA/PR
27.	200909476	EDUCAÇÃO DO CAMPO (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
28.	201116852	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DANIEL LA TOUCHE, 23, JARDIM BURITI II, OLHO D'ÁGUA, SÃO LUÍS/MA
29.	201001771	TURISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES	ESCOLA DOM QUIXOTE LTDA.	RUA 17, 100, JARDIM ARAÇAGY I, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
30.	201110965	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. BARÃO DE RIO BRANCO, 2872, 3 PISO, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
31.	200903067	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	BR 110 KM 47, S/N, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
32.	200913593	GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA MADRE CABRINI, 38, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
33.	200902194	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	DINÂMICA ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	RUA POUSO ALTO, Q. 133, LT. 10/12, 892, ESQUINA COM AV. CASTELO BRANCO, CAMPINAS, GOIÂNIA/GO
34.	201115552	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	490 (quatrocentas e noventa)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
35.	201112098	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, CONECTORA 5, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
36.	200907388	LOGÍSTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. SENADOR CÉSAR LACERDA DE VERGUEIRO, 87, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
37.	201113950	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
38.	200814905	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UIRAPURU	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PROFESSOR ARTHUR FONSECA, 633, JARDIM PANORAMA, SOROCABA/SP
39.	201006310	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE VENDA NOVA	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA AFONSO PENA, 271, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
40.	201004281	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS CARLOS QUEIROZ	ORGANIZAÇÃO APARECIDO PIMENTEL EDUCAÇÃO E CULTURA OAPEC	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO GONÇALVES, 1561, VILA SÃO JUDAS TADEU, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
41.	201110576	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES CASTELO BRANCO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AVENIDA BRASIL, 1303, MARIA DAS GRAÇAS, COLATINA/ES
42.	201116059	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RUA SENADOR FURTADO, 121 - 125, MARACANÃ, RIO DE JANEIRO/RJ
43.	201110838	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA OSVALDO ARANHA, 419, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS
44.	201109915	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	UNIÃO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON	AVENIDA BEIRA RIO, 3001, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
45.	201000172	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	INSTITUICAO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES, 1112, CENTRO, DIAMANTINO/MT
46.	200710324	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 271, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201014402	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
2.	200809228	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500, CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE/MG
3.	201003155	DIREITO (Bacharelado)	155 (cento e cinquenta e cinco)	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEs	AVENIDA T-2, 1993, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
4.	200911760	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS/GO
5.	201014629	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA FARROUPILHA , 8001, CANOAS, CANOAS/RS
6.	200808729	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL/PR
7.	200814390	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
8.	200913886	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA MURILO DANTAS, 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE
9.	201107370	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
10.	200815411	PSICOLOGIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
11.	200813459	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
12.	200906399	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOUTOR BACELAR, 1212, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
13.	200906402	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOUTOR BACELAR, 1212, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
14.	200712564	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AV. DOM FREI CÂNDIDO M. BAMPI, 2800, BARCELOS., 2020, VITÓRIA, VACARIA/RS
15.	200906104	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JARDIM LIMOIEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
16.	201005966	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PRAÇA SANTOS ANDRADE, 50, PRÉDIO HISTÓRICO, CENTRO, CURITIBA/PR
17.	200712608	PEDAGOGIA (Licenciatura)	420 (quatrocentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2552, BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
18.	200908667	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOC CARIT E LIT SÃO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO, SANTA MARIA/RS
19.	200910048	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
20.	201015019	PEDAGOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	AVENIDA UNIVERSITARIA, S/N, 00, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL, JADERLANDIA, CASTANHAL/PA
21.	200712540	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284, CENTRO, LORENA/SP
22.	201102930	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA THEODOMIRO BATISTA, 422, MORRO DAS VIVENDAS, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
23.	201100365	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	PR 280 TREVO DA CODAPAR, S/N, QUIGUAI, PALMAS/PR
24.	200813460	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
25.	200812678	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
26.	200814367	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
27.	200906257	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA RECIFE, 4390, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
28.	200814364	PSICOLOGIA (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução CES/CNE nº 6, de 8 de julho de 2011, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aditado, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, o ato autorizativo referente ao curso superior ministrado pela Faculdade de Getúlio Vargas - FACULDADE IDEAU, com sede no município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201114658	(1099720) Medicina Veterinária, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 324, de 08/08/2011, D.O.U. de 09/08/2011.	Avenida Borges de Medeiros, nº 2.113, Champagnat, Getúlio Vargas/RS.	Rua Jacob Gremmelmaier, nº 215, Centro, Getúlio Vargas/RS.



PORTARIA Nº 273, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201109280	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM	AVENIDA PREF. MISAEL EUPHRASIO LEAL, 265, JARDIM AMÉRICA, AVARÉ/SP
2.	201113543	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO SA	AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3.950, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
3.	201100955	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU	RUA SALETE, 50, BARRISS, SALVADOR/BA
4.	201109596	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	SOCIEDADE MANTENEDORA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO SÃO FRANCISCO LTDA	AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1174, 1º ANDAR, VILA MARTINEZ, JACARÉ/SP
5.	200815995	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARE	RUA CAROLINA FONSECA, 584, ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
6.	200909484	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CECAP	ASSOCIAÇÃO PENÍNSULA NORTE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA	AV. PARANOÁ QUADRA 10 CONJUNTO 04 LOTES 10 E, 11, PARANOÁ, BRASÍLIA/DF
7.	201110438	ENFERMAGEM (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.	AV. LUIS VIANA FILHO, 1C, PARALELA, SALVADOR/BA
8.	200712922	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AV. PROF. NILTON LINS, 3259, PARQUE DAS LARANJEIRAS, MANAUS/AM
9.	201111583	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMÍLIA	RUA MARECHAL DEODORO, 118, CENTRO, ALAGOINHAS/BA
10.	201102726	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, CRISTO REI, CURITIBA/PR
11.	201114318	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA	RUA AARÃO REIS, 1000, CENTRO, CAXIAS/MA
12.	201004289	CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ESTRADA 10 DE MAIO, S/Nº, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COLÔNIA, BENJAMIN CONSTANT/AM
13.	200811902	ZOOTECNIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CO-ROADO II, MANAUS/AM
14.	201012061	TURISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	SÍTIO TOTORO, S/N, ZONA RURAL, CURRAIS NOVOS/RN
15.	200807889	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, FERNANDÓPOLIS/SP
16.	201108907	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 708, ALECRIM, NATAL/RN
17.	201201123	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA MOREIRA CABRAL, 1000, SETOR MARIANO, BARRA DO GARÇAS/MT
18.	201113205	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	INSTITUTO MAKRO UNIÃO PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO LTDA	AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1060, PRÉDIO, CENTRO, CAMPO MOURÃO/PR
19.	200810089	TEATRO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
20.	201111421	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE LTDA	RODOVIA CE-040 KM 138, PEDREGAL, ARACATI/CE
21.	200907310	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS DE SERGIPE	ASSOCIAÇÃO DE ADMINISTRACAO DO ENSINO E DA PESQUISA DE SERGIPE S/S LTDA	AVENIDA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
22.	200904317	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARE	RUA CAROLINA FONSECA, 584, ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
23.	201014165	FILOSOFIA (Licenciatura)	64 (sessenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	BLOCO "E" - 3º ANDAR, CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS, SÃO DOMINGOS, NITERÓI/RJ
24.	201117041	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10, JARDIM CANADÁ, RIBEIRÃO PRETO/SP
25.	200808966	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS
26.	201107766	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AVENIDA JK, 1441, JOCKEY CLUBE, CURVELO/MG
27.	200813635	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CAMPINAS	INPG - INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO LTDA	AVENIDA MANUEL AFONSO FERREIRA, 245, JARDIM PARAISO, CAMPINAS/SP
28.	201114007	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5017, CRUZ DAS ALMAS, MACAÍÓ/AL
29.	201108818	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CAMPOS SALLES	RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 284, LAPA, SÃO PAULO/SP
30.	20073790	HISTÓRIA (Licenciatura)	55 (cinquenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
31.	201113559	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS	EMPRESA NORTE CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, RESIDENCIAL PARK WASHINGTON, SÃO MATEUS/ES
32.	201009559	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA FREDERICO MENTZ, 1606, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
33.	201109223	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ITOP	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV NS-02, CENTRO, PALMAS/TO
34.	201114308	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ S/C LTDA	AVENIDA JOAQUINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, S/N, SÍTIO IBC, AEROPORTO, CORRENTE/PI
35.	200813094	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE VERDE NORTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL OSCAR LISANDRO TEIXEIRA LTDA	AVENIDA JOSÉ ALVES MIRANDA, 500, ALTO SÃO JOÃO, MATO VERDE/MG
36.	201009699	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ESTRADA 10 DE MAIO, S/Nº, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COLÔNIA, BENJAMIN CONSTANT/AM



37.	200711249	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, JARDIM SÃO JOSÉ, BRAGANÇA PAULISTA/SP
38.	201110340	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AV. SÃO GONÇALO , 100, RODOVIA NITERÓI-MANILHA, SÃO GONÇALO/RJ
39.	201202553	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
40.	201114089	FILOSOFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, CENTRO, PALMAS/TO
41.	200912679	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, S/N, CALÇADA - SUB-DISTRITO DE MARES, SALVADOR/BA
42.	200813687	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	AV. ÁLVARO CAMARGOS, 205, SÃO JOÃO BATISTA, BELO HORIZONTE/MG
43.	200903724	AGRONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AVENIDA MANOEL SEVERINO BARBOSA, S/N, BOM SUCESSO, ARAPIRACA/AL
44.	201109544	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N, KM 92,5, JARDIM NOVO ELDORADO, SOROCABA/SP
45.	200913491	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO SUPERIOR DE MIRASSOL S/C LTDA.	AVENIDA LUIS FERNANDO MOREIRA, 1005, JARDIM SÃO JOSÉ, MIRASSOL/SP

PORTARIA Nº 274, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200901870	DESIGN - DESIGN DE MODA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	AV. ROQUE PETRONI JUNIOR, 630, MORUMBI, SÃO PAULO/SP
2.	201111110	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	E. DE L. E LIMA & CIA LTDA	RUA LEONOR TELES, 153, CONJUNTO ABILIO NERY, ADRIANOPOLIS, MANAUS/AM
3.	200910779	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA MADRE CABRINI, 38, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
4.	201004655	DESIGN (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
5.	200805748	GASTRONOMIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
6.	201011361	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	UESPAR - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2300, JARDIM ITÁLIA, PALOTINA/PR
7.	201116280	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	DIOCESE DE QUIXADA	RUA JUVÊNCIO ALVES, 660, CENTRO, QUIXADÁ/CE
8.	201200212	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1559, TIROL, NATAL/RN
9.	201010576	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS	AVENIDA VISCONDE DE ALVARENGA , 143, PARQUE UNIVERSITÁRIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
10.	201116078	GERONTOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP
11.	201014318	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
12.	201115357	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 4160, 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
13.	201108544	ARTES (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE AMPÉRE	CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DOS ANDRADAS, 144, CASA, CENTRO, AMPÉRE/PR
14.	20077195	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA	AVENIDA ZILDA SEIXAS AMARAL, 4350, PARQUE INDUSTRIAL NORTE, APUCARANA/PR
15.	200909100	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DA AMAZÔNIA	A A. ROCHA SOCIEDADE CIVIL LTDA	RODOVIA BR 316 KM 07, 590, CENTRO, ANANINDEUA/PA
16.	201112848	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AV. INDEPENDÊNCIA, 2293 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
17.	200910185	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TÉRREO, JARDIM SUMARÉ, ARAÇATUBA/SP
18.	20078796	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	UNEST - UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS LTDA	AVENIDA ALFREDO NASSER, 843, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
19.	201100441	GESTÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
20.	201015076	COMUNICAÇÃO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517, CENTRO, NITERÓI/RJ
21.	200901882	ANTROPOLOGIA E CULTURAS INDÍGENAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CAMPUS IV - RUA DA MANGUEIRA, S/N, CENTRO, RIO TINTO/PB
22.	200900356	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA	ESTRADA DA PROVIDÊNCIA, 10, CIDADE NOVA VIII, COQUEIRO, ANANINDEUA/PA
23.	201113231	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO SA	AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3.950, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
24.	200901807	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADES VALE DO CARANGOLA - FAVALE	FUNDAÇÃO FAFILE DE CARANGOLA	PRAÇA DOS ESTUDANTES, 23, SANTA EMÍLIA, CARANGOLA/MG
25.	201113622	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG



26.	201000873	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA ALCINDO CACELA, 1.858, NAZARÉ, BELÉM/PA
27.	201015027	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PASTOR DOHMS	COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE	AVENIDA FORTE, 77, CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE/RS
28.	200907410	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, JARDIM ÉDEN, SOROCABA/SP
29.	200712102	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	RUA DA CONSTITUIÇÃO, 374, VILA NOVA, SANTOS/SP
30.	201005632	ENFERMAGEM (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	ESTRADA DO CANELA FINA KM 12, GLEBA FORMOSO LOTE 245 COLONIA SAO FRANCISCO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CRUZEIRO DO SUL/AC
31.	200813139	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CENECISTA ILHA DO GOVERNADOR	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	ESTRADA DO GALEÃO, S/N, JARDIM GUANABARA - ILHA DO GOVERNADOR, RIO DE JANEIRO/RJ
32.	201117533	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ASCES	ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584, UNIVERSITÁRIO, CARUARU/PE
33.	201008760	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTÔNIO, SETE LAGOAS/MG
34.	201110085	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	DINAMICA ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	RUA POUSO ALTO, Q. 133, LT. 10/12, 892, ESQUINA COM AV. CASTELO BRANCO, CAMPINAS, GOIÂNIA/GO
35.	201000871	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	RUA ALCINDO CACELA, 1848, NAZARÉ, BELÉM/PA
36.	201010791	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTÔNIO, SETE LAGOAS/MG
37.	200814950	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA: XAVIER DE TOLEDO, 23, 4º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP
38.	200904259	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ANCHIETA DO RECIFE	ORGANIZAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA-OEASA	RUA PROF.AURÉLIO DE CASTRO CAVALCANTI, 511, BOA VIEAGEM, RECIFE/PE
39.	200907870	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3700, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
40.	201110953	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RIO CLARO	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO CLARO LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO, 850, CENTRO, IJUÍ/RS
41.	201006094	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA FLORIANÓPOLIS, 220, QD 11 LOTE 06, VILA PARAÍSO, GOIÂNIA/GO
42.	201113278	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUIZ REID FAFIMA	RUA TENENTE RUI LOPES RIBEIRO, 200, CENTRO, MACAÉ/RJ
43.	200910514	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	RUA CHILE, 845, JD. IRAJÁ, RIBEIRÃO PRETO/SP
44.	201114929	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950, CENTRO, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 275, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

RECONHECIMENTO DE CURSOS

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200912979	ARTES (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RODOVIA BENJAMIM IELPO, ESTRADA BARRA DO PIRAÍ X VALENÇA, BARRA DO PIRAÍ/RJ
2.	201107689	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE ARARAQUARA	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP	RUA MIGUEL CORTEZ, 50, TROPICAL SHOPPING, VILA MELHADO, ARARAQUARA/SP
3.	201008730	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTÔNIO, SETE LAGOAS/MG
4.	201004696	PEDAGOGIA DA TERRA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP
5.	201109760	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	RUA ITARARÉ, 10, CANADÁ, LONDRINA/PR
6.	201112502	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AMÉRICA LATINA	SOCIEDADE MONTSERRAT DE EDUCAÇÃO	RUA MARECHAL FLORIANO, 889, PIO X, CAXIAS DO SUL/RS
7.	201109667	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASIL, BAURU/SP
8.	201110334	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA SP 306, S/N, KM 24, JD, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
9.	201200623	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA	RUA AARÃO REIS, 1000, CENTRO, CAXIAS/MA
10.	200904413	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ANGÁ, 395, VILA FORMOSA, SÃO PAULO/SP
11.	201112919	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG
12.	20077762	ARTES CÊNICAS E INTERPRETAÇÃO TEATRAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL S.A.	AV. RUBENS DE MENDONÇA, 3.300, JARDIM ACLIMAÇÃO, CUIABÁ/MT
13.	201202058	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ALFREDO NASSER	ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO	AVENIDA BELA VISTA, 26, JARDIM DAS ESMERALDA, APA-RECIDA DE GOIÂNIA/GO
14.	200812449	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO	ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO	RUA JOSÉ POSSER, 275, PELEGRINO, MARAU/RS
15.	201000940	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ESTRADA COARI / MAMIÁ, 305, CAMPUS UNIVERSI, ESPIRITO SANTO, COARI/AM



16.	200800247	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITERÓI/RJ
17.	200913876	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONTES CLAROS	AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUÊS, 1.637, CENTRO, MONTES CLAROS/MG
18.	201010529	HISTÓRIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA: XAVIER DE TOLEDO, 23, 4º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP
19.	201007283	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.684, CAPIM MACIO, NATAL/RN
20.	201202253	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S/A	AV. RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
21.	200904488	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA RIO DE JANEIRO, 1323, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
22.	201100359	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO H, CONJ. B BLOCO 3, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
23.	200808144	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA OSWALDO DA SILVA CORRÊA, 621, BAIRRO SANTA MARTA, CUIABÁ/MT
24.	201102067	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	RUA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
25.	201014675	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	RUA C (MARECHAL FOCH), 12, NOVA GRANADA, BELO HORIZONTE/MG
26.	200905116	ARTES (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	AV. ROQUE PETRONI JUNIOR, 630, MORUMBI, SÃO PAULO/SP
27.	201012649	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343 , KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
28.	200902089	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA - ESAMAZ	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 893, SÃO BRÁZ, BELÉM/PA
29.	201003043	ARTES (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA DOM BOSCO, 466, CASTELO, BATATAIS/SP
30.	201112389	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JARDIM LIMOEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
31.	201007438	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 107, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ
32.	200808053	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO, 3450, 1 ANDAR, VILA DIRCE, CARAPICUÍBA/SP
33.	201116449	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	ROD. GAL. ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS, S/N, 19, BRAGA, CABO FRIO/RJ
34.	20072443	RADIOLOGIA MÉDICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EGÍDIO JOSÉ DA SILVA	ESCOLA TÉCNICA EGIDIO JOSÉ DA SILVA-EPP	RUA JALILE NAAMAN, 70, CASA, GRÃO PARÁ, TEÓFILO OTONI/MG
35.	201101467	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
36.	201113702	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS	RUA CORONEL ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, 700, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
37.	200806126	LOGÍSTICA (Tecnológico)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	RUA CARVALHO DE MENDONÇA, 144, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
38.	201112695	FILOSOFIA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 458, URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
39.	201114798	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	RODOVIA GO-060 KM 19, 3.184, SETOR LAGUNA PARQUE, TRINDADE/GO
40.	201110855	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302, VILA MARIA, SÃO PAULO/SP
41.	200908080	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDE DA CIDADE DE MACEIÓ	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA JORNALISTA ARNÓBIO VALENTE FILHO, 59, FAROL, MACEIÓ/AL
42.	200811714	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO COTIA - ESTÁCIO FAAC	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA HOWARD ARCHIBALDI ACHESON JÚNIOR, 393, JARDIM DA GLÓRIA, COTIA/SP
43.	200813130	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, 80, TERREO, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
44.	20070984	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INFÓRIUM DE TECNOLOGIA	UNICA EDUCACIONAL	AVENIDA RAJA GABÁGLIA, 1580/1600, SANTA LÚCIA, BELO HORIZONTE/MG

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de agosto de 2012

Nº 99 -
INTERESSADO: UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO. UF: SP
PROCESSOS: 23000.025982/2007-22 (CAMPUS SÃO PAULO)
O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 485/2012 - DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, e com fulcro nos arts 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:
1. Seja reconhecida como definitiva a penalidade aplicada ao curso de Direito (cód. 7204) da Universidade Camilo Castelo Branco - campus São Paulo, localizado no município de São Paulo/SP, para que passe a ofertar 560 (quinhentos e sessenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação de curso, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação de novo Conceito Preliminar de Curso (CPC) satisfatório, representando coisa julgada administrativa;
2. Seja arquivado o processo nº 23000.025982/2007-22, afeto à Universidade Camilo Castelo Branco (campus São Paulo), em razão do esgotamento de seu objeto;
3. Seja a Universidade Camilo Castelo Branco notificada da publicação do presente Despacho.

Nº - 100
INTERESSADO: Universidade da Amazônia. UF: PA
PROCESSO: 23000.025978/2007-64
O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, tendo em vista que: (i) a Universidade da Amazônia acatou expressamente a decisão proferida pelo MEC de redução de vagas de seu curso de Direito, para que passe a ofertar 540 (quinhentas e quarenta) vagas totais anuais; (ii) a IES cessou ingresso ao curso de Direito ofertado pela UNAMA em seu campus BR, em atenção ao item '2' do Despacho nº 61/2011- CGSUP/SERES/MEC, publicado no DOU em 22/07/11; e (iii) a IES apresentou comprovação da divulgação determinada no item '4' do Despacho nº 61/2011- CGSUP/SERES/MEC; adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 486/2012-DISUP/SERES/MEC/ID, e com fundamento expresse nos arts. 9º, IX, e 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96; 63, IV, e § 2º, da Lei nº 9.784/99; 1º, § 2º, 3º, 5º, § 2º, VI e VIII, e 52 do Decreto nº 5773/06, no uso de suas atribuições legais, determina que:
1. Seja reconhecida como definitiva a penalidade aplicada ao curso de Direito (cód. 8061) da Universidade da Amazônia, localizado no município de Belém, estado do Pará, para que passe a ofertar 540 (quinhentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação de curso, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, representando coisa julgada administrativa;

2. Seja arquivado o processo nº 23000.025978/2007-64, afeto à Universidade da Amazônia, em razão do esgotamento de seu objeto;
3. Seja a Universidade da Amazônia notificada do teor do presente Despacho.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 48.157, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.056517/2012-14, resolve:
I - Alterar as Funções Gratificadas para o Código FG-1 aos titulares das Divisões abaixo relacionados:
UORG; Denominação da UORG; Código Atual
001696; Divisão de Execução Orçamentária; FG-4
001697; Divisão de Conferência e Liquidação; FG-5
001698; Divisão de Apropriação Financeira; FG-5
001699; Divisão de Execução Financeira; FG-5
001701; Divisão de Análise Contábil; FG-5
001703; Divisão de Contabilização de Contratos; FG-5
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 11.340, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto de propedêutica clínica do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina - UFRJ, referente ao Edital nº 282 de 22 de novembro de 2012, publicado no DOU nº 226 - Seção 3, página 114 de 23 de novembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Curso de Medicina
- Sector: Propedêutica Clínica
- 1º lugar - Débora Batista Araújo
- 2º lugar - José Leonardo Dourado Ribeiro da Silva
- 3º lugar - Ivan Abdalla Teixeira

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.226, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo, realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, regido pelo edital 081/2011, na área PEDAGOGIA, subárea DIDÁTICA, EDUCAÇÃO INFANTIL, ESTÁGIO SUPERVISIONADO, PROJETO INTEGRADO DE PRÁTICA EDUCATIVA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 09 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.529, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo, realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, regido pelo edital 090/2011, na área FARMACOLOGIA E FARMACOLOGIA VETERINÁRIA, cujo Edital de

homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 02 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 273, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 552, de 20 de setembro de 2012, publicada em 21 de novembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF, para realizar as duas etapas do concurso público destinado ao preenchimento de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) vagas do cargo de Analista de Finanças e Controle do quadro efetivo do Ministério da Fazenda, com lotação na Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, e tendo em vista, a competência que lhe foi delegada pela Portaria GMF nº 310, de 12 de setembro de 2012, bem assim, o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final das metas de desempenho institucional alcançadas no âmbito do Ministério da Fazenda, referente ao 3º Ciclo da Avaliação de Desempenho, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ, correspondente ao período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012, na forma dos anexos a esta Portaria: Anexo I - Indicadores de Desempenho Institucional; e Anexo II - Indicador Global.

Art. 2º Esse resultado final terá efeitos financeiros no período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013, conforme previsto no art. 19 da Portaria GMF nº 310, de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Indicador Setorial	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte de Informação	Meta	Abrangência
Satisfação das Unidades Usuárias	Medir a satisfação das Unidades Usuárias com relação aos serviços prestados pela SPOA.	Média Ponderada = [Somatório (Pontuação x Frequência) x 100] / (Somatório Frequência x 4).	Pesquisa de Satisfação das Unidades Usuárias.	71,67%	SPOA, GMF, SE, SAIN, STN, SPE, SEAE, CARF e CONFAZ.
Avaliação pós-serviço prestado de Logística	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das unidades usuárias sobre os serviços prestados pela SPOA na área de logística	Média Ponderada = [Somatório (Pontuação x Frequência) x 100] / (Somatório Frequência x 4).	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	70%	
Avaliação pós-serviço prestado de Recursos Humanos	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das Unidades Usuárias em relação aos serviços prestados de Recursos Humanos da SPOA.	Média Ponderada = [Somatório (Pontuação x Frequência) x 100] / (Somatório Frequência x 4).	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	76,67%	
Avaliação pós-serviço prestado de Tecnologia da Informação	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das Unidades Usuárias em relação aos serviços prestados de Tecnologia da Informação da SPOA.	Média Ponderada = [Somatório (Pontuação x Frequência) x 100] / (Somatório Frequência x 4).	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	78,33%	
Índice de consumo do prazo judicial em atividades administrativas	Medir a eficiência da atuação dos servidores, no apoio às atividades judiciais de ajuizamento de execuções fiscais e defesa da União em juízo e mensurar o percentual de inscrições em Dívida Ativa na base SIDA que passaram da situação: Ativa encaminhada para ajuizamento, para a situação: Ativa Ajuizada, no período do ciclo avaliativo.	{[(2-(0,5* número de dias consumidos))*0,z]} +{[(Ativa ajuizada / ativa encaminhada para ajuizamento * 0,x)]*0,y}*100 Onde: 0,z = 0,3; 0,x = 0,7; 0,y = 0,7.	Relatórios emitidos pelo Sistema SIDA.	100%	PGFN
Número de servidores aprovados	Avaliar o esforço empreendido pelas diversas áreas da Esaf em atender às necessidades do Ministério da Fazenda com relação a capacitações.	Soma total do quantitativo de servidores aprovados em capacitações presenciais e a distância realizadas pela Esaf-Sede e pelos Centresafs (se um mesmo servidor for aprovado em N cursos, contabilizar N capacitações)	Sistema de Gerenciamento de Projetos - SI-GEPI.	51.167 servidores aprovados	ESAF
Tempo Médio de Espera para Atendimento e Realização da Meta Global de Arrecadação	Medir o tempo de espera, pelo contribuinte, para atendimento e mensurar o grau de realização da meta global de arrecadação definida como estimativa de ingressos constante dos decretos de execução do orçamento.	{[15 minutos / média ponderada dos tempos de espera para chamada de serviços nas unidades de atendimento] *100 + [arrecadação realizada / respectiva meta de arrecadação] *100} / 2	Relatórios emitidos pelos sistemas SAGA e SIADI.	100%	RFB
Índice de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	Prevenir a utilização dos setores econômicos para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, promovendo a cooperação e o intercâmbio de informações entre o Setor Público e o Privado.	A partir de duas variáveis: "casos examinados" e "averiguações preliminares concluídas". Total anual de "casos examinados" / Meta de "casos examinados" + (Total de "averiguações preliminares concluídas" / Meta de "averiguações preliminares concluídas"). O atingimento integral da meta institucional dar-se-á quando o Indicador for igual ou superior a 2. A pontuação da componente institucional referente a resultados inferiores a 2 será obtida por regra de três simples.		2	COAF

ANEXO II

INDICADOR GLOBAL

Finalidade	Fórmula de Cálculo	Meta Global Fixada	Meta Global Atingida	Parcela Institucional da GDAFAZ		Resultado Final do MF (Número de Pontos Obtidos)
				Resultado Global	Número de Pontos Obtidos	
Avaliar o cumprimento das metas de desempenho institucional.	Resultado Global = (P+C+S+R+E) / nº total de servidores PECFAZ Onde: P = % médio de realização meta PGFN x nº de servidores PECFAZ na PGFN; C = % médio de realização meta COAF x nº de servidores PECFAZ no COAF; S = % médio de realização metas SPOA x nº de servidores PECFAZ na SPOA/CARF/SAIN/STN/SPE/SEAE/GMF/SE/CONFSAZ; R = % médio de realização meta RFB x nº de servidores PECFAZ na RFB; E = % médio de realização meta ESAF x nº de servidores PECFAZ.	75%	107,18%	Acima de 74,9%	80	80
				70% a 74,9%	75	
				65% a 69,9%	70	
				60% a 64,9%	65	
				50% a 59,9%	60	
				40% a 49,9%	50	
				30% a 39,9%	40	
				20% a 29,9%	30	
				0% a 19,9%	25	

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Excepcional de que trata a Medida Provisória nº 303/2006(PAEX).

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, abaixo identificada, em exercício na Procuradoria da Fazenda Nacional no Piauí, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 19 de junho de 2006, e artigos 6º e 13 da Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento especial (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 26 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no anexo único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alterados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da senha PAEX.

Art. 3º é facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador da Fazenda Nacional, na Praça Marechal Deodoro, S/N - Centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º O presente Ato Declaratório entre em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único do Ato declaratório Executivo PFN/PI/DAU nº 01, de 13 de dezembro de 2012.

ANA CRISTINA ADAD ALENCAR

ANEXO ÚNICO

Relação de CNPJ das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX)

63.513.436/0001-02, 63.526.750/0001-11, 63.528.202/0001-20, 69.399.004/0001-90, 69.602.589/0001-02, 69.603.116/0001-11, 69.603.983/0001-57, 69.611.838/0001-18, 69.612.190/0001-02, 69.603.663/0001-96, 73.908.634/0001-10, 01.359.134/0001-66, 04.931.639/0001-41

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PATOS DE MINAS

ATO DE EXCLUSÃO Nº 2, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Torna parcialmente sem efeito o Ato de Exclusão nº 1/PSFN/PATOS, de 26 de novembro de 2012, referente ao Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PATOS DE MINAS, no uso de suas atribuições, comunica terem sido identificados os pagamentos das parcelas consideradas em atraso, e, conseqüentemente, torna sem efeito o Ato de

Exclusão nº 1/PSFN/PATOS, de 26 de novembro de 2012, referente ao processo administrativo 15157.000432/2012-56, em relação ao contribuinte ROBSON FONSECA SANTOS & CIA LTDA, CNPJ 03.014.634/0001-91.

MARIA DA GLÓRIA VIEIRA MOREIRA

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2012

Em vinte e um de setembro de dois mil e doze, às nove horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se, por teleconferência, reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. O Conselho de Administração decidiu aprovar a eleição das pessoas a seguir qualificadas, para cumprirem o mandato 2012/2013, nos seguintes Comitês, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Comitê de Remuneração Coordenador: EGIDIO OTMAR AMES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: SBS, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: ALDEMIR BENDINE, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 043.980.408-62, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SBS, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: HENRIQUE JÄGER, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SBS, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SBS, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Comitê de Auditoria Indicado pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários, na forma do artigo 33, inciso I, do Estatuto Social: Membro: HENRIQUE JÄGER, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SBS, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União, na forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social: Membro: ANTONIO CARLOS CORREIA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SBS, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: EGIDIO OTMAR AMES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: SBS, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF). O Sr. Egídio Otmar Ames atuará como Coordenador do Comitê de Auditoria até a eleição do quarto membro do Colegiado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique

Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 27 PÁGS 38 E 39 Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 30.11.2012 sob o número 20120928973 - Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 12.727 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PATRICK SCHECHTMANN, C.P.F. nº 302.081.618-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.728 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCIO PINTO FERREIRA, C.P.F. nº 196.511.198-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.729 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PATRÍCIO ISAIAS LOBOS BELMAR, C.P.F. nº 140.195.518-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.730 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a APOEMA CAPITAL PARTNERS - GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 15.754.487, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.731 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GEF BRASIL INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 16.712.461, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.732 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LÚCIANO LEMES, C.P.F. nº 030.151.216-77, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.733 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA., C.N.P.J. nº 14.261.603, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.



Nº 12.734 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GYROSCOPE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E SOLUÇÃO PATRIMONIAL LTDA., C.N.P.J. nº 16.683.718, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.735 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada no artigo 4º da Instrução CVM nº 521, de 25 de abril de 2012, autoriza a AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., C.N.P.J. nº 05.803.488, a prestar os serviços de Agência de Classificação de Risco de Crédito previstos na Instrução CVM nº 521, de 25 de abril de 2012.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR RELATOR

Em 14 de dezembro de 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM
Nº 17/06

Objetivo do Inquérito: " Apurar a eventual ocorrência de irregularidade por parte do acionista controlador - INEPAR ADMINISTRAÇÃO, BENS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. na gestão da controlada INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES."

Assunto: Concessão de vistas e manifestação

Acusados	Advogados
ATILANO DE OMS	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO - OAB/RJ nº 22.282
CESAR ROMEU FIEDLER	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO - OAB/RJ nº 22.282
DÍ MARCO POZZO	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO - OAB/RJ nº 22.282
INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO - OAB/RJ nº 22.282
JAUVENAL DE OMS	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO - OAB/RJ nº 22.282
MARIO CELSO PETRAGLIA	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO - OAB/RJ nº 22.282
NATAL BRESSAN	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO - OAB/RJ nº 22.282
CARLOS ALBERTO FELISBERTO	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER - OAB/RJ nº 28.559
MARTINELLI AUDITORES INDEPENDENTES S/C (EX-AUDIT - AUDITORES INDEPENDENTES S/C)	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER - OAB/RJ nº 28.559

De ordem do Diretor-Relator do processo, Roberto Tadeu Antunes Fernandes, comunico que está aberto o prazo de 15 (quinze) dias para vista e manifestação sobre os documentos acostados aos autos às fls. 9.964 a 10.417, enviados pela Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), os quais se referem a fatos objeto deste processo.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe da Coordenação

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

1 - Processo: 13736.000870/2003-87 - Recorrente: JOSEMAR GOMES MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 15983.000182/2008-35 - Recorrente: HEITOR DE PAULA GARCEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

3 - Processo: 10580.722547/2008-03 - Recorrente: BERNARDO SPECTOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10980.002006/2006-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BKT BRASIL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Recurso: DE OFÍCIO.

5 - Processo: 18239.000793/2007-13 - Recorrente: CELSO COTRIM PITTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 10925.002119/2009-95 - Recorrente: CEULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10925.002549/2008-26 - Recorrente: CEULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10925.002557/2008-72 - Recorrente: CEULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

9 - Processo: 10880.008850/00-33 - Recorrente: INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10855.002516/2001-81 - Recorrente: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10530.000904/2005-13 - Recorrente: EDSON LUIZ PASCHOALIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10510.003926/2007-35 - Recorrente: ELISA CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

13 - Processo: 19404.000569/2010-31 - Recorrente: LUS-VALDINO DA LUZ DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

14 - Processo: 18471.001253/2005-32 - Recorrente: LEILANE NEUBHARTH TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 18471.001255/2005-21 - Recorrente: RENATO MATTOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 11610.003529/2007-06 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10980.000796/2008-23 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ROSEMARI DO CARMO GASPARI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

18 - Processo: 13710.002978/2003-01 - Recorrente: PAULO DUARTE LOMAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

19 - Processo: 10680.723279/2008-19 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 13629.720236/2009-77 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 13161.720312/2008-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BLANCA GROSSO DE LUISI - Recurso: DE OFÍCIO.

22 - Processo: 13768.000663/2008-60 - Recorrente: BRAZ HENRIQUE FIOROTT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

23 - Processo: 10510.003912/2007-11 - Recorrente: EMIDIO VAZ FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 10510.003995/2007-49 - Recorrente: FERNANDO DE ARAUJO MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10425.001761/2006-45 - Recorrente: GILVANDRO CARNEIRO LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10510.002486/2006-18 - Recorrente: HENRIQUE CELSO MENDONCA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

27 - Processo: 16024.000149/2009-05 - Recorrente: NEUSA MARIA AGUIAR DE BRITTO CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 11020.003434/2006-43 - Recorrente: LOANDA MARIA LOPES MILAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

29 - Processo: 11020.003156/2010-19 - Recorrente: HIDRAULICOS M F LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 10166.004494/2009-17 - Recorrente: HONMAR MAHMUD MOHAMAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

31 - Processo: 10166.013087/2008-10 - Recorrente: BRENT HAYES MILLIKAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 10140.720417/2009-98 - Recorrente: CACILDO ARANTES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10140.720419/2009-87 - Recorrente: CACILDO ARANTES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10140.720545/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CACILDO ARANTES NETO - Recurso: DE OFÍCIO.

35 - Processo: 10140.720552/2008-52 - Recorrente: CACILDO ARANTES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

36 - Processo: 10530.000058/2006-12 - Recorrente: ISAC ROBERTO FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 10980.010427/2005-04 - Recorrente: JOAO ANTONIO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10510.001496/2006-36 - Recorrente: JOSE ALMIR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10510.002241/2006-91 - Recorrente: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

40 - Processo: 13054.001387/2008-01 - Recorrente: ERNESTO HATTGE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

41 - Processo: 13910.000857/2008-74 - Recorrente: HILCA MOREIRA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 13976.000317/2007-45 - Recorrente: HAROLD RAETSCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10183.005822/2009-86 - Recorrente: HILVANETE MONTEIRO FORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

44 - Processo: 10925.002672/2009-28 - Recorrente: CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10970.000660/2008-32 - Recorrente: CELSO DE SOUZA QUEIROZ JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 18471.000031/2004-11 - Recorrente: CRISTIANO DE ASSIS COUGIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 10925.002068/2009-00 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

48 - Processo: 10980.007520/2003-61 - Recorrente: KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10510.002923/2006-01 - Recorrente: MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10925.000835/2002-61 - Recorrente: CESAR PAULO DE MEDEIROS GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 13855.001212/2006-07 - Recorrente: MARIO VACA JIMENES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

52 - Processo: 10580.727127/2009-96 - Recorrente: RAIMUNDO MEDRADO PRIMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 11080.004305/2008-20 - Recorrente: OLENKA LEAL CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

54 - Processo: 10783.720166/2008-03 - Recorrente: HILTON PROVEDEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 10783.720164/2008-14 - Recorrente: HILTON PROVEDEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 10783.720165/2008-51 - Recorrente: HILTON PROVEDEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

57 - Processo: 10183.721157/2010-13 - Recorrente: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

58 - Processo: 10315.002110/2008-81 - Recorrente: CARLOS KENNEDY TAVARES LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 10315.002109/2008-57 - Recorrente: CARLOS KENNEDY TAVARES LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 10166.016840/2008-11 - Recorrente: CARLOS PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 10166.012354/2009-12 - Recorrente: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 10218.720174/2007-85 - Recorrente: CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 10218.720127/2007-31 - Recorrente: CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

64 - Processo: 13707.000495/2008-27 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS LIMA VAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 13707.000895/2008-32 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS LIMA VAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 10830.007116/2008-16 - Recorrente: LIANA MARIA LAFAYETTE AURELIANO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

67 - Processo: 13629.001818/2009-51 - Recorrente: MARCELO DE ANDRADE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

68 - Processo: 11634.000119/2007-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GUILHERME MACULAN SOBRE (GUILHERME BEACON HILL) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: GILVANI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

69 - Processo: 13707.000896/2008-87 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS LIMA VAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAUJO

70 - Processo: 11060.002245/2009-20 - Recorrente: MARIALEI MARIA VEDUIM MARCUZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

71 - Processo: 11060.002210/2009-91 - Recorrente: MAURO VALDIR SCHUMACHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

72 - Processo: 11065.001865/2006-59 - Recorrente: MARLENE INEZ TEGNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

73 - Processo: 10980.012514/2008-31 - Recorrente: MARLI KURTEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

74 - Processo: 10830.014868/2009-14 - Recorrente: MERCEDES CAVALHEIRO FAGNANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

75 - Processo: 10730.008704/2008-03 - Recorrente: MICHELLE MELLO DE SOUZA RANGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

76 - Processo: 10840.000942/2007-34 - Recorrente: MIGUEL DE CASTRO CEREZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

77 - Processo: 10935.001973/2008-34 - Recorrente: MIGUEL FARAH FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

78 - Processo: 10640.004405/2008-09 - Recorrente: MIRTHO SANTIAGO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ECF 01/12, de 16 de abril de 2012, publicado no DOU de 17 de abril de 2012, Seção 1, página 30: onde se lê:

"... Cláusula primeira Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados do Manual de Orientação, descritos no Anexo I do Protocolo ECF 04/01, com as respectivas descrições:

1 - o campo 13 do Registro Tipo 65 e os subitens 5.1.8 e 5.1.9, que trata do REGISTRO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS ...";

leia-se:

"... Cláusula primeira O Registro Tipo 65, que trata do REGISTRO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS, previsto no Manual de Orientação descrito no Anexo I do Protocolo ECF 04/01 fica alterado quanto ao campo 13 e correspondente subitem 5.1.8 e acrescido do campo 14 e correspondente subitem 5.1.9, com a seguinte redação ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Prorroga o prazo para resposta às intimações emitidas para pedidos de ressarcimento de créditos do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra.

A COORDENADORA ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º As intimações emitidas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012 para pedidos de ressarcimento (PER) de créditos do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA têm seu prazo de atendimento prorrogado para 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º A prorrogação de prazo de que trata o artigo anterior não se aplica aos casos em que houver a apresentação de pedido de ressarcimento retificador após a data da emissão da intimação, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo PER retificador enquanto o pedido estiver pendente de decisão administrativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANA JANDIRA MONTEIRO SOARES

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara, NULA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA- DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e § 1º do Art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentados no Art. 33, inciso II, da IN 1.183/11. DECLARA anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 32.930.703/0002-96, em nome de ARMARINHO UNIVERSO LTDA (Filial) por ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme consta no processo nº 10166.730088/2012-09.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara INAPTA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA- DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, fundamentado no art 37, inciso II, e art. 39, § 2, da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 38.022.380/0001-38, da empresa DELTA AGROPECUARIA LTDA - ME, conforme Processo administrativo nº 14041.000139/2006-85. processo nº 10166.730088/2012-09.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação obrigatória do exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA- DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica D'ARCOLE EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.686.162/0001-74, conforme o Processo Administrativo nº 10166.730527/2012-75, em face da falta de comunicação obrigatória de cessão de mão de obra, conforme estabelecido no artigo 17, inciso XII, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito retroativo a partir de 01/04/2010, consoante o disposto no artigo 30, inciso II, e no artigo 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo à exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica MARK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 00.601.054/0001-02, efetuada pela Portaria Comitê Gestor do REFIS nº 2.419, de 27 de julho de 2011, publicada no DOU de 29 de julho de 2011, conforme Despacho exarado no processo administrativo nº 12221.000389/2011-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 57, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981 e considerando os artigos 303 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Artigo 1º. - Revogar a alínea "c" do inciso III do artigo 2º da Portaria DRF/Ji-Paraná/RO nº 29, de 18 de setembro de 2012.

Artigo 2º - A Portaria DRF/Ji-Paraná/RO nº 29, de 18 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso III-A ao seu artigo 2º:

"Art. 2º
III-A - Aos chefes da Seção de Tecnologia da Informação e Logística - SATEL, e da sua Equipe de Atendimento - EATI, e, nas faltas e impedimentos dos mesmos, aqueles que os substituírem, para, isoladamente ou em conjunto:

a) atender às requisições judiciais relativamente ao fornecimento de informações cadastrais e fiscais e de cópias de declarações de rendimentos de contribuintes quando no interesse da justiça, bem como atender a solicitações de informações de outras entidades administrativas públicas, respeitada a legislação sobre sigilo fiscal e as formalidades inerentes à correspondência oficial;"

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados a partir da sua expedição.

LEONILDO CAMILO ROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 26, inciso II; 30, inciso I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de julho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720027/2012-50, declara:

Artigo único - Cancelada de ofício, a inscrição no CPF nº 637.022.582-72, em nome de DOMINGOS FERNANDES DA COSTA FILHO, por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS



4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.735065/2012-10, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 60 (sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL 25 ANOS	Caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 25 anos	60

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA - MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, inciso I, II, VII e XI, combinado com o art. 3º, III, IV e VI da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inobservância das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º da mesma lei; inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive com vencimento após 29 de fevereiro de 2000; prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato e suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	Nome Empresarial	Processo	Data de Efeito
18.426.312/0001-27	Curso Osvaldo Cruz de Uberaba Ltda	11239.001455/2009-11	01/01/2013

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIA DE PAULA BERNARDES
Delegada

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime de Suspensão do IPI sobre a saída de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora, de que trata a Lei nº 10.637/2002, no caso que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e na atribuição conferida pelo art. 17 caput, da Instrução Normativa SRF nº 948 de 15 de junho de 2009, lastreada no Parecer SEORT do processo nº 13767.720161/2011-64, declara:

Artigo 1º - Fica concedida à empresa THOR NORTE GRANITOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.712.800/0001-96, a habilitação necessária ao Regime de Suspensão do IPI de que trata o art. 29 § 1º inciso II da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, que assegura a suspensão do IPI sobre a saída de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem quando adquiridos por Pessoas Jurídicas preponderantemente exportadoras cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens ou serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

Artigo 2º - Revogar o Ato Declaratório Executivo nº 60-B de 05 de maio de 2012, publicado no DOU em 27/08/2012, quando da concessão da habilitação anterior.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto nos incisos II e VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos incisos II e VIII do art. 5º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.
Nome Empresarial: BARRA ÁGUA COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ: 07.063.801/0001-45

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2009, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e no inciso VI do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8708.99.90 Mercadoria: Tubo em alumínio, com conexões em borracha, do radiador do fluido da direção hidráulica de veículos automotivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 da Seção XV, Nota 2 e Nota 3 da Seção XVII, texto da posição 87.08), RGI 6 (texto das subposições 8708.99) e RGC-1 (texto do item 8708.99.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 2842.10.90 Zeólita sintética de sódio (natronita), de fórmula genérica M2/nO.Al2O3.ySiO2.wH2O, onde M é um cátion de sódio, de elevada capacidade de troca catiônica, utilizada em detergentes em pó.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 28.42), RGI 6 (Texto da subposição 2842.10) e RGC-1 (Texto do item 2842.10.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Sistema de acesso a veículos fora de estrada denominados Motor Grader (Nivelador) CAT24M, composto de plataforma, escada retrátil, conjunto hidráulico e comando elétrico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.79), RGI 6 (texto das subposições 8479.89) e RGC-1 (texto do item e subitem 8479.89.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Sistema de acesso a veículos fora de estrada denominados Wheel Bulldozer (Bulldozer de Rodas) CAT854K, composto de plataforma, escada retrátil, conjunto hidráulico e comando elétrico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.79), RGI 6 (texto das subposições 8479.89) e RGC-1 (texto do item e subitem 8479.89.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Sistema de acesso a veículos fora de estrada denominados Bulldozer Komatsu D475, composto de plataforma, escada retrátil, conjunto hidráulico e comando elétrico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.79), RGI 6 (texto das subposições 8479.89) e RGC-1 (texto do item e subitem 8479.89.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Sistema de acesso a veículos fora de estrada denominados Bulldozer CATD9, composto de plataforma, escada retrátil, conjunto hidráulico e comando elétrico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.79), RGI 6 (texto das subposições 8479.89) e RGC-1 (texto do item e subitem 8479.89.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Sistema de acesso a veículos fora de estrada denominados Bulldozer CATD11, composto de plataforma, escada retrátil, conjunto hidráulico e comando elétrico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.79), RGI 6 (texto das subposições 8479.89) e RGC-1 (texto do item e subitem 8479.89.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Sistema de acesso a veículos fora de estrada denominados Wheel Loader (Pá Carregadeira de Rodas) CAT988H, composto de plataforma, escada retrátil, conjunto hidráulico e comando elétrico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.79), RGI 6 (texto das subposições 8479.89) e RGC-1 (texto do item e subitem 8479.89.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8479.89.99 Mercadoria: Sistema de acesso a veículos fora de estrada denominados Motor Grader (Nivelador) CAT24H, composto de plataforma, escada retrátil, conjunto hidráulico e comando elétrico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.79), RGI 6 (texto das subposições 8479.89) e RGC-1 (texto do item e subitem 8479.89.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8421.39.20 Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.21), RGI 6 (Textos das subposições 8421.3 e 8421.39) e RGC-1 (Texto do item 8421.39.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8479.89.99 Sistema de acesso para ser montado em bulldozer autopropulsado, composto de plataforma, escada retrátil, conjunto hidráulico e comando elétrico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.79), RGI 6 (Texto da subposição 8479.89) e RGC-1 (Textos do item 8479.89.9 e subitem 8479.89.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplemento de parcelas, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

PROCESSO	NOME	CNPJ
10830.007405/2012-00	PANTHEON RESTAURANTE LTDA - ME	68.244.607/0001-50
10830.007406/2012-46	BACIC & CIA LTDA - ME	59.225.862/0001-65
10830.007407/2012-91	SERGIO TADAO SATO - ME	58.790.965/0001-05
10830.007409/2012-80	E.R.I. SERVICOS E CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME	65.612.053/0001-09
10830.007410/2012-12	COMERCIAL EQPEL LTDA - ME	58.378.290/0001-91

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara cancelada inscrição de CPF.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Artigo 30 - inciso I - da Instrução Normativa nº 1.042, de 10 de junho de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art.1º: Declarar cancelada de ofício a inscrição de CPF nº 214.504.618-67, pertinente à contribuinte, Benedicta Liliam Carvalho Jesus, por se tratar de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, à vista das informações apuradas no processo administrativo nº 10840.722943/2012-09.

Art. 2º: Este Ato Declaratório produz efeitos a contar da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

8º REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.726131/2012-41, declara:

1. Fica a empresa ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA., com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.253.053/0001-87, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

4. Esta habilitação é válida por 3 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB de número 1.183, de 19 de agosto de 2.011.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, combinado com o artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda de número 203, de 14 de maio de 2.012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa do SRF de número 1.183, de 19 de agosto de 2.011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 06.050.408/0001-54, em nome da pessoa jurídica FABI & ROB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, da Instrução Normativa do SRF de número 1.183, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo de número 10805.723639/2012-05.

GYSSELLE BERNARDO ABDULMASSIH



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 282 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01574, o estabelecimento da empresa EDITORA VOLTA E MEIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.307.890/0001-93, localizado na Rua Engenheiro Sampaio Coelho, 111- Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.727614/2012-12.

Nº 283 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01575, o estabelecimento da empresa LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.832.723/0001-24, localizada na Rua Ilaniza, 209 - Casa 02, Parque da Moóca - São Paulo-SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.722856/2012-18.

Nº 284 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01576, o estabelecimento da empresa EDITORA NEMO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.811.219/0001-12, localizado na Av. José Maria de Faria, 470 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP, de acordo com os autos do processo nº 15504.721018/2011-14

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 252, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Simples Nacional
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, RECEPÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É vedada a opção pelo Simples Nacional de microempresa ou empresa de pequeno porte que tem por finalidade a prestação de serviços de portaria, recepção, apoio administrativo, conservação e manutenção, se prestados mediante cessão de mão-de-obra, em face da restrição expressa constante do artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123, de 2006. Ressalte-se a exigência da antecipação das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento representada pela retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo dos serviços de de portaria, recepção, apoio administrativo, conservação e manutenção. .

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XII e 18, §5º-C, inciso I, e §5º-H. Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.049, de 1999, artigo 219. Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigos 118.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 254, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Simples Nacional
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, COM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

É vedada a opção pelo Simples Nacional de microempresa ou empresa de pequeno porte que tem por finalidade a prestação de serviços de locação de equipamento, com locação de mão-de-obra, ou seja, o operador do equipamento, pois prestados mediante cessão de mão-de-obra, em face da restrição expressa constante do artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123, de 2006. Ressalte-se a exigência da antecipação das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento representada pela retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo dos serviços locação de equipamento, com locação de mão-de-obra.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XII e 18, §5º-C, inciso I, e §5º-H. Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.049, de 1999, artigo 219. Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigos 118, inciso XVI.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 255, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Simples Nacional
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA
É vedada a opção pelo Simples Nacional de microempresa ou empresa de pequeno porte que tem por finalidade a prestação de serviços assessoria técnica, em face da restrição expressa constante do artigo 17, inciso XI e XIII da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XI, XII e XIII.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 270, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
O art. 96 da Lei nº 8.383, de 1991, facultou ao contribuinte, na declaração do exercício de 1992, o direito de declarar seus bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1990 pelo valor de mercado em 31 de dezembro de 1991, desde que tivessem sido relacionados na declaração de bens relativa ao exercício de 1991.

Contribuinte que não aproveitou dessa faculdade e continuou declarando-os pelo valor de custo - perdendo aquele direito - deverá efetuar a correção do custo de aquisição dos bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1991, utilizando a Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos constante no Anexo Único à IN SRF nº 84, de 2001, art. 7º.

Dispositivos Legais: Art. 96 da Lei nº 8.383, de 30.12.1991; e arts. 6º, 7º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11.10.2001.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 271, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
PAT. DEDUÇÃO. LIMITE.

Em função do Ato Declaratório PGFN nº 13, de 2008, e do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2623, de 2008, aprovado por Despacho do Ministério da Fazenda publicado no D.O.U. de 8 de dezembro de 2008, não pode ser exigida a observância do limite estabelecido pelo § 2º do art. 2º da IN SRF nº 267, de 2002, para fins de cálculo do valor a ser deduzido a título de PAT.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.321, de 1976, art. 1º; Lei nº 9.532, de 1997, art. 5º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4º; Portaria Interministerial MTB/MF/MS nº 326, de 1977; Parecer PGFN/CRJ nº 2623, de 2008; IN SRF nº 143, de 1986; IN SRF nº 267, de 2002, art. 2º, § 2º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 272, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
No caso de rendimentos oriundos do exterior a serem objeto de pagamento futuro a pessoa física residente no país, somente quando da percepção dos referidos rendimentos pela mencionada pessoa física se configura a aquisição de disponibilidade jurídica e, conseqüentemente, o fato gerador do Imposto Sobre a Renda Pessoa Física (IRPF). É incabível a inclusão na Declaração de Imposto Sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) de bens e direitos ainda não titularizados pelo contribuinte.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 43; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 2º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda, arts. 2º e 38; IN SRF nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, arts. 1º e 2º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 273, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO COM SERVIÇO. SUJEIÇÃO AO ISS. IRRELEVÂNCIA. INCIDÊNCIA DO IPI.

O fato de operações caracterizadas como industrialização, por encomenda de terceiros, pela legislação do IPI, se identificarem com quaisquer dos serviços relacionados na lista anexa à LC nº 116, de 2003, sujeitos ao ISS, não impede a incidência do IPI sobre os produtos resultantes dessas industrializações.

OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. SUSPENSÃO DE IPI. INAPLICÁVEL.

O regime de suspensão do IPI previsto no art. 43, inciso VI c/c o inciso VII, do Ripi/2010, relativo às operações de industrialização sob encomenda de terceiros, não se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art.156, inciso III; LC nº 116, de 2003, art.1º e §2º e lista anexa; DL nº 406, de 1968; art.8º; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art.4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II , art. 35, inciso II; e arts. 177 a 179; e PN CST nº 83, de 1977.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 274, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. CONTRATO PARA USO DE SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. FRETE NA AQUISIÇÃO DE INSUMO.

Não é permitida a constituição de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 3º, inciso IX, da Lei nº 10.637, de 2002, sobre dispêndios com "Encargos de Uso do Sistema de Distribuição", calculados em função de Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, no âmbito de um "Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD", ou sobre aqueles efetuados com o fim de remunerar o uso do sistema de distribuição, por não se configurarem como despesas com a energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

Tais dispêndios tampouco podem ser considerados como frete pago na aquisição de insumo, para fins da constituição de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, porquanto o crédito referente à energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica não é calculado com base nesse dispositivo, e sim, no inciso IX do art. 3º da Lei 10.637, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e IX; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. CONTRATO PARA USO DE SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. FRETE NA AQUISIÇÃO DE INSUMO.

Não é permitida a constituição de créditos a serem descontados da Cofins, de que tratam o art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.833, de 2003, sobre dispêndios com "Encargos de Uso do Sistema de Distribuição", calculados em função de Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, no âmbito de um "Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD", ou sobre aqueles efetuados com o fim de remunerar o uso do sistema de distribuição, por não se configurarem como despesas com a energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

Tais dispêndios tampouco podem ser considerados como frete pago na aquisição de insumo de insumos para fins da constituição de créditos a serem descontados da Cofins, de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, porquanto o crédito referente à energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica não é calculado com base nesse dispositivo legal, e sim, no inciso III do art. 3º da Lei 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II e III; IN SRF nº 404, de 2002, art. 8º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 275, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRODUTOS SUJEITOS A ALIQUOTAS CONCENTRADAS (INCIDÊNCIA MONOFÁSICA). DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL, INCLUSIVE PARA FINS CARBURANTES. REVENDA POR COMERCIANTE VAREJISTA. CRÉDITOS POSSÍVEIS. FORMA DE APURAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS DIANTE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM ATOS NORMATIVOS PELA RFB.

Diante da legislação tributária vigente, é permitida a apuração e o aproveitamento de determinados créditos referentes a custos, despesas e encargos vinculados a receita proveniente de revenda de derivados de petróleo e álcool, inclusive para fins carburantes, produtos estes sujeitos à tributação concentrada, cuja receita proveniente de revenda está tributada à alíquota zero, créditos estes descritos nos Incisos do Artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002. Sendo expressamente vedado ao comerciante varejista de tais produtos a apuração e o aproveitamento de créditos relativos aos bens sujeitos a tributação concentrada adquiridos para revenda, de créditos relativos a bens e serviços utilizados como insumo, de créditos relativos à depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado. Estes créditos vinculados a receitas sujeitas à alíquota zero são passíveis de compensação e ressarcimento a cada trimestre-calendário. Em caso de existirem receitas sujeitas à alíquota zero e à tributação comum, devem ser apurados, de forma proporcional, conforme determinação legal, os créditos permitidos.

Para recuperação de créditos referentes a períodos anteriores, deve-se atentar para o prazo decadencial de 05 (cinco) anos, insculpido no Artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932.

As restrições à apuração e aproveitamento de tais créditos veiculadas pelas Medidas Provisórias de nº 413, de 2008 e 451, de 2008, produziram efeitos apenas no período em que estas vigoraram, não tendo tais restrições integrado o texto da conversão em lei das Medidas Provisórias.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, com alterações posteriores, Artigos 4º e 5º; §4º do Artigo 149 e § 12 do Artigo 62 da Constituição Federal; Inciso I do Artigo 42 da Medida Provisória nº 2.158-25, de 2001; Instrução Normativa SRF nº 592, de 2005; Artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002; Artigo 16 da Lei nº 11.116, de 2005; Artigos 27, 28 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008; Artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.015, de 2010; Artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932; Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 11.945, de 2009.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRODUTOS SUJEITOS A ALIQUOTAS CONCENTRADAS (INCIDÊNCIA MONOFÁSICA). DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL, INCLUSIVE PARA FINS CARBURANTES. REVENDA POR COMERCIANTE VAREJISTA. CRÉDITOS POSSÍVEIS. FORMA DE APURAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS DIANTE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM ATOS NORMATIVOS PELA RFB.

Diante da legislação tributária vigente, é permitida a apuração e o aproveitamento de determinados créditos referentes a custos, despesas e encargos vinculados a receita proveniente de revenda de derivados de petróleo e álcool, inclusive para fins carburantes, produtos estes sujeitos à tributação concentrada, cuja receita proveniente de revenda está tributada à alíquota zero, créditos estes descritos nos Incisos do Artigo 3º da Lei nº 10.833, de 2003. Sendo expressamente vedado ao comerciante varejista de tais produtos a apuração e o aproveitamento de créditos relativos aos bens sujeitos a tributação concentrada adquiridos para revenda, de créditos relativos a bens e serviços utilizados como insumo, de créditos relativos à depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado. Estes créditos vinculados a receitas sujeitas à alíquota zero são passíveis de compensação e ressarcimento a cada trimestre-calendário. Em caso de existirem receitas sujeitas à alíquota zero e à tributação comum, devem ser apurados, de forma proporcional, conforme determinação legal, os créditos permitidos.

Para recuperação de créditos referentes a períodos anteriores, deve-se atentar para o prazo decadencial de 05 (cinco) anos, insculpido no Artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932.

As restrições à apuração e aproveitamento de tais créditos veiculadas pelas Medidas Provisórias de nº 413, de 2008 e 451, de 2008, produziram efeitos apenas no período em que estas vigoraram, não tendo tais restrições integrado o texto da conversão em lei das Medidas Provisórias.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, com alterações posteriores, Artigos 4º e 5º; §4º do Artigo 149 e § 12 do Artigo 62 da Constituição Federal; Inciso I do Artigo 42 da Medida Provisória nº 2.158-25, de 2001; Instrução Normativa SRF nº 592, de 2005; Artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002; Artigo 16 da Lei nº 11.116, de 2005; Artigos 27, 28 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008; Artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.015, de 2010; Artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932; Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 11.945, de 2009.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 276, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

IRPJ/CSLL - Quando da previsão legal de ocorrência de acréscimos ao montante depositado judicial ou administrativamente tão somente quando da solução da lide favorável ao contribuinte, seja na forma preconizada pela aplicação do inciso I do § 3o do art. 1o da Lei no 9.703, de 17 de novembro de 1998, ou por dispositivo legal análogo, só se encontra caracterizada a ocorrência do fato gerador de IRPJ e da CSLL: a) quando desta solução e na proporção que favorecer o contribuinte-depositante ou b) alternativamente, em situações excepcionais, quando o levantamento do depósito com acréscimos se der por autorização administrativa ou judicial antes daquela solução.

PIS/COFINS - No caso de instituições financeiras sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência do PIS e da COFINS por não se constituir em receita da atividade empresarial, não havendo que se falar em tributação pelas referidas contribuições.

Dispositivos Legais: Lei 9.703, de 17 de novembro de 1998, art. 1o, §3o, inciso I; Arts. 2o e 3o da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 277, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Quando da adesão de contribuinte ao programa de parcelamento estabelecido no âmbito da Lei no 11.941, de 2009, somente devem ser considerados como dedutíveis, quando da apuração do Lucro Real, os valores de juros moratórios incorridos, por competência, após as reduções previstas no § 3o do art. 1o da mesma Lei, não havendo que se falar em dedutibilidade da parcela equivalente à redução dos juros moratórios ali consolidados.

Dispositivos Legais: Parecer Normativo CST no 61, de 26 de outubro de 1979; Art. 41, caput e § 5o, da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Arts. 247, 248 e 299 do Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999 e Parágrafo único do art. 4o da Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Quando da adesão de contribuinte ao programa de parcelamento estabelecido no âmbito da Lei no 11.941, de 2009, somente devem ser considerados como dedutíveis, quando da apuração da base de cálculo da CSLL, os valores de juros moratórios incorridos, por competência, após as reduções previstas no § 3o do art. 1o da mesma Lei, não havendo que se falar em dedutibilidade da parcela equivalente à redução dos juros moratórios ali consolidados.

Dispositivos Legais: Parecer Normativo CST no 61, de 26 de outubro de 1979; Art. 41, caput e § 5o, da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Arts. 247, 248 e 299 do Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999 e Parágrafo único do art. 4o da Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009; Arts. 50 e 56 da Instrução Normativa SRF no 390, de 30 de janeiro de 2004 e art. 57 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 278, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de recebimento da mercadoria, conferência física, paletização, separação, armazenagem, expedição, abastecimento da linha de produção e conserto de paleta, por não se caracterizarem serviços profissionais previstos no §1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda, exceto quando prestados mediante cessão ou locação de mão de obra.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), arts. 647 e 649.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de recebimento da mercadoria, conferência física, paletização, separação, armazenagem, expedição, abastecimento da linha de produção e conserto de paleta, por não se caracterizarem serviços profissionais previstos no §1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, exceto quando prestados mediante cessão ou locação de mão de obra.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 30; Dec. nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647; e IN SRF IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de recebimento da mercadoria, conferência física, paletização, separação, armazenagem, expedição, abastecimento da linha de produção e conserto de paleta, por não se caracterizarem serviços profissionais previstos no §1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep, exceto quando prestados mediante cessão ou locação de mão de obra.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 30; Dec. nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647; e IN SRF IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de recebimento da mercadoria, conferência física, paletização, separação, armazenagem, expedição, abastecimento da linha de produção e conserto de paleta, por não se caracterizarem serviços profissionais previstos no §1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, exceto quando prestados mediante cessão ou locação de mão de obra.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 30; Dec. nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 279, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ DEPRECIAÇÃO

As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007;

Dispositivos Legais: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

DEPRECIAÇÃO

As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007;

Dispositivos Legais: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

DEPRECIAÇÃO

As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do cálculo dos créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007;

Dispositivos Legais: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

DEPRECIAÇÃO

As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do cálculo dos créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007;

Dispositivos Legais: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 280, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT). VALORES MÁXIMOS PARA REFEIÇÕES.

O Ato Declaratório PGFN nº 13, de 2008, e o Parecer PGFN/CRJ/Nº 2623, de 2008, aprovado por Despacho do Ministério da Fazenda publicado no D.O.U. de 8 de dezembro de 2008, abrangem também a fixação de valores máximos para refeições oferecidas no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador prevista no § 2o do art. 2o da IN SRF nº 267, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.321, de 1976, art. 1o; Lei nº 9.532, de 1997, art. 5o; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 4o; Portaria Interministerial MTB/MF/MS nº 326, de 1977; Parecer PGFN/CRJ 2623, de 2008; IN SRF nº 143, de 1986; IN SRF nº 267, de 2002, art. 2o, § 2º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 281, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA PREVISTA NO ART. 7º DA LEI Nº 12.546, DE 2011. RETENÇÃO.

As empresas que prestam serviços de tecnologia da informação- TI e de tecnologia da informação e comunicação- TIC, mediante cessão de mão de obra, estão sujeitas à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, sendo a empresa contratante de tais serviços obrigada a reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, no período de 1º de dezembro de 2011 a 31 de julho de 2012, e 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º de agosto de 2012 até 31 de dezembro de 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31 e Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 7º, §6º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Os efeitos produzidos pela consulta cessam a partir da data de publicação na Imprensa Oficial, posteriormente à formulação da consulta e antes de sua solução, de ato normativo que discipline o fato consultado.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, §2º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 282, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

A incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no pronto-socorro de hospitais, é imperiosa quando tais serviços são prestados mediante cessão de mão-de-obra.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31? Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219? e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112 e 118.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 283, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA PREVISTA NO ART. 7º DA LEI Nº 12.546, DE 2011. EMPRESA QUE EXERCE OUTRAS ATIVIDADES ALÉM DAS ESPECIFICADAS NA REFERIDA LEI.

Nos casos em que não houver faturamento em relação às atividades listadas na Lei nº 12.546, de 2011, e a empresa se dedicar a outras atividades, o cálculo das contribuições sociais previdenciárias, previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, abrangerá a totalidade da folha de pagamento, não sendo adotada qualquer proporcionalização.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012.



ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Os efeitos produzidos pela consulta cessam a partir da data de publicação na Imprensa Oficial, posteriormente à formulação da consulta e antes de sua solução, de ato normativo que discipline o fato consultado.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, §2º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 284, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
DEPRECIACÃO

As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007;

Dispositivos Legais: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

DEPRECIACÃO

As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007;

Dispositivos Legais: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

DEPRECIACÃO

As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do cálculo dos créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007;

Dispositivos Legais: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
DEPRECIACÃO

As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do cálculo dos créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007;

Dispositivos Legais: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 285, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
DEPRECIACÃO

As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007;

Dispositivos Legais: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

DEPRECIACÃO

As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007;

Dispositivos Legais: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

DEPRECIACÃO

As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do cálculo dos créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados,

para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007;

Dispositivos Legais: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
DEPRECIACÃO

As diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, não terão efeitos para fins de apuração do cálculo dos créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007;

Dispositivos Legais: Parecer Normativo RFB nº 1, de 29 de julho de 2011.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 290, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. PLANO DE SAÚDE.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2011, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 8.981, de 1995, base legal do art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, RIR/99.

Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto sobre a Renda. Assim sendo, se faz necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Caso o pagamento seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, a retenção a ser efetuada é no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para plano de saúde humano e odontológico; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para seguro saúde.

Nos contratos por custo operacional, onde o pagamento refere-se aos valores efetivamente gastos pelos usuários, haverá a retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, conforme previsto no art. 652 do RIR/99, tendo em vista ser possível definir a base de cálculo da retenção.

Dispositivos Legais: Art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 1º, inciso I da Lei nº 9.656, de 1998; art. 652, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 291, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. PLANO DE SAÚDE.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas não arroladas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2011, às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 8.981, de 1995, base legal do art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, RIR/99.

Ainda que não ocorra retenção na fonte sobre o pagamento de plano de saúde na modalidade de pré-pagamento, a prestação de serviços por terceiros não-associados, como hospitais e laboratórios, não se enquadra no conceito de ato cooperativo, sujeitando-se a incidência do Imposto sobre a Renda. Assim sendo, se faz necessária a segregação contábil entre atos cooperativos e não cooperativos, para permitir a tributação destes últimos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Caso o pagamento seja efetuado por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, a retenção a ser efetuada é no percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6190, para plano de saúde humano e odontológico; e 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), mediante o código 6188, para seguro saúde.

Nos contratos por custo operacional, onde o pagamento refere-se aos valores efetivamente gastos pelos usuários, haverá a retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, conforme previsto no art. 652 do RIR/99, tendo em vista ser possível definir a base de cálculo da retenção.

Dispositivos Legais: Art. 87 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 1º, I da Lei nº 9.656, de 1998; art. 652, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA. Não incide a contribuição para o PIS/Pasep sobre a receita auferida na prestação de serviços de hotelaria a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, quando o pagamento por elas realizado represente ingresso de divisas no País, como se observa nos pagamentos realizados por tais pessoas com uso de cartão de crédito internacional emitido no exterior, bem como com uso de cheques de viagem (traveller's checks).

Porém, pagamento mediante uso de moeda estrangeira em espécie não configura ingresso de divisas no País. Portanto, as receitas assim auferidas não desfrutam de não-incidência.

Receitas decorrentes de pagamentos por serviço de hotelaria são unicamente as referentes à cobrança de diária pela ocupação de unidade habitacional com as características definidas pelo Ministério do Turismo. Tal conceito pode abranger o fornecimento de alimentos e bebidas, porém apenas na medida em que esse fornecimento estiver incluído no valor da regular diária cobrada.

Dispositivos Legais: art 1º, §2º, da Lei Complementar nº116, de 2003; art.5º, II, da Lei nº 10.637, de 2002; art. 14, III, §1º, da MP nº 2.158-35, de 2001; art. 2º, II, da Portaria Interministerial MF/MTUR nº 33, de 2005; RMCCI, de 2005.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA. Não incide a Cofins sobre a receita auferida na prestação de serviços de hotelaria a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, quando o pagamento por elas realizado represente ingresso de divisas no País, como se observa nos pagamentos realizados por tais pessoas com uso de cartão de crédito internacional emitido no exterior, bem como com uso de cheques de viagem (traveller's checks).

Porém, pagamento mediante uso de moeda estrangeira em espécie não configura ingresso de divisas no País. Portanto, as receitas assim auferidas não desfrutam de não-incidência.

Receitas decorrentes de pagamentos por serviço de hotelaria são unicamente as referentes à cobrança de diária pela ocupação de unidade habitacional com as características definidas pelo Ministério do Turismo. Tal conceito pode abranger o fornecimento de alimentos e bebidas, porém apenas na medida em que esse fornecimento estiver incluído no valor da regular diária cobrada.

Dispositivos Legais: art 1º, §2º, da Lei Complementar nº116, de 2003, art.6º, II, da Lei nº 10.833, de 2003; art. 14, III, §1º, da MP nº 2.158-35, de 2001; art. 2º, II, da Portaria Interministerial MF/MTUR nº 33, de 2005; RMCCI, de 2005.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 293, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Quando, em lugar de pagamento de valor fixo, devido independentemente da efetiva prestação de serviços, os valores pagos se referirem a serviços efetivamente prestados e houver correspondência direta entre o preço do serviço e o valor pago, ou seja, quando os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico sejam relativos à prestação de serviços de medicina ou correlatos, nos termos do §1º do art. 647 do RIR/1999, estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

Dispositivos Legais: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647, § 1º, do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999); art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Quando, em lugar de pagamento de valor fixo, devido independentemente da efetiva prestação de serviços, os valores pagos se referirem a serviços efetivamente prestados e houver correspondência direta entre o preço do serviço e o valor pago, ou seja, quando os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico sejam relativos à prestação de serviços de medicina ou correlatos, nos termos do §1º do art. 647 do RIR/1999, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

Dispositivos Legais: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647, § 1º, do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999); art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara cancelada de ofício a inscrição no
Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 302, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de

14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784/99 que regulamenta processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos dos artigos 30 e inciso I do artigo 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042 de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar cancelado de ofício a inscrição no CPF nº 146.648.369-53, em nome de MARIA ANA FRILLMANN, por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, caracterizando a multiplicidade de inscrição de acordo com o constante no processo administrativo nº 13971.722621/2012-54.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 332, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base nos artigos 80-A da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por se encontrarem com seus registros cancelados na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 27, inciso IV da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
BETINI E PEREIRA LTDA	02.779.847/0001-41	11089.720031/2012-16
COTERRA COMÉRCIO DE PEDRAS E TERRAPLENAGEM LTDA	03.215.978/0001-69	11089.720031/2012-16
DONALDE MERLIN & CIA LTDA	76.485.598/0001-18	11089.720031/2012-16
INTERROGA COMÉRCIO DE MODAS LTDA	01.745.346/0001-81	11089.720031/2012-16
SACCON & CONTE LTDA - ME	00.721.314/0001-83	11089.720031/2012-16
TRUCKDIESEL - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PET	01.741.432/0001-16	11089.720031/2012-16
SEVENTH - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	03.300.128/0001-69	11089.720031/2012-16
SIMILA COMERCIO DE COSMETICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA L	01.730.867/0001-65	11089.720031/2012-16
CENTRO DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA E CULTURAL DE CAIOBA S/A	81.718.520/0001-36	11089.720031/2012-16
N.L.N.- SERVIÇOS MARÍTIMOS E TELEFÔNICOS LTDA	02.955.963/0001-74	11089.720031/2012-16

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 334,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo nº 10980.729.468/2012-99, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/0122, o estabelecimento da empresa:

Interessado: MASTERCOMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: 07.000.574/0001-09

Rua Vieira Fazenda, 1695, Curitiba - PR.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRFCXL nº 43, de 2012, resolve:

Declarar nulo o CPF descrito abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e 34 da I.N. RFB nº 1.042/2010.

PROCESSO: 11020.721361/2012-13

CONTRIBUINTE: RENE ANDREOLLA

CPF: 992.729.540-53

ANDRE MACKE ROESE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRFCXL nº 43, de 2012, resolve:

Declarar nulo os CPFs descritos abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e 34 da I.N. RFB nº 1.042/2010.

PROCESSO: 11020.720955/2012-15

CONTRIBUINTE: LUCIANO DETANICO SALVADOR

CPF: 003.219.780-31

CONTRIBUINTE: LUCIANO SALVADORI

CPF: 010.021.720-63

CONTRIBUINTE: NATALINO SALVADOR

CPF: 089.904.090-04

ANDRE MACKE ROESE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9o do art. 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, conforme inciso V do § 2o do art. 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
89.719.173/0001-78	ALAMBQUES GAUCHOS PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
89.719.173/0001-78	ALAMBQUES GAUCHOS PREMIUM (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
89.719.173/0001-78	WEBER HAUS LOTE 48 - CACHAÇA EXTRA PREMIUM 6 ANOS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
89.719.173/0001-78	WEBER HAUS LOTE 48 - CACHAÇA EXTRA PREMIUM 12 ANOS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
89.719.173/0001-78	WEBER HAUS LOTE 48 - CACHAÇA EXTRA PREMIUM 12 ANOS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
89.719.173/0001-78	WEBER HAUS LOTE 48 - CACHAÇA EXTRA PREMIUM 6 ANOS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
91.669.333/0004-06	WALESA ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	G



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a pessoa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e tendo em vista o disposto nos artigos 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, publicada no DOU de 8 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir LUIS MARCELO ISLABÃO AMORIM - CPF nº 000.119.550-66, no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, conforme Processo nº 11040.721686/2012-68.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita estabelecimento da empresa que menciona, em caráter precário, a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, Inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 23, de 14 de maio de 2012, tendo em vista os termos do art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, bem como o que consta do processo MF nº 17698.720235/2012-65, declara:

Art.1º HABILITADO a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, em caráter precário, com vigência até 31/12/2015, o estabelecimento filial da empresa RG ESTALEIRO ERG2 S/A, localizado na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, nº 4.301, SUPERPORTO, CEP 96204-040 - RIO GRANDE/RS, designado pelo CNPJ nº 08.607.005/0003-50, na condição de OPERADOR PORTUÁRIO no Porto do Rio Grande, nos termos, prazos e condições estabelecidos nos artigos 13 a 16, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e alterações, no disposto na Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e na legislação correlata.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. LEI Nº 11.774, de 2008. BENEFÍCIO FISCAL. OPÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR À AQUISIÇÃO DOS BENS.

Pode ser efetuada a opção pelo benefício fiscal estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.774, de 2008, e seu § 3º, relativo ao aproveitamento de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, em momento posterior à aquisição de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços. Nesse caso, a apropriação desses créditos, calculada com fulcro no valor residual do bem, será efetuada a partir da opção, devendo ser computados nos prazos estabelecidos nesse dispositivo legal, e contados desde a data da opção.

O aproveitamento de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep com base nos encargos de depreciação dos referidos bens pode ser realizado até ser efetuada a opção pelo benefício fiscal previsto no art. 1º da Lei nº 11.774, de 2008, que será irrevogável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 1º, III; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 14, e 15, II; Lei 11.774, de 2008, art. 1º, e seu § 3º; RIR/1999; art. 305; IN SRF nº 457, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. LEI Nº 11.774, de 2008. BENEFÍCIO FISCAL. OPÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR À AQUISIÇÃO DOS BENS.

Pode ser efetuada a opção pelo benefício fiscal estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.774, de 2008, e seu § 3º, relativo ao aproveitamento de créditos da Cofins, em momento posterior à aquisição de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços. Nesse caso, a apropriação desses créditos, calculada com fulcro no valor residual do bem, será efetuada a partir da opção, devendo ser computados nos prazos estabelecidos nesse dispositivo legal, e contados desde a data da opção.

O aproveitamento de créditos da Cofins com base nos encargos de depreciação dos referidos bens pode ser realizado até ser efetuada a opção pelo benefício fiscal previsto no art. 1º da Lei nº 11.774, de 2008. Após esse momento, que será irrevogável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 1º, III, e 14; Lei 11.774, de 2008, art. 1º, e seu § 3º; RIR/1999, art. 305; IN SRF nº 457, de 2004.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA

Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: EMPRESA DEPOSITÁRIA DE RECURSOS DE TERCEIROS. INGRESSO DE VALORES. TRATAMENTO.

O ingresso de recursos em empresa que atua como mera depositária de títulos e valores pertencentes a terceiros não constitui receita, e, por conseguinte, não está sujeito à incidência do IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 224, 225, 279, 519 e 521; Resolução CFC nº 1.187, de 2009.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: EMPRESA DEPOSITÁRIA DE RECURSOS DE TERCEIROS. INGRESSO DE VALORES. TRATAMENTO.

O ingresso de recursos em empresa que atua como mera depositária de títulos e valores pertencentes a terceiros não constitui receita, e, por conseguinte, não está sujeito à incidência da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 224, 225, 279, 519 e 521; IN SRF nº 390, de 2004; Resolução CFC nº 1.187, de 2009.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: EMPRESA DEPOSITÁRIA DE RECURSOS DE TERCEIROS. INGRESSO DE VALORES. TRATAMENTO.

O ingresso de recursos em empresa que atua como mera depositária de títulos e valores pertencentes a terceiros não constitui receita, e, por conseguinte, não está sujeito à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º, caput; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Resolução CFC nº 1.187, de 2009.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EMPRESA DEPOSITÁRIA DE RECURSOS DE TERCEIROS. INGRESSO DE VALORES. TRATAMENTO.

O ingresso de recursos em empresa que atua como mera depositária de títulos e valores pertencentes a terceiros não constitui receita, e, por conseguinte, não está sujeito à incidência da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º, caput, e 10, parágrafo único; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Resolução CFC nº 1.187, de 2009.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA

Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. LEITE IN NATURA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. CRÉDITO PRESUMIDO.

A venda de leite in natura efetuada por cooperativa de produção agropecuária singular, tributada com base no lucro real, a cooperativa central, que o utiliza como insumo na fabricação de laticínios, fica obrigatoriamente sujeita à suspensão da Cofins e assegura à adquirente o direito ao desconto de crédito presumido dessa contribuição, obstando o desconto do crédito regular. É vedado à vendedora o aproveitamento de crédito presumido e o aproveitamento de créditos regulares em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 2º, II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, § 1º, III, e §§ 3º e 4º, I, e art. 9º, III e § 1º, I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. LEITE IN NATURA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. CRÉDITO PRESUMIDO.

A venda de leite in natura efetuada por cooperativa de produção agropecuária singular, tributada com base no lucro real, a cooperativa central, que o utiliza como insumo na fabricação de laticínios, fica obrigatoriamente sujeita à suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e assegura à adquirente o direito ao desconto de crédito presumido dessa contribuição, obstando o desconto do crédito regular. É vedado à vendedora o aproveitamento de crédito presumido e o aproveitamento de créditos regulares em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 2º, II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, § 1º, III, e §§ 3º e 4º, I, e art. 9º, III e § 1º, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI

Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 154, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DESPESAS DEDUTÍVEIS.

Constituem despesas operacionais da pessoa jurídica, dedutíveis na apuração da base de cálculo do IRPJ, os gastos referentes a obrigações impostas por lei determinando que o fabricante indenize o consumidor final em caso de inadimplemento de seus revendedores e distribuidores autônomos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 299; PN CST nº 50, de 1976.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA

Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 155, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DESPESAS DEDUTÍVEIS.

Constituem despesas operacionais da pessoa jurídica, dedutíveis na apuração da base de cálculo da CSLL, os gastos referentes a obrigações impostas por lei determinando que o fabricante indenize o consumidor final em caso de inadimplemento de seus revendedores e distribuidores autônomos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 28 e 29; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 299; IN SRF nº 390, de 2004; PN CST nº 50, de 1976.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA

Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA PREVISTA NO ART. 8º DA LEI Nº 12.546, DE 2011. EMPRESA EXECUTORA DE OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A empresa que executa operação de industrialização por encomenda de terceiros, mediante a remessa de insumos pela empresa encomendante, se enquadra nas disposições do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, devendo recolher a contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Não se aplica a substituição da base de incidência da contribuição previdenciária de que trata o art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212, de 1991, se a empresa se dedicar a outras atividades, além da fabricação dos produtos classificados nos códigos referidos no Anexo da Lei nº 12.546, de 2011, e a receita bruta decorrente (dessas outras atividades) for igual ou superior a noventa e cinco por cento da receita bruta total.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 8º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; Medida Provisória nº 563, de 2012, arts. 45 e 46; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 55 e 56; Ripi/2010, arts. 3º, 4º, 8º e 609.

CASSIA TREVIZAN

Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 157, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM IMÓVEL. IMÓVEL LOCADO A TERCEIRO.

Configura alienação, para efeito de apuração do imposto de renda incidente sobre os ganhos de capital, a transferência de imóvel de pessoa física a pessoa jurídica, a título de integralização de capital. Considera-se data de alienação do imóvel, em regra, aquela consignada no contrato social ou alteração contratual que estipular a formação ou aumento do capital com o imóvel. Na hipótese de o imóvel objeto de transferência estar locado a terceiro, o pagamento do imposto de renda incidente sobre os aluguéis incorridos a partir da data de alienação será de responsabilidade da pessoa jurídica receptora do imóvel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 45, caput, 109 e 121, parágrafo único, I; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 7º e 8º, § 2º; Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, §§ 2º e 3º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 23; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 117, § 4º, 132 e 154; Parecer Normativo CST nº 18, de 1981.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 158, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FGTS. RECOLHIMENTO.

A tributação no Simples Nacional não exclui a incidência da contribuição social de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, devida na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação a qual deve ser observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, § 1º, VIII; Lei Complementar nº 110, de 2001, arts. 1º e 3º, § 1º.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 159, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: PESSOAS JURÍDICAS IMUNES E ISENTAS DO IRPJ. EFD-PIS/COFINS E EFD-CONTRIBUIÇÕES. OBRIGATORIEDADE.

As pessoas jurídicas imunes ou isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica são obrigadas à apresentação da EFD-PIS/Cofins e a atual EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma do valor das Contribuições seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso. A obrigatoriedade de apresentação dessa obrigação acessória pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas se aplica aos fatos geradores ocorridos a partir da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.218, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 1999, art. 16; Decreto nº 6.022, de 2007, art. 2º; Decreto nº 70.235, de 1972, art. 49; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, arts. 14, § 5º, e 21; Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 2010, arts. 3º, 3º-A, II e § 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.218, de 2011, arts. 1º, 2º e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, arts. 2º, caput, 4º, 5º, II e § 5º, 13 e 14.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 160, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. OPERAÇÃO DE SOFTWARE. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA.

A atividade de "operação de software", assim entendida como o tratamento e a recuperação de informações de clientes, colocando à sua disposição programas e banco de dados on-line para uso, através de transações e rotinas, não está compreendida entre as atividades de prestação de serviços de informática discriminadas no inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003. As receitas decorrentes dessa atividade, portanto, se sujeitam à incidência não-cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, incisos VIII e XXV; MP nº 135, de 2003, art. 10.

RICARDO DIFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a transferência de carteira integral ou parcial entre as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar, estabelece seus efeitos nos produtos/planos e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "f", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 29 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, c/c o art. 5º da Resolução CNSP nº 79, de 3 de setembro de 2002 e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002930/2010-93, resolveu:

Art. 1º Dispor sobre a transferência de carteira integral ou parcial entre as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar de que trata a Resolução CNSP nº 79, de 3 de setembro de 2002, e estabelecer seus efeitos nos seus produtos/planos.

CAPÍTULO I

DA TRANSFERÊNCIA DE CARTEIRA

Art. 2º A transferência de carteira de seguros, de capitalização ou de previdência complementar aberta de uma sociedade/entidade para outra congênera será admitida mediante as seguintes condições:

I - A sociedade/entidade cessionária deverá apresentar os seguintes requisitos:

- Patrimônio Líquido Ajustado igual ou superior ao capital mínimo requerido, considerando-se também as carteiras recebidas e respectivos históricos de operações, bem como os ativos a serem utilizados para fazer face às obrigações oriundas destas carteiras;
- Provisões Técnicas adequadamente constituídas; e
- Ativos garantidores das provisões técnicas aplicados conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

II - A sociedade/entidade cedente deverá apresentar os seguintes requisitos:

- Provisões Técnicas adequadamente constituídas; e
- Ativos garantidores das provisões técnicas aplicados conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Parágrafo único. Caso a sociedade/entidade cessionária ou cedente deixe de atender a algum dos requisitos relacionados nos incisos I e II, poderá a Susep, a seu critério, autorizar a transferência.

Art. 3º A sociedade/entidade cedente deverá apresentar cópia do contrato particular de cessão e transferência de carteira firmado entre as partes, em processo administrativo de transferência de carteira.

Art. 4º Nos contratos futuros deverá constar cláusula da possibilidade de transferência de carteira, desde que autorizada pela Susep.

Art. 5º A Susep poderá, a seu exclusivo critério, fixar exigências adicionais, bem como vedar a transferência de carteira de uma sociedade seguradora, de capitalização ou entidade aberta de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DOS PRODUTOS/PLANOS

Art. 6º Para os fins desta norma, considera-se "emissão de novos contratos" a celebração de novas apólices ou bilhetes de seguros, inclusive renovações ou endossos, a subscrição de novos títulos de capitalização ou a subscrição de propostas de planos de previdência complementar aberta.

Art. 7º Quando da transferência de carteira de seguros, de capitalização ou de previdência complementar aberta, os produtos/planos cadastrados na Susep pela sociedade/entidade cedente, relativos à carteira transferida, somente poderão ser utilizados pela sociedade/entidade cessionária na emissão de novos contratos após o protocolo da correspondência prevista no Anexo desta Circular.

§1º Fica vedada a emissão:

I - de novos contratos pela sociedade/entidade cedente, inclusive renovações ou endossos, referentes aos números de processos transferidos, após o protocolo da correspondência prevista no Anexo;

II - de novos contratos referentes aos produtos/planos cedidos que não estiverem adaptados à legislação vigente, devendo a sociedade/entidade cessionária zelar pelo cumprimento dos direitos e obrigações relativos aos planos firmados em data anterior à transferência de carteira.

§2º As partes contratantes deverão expressamente dispor acerca da perda de responsabilidade sobre sinistros/benefícios impostos à sociedade/entidade cedente por decisões judiciais e os ocorridos e ainda não avisados, isto é, aqueles cujo fato gerador tenha ocorrido quando sob a responsabilidade da sociedade/entidade cedente.

§3º Caso não seja observado o disposto no parágrafo anterior, a cedente e a cessionária responderão solidariamente sobre sinistros/benefícios impostos à sociedade/entidade cedente por decisões judiciais e os ocorridos e ainda não avisados, isto é, aqueles cujo fato gerador tenha ocorrido quando sob a responsabilidade da sociedade/entidade cedente.

§4º A não observância do disposto nos parágrafos anteriores implicará a aplicação das sanções cabíveis à sociedade/entidade que procedeu a emissão/comercialização indevida e/ou deixou de cumprir as obrigações transferidas.

Art. 8º O encaminhamento da informação sobre cada produto/plano cadastrado na Susep pela sociedade/entidade cedente, relativo à carteira transferida, em comercialização ou com a comercialização interrompida, conforme modelo no Anexo desta Circular, deverá ser feito após a aprovação pela Susep do processo de transferência de carteira.

Parágrafo único. Os produtos/planos que estiverem com comercialização interrompida em função de suspensão definitiva ou de solicitação de arquivamento/cancelamento não poderão ser comercializados pela sociedade/entidade cessionária, sendo vedada qualquer adaptação dos mesmos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Após autorizada pela Susep a transferência de carteira, a sociedade/entidade cedente deverá enviar carta aos segurados, aos participantes de planos previdenciários ou aos detentores de títulos de capitalização, cientificando-os da transferência, bem como proceder à publicação de comunicado sobre o assunto, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

§1º No caso de contrato de seguro em que haja a figura do estipulante expressamente indicada na apólice, a carta a que se refere o caput poderá ser a ele dirigida diretamente, dispensando-se, nesta hipótese, sua remessa aos demais interessados.

§2º Na carta a que se refere o caput deverá constar a informação de que a sociedade/entidade cessionária é responsável pelo cumprimento dos direitos e das obrigações relativos aos planos firmados em data anterior à transferência de carteira, incluindo a responsabilidade pelos sinistros/benefícios impostos à sociedade/entidade cedente por decisões judiciais e por aqueles ocorridos e ainda não avisados.

§3º A sociedade/entidade cedente deverá encaminhar à Susep, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aprovação do ato de transferência de carteira, a documentação comprobatória da publicação do comunicado a que se refere o caput.

Art. 10. Fica autorizada a emissão da carta a que se refere o artigo 9º desta Circular com a utilização de meios remotos, desde que emitidos sob a hierarquia da Infra-estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), com identificação de data e hora de envio e recebimento.

§1º A utilização de meios remotos na emissão de que trata o caput deverá garantir ao segurado, ao titular ou ao participante a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física mediante simples solicitação verbal do segurado, do titular ou do participante à sociedade/entidade ou a seu representante.

§2º Equipara-se à solicitação verbal a manifestação efetuada com a utilização de meios remotos.

§3º Para os efeitos desta norma, entendem-se por meios remotos aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como: internet pública ou privada, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

§4º A utilização de meios remotos deve garantir a validação da confirmação do recebimento da comunicação da transferência enviada pela sociedade/entidade cedente ao segurado, ao titular ou ao participante, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal.

Art. 11. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Circulares Susep nº 217, de 13 de dezembro de 2002, e nº 263, de 23 de julho de 2004.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

ANEXO

< Identificação da Correspondência>
Local, (data)
À Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Identificação da Sociedade/EAPC Cedente: <nome da sociedade/EAPC Cedente>
Código SUSEP da Sociedade/EAPC Cedente: <número do código da Cedente>
Identificação da Sociedade/EAPC Cessionária: <nome da sociedade/EAPC Cessionária>
Código SUSEP da Sociedade/EAPC Cessionária: <número do código da Cessionária>
Número do processo SUSEP do plano a ser transferido: <nº do processo>
Ramo do seguro ou Modalidade do título de capitalização ou nome do plano de previdência complementar aberta cedido: <nome e número do ramo de seguro ou modalidade do título de capitalização ou nome do plano de previdência complementar aberta>
Número do processo SUSEP de Transferência de Carteira: <nº do processo>
Ref.: Transferência de Carteira - <seguros, capitalização ou previdência complementar aberta>
Senhor(a) Coordenador(a) da Coordenação Geral de Produtos,
Informamos que o processo nº <Nº do Processo>, referente ao plano de <Tipo de plano> que se encontra <Situação>, então cadastrado na SUSEP pela sociedade cedente relativo à carteira transferida, nos termos da Circular SUSEP nº 456/2012, passa a ser de inteira responsabilidade da sociedade cessionária.
A sociedade cedente se obriga a não mais emitir apólice, inclusive renovações ou endossos, ou título de capitalização ou proposta, referente ao número de processo transferido.
A sociedade cessionária somente poderá emitir apólice, inclusive renovações ou endossos, ou título de capitalização ou proposta, referente ao número de processo transferido se este se encontrar em comercialização e devidamente adaptado às normas em vigor.
<Assinatura do Diretor da Sociedade Cedente com a devida identificação>
<Assinatura do Diretor da Sociedade Cessionária com a devida identificação>
Observações:
1 - Tipo de plano:
(1) seguro de danos
(2) seguro de pessoas
(3) capitalização
(4) previdência complementar aberta
2- Situação:
(1) ainda não comercializado
(2) em comercialização
(3) com a comercialização interrompida em função de suspensão definitiva
(4) com a comercialização interrompida em função de solicitação de arquivamento/ cancelamento
(5) com a comercialização interrompida em função de suspensão temporária



CIRCULAR Nº 457, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Teste de Adequação de Passivos para fins de elaboração das demonstrações financeiras e define regras e procedimentos para sua realização, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto no art. 73 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, c/c o art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 e, considerando o que consta do processo Susep nº 15414.001225/2010-79, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir o Teste de Adequação de Passivos (TAP) para avaliar as obrigações decorrentes dos contratos e certificados dos planos de seguro, de previdência complementar aberta e de resseguro, a ser elaborado utilizando métodos estatísticos e atuariais com base em considerações realistas.

Parágrafo Único. O TAP não se aplica aos contratos e certificados relativos aos ramos DPVAT, DPEM e Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º Para efeitos desta Circular, considerar-se-á:

I - data-base: as datas de 30 de junho e de 31 de dezembro;

II - sociedade supervisionada: a sociedade seguradora, a entidade aberta de previdência complementar ou o ressegurador local;

III - estimativa corrente dos fluxos de caixa: valor presente esperado dos fluxos de caixa que decorram do cumprimento dos contratos e certificados dos planos comercializados pelas sociedades supervisionadas;

IV - base técnica: a taxa de juros, a tábua biométrica e o índice de preços utilizados; e

V - prêmios e contribuições registradas: valores registrados segundo os conceitos contábeis definidos para o lançamento de receitas provenientes de prêmios e contribuições.

CAPÍTULO II

DAS ESTIMATIVAS CORRENTES DOS FLUXOS DE CAIXA

Art. 3º As estimativas correntes dos fluxos de caixa deverão considerar todos os riscos assumidos até a data-base do teste, sendo brutas de resseguro para as sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar e de retrocessão para os resseguradores locais.

§1º Os prêmios e contribuições futuras consideradas deverão ser segregadas dos fluxos de caixa relacionados a prêmios e contribuições registradas, não podendo haver compensação, no resultado do TAP, entre esses dois fluxos.

§2º As premissas relacionadas a despesas, resgates, persistência, portabilidade, seguro prolongado, benefício prolongado, saldamiento e opção de conversão em renda deverão ser baseadas na experiência observada pela sociedade supervisionada ou de mercado, quando não houver experiência própria, limitada ao período máximo de 3 (três) anos.

Art. 4º As estimativas correntes dos fluxos de caixa deverão ser apuradas considerando fluxos de caixa com periodicidade máxima anual.

Art. 5º No cálculo das estimativas de sobrevivência e de morte deverão ser utilizadas as tábuas BR-EMS, vigentes no momento da realização do TAP, ajustadas por critério de desenvolvimento de longevidade compatível com as últimas versões divulgadas.

Art. 6º No cálculo das estimativas de outras variáveis biométricas deverão ser utilizadas tábuas aderentes à experiência comprovada das sociedades supervisionadas.

Art. 7º As estimativas correntes dos fluxos de caixa deverão ser descontadas a valor presente com base nas estruturas a termo da taxa de juros (ETTJ) livre de risco definidas pela Susep, conforme disposto no quadro a seguir:

Indexador da Obrigação	Cupom da Curva de Juros
IGPM	IGPM
IGPDI	IGPM
IPCA	IPCA
IPC	IPCA
INPC	IPCA
TR	TR
Dólar	Cambial

Parágrafo único. Para as estimativas correntes dos fluxos de caixa em valores nominais, deverá ser utilizada ETTJ livre de risco pré-fixada.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DO RESULTADO DO TESTE DE ADEQUAÇÃO DE PASSIVOS

Art. 8º O resultado do TAP será apurado pela diferença entre o valor das estimativas correntes dos fluxos de caixa e a soma do saldo contábil das provisões técnicas na data-base, deduzida dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas.

§1º As provisões técnicas de que trata o caput incluem todas as provisões dispostas na regulamentação vigente, exceto a Provisão de Insuficiência de Prêmios (PIP), Provisão de Insuficiência de Contribuições (PIC), Provisão de Riscos em Curso (PRC) ou qualquer outra provisão que venha a substituí-las.

§2º Do valor apurado na forma do caput, se positivo, poderá ser deduzida a parcela correspondente à diferença entre o valor de mercado e o valor do registro contábil, na data-base, dos títulos vinculados em garantia das provisões técnicas, registrados contabilmente no seu ativo na categoria "mantido até o vencimento", e que sejam utilizados como base de apuração do cálculo de excedentes financeiros.

§3º Até que a Susep reavalie as condições de mercado e o impacto das novas regras internacionais em discussão, as sociedades supervisionadas poderão, excepcionalmente, estender a dedução prevista no parágrafo anterior aos demais títulos oferecidos como ativos garantidores de provisões técnicas, registrados contabilmente no seu ativo na categoria "mantido até o vencimento" e efetivamente utilizados para a cobertura das provisões técnicas.

§4º O resultado do TAP, se positivo, deverá ser reconhecido na PIP, PIC, PRC ou em qualquer outra provisão que venha a substituí-las.

§5º Fica facultada a atualização do TAP entre as datas-bases de apuração, devendo ser informado o critério técnico utilizado no estudo atuarial do TAP.

Art. 9º No caso da utilização da faculdade prevista no § 2º e no § 3º do art. 8º, a sociedade supervisionada deverá divulgar em nota explicativa às demonstrações financeiras os métodos, procedimentos, premissas e pressupostos utilizados na elaboração do TAP, bem como o valor do efeito monetário resultante da utilização da referida faculdade.

Parágrafo Único. O saldo contábil das provisões técnicas deverá ser acrescido do valor do efeito monetário mencionado no caput para efeito de vinculação de ativos em cobertura, nos termos previstos na legislação específica.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO ATUARIAL CONTENDO O TESTE DE ADEQUAÇÃO DE PASSIVOS

Art. 10. As sociedades supervisionadas deverão elaborar estudo atuarial que inclua, justificadamente, no mínimo:

I - as entradas e saídas de recursos;

II - os métodos atuariais, estatísticos e financeiros utilizados;

III - as hipóteses e premissas consideradas para a projeção de cada variável estimada;

IV - o resultado parcial do TAP para cada um dos grupos de contratos e certificados abaixo:

a) produtos estruturados no regime financeiro de capitalização - segregados entre aqueles em fase de concessão de benefícios e aqueles em fase de acumulação, subdivididos por tipo de cobertura, base técnica e em função de haver ou não previsão contratual de crédito de excedentes financeiros, observando, ainda, a divisão entre prêmios e contribuições futuras e registradas;

b) produtos estruturados no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura - segregados entre aqueles em fase de concessão de benefícios e os demais, subdivididos por tipo de cobertura, base técnica e em função de haver ou não previsão contratual de crédito de excedentes financeiros, observando, ainda, a divisão entre prêmios e contribuições futuras e registradas; e

c) produtos estruturados no regime financeiro de repartição simples - segregados entre aqueles em que o evento gerador da indenização ou benefício já tenha ocorrido daqueles em que o evento gerador da indenização ou benefício ainda não tenha ocorrido, subdividindo-as em seguros de danos, seguros de pessoas e operações de previdência complementar aberta, observando, ainda, a divisão entre prêmios e contribuições futuras e registradas.

V - demonstrativo da apuração da diferença entre o valor de mercado e o valor contábil dos títulos considerados, assim como os fluxos de caixa cobertos pelos títulos citados, no caso da utilização da faculdade prevista no §2º e no §3º do art. 8º; e

VI - demonstrativo de apuração do resultado final do TAP e, quando positivo, os motivos que ocasionaram a deficiência e as ações tomadas, quando necessárias.

Art. 11. O estudo atuarial contendo o TAP deverá ficar à disposição da Susep, na sede da sociedade supervisionada.

Parágrafo único. O estudo referente à data-base 31 de dezembro deverá ser encaminhado à Susep em conjunto com a avaliação atuarial, estabelecida em regulamentação específica.

Art. 12. A Susep poderá autorizar a utilização de métodos, critérios, tábuas biométricas, ETTJ, parâmetros e premissas diferentes das estabelecidas nesta Circular, mediante solicitação e que leve em consideração as características específicas das operações da sociedade supervisionada.

Art. 13. A Susep poderá determinar, caso verifique inadequação técnica na elaboração do TAP, que sejam procedidos ajustes nos métodos, critérios, parâmetros e premissas utilizados pelas sociedades supervisionadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE O TESTE DE ADEQUAÇÃO DE PASSIVOS

Art. 14. Os procedimentos, métodos, pressupostos e premissas utilizadas no cálculo da PIP, da PIC ou da PRC anteriormente à data de vigência desta Circular poderão ser mantidas pelas sociedades supervisionadas para fins de elaboração do TAP, desde que resulte num maior valor para as estimativas dos passivos, devendo a sociedade supervisionada apresentar no estudo atuarial do TAP as justificativas para esta opção.

Parágrafo único. A Susep poderá estabelecer um prazo máximo para a manutenção das premissas mencionadas no caput, em função das análises realizadas sobre as condições de mercado.

Art. 15. As sociedades supervisionadas que reverterem, total ou parcialmente, os saldos da PIP, PIC ou PRC, em função do resultado do TAP realizado na forma estipulada por esta Circular deverão divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os valores revertidos e as causas que determinaram as reversões.

Art. 16. Se a apuração do TAP, na data-base 31 de dezembro de 2012, resultar num valor maior que a PIP, PIC ou PRC constituída no mês anterior, a sociedade supervisionada deverá manter, nessa data, no mínimo, o valor já constituído nestas provisões.

§1º A sociedade supervisionada que não reconhecer o valor integral do TAP apurado na data base mencionada no caput deverá constituir, no mínimo:

I - 50% do valor do TAP apurado na data-base 30 de junho de 2013.

II - 100% do valor do TAP apurado na data-base 31 de dezembro de 2013.

§2º A entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos que não reconhecer o valor integral do TAP apurado na data-base mencionada no caput deverá constituir 25%, 50%, 75% e 100% do valor do TAP apurado nas datas-bases a partir de 30 de junho de 2013, semestralmente até 31 de dezembro de 2014.

§3º A mesma prerrogativa de parcelamento do §1º e do §2º poderá ser adotada para o disposto no parágrafo único do art. 9º.

§4º A sociedade supervisionada deverá divulgar a adoção das prerrogativas do §1º, §2º e §3º em nota explicativa às demonstrações financeiras em cada data-base.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica revogada a Circular Susep nº 410, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 18. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 3, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Padroniza a cobrança de cópias reprográficas através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGADM, DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 4º, da Instrução SUSEP nº 38, de 24 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º A Guia de Recolhimento da União (GRU) é o documento destinado à cobrança de cópias reprográficas ao público externo e interno, quando em particular.

§ 1º - A GRU será emitida eletronicamente através do Sistema de Arrecadação da SUSEP - SIAS GRU Reprografia, na SEÇÃO DE PROTOCOLO (SEPRO) da sede da SUSEP, na COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (CODOC) e nas Regionais.

§ 2º - A GRU será impressa e deverá ser paga em qualquer banco até o seu prazo de vencimento.

Art. 2º - É de competência dos setores responsáveis pelas cópias, a emissão de GRU.

Art. 3º - As solicitações internas de cópias reprográficas devem ser encaminhadas à SEPRO na sede, à CODOC e às Regionais, através do formulário "Requisição de Cópia", modelo em anexo, devidamente preenchido.

Parágrafo Único - A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (CODOC) atenderá as solicitações internas e externas para cópias reprográficas de somente documentos constantes de seu acervo.

Art. 4º - As cópias reprográficas solicitadas por servidores em caráter particular ou por pessoas alheias ao quadro funcional da SUSEP deverão ser reembolsadas.

§ 1º - Será cobrado o valor de R\$ 0,17 (dezessete centavos) por página copiada.

§ 2º - As solicitações de reajuste dos valores estipulados no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser aprovadas pela CGADM.

§ 3º - Nos casos referidos no caput, as cópias reprográficas só poderão ser retiradas após apresentação da GRU paga no valor correspondente, a título de reembolso de despesas.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Instrução SUSEP CGADM nº 01, de 26 de abril de 2011 e a Instrução SUSEP CGADM nº 02, de 29 de novembro de 2011.

Obs. O anexo a esta Instrução encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

GERALDO DE CARVALHO BAETA NEVES FILHO



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 697, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso XIII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Considerando a necessidade de estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a execução orçamentária e financeira dos programas sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional a que se refere a Lei Orçamentária Anual vigente; e

Considerando os termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2012-MI, celebrado em 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Serão operacionalizados por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante a descentralização de recursos do Orçamento Geral da União, os empreendimentos selecionados no âmbito do PAC-PREVENÇÃO/SECA.

Art. 2º. Os recursos dos programas e ações a que se refere o art. 1º serão provenientes do Orçamento Geral da União, na Unidade Orçamentária 53101;

Art. 3º. Para efeito desta Portaria e dos Manuais que a vierem a complementar será considerado:

I - Ministério da Integração Nacional - Gestor - incumbido da gestão, coordenação geral, acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados dos programas e ações;

II - Estados - Proponentes/Contratados - responsável pela implementação do empreendimento; e

III - Caixa Econômica Federal - Prestadora de Serviços - encarregada da operacionalização do programa, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2012-MI, celebrado em 14 de dezembro de 2012, e respectivos termos aditivos, bem como nesta Portaria e Manuais que a vierem a complementar.

Art. 4º. Para esse fim será utilizada unidade gestora denominada Caixa Econômica Federal - CEF/MI, 530020.

Art. 5º. Os demais requisitos e procedimentos para a contratação e execução, a serem observados pelos proponentes, pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério da Integração Nacional constarão dos manuais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, II, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04/10/2007 e o Regimento Interno desta Instituição, Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para o período de 2012 a 2013.

Art. 2º - O resumo do Plano de Metas do PDTI consta no anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Fundos e Incentivos Fiscais e Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

ANEXO

PLANO DE METAS E AÇÕES

O plano de metas e ações tem por objetivo definir metas, ações e indicadores que subsidiarão o cumprimento das necessidades constantes no PDTI.

As ações devem ser executadas para que as metas definidas sejam alcançadas, apontando os recursos humanos (competências e quantidade), de equipamentos, de serviços e orçamentários necessários para a sua realização.

Por meio de prazos e indicadores será possível fazer um acompanhamento efetivo, propiciando a tomada de medidas preventivas e corretivas para que o PDTI alcance êxito.

ID	Necessidade de TI	Tipo da Necessidade	ID	Descrição da Meta	Indicador	Valor	Prazo
N5	Promoção de padrões de Segurança da Informação e Comunicação	Serviço de TI	M1	Implantar Política de Segurança da Informação e Comunicação	Política implantada	100%	06/2013
N60	Promoção no aumento do nível de maturidade de Governança TI	Serviço de TI / Contratação	M2	Implantar padrões de governança de TI	Padrões implantados	100%	12/2013
N59	Adoção de processo formal de contratação de soluções de TI	Serviço de TI	M3	Implantar um processo formal de contratação de soluções de TI	Processo implantado	100%	12/2012
N35	Manutenção no Sistema BADAM - Banco de Dados da Amazônia	Serviço de TI/Contratação	M4	Manter o Sistema BADAM - Banco de Dados da Amazônia	Manutenção realizada	100%	09/2013
N46	Implantação do Sistema de indicadores para avaliar os instrumentos de desenvolvimento regional	Serviço de TI / Contratação	M5	Implantação do Sistema de indicadores para avaliar os instrumentos de desenvolvimento regional	Sistema implantado	100%	12/2013
N61	Provisionamento e manutenção da infraestrutura de rede, comunicação e banco de dados	Serviço de TI / Contratação	M6	Análise para implantação de VoIP/Telefonia IP e Video-conferência	Análise realizada	01	07/2013
			M7	Realizar análise de viabilidade para a implantação de solução de Wi-reless LAN	Análise realizada	01	07/2013
			M8	Contratar empresa para manutenção em equipamentos de informática	Contratação realizada	01	07/2013
			M9	Contratar circuito de dados para acesso à internet	Contratação realizada	01	10/2013
			M10	Contratar circuito de dados redundante para acesso à internet	Contratação realizada	01	10/2013
			M11	Renovar contrato de suporte a sustentação de servidores (Data Center)	Contratação renovada	01	01/2013
			M12	Renovar contrato de Suporte a Banco de Dados	Contratação renovada	01	01/2013
N47	Implantar Sistema gerencial orçamentário, contratos e convênios	Serviço de TI/Contratação	M13	Disponibilizar o acesso ao Sistema de Business Intelligence - BI do MI	Acesso liberado	100 %	06/2013
N31	Implantação do Sistema de Fundos de Desenvolvimento	Serviço de TI/Contratação	M14	Implantar o Sistema de Fundos de Desenvolvimento	Sistema implantado	100 %	08/2013
N67	Verificar compatibilidade da capacidade de infraestrutura de TI e adequá-las	Serviço de TI/Contratação	M15	Elaborar inventário de recursos de TI	inventário elaborado	1	07/2012
			M16	Atender as demandas de equipamentos de TI	Atendimento realizado	100%	12/2013
			M17	Atender as demandas de software aplicativo	Atendimento realizado	100%	12/2013
N33	Auxílio à gestão documental	Serviço de TI/Contratação	M18	Implantar o Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos - GED		100%	10/2013
			M19	Implantar o Sistema de Gerenciamento de Impressão	Sistema implantado	100%	07/2013
N69	Manutenção no Sistema de Incentivos e Benefícios Fiscais	Serviço de TI/Contratação	M20	Renovar o contrato de manutenção no Sistema de Incentivos e Benefícios s	Contrato renovado	01	01/2013
N80	Contratação de empresa para desenvolvimento de Sistemas de Informação	Serviço de TI/Contratação	M21	Contratar empresa para desenvolver sistemas de informação para a SUDAM	Contratação realizada	100%	03/2013
N49	Sistema de Informações Georeferenciadas	Serviço de TI/Contratação	M22	Implantar o serviço de monitoramento de imagem (GOOGLE EARTH - PRO)	Serviço implantado	1	04/2013
			M23	Implantar o Sistema de Informações Geográficas - GIS (software livre)	Sistema implantado	100%	06/2013
N51	Implantação do Sistema da capacidade instalada em Ciência e Tecnologia na Amazônia	Serviço de TI/Contratação	M24	Implantação do Sistema da capacidade instalada em Ciência e Tecnologia na Amazônia	Sistema implantado	100%	12/2013
N56	Implementação dos processos formalizados da área de TI	Serviço de TI	M25	Implementar os processos formalizados da área de TI	Processos de TI implementados	100%	12/2013
N44	Implantação do Sistema de Acompanhamento das Ações Institucionais/Projetos com indicadores	Serviço de TI/Contratação	M26	Implantar o Sistema de Acompanhamento das Ações Institucionais/Projetos com indicadores	Sistema implantado	100%	12/2013
N39	Implantação do Sistema para Gerenciamento de inventário de recursos de TI	Serviço de TI/Contratação	M27	Dar suporte à implantação do Sistema para Gerenciamento do inventário de recursos de TI	Sistema implantado	100%	03/2013
N48	Implantação do Sistema para acompanhamento e atendimento aos Órgãos de Controle CGU/TCU	Serviço de TI/Contratação	M28	Implantar o Sistema para acompanhamento e atendimento aos Órgãos de ControleCGU/TCU	Sistema implantado	100%	06/2013
N41	Implantação da Intranet da SUDAM	Serviço de TI/Contratação	M29	Implantar a Intranet da SUDAM	Intranet implantada	100%	08/2013
N34	Manutenção no Sistema de Patrimônio e Almojarifado	Serviço de TI/Contratação	M30	Manutenção no Sistema de Patrimônio e Almojarifado	Contrato renovado	100%	01/2013
N65	Provisionamento de serviços de gerenciamento remoto de Segurança da informação	Serviço de TI / Contratação	M31	Contratar empresa de gerenciamento remoto em segurança da informação	Contrato realizado	100%	04/2013



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.210, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.329/DF, impetrado por OCTACÍLIO MILESIMO DA ROCHA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.201, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2244, de 09 de dezembro de 2003, que declarou OCTACÍLIO MILESIMO DA ROCHA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2244, de 09 de dezembro de 2003, que declarou OCTACÍLIO MILESIMO DA ROCHA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.211, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da permanência do efetivo de Policiais Cíveis da Força Nacional de Segurança Pública no Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação Tambiá/PB, e a manifestação expressa do Governador do Estado da Paraíba quanto à necessidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas, conforme solicitação contida no Ofício nº GG nº 262/2012, de 19 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da permanência do efetivo de Policiais Cíveis da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com o ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.841, de 22 de agosto de 2012, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de contribuir para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de Ações de Polícia Judiciária, nas investigações policiais em curso e pendentes, sob o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, como preconizado no Decreto nº 7.318, de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação, bem como o ente federado continuará disponibilizando o aporte logístico e o efetivo local, imprescindíveis às atividades policiais.

Art. 3º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.212, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), no Estado do Pará, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação do Senhor Presidente do IBAMA, conforme Ofício nº 1008/12/GP-IBAMA, de 22 de novembro de 2012, expressando a necessidade de apoio para operação conjunta em cumprimento às atribuições policiais e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da União, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.882, de 29 de agosto de 2012, até 31 de dezembro de 2012, ao IBAMA e ao Instituto Chico Mendes na segurança de seus servidores, nas atribuições policiais, ações de fiscalização e de combate ao desmatamento ilegal e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da União, nos Municípios de Novo Progresso, de Altamira, de Itaituba, de Trairão, de Jacareacanga, de Uruará, de Rurópolis e de Vitória do Xingú, no Estado do Pará.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e o plano de trabalho obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.213, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, no Estado de Mato Grosso do Sul, ao Departamento de Polícia Federal, nos conflitos envolvendo populações indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação Guarani/MS, em apoio ao Departamento da Polícia Federal (DPF) quanto à necessidade de preservar a ordem pública nos conflitos envolvendo indígenas e fazendeiros na Região Sul de Mato Grosso do Sul, conforme solicitação contida no Ofício nº 224/2012-DICOR/DPF, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com o Departamento de Polícia Federal, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.169, de 19 de setembro de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, em conflitos envolvendo indígenas e fazendeiros no Sul de Mato Grosso do Sul, por meio de apoio ostensivo ao Departamento de Polícia Federal e às atividades realizadas em conjunto com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.214, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 13 e 20 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 3º do Decreto nº 1.306 de novembro de 1994, e o art. 2º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, resolve:

Art. 1º Designar o FÓRUM NACIONAL DAS ENTIDADES CÍVIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FNECDC para compor o Conselho Federal de Direitos Difusos - CFDD, como um dos três representantes de entidades civis, em substituição ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de dezembro de 2012

Nº 2.137 - Processo nº 08802.010164/2011-32 Interessado(a): AGILDO GUEDES VILARIMº

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0696 de 23 de maio de 2003, nos termos da NOTA N.º 824/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.138 - Processo nº 08802.011230/2011-31 Interessado(a): WORNES FARIA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2241 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 825/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.139 - Processo nº 08802.010872/2011-13 Interessado(a): LÚCIA PUREZA RIBEIRO MACHADO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2024 de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 826/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.140 - Processo nº 08802.011933/2011-60 - Interessado(a): RAN-DOLFO ANDRADE DE CAMPOS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1946 de 11 de dezembro de 2002 nos termos da NOTA N.º 829/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.141 - Processo nº 08802.011936/2011-01 - Interessado(a): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BARBOSA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2252 de 09 de dezembro de 2003 nos termos da NOTA N.º 830/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.142 - Processo nº 08802.011941/2011-14 - Interessado(a): RALEX ALVES DE OLIVEIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1373 de 22 de outubro de 2002 nos termos da NOTA N.º 835/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.143 - Processo nº 08802.012355/2011-89 Interessado(a): PAULO AFONSO OLIVARES

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1229 de 05 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 928/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.144 - Processo nº 08802.010558/2011-47 Interessado(a): HERMENEGILDO LACERDA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1899 de 09 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 799/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.145 - Processo nº 08802.012354/2011-34 Interessado(a): PAULO KASPRZAK

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1218 de 05 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 929/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.146 - Processo nº 08802.012377/2011-49 Interessado(a): PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1643 de 06 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 930/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.147 - Processo nº 08802.011304/2011-30. Interessado(a): Paulo Roberto de Souza e Silva

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3787 de 20 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 931/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.148 - Processo nº 08802.012291/2011-16 Interessado(a): ROQUE LIMA DOS ANJOS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2431 de 17 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 969/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.149 - Processo nº 08802.012705/2011-15 Interessado(a): RAIMUNDA DO FORTE SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2307 de 17 de agosto de 2004, nos termos da NOTA N.º 972/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.150 - Processo nº 08802.011791/2011-31. Interessado(a): José Amorim de Albuquerque

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1251 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 982/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.151 - Processo nº 08802.011968/2011-07 Interessado(a): MA-NOEL VITORINO DE SOUZA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2200 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 999/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.152 - Processo nº 08802.012665/2011-61 Interessado(a): MARIA DE JESUS ARAUJO TORRES

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2267 de 17 de agosto de 2004, nos termos da NOTA N.º 1002/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.153 - Processo nº 08802.010276/2011-33 Interessado(a): JOÃO SINFONIO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1021 de 13 de junho de 2005, nos termos da NOTA N.º 1039/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.154 - Processo nº 08802.010663/2011-70 Interessado(a): IVAN-DIR DE SOUZA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2315 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 797/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.155 - Processo nº 08802.010828/2011-11 Interessado(a): JORGE DA GAMA FERREIRA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2139 de 09 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 806/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.156 - Processo nº 08802.012560/2011-44 Interessado(a): LUIZ FERNANDO RAMALHO DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1889 de 14 de JULHO de 2004, nos termos da NOTA N.º 805/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.157 - Processo nº 08802.010501/2011-31 Interessado(a): IVAN LUIZ BOHMGAREM

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3564 de 02 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 802/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.158 - Processo nº 08802.011898/2011-89 Interessado(a): IEDA AVELAR FERREIRA DA SILVA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3180 de 21 de outubro de 2004, nos termos da NOTA N.º 801/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.159 - Processo nº 08802.012925/2011-31 Interessado(a): HE-LEN LILIAN CORREIA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1730 de 31 de agosto de 2005, nos termos da NOTA N.º 800/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.160 - Processo nº 08802.010603/2011-57 Interessado(a): HELIO ALVES NOGUEIRO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0721 de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA N.º 798/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.161 - Processo nº 08802.012288/2011-01 Interessado(a): RONI ANTONIO LEMPEK

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0739 de 25 de ABRIL de 2005, nos termos da NOTA N.º 955/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 13 de dezembro de 2012

Nº 451 - Processo Administrativo nº 08012.011980/2008-12. Representante: SDE ex officio. Representados: AU Optonics Corp.; Chungwa Pictures Tubes Ltd; Quanta Display, Inc; Hannstar Display Corp.; Havix Corporation; LG Electronics Taiwan Taipei Co., Ltd.; LG Electronics Inc.; LG Display Co. Ltd; Samsung Electronics Taiwan Co.; Samsung Electronics Corporation; Sharp Corporation, Hitachi Displays, Ltd; Chi Mei Optoelectronics (atual Chimei Innolux Corporation); e Epson Imaging Devices Corporation Advogados: Rodrigo César de Menezes Cardoso, Rodrigo Roux Valentim Coelho César, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Horacio Bernardes Netos, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Rosa Maria Brochado, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Nelson Nery Junior, Carlos Francisco de Magalhães, Francisco Ribeiro Todorov, Tullio do Egito Coelho, Barbara Rosenberg e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Nº 452 - Processo Administrativo nº 08012.000377/2004-73. Representante(s): Norclínica, Ministério Público da Bahia e Sul América Saúde S/A. Representada(s): União Nacional das Instituições de Auto Gestão em Saúde; Clínica Santa Cecília Ltda.; Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. (CLIORT); Clínica Sobaby Ltda; Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC); Hospital e Clínica São Mateus Ltda; Hospital Matter Dei Ltda; Hospital de Traumatismo e Ortopedia Ltda; Hospital Unimed Feira de Santana; Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHESB e Sindicato de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDHOSBA (Advs.: José Eduardo Dornelas Souza, José Luiz Toro da Silva, José Rilton Tenório Moura, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva; Fernanda Machado Bianchi, Maximiliano Eduardo A. Cardoso; Emerson Moisés Dantas; Edy Gonçalves Pereira; Emerson Moisés Dantas de Medeiros). Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no artigo 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Não há o que ser saneado. Intimo as Representadas para que especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse da Representada, poderá requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 14 de dezembro de 2012

Nº 455 - Processo Administrativo nº 08012.012740/2007-46. Representante: Ministério Público do Rio Grande do Sul. Representados: Administradora Gaúcha de Shopping Center S/A; Companhia Zaffari Comércio e Indústria; Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda - Rua da Praia Shopping; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Edifício Moinhos Shopping e Hotel; Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A; Niad Administração Ltda. Advs.: ADMINISTRADORA GAÚCHA DE SHOPPING CENTER S/A (Raquel Cândido, Francisco Niclós Negrão, Nara Terumi Nishizawa); COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Fábio Melo de Azambuja, Vitor Hugo Perez Machado, Adriane Maria Forti Scherer); BOURBON ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Fábio Melo de Azambuja, Vitor Hugo Perez Machado, Adriane Maria Forti Scherer); ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - RUA DA PRAIA SHOPPING (Paulo Roberto Scheffel, Francisco da Silva Neto e Melissa Zamberlan Angheben); CONDOMÍNIO CIVIL SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE (Raquel Cândido, Francisco Niclós Negrão, Nara Terumi Nishizawa); CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOINHOS SHOPPING E HOTEL (Neil Montgomery, Vivian Tito Rudge, Paulo Victor Marcondes Buzanelli); SHOPPING CENTERS REUNIDOS DO BRASIL LTDA. (Raquel Cândido, Patrícia Pitaluga Peret, Nara Terumi Nishizawa); IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A (Raquel Cândido, Patrícia Pitaluga Peret, Nara Terumi Nishizawa); CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS (Raquel Cândido, Patrícia Pitaluga Peret, Nara Terumi Nishizawa); BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (Neil Montgomery, Vivian Tito Rudge, Paulo Victor Marcondes Buzanelli); NIAD ADMINISTRAÇÃO LTDA. (Neil Montgomery, Evy Cynthia Marques, Paulo Victor Marcondes Buzanelli). Acolho a Nota Técnica de fls., integralmente em suas razões a presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela intimação dos Representados Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas e Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem estudo técnico-econômico sobre as condições do mercado de shopping center na cidade de Porto Alegre, conforme previsto no art. 72 da Lei nº 12.529/2011.

DIOGO THOMSON ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 591, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para concessão de recursos financeiros voltados à execução de obras de construção de cadeias públicas, objeto do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; Portaria Depen nº 233 de 6 de junho de 2012; as Resoluções nº 05, de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, ambas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do Depen/MJ, bem como o disposto na Portaria Depen nº 522 de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais que nortearão a apresentação de propostas inerentes ao Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional destinadas à construção de cadeias públicas, exclusivamente por meio de Projetos-Referência do Depen/MJ.

Art. 2º O presente chamamento - 3ª Chamada, visa dar continuidade ao Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, sob gestão do Departamento Penitenciário Nacional - Depen/MJ, que objetiva a redução do déficit carcerário e respectivo custo de vaga por meio de geração de vagas nos sistemas prisionais estaduais e do Distrito Federal, conforme regulamentação da Portaria Depen nº 522 de 22 de novembro de 2011, a qual recomenda-se a leitura para conhecimento das diretrizes deste Programa.

Art. 3º Serão consideradas para este chamamento as propostas que disponham sobre geração de vagas por meio de construção de cadeias públicas masculinas e femininas;

§1º Serão permitidos projetos de construção utilizando-se apenas e exclusivamente os projetos-referência do Depen/MJ, os quais serão doados pelo Departamento Penitenciário Nacional, em conformidade com a Portaria Depen nº 233 de 6 de junho de 2012.

§2º A execução da obra deverá obedecer fielmente os projetos arquitetônicos e complementares doados pelo Depen/MJ.

Art. 4º Para participação deste chamamento as Unidades Federativas proponentes deverão atender às seguintes condições:

I - O proponente deverá inserir na aba de anexos do SI-CONV, conforme modelo do Anexo III, declaração firmada pela autoridade responsável pela Administração Penitenciária interessada, asseverando deter capacidade técnica e operacional, por meio de equipe própria dedicada ou contratada, para obtenção da documentação exigida nesta Portaria, nos prazos fixados no anexo II ou por meio de outras comunicações oficiais expedidas por este Depen/MJ.



II - Constitui obrigação do proponente, providenciar e apresentar os seguintes documentos complementares:

- a) junto ao Depen/MJ:
 - a.1) Estudo de sondagem geológica;
 - a.2) Levantamento planialtimétrico,
 - a.3) Projeto de terraplenagem,
 - a.4) Projeto de implantação.
- b) junto a Caixa Econômica Federal:
 - b.1) projeto de fundação.

Art. 5º O Programa será financiado com recursos da União conforme descrito no Artigo 3º da Portaria Depen nº 522/2011.

Parágrafo Único. O Depen/MJ poderá, de acordo com a disponibilidade orçamentária existente, efetuar a descentralização dos recursos financeiros inerentes às propostas aprovadas, em 2013 e/ou 2014.

Art. 6º As propostas para a obtenção de financiamento com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional deverão ser apresentadas exclusivamente pelo Poder Executivo da Unidade da Federação, por intermédio do órgão responsável pela administração penitenciária.

§1º As propostas enquadradas no disposto no artigo 3º desta Portaria, serão cadastradas no Portal de Convênios - SICONV, sob número de programa a ser divulgado até o dia 14 de janeiro de 2013.

§2º Após a inserção tempestiva da(s) proposta(s), o proponente anexará no Portal de Convênios os documentos assinalados com a palavra "SICONV" no Anexo I desta Portaria. Quanto aos itens 2.1 ao 2.4; 2.8 a 2.12; 2.27 e 2.29, tendo em vista a natureza sigilosa da matéria, estes deverão ser encaminhados por correspondência registrada ou entregues pessoalmente no Depen/MJ, impreterivelmente até a data limite informada no anexo II desta portaria denominado "dos Prazos".

§3º A análise das propostas pelo Depen/MJ obedecerá a ordem de chegada.

Art. 7º Para as propostas inerentes ao Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, o Depen/MJ financiará, no máximo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por vaga construída.

Parágrafo Único. O valor restante deverá ser complementado pelo proponente a título de contrapartida, devendo em todos os casos, ser observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 8º A formalização dos Contratos de Repasse deverá respeitar as normas contidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011, bem como nas diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2013.

Art. 9º As propostas apresentadas intempestivamente ou sem a observância das formalidades legais e diretrizes desta Portaria, e em especial o cadastramento no Portal de Convênios - SICONV, não serão recepcionadas pelo Depen/MJ.

Art. 10 O Depen/MJ terá o prazo de até 20 (vinte) dias para analisar as propostas descritas no art. 3º desta Portaria, contados a partir da entrega da documentação mencionada no art. 6º, §2º, desta Portaria.

§1º Serão analisados os documentos exigidos no Anexo I desta Portaria relativos ao Depen/MJ e recepcionados os documentos elencados no art. 4º, inciso II, alínea "a", sendo que não haverá remessa de propostas à Caixa Econômica Federal enquanto toda a documentação não estiver de posse do Depen/MJ.

§2º O Depen/MJ não aprovará proposta(s) na falta de quaisquer documentos necessários a sua análise, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 11 A Caixa Econômica Federal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para analisar as propostas, contados a partir da realização dos procedimentos no Portal de Convênios - SICONV e da entrega da documentação pelo Depen/MJ.

§1º Será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal a aprovação final do Plano de Trabalho por meio de análise da documentação contida no Anexo I desta Portaria e adoção dos procedimentos para a formalização do contrato de repasse.

§2º Poderão ser realizadas reuniões intermediárias com os proponentes para a verificação da progressão da(s) proposta(s) por meio de videoconferências e/ou reuniões presenciais, conduzidas pela Caixa Econômica Federal e Depen/MJ, em datas oportunamente informadas.

Art. 12 No decorrer da fase de análise da(s) proposta(s) o proponente poderá ser comunicado pelo Depen/MJ e pela Caixa Econômica Federal sobre a necessidade de envio ou correção de documentos e/ou informações, devendo o atendimento ocorrer dentro dos prazos de análise descritos no Anexo II desta Portaria.

§1º O Depen/MJ e a Caixa Econômica Federal deverão inserir na aba de pareceres da proposta e plano de trabalho, no Portal de Convênios - SICONV, todas as comunicações de pendências emitidas ao proponente, conforme determinação da Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011.

§2º O descumprimento dos prazos para eventual complementação, correção de documentos e/ou informações, estabelecidos pelo Depen/MJ e pela Caixa Econômica Federal ensejará a finalização dos procedimentos de análise e, por conseguinte, o arquivamento da proposta.

Art. 13 A Unidade da Federação deverá concluir os procedimentos licitatórios com a adjudicação do certame em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de repasse, sob pena de cancelamento imediato deste, salvo comprovada justificativa a ser deferida pelo Depen/MJ.

Art. 14 A execução da obra deve obedecer ao cronograma físico-financeiro apresentado, cabendo à Caixa Econômica Federal o acompanhamento e as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto pactuado.

Art. 15 O proponente deverá obedecer fielmente os prazos descritos no anexo II desta Portaria.

Art. 16 A presente Portaria e os Anexos I, II e III que a integram estão disponíveis no sítio virtual do Departamento Penitenciário Nacional (<http://portal.mj.gov.br/depen>).

Art. 17 Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Depen/MJ.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 966, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando a Portaria MJ nº 493, de 16 de março de 2012, publicada no DOU de 20 de março de 2012, Seção 1, p. 15, que disciplina a aplicação do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Delegar a competência ao Coordenador-Geral de Articulação Administrativa, código DAS 101.4, para praticar os seguintes atos de gestão, observadas as normas que regem a matéria:

I - autorizar a realização de contratos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e de outros instrumentos congêneres oriundos de licitações e/ou que envolvam empenho de despesa, no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

II - aprovar projetos básicos e termos de referência;

III - autorizar e ratificar as dispensas referidas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, bem como as inexigibilidades previstas no artigo 25 da Lei nº 8.666/93;

IV - autorizar, adjudicar e homologar as licitações, no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), julgar recursos, designar os agentes responsáveis pelo controle de bens de natureza permanente e de consumo, bem como os gestores e fiscais de contratos firmados pela Defensoria Pública da União com empresas fornecedoras de materiais ou prestadoras de serviço;

V - aplicar as sanções administrativas de advertência e multa previstas nos editais e contratos, bem como nas normas que regem a matéria; e,

VI - autorizar a emissão de empenhos e pagamentos, no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referentes aos contratos, acordos e ajustes e seus termos aditivos ou apostilamentos, bem como dos demais atos necessários à execução dos programas, projetos e ações.

§ 1º A celebração de contratos de locação de imóvel e as prorrogações de vigência de contratos de locação de imóvel, de qualquer valor, deverão ser expressamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Os procedimentos licitatórios nas modalidades tomada de preços e concorrência deverão ser expressamente ratificados pelo Defensor Público-Geral Federal.

§ 3º Compete ao Defensor Público-Geral Federal realizar a assinatura dos processos físicos referentes aos contratos, aditivos e congêneres, dispostos no inciso I.

§ 4º Compete ao Defensor Público-Geral Federal as autorizações constantes nos sistemas de gestão governamental: SIAFI, ComprasNet e SIASG;

Art. 2º O Substituto do Coordenador-Geral de Articulação Administrativa fica autorizado, nas faltas, licenças, férias e nos impedimentos eventuais do titular, a praticar os atos de gestão estabelecidos no art. 1º desta Portaria, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 3º Ficam ratificados os atos realizados pelo atual Coordenador-Geral de Articulação Administrativa e seu substituto no período compreendido entre 20 de novembro de 2012, data da revogação da Portaria nº 196, de 22 de março de 2012, e a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 60ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Em 14 de dezembro de 2012, às 17h e 30min, reuniu-se, por meio de videoconferência, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, para sua 60ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelo Exmo. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Exmo. Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz e Dr. José Rômulo Plácido Sales. Ausentes os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Fabrício da Silva Pires e Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Homologação de nova lista de antiguidade (decorrente de Liminar deferida em favor da Exma. Dra. Bruna Benites - Processo 0060258-73.2012.4.01.3400).) Por unanimidade, o Colegiado decidiu homologar nova lista de antiguidade da carreira. (Processos nº 08038.046049/2012-35. 25º Concurso de remoção para Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, que votou no sentido de, em observância ao re-

conhecimento judicial do tempo de serviço federal, operado em favor da Dra. Bruna Benites Felipe da Silva, alterar o voto anteriormente proferido, quando da 145ª Sessão Ordinária, apenas no seguinte ponto: a Dra. Bruna Benites passa a ser removida para São Luís/MA e libera vaga em Boa Vista/RR, para onde foi removida em sessão anterior. Já não prevalece a remoção do Dr. Wallace Feijó Costa, de Manaus/AM para São Luís/MA. O Exmo. Dr. Wallace Feijó não será, portanto, removido, restando abertas as seguintes vagas: duas vagas em Porto Velho/RO, uma em Dourados/MS e outra em Boa Vista/RR. Por não haver nada mais a ser discutido pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a reunião encerrou-se às 17h e 43minhrs.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XII do artigo 32, da Portaria Ministerial nº 2.877/MJ, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2012, e da competência para realizar concursos públicos, delegada por intermédio da Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2011, tendo em vista a autorização concedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 559, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 2.377 - Homologar o resultado final do LIV CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 2.422/2012-GAB/ANP/DGP, de 5 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 154, de 09 de agosto de 2012, e realizado no período de 6 de agosto de 2012 a 14 de dezembro de 2012, referente ao concurso regido pelo Edital nº 1/2012-DGP/DPF, de 14 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 52, em 15 de março de 2012, conforme lista de aprovados abaixo:

1 DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO LIV CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

1.1 Relação dos candidatos aprovados no LIV Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Federal, em ordem alfabética.

ABRAHAO FUMEGA
ADALNEI APARECIDO MICHALSKI
ADILSON PRATES RODRIGUES
ADILSON SANTANA CARDOSO
ADNA DE OLIVEIRA OMOTE
ADRIANO BORATTI
ADRIANO WATANABE
ALAIN SANTANA MELLO
ALAN DE ANDRADE SANTOS
ALESSANDRO GUERREIRO COUTO
ALESSANDRO MENEZES DE SOUZA
ALEXANDRE AUGUSTO ADDISON POPOLO
ALEXANDRE CANTINHO SALSA JUNIOR
ALEXANDRE ROSITO
ALISSON ARAUJO WATANABE
ALLAN IGOR FERREIRA PINHEIRO
AMERICÓ PORPHÍRIO NASSIF NETO
AMILCAR SCHULTE MAFRA
AMILTON TURIM
ANA CLAUDIA DIAS OCCASO
ANA PAULA MACHADO FAUSTINO
ANDERSON DA SILVA SOBIRES
ANDERSON MIRANDA GALHARDO
ANDRE DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ANDRE LOPES GODINHO
ANDRE LUIZ RIBEIRO SALVADOR
ANDRE RODRIGUES COSTA
ANDRE SIMONASSI NANTES
ANDREI REOLON FONSECA
ANGELO CAMMAROSANO ZOLNI
ANGELO DE BARROS BRAGA
ANTENOR TENORIO CAVALCANTE NETO
ANTHONY BERTOLDO DA SILVA
ANTONIO AUGUSTO ALMEIDA ROSA
ANTONIO CARLOS FORTUNATO DE ANCHIETA JUNIOR
ANTONIO JOSE FRANCO PEREIRA DE ALMEIDA
ANTONIO VINICIUS PETRA DA FONTOURA MELO
ARIEL SHARON DE ASSIS BRITO
ARNOLD FONTES MASCARENHAS NETO
ARTHUR DE VASCONCELOS GALVAO FRAGA
ARTHUR EDUARDO DANCZURA
ARTHUR GUILHERME TAUBE DIEHL
ARTHUR MAXIMILIANO LEITE POLICARPO
BERNARDO CAETANO SCHUSTER
BERNARDO FREITAS CARRICONDE
BERNARDO WESCHENFELDER DE BARBA
BIANCA ALVES DE OLIVEIRA
BRENNO ANTONIO DE AZEVEDO RAMOS
BRENNO DO NASCIMENTO AMORIM
BRENO DORNELAS DE MAGALHAES PINTO
BRUNA DO NASCIMENTO COELHO
BRUNO ASSIS DUARTE
BRUNO GALVAO MENEZES
BRUNO LUIZ DA SILVA BEZERRA
BRUNO PIMENTEL NYKIEL



BRUNO RENATO GONCALVES NEPOMUCENO	FERNANDO TAKAKI NODA	LUCAS SOARE DANTAS VALENCA
BRUNO VON SOHSTEN MARINHO	FERNANDO VINICIUS FRANCO	LUCIAN RICARDO GUEDES FIDELIS
CAIO MARTINS	FILIPE ARAUJO SANTOS	LUCIANO MENDES LEITE
CAMILA MACHADO PIRES STORNI	FILIPE AUGUSTO RODRIGUES SIQUEIRA ANDRADE	LUCIANO VAGHETTI DE OLIVEIRA
CARLO BIANCHINI	FILIPE MARQUES LOULY	LUCIO MAURO OLIVEIRA SILVA
CARLOS ALBERTO MARTINS FIGUEIREDO	FLAVIO SEGUNDO DA SILVA	LUIS FELIPE NOBREGA DANTAS
CARLOS ALEXANDRE SOUSA SAADI	FRANCIS LIMA BARRETO DOS SANTOS	LUIS FELIPE REIS FRANCO
CARLOS CAMPOS CAMARGO	FRANCISCO ELIONEZIO BRAGA OLIVEIRA	LUIS FERNANDO CRUZ
CARLOS EDUARDO DA FONSECA CARELLI	FRANCISCO NELSON ARAUJO FEITOSA	LUIS MARCIO PIRES ALVARENGA
CARLOS EDUARDO DE PAULA PACHECO E SOUZA	FRANCISCO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO	LUIS OTAVIO CAVALCANTE BORBA
CARLOS EDUARDO MARTINS DE MEDEIROS TANIO	FRANCISCO SILVESTRE KOCH	LUIS ROBERTO DINI AUGUSTO
CARLOS EDUARDO MARTINS SILVEIRA	FREDERICO BOMTEMPO BOTTI	LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO MASSINHANI	GABRIEL ANTONIO CERVANTES DE SOUZA	LUIZ CARLOS CHARBEL JUNIOR
CARLOS FELIPE MACHADO MARQUES	GABRIEL FERREIRA GARDI	LUIZ GUILHERME GRIMBERG NASLAUSKI
CARLOS GUILHERME ROSCANI BESSELER	GABRIEL GUEIROS NUNES	LUIZ HENRIQUE COSTA DE MELO
CARLOS HENRIQUE LIMA SINDEAUX DE OLIVEIRA	GABRIELA FIGUEIREDO NEVES	LUIZ THALLES NOGUEIRA PINTO
CAROLINA HOLZBACH HUNING	GENEZIO PEREIRA LOPES JUNIOR	MAICO SIMAO BONFANTE
CAROLINE PINHEIRO TRANCOSO	GEORGE PATRICK DA COSTA NOBRE	MARC DA HORA MARECHAL
CAROLINE RENOVATO ARAUJO	GILMAR BARBOSA BRABO FILHO	MARCELA GUIMARAES COLARES
CASSIANO APARECIDO THOMAZINI ROSSI	GIOVANNI LEANDRO DE SOUZA	MARCELO ALVARENGA GOMES
CHRISTIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA GAROFOLO	GLAUBER GONCALVES DA SILVA	MARCELO DE MORAIS BALDUINO ARRAIS DE OLIVEIRA
CLARISSA DANIELLE BORBA COSTA	GLEIDON JOSIEL DA SILVA MALTA	MARCELO FERREIRA DE LIMA
CLEBER SHIGUERO UEDA SANTOS	GUILHERME JOSE MARTINS ALVES	MARCELO HENRIQUE CUNHA
CRISTIANO MORAIS	GUILHERME NOGUEIRA DE HOLANDA	MARCELO LONGHI
CYNTIA ELIZ THUME	GUILHERME SENA DE LIMA	MARCELO PIMENTA MACHADO ORGE
CYRUS AUGUSTO MARCONDES FERRARI	GUILHERME SILVA CABRAL	MARCELO PIRES MENDONCA FILHO
DAIROM CRUVINEL AGUIAR	GUSTAVO BATISTA DA SILVA	MARCELO ROCHA DA SILVA BORGES
DANIEL ANTONIO COSTA FREITAS	GUSTAVO BERBA CAMPOS	MARCELO RUBENS GONCALVES CARDOSO
DANIEL CHAMORRO PETERSEN	GUSTAVO COVIELLO DE LIMA	MARCEU COUTINHO MOREIRA PEIXOTO
DANIEL D IVANENKO DUTRA	GUSTAVO DA SILVEIRA POSTIGLIONE	MARCIA IZABEL DIMAS DUARTE
DANIEL FELIPE DA SILVA	GUSTAVO DADALTO	MARCIO BERSANI NOGUEIRA
DANIEL FERREIRA MONTEIRO	GUSTAVO REBELLO SOARES	MARCIO FRITZEN
DANIEL LUIS DAVID	GUSTAVO RODRIGUES MACHADO	MARCIO LEDO LEAL
DANIEL MARQUES DA SILVA	HARLEY MESQUITA COSTA	MARCIO MARCELO MOURA DA ROCHA
DANIEL REIS	HEITOR RODRIGUES CARRER	MARCO ROBERTO MONTGOMERY SOARES
DANIEL ZAMENHOF TORQUETE SITONIO	HELDER SENA DE SOUZA	MARCO TULIO TOLEDO MARCHEZINI
DANILO BATOCCHIO PINTO FLAUSINO	HELVECIO VIEIRA DA CUNHA JUNIOR	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FIRMINO
DEIVIDY ALVES GUIMARAES	HENRIQUE CESAR PRADO ZORDAN	MARCOS DE CARVALHO RIBEIRO
DEMETRIUS BESERRA VILAR	HENRIQUE RIOS BARROS	MARCUS VINICIUS PAES
DENIS SANCHES WOLPERT	HERBERT LOPES DA SILVA	MARIA AUGUSTA BRITO NETA
DENIS WILLIAM TEIXEIRA	HUGO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA	MARIA JULIA ALMEIDA DA SILVA
DENISSON TENORIO TEIXEIRA MELO	ICARO DE ALMEIDA AZEVEDO	MARIANA DAMASCENO BRUM
DERALDO RODRIGO RODRIGUES UGOSKI	IGOR COELHO DE OLIVEIRA	MARIELLA ABRAHAO RODRIGUES DE SOUSA
DESIREE SOARES PINTO	IGOR FIUZA CESAR	MARILIA DE MELO COSTA
DIEGO AIMO LEBTAG MEIRA	IGOR FRANK DA LUZ ANDRADE	MARINA LEAL GOMES
DIEGO ARAUJO PIMENTEL CARVALHO	IGOR MARQUES PACHECO	MARIO HENRIQUE DE ALMEIDA MATTOS
DIEGO CARVALHO BARBOSA	IGOR NEPOMUCENO TORRES	MARIO JOSE SANTOS PRESTES JUNIOR
DIEGO DA SILVA RIBEIRO SOUSA	IGOR PAZ ANDRADE	MARIO RODRIGUES MARTINS JUNIOR
DIEGO MATHIAS MARIOZI	IURI MACHADO DE OLIVEIRA	MARIO VICTOR MAUL MARQUES
DIEGO MEDEIROS GUEDES	IVAN PAULO UTTEICH	MARLUS CUNHA MARQUES
DIEGO RODRIGUES CAVALCANTI	JACKSON MARIOTINI VALIM MAIA	MATEUS DE AZEVEDO
DIOGO LACERDA RUPNIEWSKI	JADER RICARDO DOS REIS	MATEUS PALHARES DUTRA
DIOGO MONTEMEZZO	JAILSON SOUSA DOS SANTOS	MATEUS RITTER
DIOGO PAVAN BRITO LOUREIRO	JANDRES MARTINI DA SILVEIRA	MATHEUS CALDAS DAVILA COUTO
DIOGO RIBEIRO DAMBROS	JAQUELINE TORRES DA COSTA	MATHEUS DE ANGELO MIAZAKI
DIONE WESTE DA SILVA	JARDEL DA SILVA	MATHEUS LACERDA FEREIRA
DOMINICK RODRIGUES ALVES DE SOUZA MIRANDA	JEAN RODRIGO HELFENSTEIN	MATHEUS SIQUEIRA ANDRADE
DOUGLAS GARCIA PEREIRA	JEANCLEI DE OLIVEIRA LIMA	MAURI ALVES DA SILVA JUNIOR
DOUGLAS MEDEIROS PEREIRA	JEFFERSON DE MORAIS TOLEDO	MAURO SERGIO DE LACERDA E SILVA JUNIOR
EDGAR OLIVEIRA DE SANTIAGO	JENER ALBERTO DA GAMA BARROSO	MIGUEL HUGO NORJOSA GONSAGA
EDUARDO ALVARENGA SERPA	JERONIMO TAVARES	MISSIAS UCHOA CAVALCANTE
EDUARDO DANIEL BRUTTI	JESSE DE CAMARGO LUIZ	MURILO ALVES DOS REIS
EDUARDO FONSECA E SILVA	JHONY PIZATTO BORGES DA SILVA	MURILO CESARIO DE SOUZA
EDUARDO HENRIQUE FERREIRA	JOAO AMERICO DORIA DE MAGALHAES NETO	NATALIA ARETA DE ALMEIDA
EDUARDO HISSAYASU	JOAO ESPINOLA DA SILVA	NATALIA FRANKEN
EDUARDO HOFMANN	JOAO GUSTAVO OCTAVIANO OLIVEIRA MARQUES	NATHALIA VALLE SOUZA RODRIGUES
EDUARDO LUIZ VEIRA DE ARAUJO	JOAO LUIZ SILVESTRINI	NELSON BREZOLIN ROTTA
EDUARDO MARICATO RICARDI	JOAO MACIEL ROJAS	OLIVER SCHIRMER
EDUARDO MARTINHAO IGNACIO	JOAO MANUEL DE FARIAS JUNIOR	OSMAR WESLEY SANTOS
EDUARDO REIS DE MELLO	JOAO PAULO DAUDT	OSVALDO LEAL DIAS NETO
ELDER VANETO DA SILVA	JOAO PAULO MELO MASCARENHAS	OTAVIO COSTA JORGE
ELGEN CHASTINET PAOLILO	JONAS KEITI ANDO	PABLO ANDRE TEIXEIRA NEVES
ELIAS CARNEIRO DA SILVA	JONATAN ECKSTEIN DOS SANTOS	PABLO MATIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA MORAES
ELTHON DE AGUIAR PASTORELLO	JONATHANN FIGUEIREDO	PABLO SOUSA DA COSTA
ELTON JOEL VENDRAMIN	JORGE ALBERTO CHAVES FERREIRA FLEXA THO	PAULA GUIMARAES LIMA RODRIGUES
ELTON SOUZA REIS	JORGE AUGUSTO BOCHNIA MOREIRA	PAULO CEZAR GRIGIO
EMMANUEL SERAFIM SILVA	JORGE LUIZ DONDONI	PAULO DE TARSO CARVALHO BRITO
ENIO PETERSON DA SILVA	JOSE AILTON SILVA REIS SANTOS	PAULO EDUARDO BONANI ALVES
ERIKA CADENAZZI VERGINE	JOSE ARY FONTANA JUNIOR	PAULO EDUARDO WITT
EULIMAR NERI TEIXEIRA	JOSE CARLOS ALVES TAVARES	PAULO HENRIQUE BERSE
EZEQUIEL CAPELLETE	JOSE CLEONIR GOMES	PAULO JOSE ROCHA MONTEIRO
FABIANO DA COSTA LEITE	JOSE EMANUEL LINHARES	PAULO LIMA DUARTE FILHO
FABIANO LUCIO DOS SANTOS	JOSE FELIPE ANDRADE DE MEDEIROS	PAULO MARCIANO CARDOSO
FABIO ANDRADE ARAUJO	JOSE WOSTON DE MELO	PAULO RICARDO VIANA BRAZ
FABIO COVIELLO DE FARIA	JOSUE ANDRESON FERREIRA COIMBRA	PAULO ROBERTO BORBA CAVALCANTI
FABIO FALCONE ONETY	JULIANA MILHOMEM MATOS	PAULO VICTOR MANN HABIRIAN BAKER
FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BENSUSAN	JULIANO CARRARO	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA SILVA
FABIO HENRIQUE OZORIO GODINHO	JULIANO JULIO RATKIEWICZ	PEDRO HENRIQUE DA SILVA BATISTA
FABIO LUIS SCHEEREN	JUN KENZO NOGUCHI	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS DUARTE
FABIO MARCOPITO MAIA	KENNYA TEIXEIRA DE ARAUJO	PEDRO HENRIQUE RAMALHO GOMES
FABIO OLIVEIRA DAMASCENO	LARISSA MUNIZ SILVA	PEDRO IVO OLIVEIRA ANDRADE
FABIO SANTI FACCO	LEANDRO DO AMARAL GASPAR	PEDRO LIMA PIMENTA FERREIRA REAL
FABIO TETSUO OISHI	LEANDRO KLEIN BORGES DE AMORIM	PEDRO PALMISCIANO BEDE
FABRICIO FASSHEBER DOS SANTOS	LENINE CARLOS FERNANDES JUNIOR	PEDRO SIMOES DE ANDRADE
FELEIPE JOSE SAMPAIO ALVES	LEONARDI COPOLILLO	PERSIO MENDONCA ALEXOPULOS
FELIPE ARAUJO CASQUILHA	LEONARDO COUTINHO DA SILVA	PHILIPPE BRITO DE MORAES
FELIPE CESAR CARVALHO BARBOSA	LEONARDO DOURADO JESUS	PLINIO ROBERTO PALMA MAIA
FELIPE FIGLIOLIA AYRES	LEONARDO PEDROSA PINHEIRO	PRISCILLA DANTAS DA SILVA
FELIPE FRANCISCO SILVA	LEONIR TRACZ	RAFAEL AUGUSTO CARNEIRO
FELIPE KARAM ALVES	LESDLI CARNEIRO DE JESUS	RAFAEL BRITO DE ARAUJO
FELIPE LAZZARINI DE SOUZA LIMA	LIDIA MARA DE OLIVEIRA MOREIRA SAUSMIKAT	RAFAEL BRUNO NOGUEIRA SOARES
FELIPE LOPES COSTA	LIDIANI MARTINS	RAFAEL COUTINHO DE FIGUEIREDO
FELIPE PELLON DE LIMA BULHOES	LOREM FALCAO DA COSTA ARMINDO	RAFAEL DA SILVA PINHEIRO
FELIPE RICARDO ZOTTIS	LUANA DE FREITAS THEMOTEO PEREIRA	RAFAEL DE CARVALHO LOPES
FELIPE SANTOS MACHADO	LUCAS BATALHA DE FARIAS	RAFAEL DE QUEIROZ DUARTE
FERNANDO AUGUSTO CAMASSOLA	LUCAS CAMINHA QUINTAS COLARES	RAFAEL FERRO ANGELO
FERNANDO OHTA YAGYU	LUCAS CARIBE MONTEIRO DE ALMEIDA	RAFAEL FONSECA FARIAS
FERNANDO REZENDE CELESTINO	LUCAS DE SA REZENDE	RAFAEL GRIFFO DE LACERDA



RAFAEL LEBRAO MARTINS
RAFAEL LEPRI FUENTES
RAFAEL MARQUES FERREIRA
RAFAEL MIRANDA DE PAULA
RAFAEL SEABRA DE FREITAS MEDEIROS
RAFAEL SOARES CAMPELO
RAFAEL TUTUI DELHAYE
RAIDON SOUZA DA ROCHA
RAIJOAN SERGIO RAMOS GOMES FILHO
RAIMUNDO DE SOUZA ARGOLO NETO
RAMON SANTOS COSTA
RAMON V M M CAMARA
RAPHAEL LUIS TELES
RAPHAEL OLIVEIRA DO AMARAL REIS
RAPHAEL WOLLMERSHEISER PERIM SANCHES
REGIS VILELA DE FREITAS
RENAN COELHO DA SILVA
RENEUDO FRANCO DE CARVALHO
RICARDO ANDRADE DE REZENDE JUNIOR
RICARDO AUGUSTO MAURER
RICARDO COSME LIMA ALECIO
RICARDO DEBIAZI ZOMER
RICARDO FACO FRANKLIN DE LIMA JUNIOR
RICARDO MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA
RICARDO NEGRAO CONTE
ROBERT WAGNER SOUZA DO NASCIMENTO
ROBERTO FERNANDES FIGUEIREDO JUNIOR
ROBERTO LUIZ MEIRELLES BOREL
RODOLFO APRIGIO RIBEIRO BARCELOS PANCINHA
RODRIGO ANTONIO CHIESA PICETTI
RODRIGO BORTOLINI PRADO
RODRIGO CAVALCANTI PONTES
RODRIGO DA SILVA REIS
RODRIGO DANTAS MEHMERI
RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE FREITAS
RODRIGO FERREIRA
RODRIGO FRANCO CORREA DA COSTA
RODRIGO MARCON
RODRIGO PIRES CAMARA
RODRIGO RIGUEIRA CARNEIRO LEAO
ROGERIO PRATES COSTA ALVES
ROMULO CESAR FERREIRA BARROS
ROMULO DAS CHAGAS MONTEIRO JUNIOR
RONALDO FERRAZ GOMES
RONEY VITORIANO DE PAULA
RONNI ALVES LANNES
RONNI DEFAVERI LIMA
RONY CLEYTON OLIVEIRA MENDONÇA
RUBEN FERNANDO DE LARA
RUBENS FREDERICO GARLIPP NETO
RUBENS HALLAL DOS SANTOS
SANDRO JOSE NONEMACHER
SANDRO TALARICO KLEIN
SELLEM ROBERTO CALATRONE DO CARMO
SILVIO NEVES MOREIRA
SILVIO PESSOLANI COSTA LOPES
STANLEY SANDRO DA SILVA MENDES
TADEU MEDINA DUTRA DE ANDRADE
TANIA DE FARIA MIRALLES
TARCISIO SALES
THAIS BRAGA BARRETO
THIAGO ADERGILIO DE FARIAS REIS
THIAGO AMARAL DA SILVA GRACA
THIAGO ANDRE ROSSI
THIAGO ARAUJO DE SOUZA
THIAGO BARRETO SANTOS
THIAGO BORGES GONÇALVES
THIAGO DEL PIETRO
THIAGO FERNANDO ALVES
THIAGO HOYOS MEDEIROS
THIAGO MAGALHAES FRANCISCO
THIAGO RAMIRO ESCOBAR
THIERES SANTOS GUIMARAES
TIAGO DE BARROS SOARES
TIAGO MANICA DO NASCIMENTO
TIAGO MARIN NARDELLO
TIAGO RAFAEL DA CONCEIÇÃO
TIAGO TEIXEIRA DA SILVA SANTOS
TICIANA CRISTINA RADICHE LEITE OLIVEIRA SANTOS
TOMAS LICIO MACEDO
TULIO CAMARGO
TULIO VINICIUS DE ARUUDA BARBOSA
UGO SOLON CUSTODIO FILHO
VALTER PAVAO ANDRADE FILHO
VICTOR DOS SANTOS BAPTISTA
VICTOR JOAO FREITAS DE ABREU ANDRADE
VICTOR MUZZY TELLES RODRIGUES
VINICIUS ARAUJO DE MELO
VINICIUS BATISTA DA MOTA LEANDRO
VINICIUS OLIVEIRA DIOGENES BESSA
VINICIUS SEABRA PACHECO
VIRGINIA OLIVEIRA FERRAZ DE MELO
VITOR MARTINEZ BATISTA
VITOR MERLJAK
WALTER PISSINATTI FILHO
WANDER SANTOS MELO
WELLINGTHON ZANUNCIO MARTINS
WESLEI RESENDE DE CARVALHO
WILLIAM COSER STOFFELS
WILLIAM HENRIQUE DE SOUZA BARREM
YURI CORREA ARAUJO
YURI RAPHAEL FERRACIOLI
ZENO WILLIAM GASPAR DIAS

1.2 Relação dos candidatos sub judice aprovados no LIV Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Federal, em ordem alfabética.

ALVARO BRANDAO RICART
ANTONIO CHAVES GARCIA
CANDIDA VIEIRA BRAGA
ELIOMAR PARENTE RODRIGUES
FABIANO COSTA DA SILVA
FELIPE VIANNA DE MENEZES
FERNANDO BENEDETTI MABILLOT JUNIOR
FILIPE CORREA FARAON
GRAZIANOS FEITOSA COELHO
HELENA CRISTINA CORREIA
IGGOR MARTINS RODRIGUES GAMA
JOAO VICENTE GRANJA DE MACEDO
JULIO CEZAR GALANT DALASTRA
MAIKON CEZAR DE OLIVEIRA
MARCELO TORQUATO JAMBO
MARCIO DAVID CARNEIRO LIBERAL
RENAN SOARES ALVES
RENATA CRISTINA GONÇALVES STEFENETI
RODRIGO MOREIRA DA SILVA
RODRIGO TUBARAO DOS SANTOS

1.3 Relação dos candidatos sub judice do concurso regido pelo edital 24/2004-DGP/DPF-NACIONAL aprovados no LIV Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Federal, em ordem alfabética.

JOAO LUIZ OSORIO

1.4 Relação dos candidatos sub judice do concurso regido pelo edital 25/2004-DGP/DPF-REGIONAL Regional Rondônia aprovados no LIV Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Federal, em ordem alfabética.

LUIZ CARLOS SCHUNCK DE MORAES

1.5 Relação dos candidatos Candidato sub judice do concurso regido pelo edital 15/2009-DGP/DPF aprovados no LIV Curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Federal, em ordem alfabética.

ARTUR ASSUNCAO PEREIRA RIBEIRO
MARCIO MIKE DE AVELAR MELO

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XII do artigo 32, da Portaria Ministerial nº 2.877/MJ, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2012, e da competência para realizar concursos públicos, delegada por intermédio da Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2011, tendo em vista a autorização concedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 559, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 2.378 - Homologar o resultado final do XVI CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL, instituído pela Portaria nº 2.419/2012-GAB/ANP/DGP, de 5 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 54, de 09 de agosto de 2010, e realizado no período de 6 de agosto de 2012 a 14 de dezembro de 2012, referente ao concurso regido pelo Edital nº 2/2012-DGP/DPF, de 14 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 52, em 15 de março de 2012, conforme lista de aprovados abaixo:

1 DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO XVI CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL

1.1 Relação dos candidatos aprovados no XVI Curso de Formação Profissional de Papiloscopista Policial Federal, em ordem alfabética.

ALESSANDER CARLOS BEDIN
ALESSANDRO MULLER COSTA
ALEXSANDRO VASCONCELLOS DA SILVA
ANDERSON NUNES ALVES PEIXOTO
ANDRE BUENO E SILVA JATOBA
ANDRE LUIS SANTOS ROQUE DE JESUS
ANDRE OLIVEIRA DE SOBRAL
ANDRE SANTOS LIMA
ANGELO QUEIROZ ARAGAO
BARBARA HELIODORA CORBANI TRABBOLD
BERNARDO JOSE MUNHOZ LOBO
BRENO HORTA DE ALMEIDA
BRUNO HENRIQUE SIMOES MOREIRA
CARINE AIMI MONTEIRO
CARLA FABRICIA RODRIGUES DE JESUS
CAROLINE LUCHTENBERG RIBEIRO
CAROLINI CHECON CAPRINI
CLARISSE DE CASTRO WAKAI
CLAUDIO BARRETO MAIA
DANIEL DA SILVA CARVALHO
DANIEL FERRETTO
DANIEL MEDEIROS DINIZ

DANIEL VINICIUS FERRI
DIANA VILAS BOAS E SILVA
EDUARDO EGON RIOS MOTTA
ERIKA MAYER KLUPPEL
FELIPPE RAFAEL DAYRELL LADEIRA
FERNANDA BATISTA GOMES
FERNANDO DAMASIO CORREA
FERNANDO DE MACEDO DOSSIN
FERNANDO FERREIRA REZENDE FREITAS
GABRIEL ANGELO DA SILVA GOMES
GABRIEL DE OLIVEIRA URTIAGA
GILSON ROCHA DE CARVALHO JUNIOR
GUILHERME BURJACK GABRIEL
GUILHERME DE CASTRO MARTINS
HENRIQUE MAURICIO DELUCCA
ILANA KURC CERVELLI
IURI CASTRO DE ANDRADE PEREIRA
JADE KENDE GONÇALVES UMBELINO
JOAO MARRI LUDOLF
JORGE LUIZ MEDINA RAMOS
JOSE AMERICO LOZICH DE AQUINO
JOSE CARLOS GAVA FILHO
JULIUS NOVAIS BOMFIM
LARA DE QUEIROZ LADEIA
LARISSA SANTANA HONORATO DE AZEVEDO
LILIAN PEDROSA MAROUELLI
LIVIA PAES TAVARES PACHECO GUIMARAES
LUCIANA FULGENCIO GUEDES DE BRITO
LUCIANE BENEDITA DUARTE PIVETTA
LUCIO MARRA SOARES
LUDIMYLA PONCE DE LEON DIOGO DA SILVEIRA
LUIZA CARDOSO DE QUADROS
MARCELA LACERDA DUMONT NUNES
MARCELLO TUYCHI LOURENCO
MARCIO SILVA KITAMOTO
MARCOS AUGUSTO BARTH TUCUNDUVA
MARLON ANSELMO DUARTE DA COSTA
MAURICIO TIBURCIO FERREIRA
MONIQUE AGOSTINI PEZZINI
NAYANE BARBOSA LANZIERI
PATRICIA FREITAS FARIA
PAULA LOPES BORGES
PAULO CESAR INONE
PEDRO COSTA NUCCI
PEDRO HENRIQUE MOTA DE ARAUJO
PERICLES ALCANTARA PEREIRA
PRISCILA CAXAMBU DE ALMEIDA
RACHEL JURCA ACCIOLY
RAFAEL ALEXANDRE NISGOSKI
RAFAEL DE FILIPPO GORI
RAIANI NASCIMENTO ALBERTO
RAMON SANTOS FERNANDEZ
REBECCA FARAH VALENTE
REGIS FREITAS RAMOS
RENATA CRISTINA GRANGEIRO FERREIRA
RENATA MARIA CID SILVA
RICARDO AFONSO BONITO
ROBSON TIMOTEO DAMASCENO
RODOLFO LUCAS SIQUEIRA DE LIMA E SILVA
RODRIGO BORGES SENGIK
RONALD SOUZA MONTEIRO DE BARROS
SIMONE DE MORAIS SILVA
TALITA EMMANUELLE DE MELO SILVERIO DIREITO
TATIANE MATUCHACK JOSEPH LIMA
TAYNARA DIAS RABELO
THIAGO NUNES DE SOUSA
ULYSSES CAMPREGHER SCUCUGLIA
VANESSA NITTA
VANILSON LEITE APINAGE
VITOR BATISTA GOMES SILVA
VITOR CAVALCANTI CARVALHO
WAGNER BISSA LIMA
WENDEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
WESLEY BERBERT PEREIRA

1.2 Relação dos candidatos sub judice aprovados no XVI Curso de Formação Profissional de Papiloscopista Policial Federal, em ordem alfabética.

ALICE VOGEL PIRES
ALVARO DE ASSIS XIMENES
KRISTIANE DE CASSIA MARIOTTI
MARIELLA PEREIRA LIMA
MOACYR REGIS REGO
WAGNER BORGES DE ARAUJO FRANCA

JORGEVAL SILVA COSTA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.213, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4162 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOSAFE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.350.465/0001-60, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.636, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3421 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0134-35 para atuar no Paraná.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.824, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1258 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MISTRAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.733.868/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 4140/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.831, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2718 - DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0001-07, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.835, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3446 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3E VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.578.814/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4495/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.840, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4746 - DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.143.759/0001-38, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.854, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4276 - DPF/ARU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA FORCE DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ nº 13.980.033/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4362/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.855, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4356 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0001-40, especializada em segurança privada,

na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4530/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.859, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4651 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização, à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0004-82, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.873, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3887 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY FORCE SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 12.524.159/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4394/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.877, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4343 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização, à empresa SIMES BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.771.156/0001-92, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.885, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4627 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Espingardas calibre 12
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
154 (cento e cinquenta e quatro) Munições calibre 12



O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.886, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4805

DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LIDERSUL SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.917.510/0001-81, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 10 (dez) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.899, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3967

DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0038-90, sediada no Ceará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 8 (oito) Espingardas calibre 12 16 (dezesseis) Revólveres calibre 38 288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38 168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.900, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4661

DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.319.497/0001-94, sediada no Piauí, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 86232 (oitenta e seis mil e duzentas e trinta e duas) Espoletas calibre 38 5000 (cinco mil) Estojos calibre 38 86232 (oitenta e seis mil e duzentas e trinta e dois) Projéteis calibre 38 3240 (três mil e duzentas e quarenta) Munições calibre 380 2010 (duas mil e dez) Munições calibre 12 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.902, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4690

DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTECAO SEG E VIG PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.045.127/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Espingardas calibre 12 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.909, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1875

DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa WAKU SESE AMAZONIA RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 09.187.010/0001-52, para atuar no Amazonas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.916, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3973

DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTOMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no Ceará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 7 (sete) Revólveres calibre 38 320 (trezentas e vinte) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.917, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4016

DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 03.707.170/0001-07, sediada no Amazonas, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 31 (trinta e um) Revólveres calibre 38 396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.920, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4168

DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERV DE SEG PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38 401 (quatrocentas e uma) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.925, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4736

DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa E F P SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 15.414.463/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.931, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4667

DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização, à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Amazonas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.936, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3944

DPF/CXA/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste

Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 4556/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.939, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4290 - DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa BENFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 10.426.193/0001-09, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 200 (duzentas) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.550, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.003126/2012-11-CGCSP/DIREX resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, CNPJ nº 33.541.368/0036-46, para atuar na PARAIBA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.614, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.009573/2012-03 - DPF/AQA/SP, resolve: Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/S LTDA., CNPJ/MF nº 66.997.263/0001-25, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.015.015/2012-00, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 289, a empresa QUIRINO ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.975.375/0001-19, estabelecida à AVENIDA SALIM FA-RAH MALUF, 4440- BAIRRO TATUAPÉ - SÃO PAULO/SP - CEP 03.076-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.657.019.807/2012-55, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 290, a empresa N.B. TRANSPORTES DE MACAÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.312.737/0001-00, estabelecida à RUA BENTO MARTINS DA COSTA, 13 - APTO 102 - BAIRRO CAJUEIROS - MACAÉ/RJ - CEP 27.916-170, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "PRÓPRIA", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.666.017.527/2012-01, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 291, a empresa A.S JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.251.351/0001-29, estabelecida à RUA DO COMÉRCIO, 601, SALA 03 - CENTRO - CONCÓRDIA/SC - CEP 89.700-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 2/5/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.656.014.924/2012-32, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 292, a empresa VK ESCOLTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.382.781/0001-66, estabelecida à AVENIDA TERESA CRISTINA, 9376 - BAIRRO VISTA ALEGRE, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.514-030, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.656.014.924/2012-32, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 293, a empresa JAGUAR ESCOLTA E ASSESSORIA DE CARGAS EXCEDENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.653.086/0001-29, estabelecida à RUA PROFESSOR NIVALDO BRAGA, 1680 - 1º ANDAR, SALA 1 - BAIRRO CAPÃO DA IMBUÍTA - CURITIBA/PR, CEP 82.810-150, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.003.873/2012-01, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 294, a empresa PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.603.461/0001-80, estabelecida à RUA MARIANA CIUFULI ZANEFELICE, 440 - BAIRRO DA LAPA - SÃO PAULO/SP, CEP 05.040-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.017.192/2012-12, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 296, a empresa GT ESCOLTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.618.195/0001-05, estabelecida à RUA DAS PERDIZES, 31 - JARDIM PINHEIRO - ARUJÁ/SP, CEP 07.400-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1324, de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12, bem como o constante do processo nº 08.658.016.217/2012-61, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 295, a empresa LOCOMOTIVA ESCOLTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.131.367/0001-23, estabelecida à RUA JOSÉ SEMIÃO RODRIGUES AGOSTINHO, 728 - EMBU MIRIM - EMBU/SP, CEP 06.833-300 interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 229, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CARLOS RAMON PARDO IRAZABAL - W521330-4, natural do Uruguai, nascido em 2 de março de 1974, filho de Ricardo Enrique Pardo Soto e de Marina Liliana Irazabal Gravina, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010497/2011-20);

DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA - V135998-U, natural do Peru, nascido em 15 de julho de 1989, filho de Luis Alfonso Meza Ortiz e de Emma Consuelo Mujica Calderon, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028376/2010-53);

GLORIA NIDIA BENZAQUÉN - V040299-8, natural da Argentina, nascida em 20 de abril de 1946, filha de Hilel Benzaquén e de Victoria Delfina Armas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.046436/2010-10);



HUSSEIN IBRAHIM HUSSEIN LAHHAM - W674951-V, natural da Jordânia, nascido em 9 de novembro de 1947, filho de Ibrahim Hussein Monjed e de Khadra Hussan Monjed, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009691/2012-61);

ROXANA RIVAS CUELLAR CARVALHO - V094470-B, natural da Bolívia, nascida em 14 de abril de 1961, filha de Romulo Rivas Rodriguez e de Ana Maria Cuellar Justiniano, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.009778/2011-65);

WASHINGTON AQUINO ACEVEDO - V108639-O, natural do Uruguai, nascido em 28 de abril de 1959, filho de Lorenzo Aquino Medina e de Silvana Acevedo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000297/2012-37); e

YOKO SAITO - W459133-T, natural do Japão, nascida em 21 de fevereiro de 1929, filha de Massao Hamada e de Matume Hamada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059489/2012-07).

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que a nacional portuguesa MARIA INÊS SILVEIRA ENGUIÇA não atende aos requisitos elencados no art. 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o presente pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis, processo nº 08018.006260/2012-53, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o nacional português NUNO MOTTA VEIGA REBELO DE SOUSA não atende aos requisitos elencados no Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o presente pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis, processo nº 08018.006887/2012-12, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o nacional português JORGE FERNANDO ANTUNES SILVA não atende aos requisitos elencados no art. 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o presente pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e Gozo dos Direitos Políticos, processo nº 08364.001372/2012-88, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista a perda do objeto, indefiro o pedido de Reaquisição dos Direitos Políticos, processo nº 08018.006984/2012-05, uma vez que não foi localizado neste Departamento de Estrangeiros, registro de perda dos Direitos Político em nome de EDSON AYRES MARQUES.

Tendo em vista o não atendimento de condição básica necessária para atendimento do pleito, ou seja, possuir residência com animus definitivo no território pátrio, indefiro os pedidos Revogação da Perda da Nacionalidade Brasileira abaixo indicados.

Processo nº 08000.017256/2011-29 - CELINA DE LIMA MERZ

Processo nº 08000.005391/2012-11 - CELSO FERREIRA DOS SANTOS

Processo nº 08000.004021/2012-58 - ROSALIA MIRANDA MORENO

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana LOURDES ALVIS CUELLAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LOURDES ALVIS CUELLAR para LOURDES ALVIS CUELLAR PEREIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana HEATHER CHERIE NICHOLS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de HEATHER CHERIE NICHOLS para HEATHER CHERIE NICHOLS DE OLIVEIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano FRANCO ROCCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de FRANCO ROCCA para ROCCA FRANCO AUGUSTO ALESSANDRO ANGELO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa VERA TORRES FEVEREIRO LEAL DE FARIA CAMARGOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MARIA LUIZA DE SAMPAIO TORRES F. L. DE FARIA para MARIA LUIZA DE SAMPAIO TORRES FEVEREIRO LEAL DE FARIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino JORGE NICOLAS ARAMAYO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de LUISA MERCEDES ZABAR para LUISA MERCEDES ZABAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino PEDRO MARTIN FISCHER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de BIBI E. Y. H. DE FISCHER para BIBI EILEEN YVONNE VIVIENNE HERSKIND DE FISCHER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português ANTÔNIO JOSE POVOA VILELA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MARIA ANTONIA VILELA para MARIA ANTÔNIA VILELA PÓVOA PINA VILELA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino JOSE LUIS MASCALI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de CELIA KOEMG para CELIA MERCEDES KOENIG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano ELKIN FERNEY RODRIGUEZ VELANDIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de ROSALBINA VELANDIA para ROSALBINA VELANDIA ARIAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português NUNO ALBERTO DA COSTA GONÇALVES MARTINHO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de ALBERTO REBELLO VALENTE MARTINHO para ALBERTO REBELO VALENTE MARTINHO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola ENARA ECHART MUNOZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JUAN IGNACIO ETXART para JUAN IGNACIO ECHART ROMAGUERA e CARMEN DOLORES MUNOZ para MARIA DEL CARMEN DOLORES MUNOZ RONCERO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana CAIHONG OU, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de OU JINPEI para JINPEI OU e JIAN YUQIONG para YUQIONG JIAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional jordaniana HAYA MOHD FADEL ABDEL RAHMAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MOHD FADEL ABEL RAHMAN para MOHAMMAD FADEL ABDEL RAHMAN e SUMAIA para SUMAIA HASSAN KHADER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês ISMAEL ANDRE STEVENSON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de STEVENSON SANTIAGO para SANTIAGO FLAVIO STEVENSON TAPIA e DECHELETTE SYLVIE para SYLVIE MARIE BÉATRIX DECHELETTE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês CHEN ZHAOSHAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CHEN CHONGLIAN para CHEN SONGLIAN e HU YANTING para HU YANQING.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês OLIVER GUILLOU, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GUILLOU JEAN LUC para JEAN LUC GUILLOU e GUILLOU ELIZABETH para ELISABETH MARIE LOUISE EUZEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional nigeriano SANI DALHA AHMAD, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de DALHA AHMAD DANZOMO para DALHA AHMAD e MARYEN TALATU AHMAD para MARYAM TALATU AHMAD.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico BRIAN MICHAEL GRAY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de IAN GRAY para IAN SHARP GRAY e MARINA GRAY para MARINA JEAN GRAY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional jordaniana IBTISAM ADI TRANCHES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ADI

ABDEL AZIZ para ADI ABDEL AZIZ ADI e FATMA DIB para FATMA ADI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional panamenho CESAR ROMERO BURGOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CESAR A. ROMERO para CESAR AUGUSTO ROMERO CÓRDOBA e MARCELINA BURGOS para MARCELINA BURGOS GARIBALDI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional bielorrussa LIZAVETA RAMANAVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ROMANOV VLADIMIR para VLADIMIR ROMANOV e RAMANAVA ALENA para ELENA ROMANOV.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional uruguaio PABLO GONZALO NUNEZ RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 24/11/1904 para 24/11/1990.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana MARIA GRAZIA DILETTOSO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 15/06/1951 para 15/07/1951.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA MANUEL CALHAU CAMPOS DE MELO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 20/02/1940 para 29/02/1940.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana JENNY HAYDEE ABANTO ALVAREZ SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de JENNY HAYDEE ABANTO ALVAREZ SILVA para JENNY HAYDEE ABANTO ALVAREZ e o nome da genitora de AINDA HERMINIA ALVAREZ TORRES para AÍNDIA HERMINIA ALVAREZ DE ABANTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional marfinense SIE KEVIN KAMBOU, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SIE KEVIN KAMBOU para KAMBOU SIÉ KEVIN e o nome dos genitores de KPEWOTE KAMBOU para KAMBOU KPEWOTE e HOULIENAN HIEN para HIEN HOULIENAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês HSIAO KAI YUAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HSIAO KAI YUAN para KAI YUAN HSIAO e o nome dos genitores de HSIAO JUNG YI para JUNG YI HSIAO e HO CHIU HUI para CHIU HUI HO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol FRANCISCO XAVIER SAINZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FRANCISCO XAVIER SAINZ para FRANCISCO XAVIER SAINZ GARCÍA e o nome dos genitores de FRANCISCO JAVIER SAINZ para FRANCISCO JAVIER SAINZ JIMÉNEZ e IRENE GARCIA para IRENE GARCÍA ANASAGASTI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional alemã KATHARINA HAID, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de KATHARINA HAID para KATHARINA HAID SERRA KRONCKA e o nome dos genitores de WOLFGANG HAID para WOLFGANG LOTHAR HAID e DORIS HAID para DORIS IDA HAID.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa HO CHIU HUI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HO CHIU HUI para CHIU HUI HO e o nome dos genitores de HO MAO SUNG para MAO SUNG HO e HO LIU HAO para LIU HAO HO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa HSIAO YU FANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HSIAO YU FANG para YU FANG HSIAO e o nome dos genitores de HSIAO JUNG YI para JUNG YI HSIAO e HO CHIU HUI para CHIU HUI HO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional equatoriano SANTIAGO AVILA BARREDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de equatoriana para argentina, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com averbação de nacionalidade formulado em favor do nacional sul-coreano JIN KU CHANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de coreia do sul para paraguaia, com a perda da nacionalidade primitiva e o nome dos genitores de BAK MAN CHANG para BAEK MAN CHANG e SAM REE PARK para SAM RYE PARK.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.004167/2012-01 - TATIANA BOIARINTCEVA.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.004328/2012-59 - THORSTEN GREB.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.000681/2012-60 - ROBERTO MASTRI.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.015085/2011-01 - ANDRES ALBERTO LOPEZ ISAZA, MARIA CLEMENCIA RUIZ BOTERO e MARIA LUISA LOPEZ RUIZ.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 01/02/2013, publicado no Diário Oficial de 11/07/2012, Seção 1, pág. 27, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000124/2012-49 - RAUL FLORES MUNIZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/10/2012, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010210/2012-60 - ADHIP PAVAN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/10/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006655/2012-45 - RAYNA LAYNE SEAMANS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/09/2012, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010167/2012-32 - JOHN CHARLES NORRIE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08086.002839/2012-33 - TELMO JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES

Processo Nº 08389.016284/2012-01 - NOE VILLEGAS FLORES

Processo Nº 08492.007294/2012-60 - ARTHUR MENDOZA VALENCIA

Processo Nº 08505.012911/2012-52 - IWEKA VALENTINE ANIGBOGU

Processo Nº 08505.045204/2012-42 - ELENA AKHTYA-MOVA KISS RIGHETTO

Processo Nº 08505.066584/2012-59 - CLAUDIO GAY

Processo Nº 08505.067475/2012-59 - SIMONE CORTESE

Processo Nº 08505.073360/2012-01 - MOHAMAD MERHI

Processo Nº 08505.078612/2012-81 - MATJAZ COKAN

Processo Nº 08505.078645/2012-21 - MAURICIO ANDRES GONZALEZ QUIROZ SANTIAGO

Processo Nº 08505.083634/2012-62 - CHRISTOF ELBREDER

Processo Nº 08505.085239/2012-14 - ANDRE FILIPE PINTO RUA

Processo Nº 08506.000095/2012-24 - NOEMI MIGUEZ GARRIDO

Processo Nº 08506.002081/2012-45 - MARIO JORGE DUARTE LANCA

Processo Nº 08506.014112/2011-20 - JORGE ELIAS LICEA RAMIREZ

Processo Nº 08506.017183/2011-84 - JOAQUIM RAIMUNDO MUNES MARQUES

Processo Nº 08514.002620/2012-47 - JARDELINO PIRES MENDES

Processo Nº 08514.002633/2012-16 - JOSE MANUEL PIRES ROSEIRO

Processo Nº 08701.005943/2012-85 - ALBERTO MARITANO

Processo Nº 08701.005951/2012-21 - DAMIEN JACQUI DIDIER SANTERRE

Processo Nº 08710.001121/2012-16 - JOSE PABLO GONCALVES MARTINO.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08089.004277/2011-51 - CARLOS ALBERTO PESSINI

Processo Nº 08095.001552/2011-04 - MARIE THERESE ANTONIA REYMOND LASSINAT

Processo Nº 08241.001785/2009-53 - JAQUELIN MARGOT GONZALES NAVARRO

Processo Nº 08241.002511/2011-04 - ELDER MANUEL GUTIERREZ TORRES

Processo Nº 08270.022329/2011-14 - JOSE MARQUES

Processo Nº 08270.022417/2011-16 - GUILHERMO JAVIER RODRIGUEZ

Processo Nº 08270.024265/2011-96 - FRANCISCO JAVIER PEREZ CERMENO

Processo Nº 08286.002085/2011-84 - FRANCIA ISABEL LABARCA PALMA

Processo Nº 08295.000162/2012-33 - ALEXIS ORLANDO DANIEL VARGAS TORRES

Processo Nº 08295.000169/2012-55 - NINI JOHANNA DIAZ

Processo Nº 08295.026090/2011-73 - JORDI BERGA ABELLA

Processo Nº 08389.033191/2011-51 - FERYAL YOUSSEF KASSEM

Processo Nº 08391.007168/2011-62 - ADELIA PINTO GOMES

Processo Nº 08457.012778/2011-76 - VANILDA FELICIA DA CUNHA

Processo Nº 08458.006060/2011-31 - EUNICE DOMINGAS MATEUS

Processo Nº 08458.011328/2011-56 - OLIVIER DIDAS RE-NAUD ZINGOULA

Processo Nº 08460.023312/2011-47 - YING MIAO

Processo Nº 08476.001239/2011-83 - JORGE ESCALANTE MALECA

Processo Nº 08501.016170/2011-38 - CELINA RODRIGUEZ RUIZ DIAZ

Processo Nº 08504.026303/2011-54 - MIGUEL EDMUNDO LOPEZ RIVAS

Processo Nº 08505.000457/2012-97 - GRECIA ABIGAIL QUINTANA PARADA

Processo Nº 08505.004623/2012-24 - JULIO CESAR HER- NANDEZ OSSA

Processo Nº 08505.027462/2011-66 - EDMOND ECHEZO- NA CHIAHA

Processo Nº 08505.027512/2011-13 - INNOCENT CHIGO- ZIE OKONKWO

Processo Nº 08505.050114/2011-92 - CARMEN ZULMA MACHACA ALBINO

Processo Nº 08505.000463/2012-44 - BETO QUISPE AN- TONIO

Processo Nº 08505.051593/2011-64 - BETTY PAXIHUAN- CA GONZALES

Processo Nº 08505.051651/2011-50 - XIAOLI ZHU

Processo Nº 08505.051654/2011-93 - RAMON VILLALBA PINTOS

Processo Nº 08505.051771/2011-57 - HONGRIB LEE

Processo Nº 08505.052140/2011-55 - JONG IN YUN

Processo Nº 08505.052184/2011-85 - XIUCONG WU

Processo Nº 08505.052195/2011-65 - MARK ABDUL LA- TIF

Processo Nº 08505.052199/2011-43 - WU LIN

Processo Nº 08505.061351/2011-89 - JIANXIN ZHAN

Processo Nº 08505.061493/2011-46 - SERGIO MARCOS CHOQUE NINA

Processo Nº 08505.062554/2011-92 - EDWIN VILLAZON HUAYLLA

Processo Nº 08505.062576/2011-52 - RAMIRO MAMANI ZENTENO

Processo Nº 08505.062618/2011-55 - HASSAN SAL- LOUM

Processo Nº 08505.062859/2011-02 - JUAN CARLOS QUISPE LLANQUICHOQUE

Processo Nº 08505.064100/2011-56 - ROLANDO FLORES QUISBER

Processo Nº 08505.066383/2011-71 - QI HUANG

Processo Nº 08505.066572/2011-43 - EMMA CONCEP- CION VERA

Processo Nº 08505.066590/2011-25 - ALEJANDRO RON- DO

Processo Nº 08505.066602/2011-11 - COSTA AJHUACHO DE HUACA

Processo Nº 08505.066618/2011-24 - FREDDY CONDORI FLORES

Processo Nº 08505.066629/2011-12 - JUAN CORONEL LLIULLI

Processo Nº 08505.066772/2011-04 - JUAN CARLOS RA- MOS RAMOS

Processo Nº 08505.066781/2011-97 - ROSMERY CATARI APAZA

Processo Nº 08505.066823/2011-90 - EDWIN QUISPE QUENTA

Processo Nº 08505.066825/2011-89 - NORMA LIMA CAS- TRO

Processo Nº 08505.066853/2011-04 - LOURDEZ BASILIA ORTEGA ORUNO

Processo Nº 08505.066858/2011-29 - CARLOS ALFREDO GONZALES YALLE

Processo Nº 08505.066862/2011-97 - MARCO ANTONIO HUMEREZ MAMANI

Processo Nº 08505.066880/2011-79 - LOURDES COLQUE QUISPE

Processo Nº 08505.066888/2011-35 - EDWIN HUACHAL- LA HANCO

Processo Nº 08505.066892/2011-01 - LEONIDAS CCORI SAICO

Processo Nº 08505.066901/2011-56 - REYNALDO VE- NANCIO VASQUEZ ALCON

Processo Nº 08505.066914/2011-25 - AE SOON PARK KANG

Processo Nº 08505.066915/2011-70 - ROSMERY PALLI TUCUPA

Processo Nº 08505.066945/2011-86 - FLORA CONDORI GABRIEL

Processo Nº 08505.066947/2011-75 - BRAULIO CHOQUE QUISPE

Processo Nº 08505.066949/2011-64 - GONZALO ELIAS CONDORI ACHACAYO

Processo Nº 08505.066967/2011-46 - ALEJANDRO SOSA VILLAGRA

Processo Nº 08505.066969/2011-35 - CONSTANCIO NINA QUISPE

Processo Nº 08505.067461/2011-54 - ILDA LIDIA BAR- ROZO

Processo Nº 08505.068943/2011-21 - WILBER SACACA CONDORI

Processo Nº 08505.068963/2011-01 - JULIO FLORES FLO- RES

Processo Nº 08505.069439/2011-49 - HANMIN YE

Processo Nº 08505.069823/2011-41 - REYNA LIMACHI TITIRICO

Processo Nº 08505.069962/2011-75 - MYUNGSOOK SIM

Processo Nº 08505.088643/2011-69 - ALFREDO MACHA- CA PACHURI

Processo Nº 08505.091659/2011-59 - ANGEL RUDY LIPA DE LA CRUZ

Processo Nº 08505.092721/2011-20 - EUSTAQUIO FLO- RES MORALES

Processo Nº 08505.093152/2011-30 - RAFAEL BUSTA- MANTE

Processo Nº 08505.093251/2011-11 - MARIA CLEMENCIA COSTA MIRANDA RODRIGUES

Processo Nº 08505.093396/2011-12 - ZACARIAS OSCAR ULLO PAREDES

Processo Nº 08505.093453/2011-63 - MARTA DE LAS MERCEDES GUAJARDO REINOSO e BARBARA JASMIN MU- NOZ GUAJARDO

Processo Nº 08505.093743/2011-15 - PLACIDA FLORES CUSI

Processo Nº 08505.094090/2011-83 - HEE WON SEO

Processo Nº 08505.096532/2011-26 - ELOY CANAVIRI SAIGUA

Processo Nº 08505.096595/2011-82 - ELIZABETH APAZA YAULI

Processo Nº 08505.086529/2011-02 - EDDY ZENON VAS- QUEZ

Processo Nº 08505.086632/2011-44 - INNOCENT ANO- CHILI

Processo Nº 08505.086754/2011-31 - JORGE ROLON GUERRERO

Processo Nº 08505.086839/2011-19 - HASSAM SALAMI

Processo Nº 08505.087605/2011-99 - MABEL LUZ CHO- QUE GUTIERREZ

Processo Nº 08505.089193/2011-21 - CANDY ESPINOZA YANARICO

Processo Nº 08505.090527/2011-18 - YODI ZHANG

Processo Nº 08505.097179/2011-00 - YENSY MASAY MENDEZ

Processo Nº 08711.003688/2011-36 - PAOLO TENCONI

Processo Nº 08711.003692/2011-02 - SILVANO ZANOT- TO

Processo Nº 08712.001003/2012-98 - KARINA VERONICA PONCE

Processo Nº 08792.001944/2011-06 - RODOLFO GONZA- LEZ BARBOZA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.008519/2012-07 - RONALD HASSIB GALVIS CHACON, até 04/08/2013

Processo Nº 08707.004303/2012-06 - ALBERTO TAC- CHELLA, até 12/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.002141/2012-72 - FABIENNE CARO- LINA DIAS RODRIGUES, até 21/03/2013

Processo Nº 08107.003057/2012-26 - SANCHEL NECISIO FRANCISCO SERAPONZO, até 17/07/2013

Processo Nº 08107.003164/2012-54 - ELMER SIDNEY FERNANDES MIGUEL, até 01/08/2013

Processo Nº 08212.005214/2012-31 - VICTOR HUGO TO- RAL RIZO, até 21/07/2013



Processo Nº 08364.000854/2012-11 - BIRGIT NEEF, até 01/09/2013
Processo Nº 08420.001830/2012-67 - EDMILSON COR-REIA RODRIGUES, até 13/02/2013
Processo Nº 08444.000105/2012-01 - CARREL KIFUMBI, até 26/02/2013
Processo Nº 08451.000518/2012-99 - ANA CRISTINA PE-REIRA ANDRADE, até 19/02/2013
Processo Nº 08460.001460/2012-91 - MELISSA MARIA CRUZ TORRES, até 14/03/2013
Processo Nº 08495.002436/2012-72 - NAHOMIE LAURO-RE, até 28/02/2013
Processo Nº 08495.002439/2012-14 - JUCAL BELVAL, até 28/02/2013
Processo Nº 08495.002455/2012-07 - LUNEL JOSEPH, até 28/02/2013
Processo Nº 08501.005383/2012-15 - FRANCISCO JAVIER PASTOR LOPEZ, FRANCISCO MANUEL PASTOR CONTRERAS e GRACIELA CONTRERAS GONZALEZ, até 31/07/2013
Processo Nº 08501.005816/2012-32 - MIGUEL ANGEL QUILAMBAQUI JARA, até 31/07/2013
Processo Nº 08505.059200/2012-41 - DENIS STEFAN RO-BERTSON SOTELO, até 29/07/2013
Processo Nº 08505.060867/2012-97 - DANIELA CHACA-LIAZA PANEZ, até 27/07/2013
Processo Nº 08506.008468/2012-13 - DUBER MARCEL MURILLO MUNAR, até 03/08/2013
Processo Nº 08506.008628/2012-16 - RALPH CHARLES, até 10/02/2013
Processo Nº 08506.008659/2012-77 - ORESTE ST BRICE, até 08/02/2013
Processo Nº 08506.008663/2012-35 - MACKENLEY GOURDET, até 10/02/2013
Processo Nº 08506.008671/2012-81 - JOEL VILTUS, até 10/02/2013
Processo Nº 08506.008681/2012-17 - GUERBY SAINTE, até 10/02/2013
Processo Nº 08506.008684/2012-51 - FRITZNEL ALPHON-SE, até 10/02/2013
Processo Nº 08702.001119/2012-46 - QUELBIS ROMAN QUINTERO BERTEL, até 19/04/2013.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VI. Processo Nº 08280.050813/2011-14 - MARCO ANTONIO SIBAJA MORA, até 15/01/2016.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.057019/2012-09 - JULIO EFRAIN LO-PEZ CANCINO, até 20/07/2013
Processo Nº 08506.008646/2012-06 - EDUARDO MIGUEL CABALLERO BAZA, até 12/08/2013.
Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determi- no o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08460.004123/2012-56 - JUAN CARLOS VALDEZ LOAIZA.
INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, tem- porário item IV nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da atuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08364.000996/2012-88 - JUS- TINA FORBS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 12/06/2012, Seção 1, Pág. 82, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.000480/2012-81 - NGONGI DIKIEFU
Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência pro- visória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.000480/2012-81 - NGONGI DIKIEFU.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: SPARKLE - O BRILHO DE UMA ESTRELA - (+ ADI- CIONAIS) (SPARKLE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Debra Martin Chase/Mara Brock Akil/Salim Akil
Diretor(es): Salim Akil
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.003810/2012-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DALUA DOWNHILL (Brasil - 2012)
Produtor(es): Liliana Sulzbach/Ricardo Baptista da Silva/Rodrigo Pesavento
Diretor(es): Rodrigo Pesavento/Fernanda Franke Krumel/Tiago de Castro
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008009/2012-33
Requerente: TEMPO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA.

Trailer: MAMA (Canadá / Espanha - 2012)
Produtor(es): J Miles Dale/Barbara Muschietti
Diretor(es): Andres Muschietti
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Medo
Processo: 08017.008469/2012-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LES TROYENS (Reino Unido - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): David McVicar
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008472/2012-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALÉM DA ESCURIDÃO - STAR TREK (STAR TREK INTO DARKNESS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): J.J. Abrams/Damon Lindelof/Bryan Burk
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: IMAX
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Tensão
Processo: 08017.008535/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O IMPOSSÍVEL (THE IMPOSSIBLE, Espanha - 2012)
Produtor(es): Belén Atienza/Álvaro Augusti3n/Enrique López La- vigne
Diretor(es): Juan Antonio Bayona
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Terror
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008538/2012-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FASCÍNIO, RECIFES DE CORAIS 3D + 2D (FASCINA- TION CORAL REEF 3D + 2D, Alemanha - 2011)
Produtor(es): Benjamin Krause
Diretor(es): René Schoepfer
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008547/2012-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OCEANO FANTÁSTICO 3D (AMAZING OCEAN 3D, Alemanha - 2011)
Produtor(es): Benjamin Krause/Lise Rosmahalf
Diretor(es): Timo John Mayer
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008551/2012-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O MESTRE (THE MASTER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Paul Thomas Anderson
Diretor(es): Paul Thomas Anderson
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008615/2012-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JACK REACHER - O ÚLTIMO TIRO (JACK REACHER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Tom Cruise/David Ellison
Diretor(es): Christopher McQuarrie
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008616/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIÚVAS (VIUDAS, Argentina - 2011)
Produtor(es): Hector Cavallero
Diretor(es): Marcos Carnevale
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008643/2012-76
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo Administrativo nº 08012.008269/2006-19 Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.. Representa- do(a): Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda Assunto: Publi- cidade Enganosa.

Nº 14 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 180/2012-CGCTPA/DPDC/SENACON elaborada pela Co- ordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.078/90 e artigo 25, inciso II e 26, inciso II do Decreto n.º 2181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/ 2012, aplico à representada Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. a sanção de multa no valor de R\$ 119.156,25 (cento e dezenove mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

Processo Administrativo nº 08012.002318/2008-63. Representante: DPDC "ex officio". Representado(a): Peugeot Citroen Automóveis. Assunto: Publicidade enganosa.

Nº 15 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 181/2012-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administra- tivos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.078/90 e art. 25, inciso II e 26, incisos VI do Decreto n.º 2181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/ 2012, aplico à representada PEU- GEOT CITROËN AUTOMÓVEIS LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 253.980,36 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), devendo a representa- da depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29 do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA
Diretor

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Manual do Reconhecimento Inicial de Direitos - Volume IV - auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e salário-maternidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Resolução nº 70/PRES/INSS, de 6 de outubro de 2009; e

Instrução Normativa nº 45/PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de orientar procedimentos a serem adotados pela área de benefícios das Agências da Previdência Social, bem como pelo Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos das Gerências-Executivas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Reconhecimento Inicial de Direitos - Volume IV - auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e salário-maternidade, na forma do Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O Manual em anexo será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

PORTARIA Nº 2.124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Subdelega competência concorrente ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, ao Coordenador-Geral da Matéria Administrativa e ao Chefe da Divisão de Patrimônio Imobiliário para decidir sobre a transação e seus termos, no processo judicial no 2005.35.00.013512-2, em trâmite da 6ª Vara Federal de Goiânia/GO, e nos demais processos dele decorrentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.469/97;

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS nº 544/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e:

CONSIDERANDO a existência do processo judicial nº 2005.35.00.013512-2, em trâmite da 6ª Vara Federal de Goiânia/GO, na qual o Município de Goiânia/GO foi condenado a pagar ao INSS valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

CONSIDERANDO que o Município de Goiânia/GO formulou proposta de acordo judicial;

CONSIDERANDO a delegação de competência para decisão sobre a proposta de acordo, realizada pela Portaria MPS nº 544, de 20 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a possibilidade de subdelegação de competência para autorização de transação judicial, prevista no art. 1º, caput e § 3º, da Lei nº 9.469/97 e no art. 1º, parágrafo único, da Portaria MPS nº 544/2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de descentralizar a função decisória, com vistas à agilização, otimização e racionalização dos trabalhos buscando emprestar maior eficiência à Administração, resolve:

Art. 1º Subdelegar, de forma concorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, ao Coordenador-Geral de Matéria Administrativa e ao Chefe da Divisão de Patrimônio Imobiliário, ambos vinculados à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, em Brasília/DF, a competência para decidir sobre a transação e seus termos, no processo judicial no 2005.35.00.013512-2, em trâmite da 6ª Vara Federal de Goiânia/GO, e nos demais processos dele decorrentes

Art. 2º O termo de transação judicial deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência do INSS para ciência e registro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 713, de 07/12/2012, publicada no DOU nº 237, de 10/12/2012, seção 1, página 36, onde se lê: "(...) CNPB nº 1998.0032-29 (...)", leia-se: "(...) CNPB nº 1988.0032-29 (...)".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.237, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

Define incentivo financeiro para compensação dos fluxos migratórios nos Municípios com impacto direto na implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE-Belo Monte).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.602/GM/MS, de 9 de julho de 2011, que define o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB), para efeito do cálculo de recursos a serem transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, e divulga os valores anuais e mensais da parte fixa do (PAB);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que implantação da UHE Belo Monte gerará um fluxo migratório com um crescimento populacional estimado de 48,26%, representando a atração de pelo menos mais 74 mil pessoas para a região, vindas de outras localidades do Estado ou mesmo do País;

Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) avaliou os impactos relacionados a esse aporte populacional geram sobrecarga na gestão da administração pública com consequente acréscimo na demanda por serviços nas áreas de habitação, saneamento, energia, transporte, comunicação, educação, saúde, entretenimento e lazer, e segurança pública; e

Considerando a necessidade de atender as demandas de saúde da população através da reorganização da atenção básica, aumentando a capacidade instalada e melhorando as respostas frente à nova realidade local, resolve:

Art. 1º Fica definido incentivo financeiro, no valor de R\$ 2.863.601,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e seiscentos e um reais), para fins de compensação dos fluxos migratórios nos Municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu com impacto direto resultante da implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte no Estado do Pará, Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de pagamento do incentivo definido nesta Portaria, será considerada a população atraída aos Municípios impactados diretamente com a implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, conforme Projeto Básico Ambiental descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) aos Fundos de Saúde dos Municípios em parcela única no exercício de 2012 e em 2 (duas) parcelas no exercício de 2013, em caráter excepcional e provisório como fator de correção de impacto demográfico transitório.

Art. 4º Os órgãos do Sistema Nacional de Auditoria, com base nos relatórios de gestão encaminhados pelos Municípios, acompanharão a conformidade da aplicação dos recursos transferidos com fundamento nesta Portaria, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232/1994.

Art. 5º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Quadro 1. População atraída e distribuição anual dos incentivos para compensação dos fluxos migratórios nos municípios com impacto direto na implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

COD. IBGE	Município	PAB FIXO mensal (abr-2012)	População 2010	População atraída 2011-2012	População total 2011-2012	Valor do incentivo a ser repassado em 2012 (R\$)	População atraída 2013	População total 2013	Valor do incentivo a ser repassado em 2013 (R\$)
150060	Altamira	173.381,25	99.075	15.537	114.612	357.351,00	26.200	125.275	602.600,00
150085	Anapu	39.374,08	20.543	2.627	23.170	65.675,00	4.430	24.973	110.750,00
150172	Brasil Novo	36.831,00	15.690	2.283	17.973	57.075,00	3.850	19.540	96.250,00
150780	Senador José Porfírio	25.002,92	13.045	1.791	14.836	44.775,00	3.020	16.065	75.500,00
150835	Vitória do Xingu	25.742,75	13.431	21.645	35.076	541.125,00	36.500	49.931	912.500,00
TOTAL		300.332	161.784	43.883	205.667	1.066.001,00	74.000	235.784	1.797.600,00

COD. IBGE	Município	Incentivo a ser repassado no exercício de 2012 (R\$)	Incentivo a ser repassado em junho/2013 (R\$)	Incentivo a ser repassado em dezembro/2013 (R\$)	Incentivo total a ser repassado em 2013 (R\$)	Valor total do incentivo total repassado 2012-2013 (R\$)
150060	Altamira	357.351,00	301.300,00	301.300,00	602.600,00	959.951,00
150085	Anapu	65.675,00	55.375,00	55.375,00	110.750,00	176.425,00
150172	Brasil Novo	57.075,00	48.125,00	48.125,00	96.250,00	153.325,00
150780	Senador José Porfírio	44.775,00	37.750,00	37.750,00	75.500,00	120.275,00
150835	Vitória do Xingu	541.125,00	456.250,00	456.250,00	912.500,00	1.453.625,00
TOTAL		1.066.001,00	898.800,00	898.800,00	1.797.600,00	2.863.601,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 115, de 15-6-2012, Seção 1, pag. 59, com incorreção no original.



PORTARIA Nº 2.821, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Destina recursos financeiros para Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Boa Vista (RR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Boa Vista (RR), conforme tabela abaixo:

Município de repasse	Materiais e mobiliário	Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede
Boa Vista/RR	R\$ 22.284,00	R\$ 102.481,21
Total:		R\$ 124.765,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Estadual de Saúde de Roraima (RR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.822, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Desabilita a Central de Regulação das Urgências, Unidade de Suporte Básico e Avançado, do Município de Barbacena (MG), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Municipal de Barbacena (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS de 5 de julho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Barbacena (MG);

Considerando a Portaria nº 1.227/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências e a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais a receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, para a Central Regional Macro Centro Sul de Minas Gerais; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitadas a Central de Regulação das Urgências, 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, do Município de Barbacena (MG), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Municipal de Barbacena (MG), conforme detalhado no Anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o cancelamento regular e automático, para o Fundo Municipal de Saúde de Barbacena (MG), com efeitos retroativos a março de 2012.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

USB	USA	CENTRAL	VALOR DO CUSTEIO MENSAL
01	01	01	
R\$ 12.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 51.000,00

PORTARIA Nº 2.823, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Porangatu (GO) a receber o incentivo de custeio, referente a 1 (uma) motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Regional de Porangatu (GO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.116/GM/MS, de 6 de dezembro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Porangatu (GO); Considerando a Portaria nº 2.971, de 8 de dezembro de 2008, em que a moto foi instituída como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede (SAMU 192) e define critérios para sua utilização;

Considerando as cláusulas quinta e sexta dos Termos de Doação com encargos das motolâncias; e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Porangatu (GO) a receber o incentivo de custeio referente a 1 (uma) motolância, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Porangatu (GO).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde de Porangatu (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Central de Regulação	Motolância	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor de Repasse Anual
Porangatu - GO	01	01	9C6KG021080029885	OZX - 8153	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 2.824, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Redefine o Limite Financeiro Anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica das Urgências Municipal de Gurupi (TO) e de suas Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) vinculadas, em virtude do acréscimo de 30% aos Estados da Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Gurupi (TO); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e que no art. 25 institui acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o Limite Financeiro Anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica das Urgências Municipal de Gurupi (TO) e de suas Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) vinculadas, em virtude do acréscimo de 30% aos Estados da Amazônia Legal, pertencente ao Município de Gurupi (TO), conforme especificado nas tabelas a seguir.

Município para repasse	Central	Valor atual	Valor reviso a ser pago competência junho de 2012	Valor do repasse anual fundo a fundo
Gurupi/TO	01	R\$ 19.000,00	Acréscimo de 30% R\$ 24.700,00	R\$ 296.400,00
TOTAL				R\$ 296.400,00

Município para repasse	USB	USA	Valores repassados atualmente Mensal R\$	Valores repassados atualmente Anual R\$	Competência a partir de: Junho/2012 Mensal R\$	Competência a partir de: Junho/2012 Anual R\$
GURUPI		01	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	01		12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01		12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
TOTAL	02	01	52.500,00	630.000,00	68.250,00	819.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Gurupi (TO), da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Municipal de Gurupi (TO).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.825, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre cadastramento e habilitação de propostas para a construção de Unidades Básicas de Saúde nos Municípios pela Unidade Federativa Estadual com recursos de Emendas Parlamentares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica definido que os Estados poderão solicitar incentivo para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), mediante utilização de recursos alocados no orçamento da União na forma de emenda individual ou coletiva.

Art. 2º A solicitação e execução do investimento, após sua habilitação, deverá seguir os parâmetros e prescrições normativas desta Portaria e da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, ou outras que vierem a substituí-la ou modificá-la.

Art. 3º As propostas de construção deverão ser notificadas para a Comissão Intergestores Bipartite, e conter termo de compromisso do gestor municipal de manutenção e operação da unidade após a sua edificação, incluindo a adequada alocação de recursos humanos, nos termos da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá ser assinado pelo gestor estadual e municipal e deverá prever se após a conclusão da edificação haverá cessão de uso ou doação para o ente federativo municipal.

Art. 4º Para pleitear a habilitação ao incentivo financeiro, o Estado deve cadastrar a proposta no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Ministério da Saúde, após análise e aprovação das propostas publicará portaria específica habilitando o Estado ao recebimento do incentivo financeiro.

Art. 6º Fica estabelecido que, uma vez publicada a portaria de habilitação, o repasse dos recursos financeiros para investimento deverá ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado; após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado; mediante a apresentação da respectiva ordem de início de serviço, assinada por profissional habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), e autorizado pelo Departamento de Atenção Básica;

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado; após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificado pelo gestor local e autorizado pelo Departamento de Atenção Básica.

Parágrafo único. Em caso da não aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do Estado, das metas propostas e compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos de correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União (CGU).

Art. 7º Fica definido que o prazo para a execução e conclusão da Construção da nova UBS será de 24 meses a partir do recebimento da 1ª parcela sendo que o período máximo para a elaboração do projeto e o processo licitatório a obra não poderá ultrapassar 9 meses.

§ 1º As informações de execução das obras deverão ser inseridas no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) com previsão de penalidades ao proponente em caso da não alimentação do Sistema a cada 30 dias.

§ 2º O Estado e/ou o Município deverá informar o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se documentos e informações requeridas pelo Sistema de Monitoramento do Programa de Requalificação das UBS, no endereço eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob>, como condição para continuar no Programa e receber eventuais novos recursos.

Art. 8º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e correrão exclusivamente por conta de recursos de emendas individuais e coletivas, na modalidade 30 - transferências a Estados e Distrito Federal, ao Programa de Trabalho 10.301.2015.8581.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.826, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, nos Municípios de Caputira e Durandé, ambos do Estado de Minas Gerais, em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Fiscalização, relativo ao 34º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira novembro de 2012, dos Municípios de Caputira (MG) e Durandé (MG).

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família e em 1 (uma) equipe de Saúde Bucal, relativo ao Município de Caputira (MG) e em 1 (uma) equipe de Saúde Bucal, modalidade I, relativo ao Município de Durandé (MG), e perdurarão até a adequação das irregularidades por parte dos referidos Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.827, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a Portaria nº 3.112/GM/MS, de 7 de outubro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.112/GM/MS, de 7 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1, página 79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.828, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a Portaria nº 4.124/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 4.124/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 107 e 108.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.829, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Inclui a Fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído pela Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), estabelecendo as Fases I, II e III do Programa;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso à triagem neonatal para detecção de outras doenças e os estudos científicos nacionais e internacionais recomendando a triagem neonatal em caráter universal para hiperplasia adrenal congênita e a deficiência de biotinidase;

Considerando estudos nacionais justificando a importância epidemiológica e a avaliação do custo-benefício para o tratamento precoce da hiperplasia adrenal congênita e a deficiência de biotinidase;

Considerando as recomendações de Grupos de Assessoramento Técnico para o estabelecimento de critérios e normas técnicas para a triagem de recém-nascidos com hiperplasia adrenal congênita e a deficiência de biotinidase; e

Considerando a necessidade de estender e aprimorar os benefícios da triagem neonatal utilizando os serviços instituídos pelo PNTN, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Fase IV do PNTN para inclusão da triagem neonatal para hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase.

Parágrafo único. A Fase IV de habilitação compreende a realização de procedimentos em triagem neonatal para fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de

biotinidase, visando à detecção precoce dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados.

Art. 2º Ficam definidos recursos financeiros a serem destinados ao financiamento do Programa Nacional de Triagem Neonatal, incluídas as novas atividades estabelecidas nos Anexos I e II a esta Portaria, no montante de R\$ 51.019.840,59 (cinquenta e um milhões, noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme Anexo III.

§ 1º Os recursos adicionais de que trata o caput deste Artigo serão disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após apuração nos Bancos de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

§ 2º Os recursos adicionais dos procedimentos de que trata esta Portaria permanecerão por um período de 6 (seis) meses, no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente do Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º Estes recursos serão adicionados aos atualmente despendidos para custeio no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, no montante de R\$ 52.177.777,10 (cinquenta e dois milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos), valores apurados nos Sistemas de Informações Ambulatoriais, com a série histórica de janeiro a dezembro de 2011, conforme Anexo IV.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Ficam estabelecidos critérios e exigências para habilitação na Fase IV do PNTN, conforme anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação dos Estados e Distrito Federal na Fase IV e cadastramentos dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) nesta nova fase deverão seguir as orientações estabelecidas na Portaria 822, conforme seus critérios para mudança das Fases I, II e III, de acordo com seus Anexos II e III a esta Portaria.

Art. 5º As normas para funcionamento e cadastramento de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e tratamento de doenças, estabelecidas no Anexo II a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I**PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL
CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO NA FASE IV**

Para se habilitarem na Fase IV de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, os Estados e o Distrito Federal deverão enviar à Secretaria de Atenção à Saúde um ofício com a solicitação de habilitação na Fase IV, que deverá ser instruído com:

1. Informar a data da habilitação na Fase III;
2. Informar o nome do Coordenador Estadual do Programa Nacional de Triagem Neonatal;
3. Anexar o compromisso formal, firmado pelo Secretário da Saúde, de que o Estado buscará a cobertura de 100% de seus nascidos-vivos, no que diz respeito à triagem neonatal da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciforme, outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase, bem como a garantia da confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos pacientes triados com estas doenças congênicas;
4. Informar a composição da rede: nome do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), do Laboratório Especializado em Triagem Neonatal e da Rede Complementar (Ambulatório(s) Especializado(s)) para acompanhamento de pacientes com as doenças previstas no escopo do Programa, do Hospital de retaguarda para internação, inclusive em UTI quando necessário, Laboratório que realiza exames não disponíveis no SRTN, etc.);
5. Documentação exigida no Roteiro de Cadastro de SRTN no PNTN: certificados, declarações, título de especialização, contratos de prestação de serviço;
6. Identificar, organizar e enviar à SAS a documentação necessária para cadastramento do(s) Serviço(s) de Referência em Triagem Neonatal Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênicas, de acordo com as Normas de Funcionamento e Cadastro de Serviço de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênicas Tipo IV, estabelecidas no Anexo II da Portaria nº 822/GM/MS, para as fases I, II e III - representada no Roteiro de Cadastro de SRTN;
7. Informar que a Rede de Unidades de Coleta organizada/cadastrada no Estado, está em conformidade com as Normas de Funcionamento e Cadastro estabelecidas no Anexo III da Portaria nº 822/GM/MS, a mesma Rede informada na habilitação das Fases I, II e III;

ANEXO II**NORMAS PARA FUNCIONAMENTO E CADASTRAMENTO DE
SERVIÇOS DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM
NEONATAL/ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE
DOENÇAS CONGÊNICAS**

1. - Exigências para Cadastro de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênicas - tipo IV (Fase IV de habilitação):



1.1 - Exigências Gerais:
1.1.2 - Tipos de Serviço de Referência em Triagem Neonatal, Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênicas:
- Serviço de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênicas Tipo IV - Unidade que disponha de equipe multiprofissional especializada nos atendimentos ao recém-nascido triado para Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doenças Falciformes e outras hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase. A realização dos exames de triagem e confirmação diagnóstica deverão ser realizadas em laboratório especializado, próprio ou terceirizado, apto à realização destes exames e em conformidade com estabelecido neste Anexo.

Obs.: Somente poderão cadastrar Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênicas de tipo IV aqueles Estados que cumprirem as condições exigidas no âmbito do PNTN para detecção precoce dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados para todas doenças incluídas no escopo do Programa, dada ser esta a fase mais avançada do Programa.

1.2 - Exigências Específicas:
1.2.1 - Laboratório Especializado em Triagem Neonatal:
Serviço de Referência Tipo IV - o laboratório deverá cumprir as exigências de funcionamento e cadastramento estabelecidas nesta Portaria, inserir-se no Programa Nacional de Triagem Neonatal cumprindo suas atribuições e obrigações e ser capaz de realizar exames de triagem e confirmação diagnóstica para Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doenças Falciformes, outras hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase. Deverá ser apto a realizar, por biologia molecular, os exames confirmatórios das doenças falciformes, outras hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase.

1.2.2 - Laboratório - Biologia Molecular:
Os Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênicas de Tipo II, III e IV deverão contar com Laboratório apto a realizar os testes de detecção de mutações de Doenças Falciformes, outras hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase. Este Laboratório poderá ser próprio do Serviço de Referência, do Laboratório Especializado em Triagem Neonatal terceirizado ou ainda outro laboratório contratado/conveniado especificamente para realizar os testes de biologia molecular. Em qualquer destas hipóteses, o laboratório de biologia molecular deverá cumprir todas as especificações já descritas para Laboratório Especializado em Triagem Neonatal.

1.2.3 - Ambulatório Multidisciplinar Especializado:
Serviço de Referência Tipo IV - Ambulatório Multidisciplinar Especializado capaz de realizar a orientação familiar, o acompanhamento e tratamento dos pacientes triados em Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doenças Falciformes, outras hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase. Deverá contar, adicionalmente, com uma rede de serviços complementares. No caso das doenças falciformes e outras hemoglobinopataias, poderá manter um acordo operacional com outros serviços (como Hemocentros, por exemplo) para o acompanhamento/tratamento destas doenças. Esta mesma situação é válida para a fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase.

1.2.3.1 - Rotinas de funcionamento e atendimento:
- Hiperplasia Adrenal Congênita
Os pacientes com Hiperplasia Adrenal Congênita terão o primeiro Acompanhamento Multidisciplinar em Triagem Neonatal (AMTN) com: médico endocrinologista, psicólogo e assistente social. Receberão orientação sobre o diagnóstico, terapêutica e aconselhamento genético específico para a patologia quanto ao risco de recorrência, quando necessário. A continuidade do atendimento seguirá o protocolo e diretrizes terapêuticas para tratamento da Hiperplasia Adrenal Congênita.

- Deficiência de Biotinidase
Os pacientes com Deficiência de Biotinidase terão o primeiro Acompanhamento Multidisciplinar em Triagem Neonatal (AMTN) com: médico pediatra, psicólogo e assistente social. Receberão orientação sobre o diagnóstico, terapêutica e aconselhamento genético específico para a patologia quanto ao risco de recorrência, quando necessário. A continuidade do atendimento seguirá o protocolo e diretrizes terapêuticas para tratamento da Deficiência de Biotinidase.

1.2.4 - Sistema de Registro e Informações Automatizado:
1.2.4.1 - Descrição Geral:
O Serviço de Referência - Tipo I, II, III ou IV, deverá manter registro e controle dos trabalhos e dos resultados, incluindo as amostras, folhas de leitura e documentação originais, por um período de no mínimo 5 (cinco) anos. Para isto deverá dispor de um sistema informatizado de controle de todas as atividades do Serviço, dando agilidade aos procedimentos, rastreabilidade das informações, e segurança na transcrição e emissão de laudos automáticos. Além disso, deverá dispor de facilidades de comunicação de dados para troca de informações.

1.2.5 - Rede Assistencial Complementar:
Os Serviços de Referência em Triagem Neonatal, Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênicas de Tipo I, II, III e IV devem contar, segundo suas necessidades e de acordo com as doenças triadas/acompanhadas/tratadas relativas a seu Tipo e à Fase de Implantação do Programa em que o Estado esteja habilitado, com uma rede assistencial complementar. Esta rede tem o objetivo de garantir o atendimento integral e integrado aos pacientes triados no Serviço de Referência e de garantir o acesso dos pacientes a procedimentos não disponíveis no Serviço de Referência.

1.2.5.1 - Composição da Rede Hospitalar de Retaguarda:
- Rede Hospitalar de retaguarda credenciada para o atendimento emergencial, internamento e UTI para pacientes portadores de Doenças Falciformes, Hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase - O Hospital de referência deverá ser um Hospital Geral/Especializado, com UTI infantil e de adulto, serviço de emergência e internação.

ANEXO III

PROJEÇÃO DE SUPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO, SEGUNDO PREVISÃO DE PRODUÇÃO LABORATORIAL E AMBULATORIAL DOS ESTADOS PARA 2013

UF	Valor anual
Acre	211.194,69
Alagoas	577.357,69
Amazonas	1.481.988,22
Amapá	216.969,03
Bahia	4.587.941,70
Ceará	2.415.980,36
Distrito Federal	955.906,53
Espírito Santo	933.277,58
Goiás	1.533.714,49
Maranhão	1.297.780,74
Minas Gerais	4.139.326,34
Mato Grosso do Sul	357.337,52
Mato Grosso	781.496,62
Pará	1.729.965,39
Paraíba	768.640,07
Pernambuco	2.057.430,47
Piauí	690.747,20
Paraná	1.776.439,99
Rio de Janeiro	5.609.029,14
Rio Grande do Norte	898.672,38
Rondônia	167.499,43
Roraima	120.403,97
Rio Grande do Sul	2.955.575,98
Santa Catarina	1.491.971,07
Sergipe	384.271,94
São Paulo	12.447.870,64
Tocantins	431.051,41
Total	51.019.840,59

ANEXO IV

SÉRIE HISTÓRICA PNTN - REGISTRO DE PRODUÇÃO LABORATORIAL E AMBULATORIAL, POR ESTADO (SIASUS, 2011)

UF	Valor anual
Acre	249.658,20
Alagoas	935.927,30
Amazonas	590.746,20
Amapá	105.790,30
Bahia	4.254.250,00
Ceará	1.183.421,80
Distrito Federal	280.419,70
Espírito Santo	1.227.382,20
Goiás	2.111.318,10
Maranhão	2.042.767,10
Minas Gerais	6.491.504,80
Mato Grosso do Sul	763.908,20
Mato Grosso	585.528,00
Pará	2.200.680,90
Paraíba	493.730,00
Pernambuco	1.758.777,90
Piauí	372.156,40
Paraná	4.559.364,70
Rio de Janeiro	3.360.711,20
Rio Grande do Norte	126.467,00
Rondônia	554.303,20
Roraima	89.019,70
Rio Grande do Sul	2.596.519,20
Santa Catarina	2.033.680,00
Sergipe	347.270,00
São Paulo	12.609.832,50
Tocantins	252.642,50
Total	52.177.777,10

PORTARIA Nº 2.830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Canoas (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.711/GM/MS, de 1º de julho de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Canoas (RS);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Canoas (RS), no dia 24 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Canoas (RS), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II no Município de Canoas (RS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Canoas (RS).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
UPA 24h Canoas	I	2.100.000,00	7054254	88577.416000/1100-09
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 2.831, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São Luís.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.346/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012, que habilita o Estado do Maranhão, na fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 1.297.780,74 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São Luís.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís (MA), CNES- 2458322.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

MPORTARIA Nº 2.832, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e considerando a Portaria nº 1.345/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012, que habilita o Estado de Ceará, na fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 2.451.980,36 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Infantil Albert Sabin, CNES - 2563681.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.833, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB - Variável) para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 51 (cinquenta e uma) equipes de Saúde da Família, 2 (duas) equipes de Saúde Bucal - M1, 2 (duas) equipes de Saúde Bucal - M2 e 535 (quinhentos e trinta e cinco) Agentes Comunitários de Saúde em razão de irregularidades quanto ao descumprimento de carga horária por todos os profissionais das equipes de ESF.

Parágrafo único. A medida de suspensão ocorrerá a partir da competência financeira outubro de 2012 e permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades constatadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.834, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da constituição, e considerando a Portaria nº 1.341/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012, que habilita o Distrito Federal, na fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 959.151,53 (novecentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência regular e automática ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, CNES- 6876617.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0053 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.839, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base de cadastro para o Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, de Equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira outubro de 2012, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.835, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.342/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012, que habilita o Estado do Mato Grosso, na fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 602.612,62 (seiscentos e dois mil seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Universitário Julio Miller, CNES - 2655411.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.836, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II dos parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro - Piso da Atenção Básica para a Saúde da Família - Parte Variável, apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (SES/TO), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família (ESF), do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira outubro de 2012, em razão do descumprimento de carga horária por profissional dentista vinculados à ESF.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.837, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Patrocínio (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Patrocínio (MG).

Parágrafo único. A suspensão deve-se à irregularidades/impropriedades detectadas pelo 34º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange a irregularidades nos dados junto Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 10 (dez) equipes de Saúde da Família, 2 (duas) equipes de Saúde Bucal modalidade I e 5 (cinco) equipes de Saúde Bucal modalidade II, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.838, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município de Ipueiras, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro - Piso da Atenção Básica para a Saúde da Família - Parte Variável, apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (SES/TO), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município de Ipueiras, Estado do Tocantins.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família, a partir da competência financeira outubro de 2012, em razão do descumprimento de carga horária pelos profissionais médicos vinculados à ESF.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200351	Marechal Thaumaturgo	1	0	0	12
AC	1200500	Sena Madureira	2	2	0	12
AC	1200450	Senador Guiomard	1	1	0	6
AL	2702603	Feira Grande	1	1	0	6
AL	2707107	Piranhas	1	1	0	10
AL	2709103	Taquarana	1	1	0	7
AM	1301308	Codajás	1	1	0	8
AM	1302306	Jutaí	1	1	0	12
AM	1303908	São Paulo de Olivença	0	1	0	0
BA	2900207	Abaré	1	1	0	7
BA	2900355	Adustina	1	1	0	8
BA	2900603	Aiquara	0	1	0	0
BA	2901601	Antas	1	0	0	8
BA	2902807	Barra da Estiva	0	1	0	0
BA	2903003	Barra do Mendes	1	0	0	3
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	0	1	0	0
BA	2904050	Bonito	1	1	0	8
BA	2904902	Cachoeira	0	1	0	0
BA	2906402	Candeal	1	0	0	8
BA	2906907	Caravelas	2	2	0	10
BA	2907905	Cipó	1	1	0	7
BA	2908408	Conceição do Coité	0	1	0	1
BA	2909703	Cristópolis	1	1	0	7
BA	2910057	Dias d'Ávila	0	1	0	0
BA	2910503	Entre Rios	1	1	0	11



BA	2910701	Euclides da Cunha	1	1	0	10
BA	2911857	Heliópolis	1	0	0	9
BA	2912707	Ibirapitanga	1	0	0	10
BA	2913606	Ilhéus	1	1	0	6
BA	2916906	Itiruçu	1	1	0	7
BA	2918357	João Dourado	0	0	0	1
BA	2919207	Lauro de Freitas	1	1	0	5
BA	2921005	Mata de São João	1	1	0	7
BA	2922102	Mundo Novo	1	2	0	6
BA	2924207	Pedro Alexandre	1	1	0	12
BA	2925931	Quixabeira	1	0	0	4
BA	2926608	Ribeira do Pombal	0	1	0	0
BA	2926806	Rio do Antônio	1	1	0	8
BA	2929909	Seabra	1	1	0	8
BA	2930758	Sítio do Mato	1	1	0	12
BA	2931509	Teofilândia	1	1	0	10
BA	2932002	Uauá	1	0	0	7
BA	2932804	Utinga	1	1	0	3
BA	2932903	Valença	0	1	0	0
CE	2300606	Altaneira	1	1	0	4
CE	2302701	Campos Sales	1	1	0	7
CE	2303402	Carnaubal	1	1	0	6
CE	2303709	Caucaia	0	1	0	0
CE	2304236	Croatá	0	1	0	0
CE	2304459	Fortim	0	0	1	0
CE	2305605	Independência	1	0	0	9
CE	2309458	Ocara	1	1	0	4
CE	2311959	Salitre	1	1	0	7
CE	2313302	Tauá	0	1	0	0
CE	2313906	Uruoca	0	1	0	0
ES	3204500	Santa Leopoldina	0	0	0	1
ES	3205002	Serra	2	1	0	15
ES	3205200	Vila Velha	1	0	0	5
GO	5201405	Aparecida de Goiânia	1	0	0	5
GO	5204805	Campo Alegre de Goiás	1	1	0	6
GO	5214838	Nova Crixás	1	1	0	7
GO	5217302	Pirenópolis	1	1	0	8
GO	5217609	Planaltina	0	1	0	0
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	0	0	0	1
GO	5220157	São Luiz do Norte	1	1	0	5
GO	5220405	São Simão	1	0	0	7
GO	5220454	Senador Canedo	1	1	0	5
GO	5221403	Trindade	1	1	0	6
MA	2100436	Alto Alegre do Maranhão	1	0	0	11
MA	2101202	Bacabal	1	1	0	5
MA	2103307	Codó	0	1	0	0
MA	2103604	Coroatá	1	1	0	12
MA	2103703	Cururupu	0	1	0	0
MA	2104651	Governador Newton Bel-lo	1	1	0	8
MA	2105302	Imperatriz	0	1	0	0
MA	2107407	Olho d'Água das Cunhãs	1	1	0	7
MA	2107605	Palmeirândia	0	1	0	0
MA	2107704	Paraibano	0	1	0	0
MA	2110005	Santa Luzia	0	1	0	0
MA	2111300	São Luís	0	0	0	1
MA	2112209	Timon	0	1	0	0
MA	2112605	Urbano Santos	1	0	0	7
MG	3100203	Abaeté	1	0	0	8
MG	3104700	Ataléia	1	1	0	10
MG	3106705	Betim	1	1	0	6
MG	3109402	Buritizero	1	1	0	8
MG	3113305	Carangola	0	1	0	1
MG	3113909	Carmo da Cachoeira	0	1	0	0
MG	3117108	Conceição da Aparecida	1	0	0	6
MG	3117702	Conceição do Rio Verde	1	0	0	6
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	1	0	0	6
MG	3120151	Crisólita	1	1	0	6
MG	3122207	Divinópolis de Minas	1	1	0	8
MG	3128303	Guaranésia	1	1	0	8
MG	3129806	Ibirité	5	0	0	32
MG	3133303	Itaobim	1	1	0	7
MG	3135050	Jaíba	2	1	0	14
MG	3141306	Medeiros	0	1	0	0
MG	3141405	Medina	1	1	0	6
MG	3142403	Moema	1	0	1	9
MG	3143302	Montes Claros	1	0	1	7
MG	3143807	Munhoz	1	0	0	4
MG	3145356	Novo Oriente de Minas	1	0	0	5
MG	3149309	Pedro Leopoldo	1	0	0	6
MG	3151107	Pirapetinga	0	0	1	0
MG	3153400	Presidente Olegário	1	1	0	6
MG	3156700	Sabará	1	0	0	5
MG	3162807	São João Evangelista	1	1	0	8
MG	3162955	São José da Lapa	2	0	0	12
MG	3164209	São Romão	1	0	1	6
MG	3164506	São Sebastião do Mara-nhão	0	0	0	1
MG	3167202	Sete Lagoas	1	0	0	6
MG	3165552	Setubinha	0	1	0	0
MG	3167608	Simonésia	1	1	0	8
MG	3169356	Três Marias	1	0	0	6
MG	3170107	Uberaba	1	1	0	8
MG	3170701	Varginha	1	0	0	6
MS	5003207	Corumbá	1	1	0	12
MS	5003306	Coxim	1	1	0	8
MS	5005202	Ladário	1	0	0	7
MS	5005806	Nioaque	0	1	0	7
MS	5006358	Paranhos	1	1	0	7
MS	5007802	Selvíria	1	1	0	5
MT	5100250	Alta Floresta	1	0	0	4
MT	5101803	Barra do Garças	1	1	0	7
MT	5103254	Colniza	1	0	0	9
MT	5103361	Conquista D'Oeste	1	0	0	7
MT	5103403	Cuiabá	1	0	0	7
MT	5103908	General Carneiro	1	1	0	5
MT	5105606	Matupá	0	1	0	0
MT	5107008	Poxoréo	1	1	0	8

MT	5107602	Rondonópolis	0	0	1	0
MT	5107750	Salto do Céu	1	1	0	6
MT	5107800	Santo Antônio do Lever-ger	1	1	0	10
MT	5108352	Vale de São Domingos	0	0	1	0
PA	1500206	Acará	0	0	0	1
PA	1500800	Ananindeua	3	0	0	21
PA	1501204	Baião	1	1	0	8
PA	1501402	Belém	7	1	0	53
PA	1501600	Bonito	1	0	0	8
PA	1502004	Cachoeira do Arari	0	0	0	1
PA	1502806	Curralinho	1	0	0	8
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	1	1	0	10
PA	1503200	Igarapé-Açu	0	1	0	0
PA	1504505	Melgaço	1	0	0	12
PA	1504950	Nova Esperança do Piriá	1	1	0	9
PA	1504976	Nova Ipixuna	0	1	0	0
PA	1505601	Peixe-Boi	1	1	0	7
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	8
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	0	1	0	0
PA	1507979	Terra Santa	1	1	0	6
PA	1508209	Vigia	1	0	0	9
PA	1508407	Xinguara	1	1	0	8
PB	2503001	Caaporá	0	1	0	0
PB	2504009	Campina Grande	1	0	0	4
PB	2506707	Imaculada	1	1	0	5
PB	2507507	João Pessoa	1	1	0	9
PB	2515302	Sapé	0	1	0	0
PB	2516201	Sousa	5	5	0	28
PB	2516607	Tavares	0	1	0	0
PB	2516755	Tenório	1	1	0	6
PE	2601300	Barra de Guabiraba	2	2	0	9
PE	2602209	Bom Jardim	1	0	0	8
PE	2602902	Cabo de Santo Agosti-nho	1	1	0	6
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	1	1	0	7
PE	2606606	Ibimirim	0	2	0	0
PE	2607802	Itaquitinga	1	1	0	6
PE	2611002	Petrolândia	0	1	0	0
PE	2611533	Quixaba	0	1	0	0
PE	2611606	Recife	1	0	1	6
PE	2613909	Serra Talhada	1	0	0	7
PE	2616001	Venturosa	0	1	0	0
PI	2202703	Cocal	1	1	0	8
PI	2203230	Currais	1	1	0	5
PI	2206902	Novo Oriente do Piauí	1	1	0	5
PI	2207900	Pedro II	0	0	0	9
PI	2208304	Piracuruca	1	1	0	7
PI	2208700	Redenção do Gurguéia	1	0	1	7
PI	2210508	São Pedro do Piauí	1	1	0	4
PI	2211100	União	0	1	0	0
PR	4101507	Arapongas	1	1	0	5
PR	4104428	Candói	1	0	0	6
PR	4104451	Cantagalo	1	0	1	7
PR	4108403	Francisco Beltrão	1	1	0	6
PR	4117214	Nova Santa Bárbara	1	1	0	9
PR	4125704	São Miguel do Iguaçu	0	0	0	10
PR	4127106	Telêmaco Borba	2	1	0	7
PR	4127965	Turvo	1	1	0	9
RJ	3300225	Areal	1	1	0	5
RJ	3300233	Armação dos Búzios	1	1	0	4
RJ	3300407	Barra Mansa	1	1	0	2
RJ	3303500	Nova Iguaçu	0	1	1	0
RJ	3303856	Paty do Alferes	1	1	0	4
RJ	3303906	Petrópolis	1	1	0	9
RJ	3304557	Rio de Janeiro	1	0	1	6
RJ	3304904	São Gonçalo	1	0	0	3
RJ	3305703	Sumidouro	1	1	0	4
RJ	3306107	Valença	1	0	0	5
RN	2400901	Antônio Martins	1	1	0	6
RN	2408003	Mossoró	1	1	0	9
RN	2411403	Santana do Matos	0	1	0	0
RN	2412104	São João do Sabugi	1	1	0	8
RN	2412203	São José de Mipibu	0	1	0	0
RN	2412559	São Miguel do Gostoso	1	1	0	7
RN	2414001	Tangará	1	1	0	4
RN	2414506	Umarizal	0	1	0	0
RO	1101302	Mirante da Serra	0	0	0	6
RO	1100288	Rolim de Moura	1	0	1	12
RS	4300604	Alvorada	1	0	0	4
RS	4301602	Bagé	1	1	0	6
RS	4302808	Cacapava do Sul	1	1	0	2
RS	4303905	Campo Bom	1	1	0	5
RS	4304606	Canoas	1	1	0	4
RS	4305454	Cidreira	1	1	0	9
RS	4306767	Eldorado do Sul	1	0	0	8
RS	4312401	Montenegro	1	1	0	3
RS	4314100	Passo Fundo	1	0	0	6
RS	4314902	Porto Alegre	1	0	0	4
RS	4317509	Santo Ângelo	1	1	0	5
RS	4318457	São José das Missões	0	1	0	0
RS	4320677	Sinimbu	0	1	0	0
RS	4320701	Sobradinho	1	0	0	6
RS	4321857	Três Palmeiras	1	1	0	6
SC	4201307	Araquari	1	0	0	5
SC	4201950	Balneário Arroio do Sil-va	0	1	0	0
SC	4202404	Blumenau	1	0	0	4
SC	4205100	Dona Emma	1	1	0	9
SC	4206009	Governador Celso Ra-mos	0	1	0	0
SC	4209300	Lages	2	2	0	11
SC	4209508	Laurentino	1	0	0	6
SC	4211108	Monte Castelo	1	1	0	9
SC	4211900	Palhoça	1	1	0	4
SC	4215406	Salto Veloso	0	1	0	0
SC	4215455	Sangão	1	0	0	5
SC	4215679	Santa Terezinha	2	2	0	22
SC	4217808	Taió	1	1	0	8

SE	2800308	Aracaju	1	1	0	8
SE	2802502	General Maynard	0	1	0	0
SE	2803005	Itabaianinha	0	0	0	17
SP	3504909	Bananal	1	1	0	6
SP	3512803	Cosmópolis	1	1	0	6
SP	3515004	Embu	1	0	1	6
SP	3517406	Guaíra	0	0	0	1
SP	3520301	Iguape	1	0	0	5
SP	3538709	Piracicaba	4	0	0	24
SP	3548500	Santos	0	0	1	0
SP	3548708	São Bernardo do Campo	1	1	0	8
SP	3549805	São José do Rio Preto	1	1	0	7
SP	3550308	São Paulo	2	0	0	12
SP	3552809	Taboão da Serra	1	1	0	6
TO	1703800	Burití do Tocantins	1	0	0	7
TO	1703891	Carrasco Bonito	0	1	0	0
TOTAL			215	181	15	1.511

PORTARIA Nº 2.840, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Esperantina, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro - Piso da Atenção Básica para a Saúde da Família - Parte Variável, apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (SES/TO), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município de Esperantina, Estado do Tocantins.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira outubro de 2012, em razão do descumprimento de carga horária pelos profissionais médicos e dentistas vinculados à ESF.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.841, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira novembro de 2012, do Município de Presidente Médici (RO).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 35º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 7 (sete) Equipes de Saúde da Família e 7 (sete) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.842, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e ao Município de Belém.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.343/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012, que habilita o Estado do Pará, na fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 1.628.787,39 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e ao Município de Belém.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Belém, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Centro de Saúde Escola de Marco / UEPA, CNES - 2333201.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.843, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de São Francisco do Sul (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 426/GM/MS, de 2 de março de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de São Francisco do Sul (SC); e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de São Francisco do Sul (SC), no dia 25 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de São Francisco do Sul (SC), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I no Município de São Francisco do Sul (SC).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de São Francisco do Sul (SC).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES
UPA 24h São Francisco do Sul	I	1.200.000,00	7039336
TOTAL		1.200.000,00	

PORTARIA Nº 2.844, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Candeias (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 12 de janeiro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Paraná;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Candeias (BA), no dia 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Candeias (BA), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I no Município de Candeias (BA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Candeias (BA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES
UPA 24hs Candeias	I	1.200.000,00	6922333
TOTAL		1.200.000,00	

PORTARIA Nº 2.850, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de Governador Valadares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 183, de 20 de setembro de 2012, da Prefeitura Municipal de Governador Valadares (MG);

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.248, de 12 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 14.522.875,55 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a ser disponibilizado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Governador Valadares.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Governador Valadares, excepcionalmente na competência novembro de 2012.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros na competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 2.851, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Município de Juiz de Fora (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 871/GM/MS, de 19 de abril de 2010, que destina e estabelece recursos ao Município de Juiz de Fora (MG), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências, e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Juiz de Fora (MG), no dia 16 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de Minas Gerais localizada no Município de Juiz de Fora (MG), conforme descrito a seguir:

Município Juiz de Fora	UPA Porte III	CNES
UPA 24h São Pedro	01	6571573

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Juiz de Fora (MG), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora (MG).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.852, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento do Município de Juiz de Fora (MG) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Juiz de Fora (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 136/GM/MS, de 18 de janeiro de 2010, que destina e estabelece recursos ao Município de Juiz de Fora (MG), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Juiz de Fora (MG), no dia 16 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de Minas Gerais localizada no Município de Juiz de Fora, conforme descrito a seguir:

Município Juiz de Fora	UA Porte III	CNES
UPA 24h Santa Luzia	01	6463487

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Juiz de Fora (MG), na forma descrita no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora (MG).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera os Anexos I e II à Portaria nº 2.469/GM/MS, de 30 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II à Portaria nº 2.469/GM/MS, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2012, Seção 1, página 74, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012

UNIDADE	ATÉ DEZEMBRO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.426.450
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	440.000
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.200.000
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	40.000
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	21.400.000
COORDENAÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NOS ESTADOS	450.000
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	3.300.000
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	400.000
TOTAL DO ANEXO I	31.656.450

Inclui as despesas relativas às subfunções 125, 304, 305, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012

UNIDADE	ATÉ DEZEMBRO
GABINETE DO MINISTRO	1.700.000
SECRETARIA EXECUTIVA	11.601.150
NÚCLEOS ESTADUAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	1.766.000
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	10.327.000
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	454.000
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	216.000
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	94.000
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	2.136.000
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	6.347.000
DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS	13.000.000
SECRETARIA DE GESTÃO PARTICIPATIVA	9.108.000
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1.054.000
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.144.000
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	1.155.000
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS	20.000
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	6.385.000
SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	10.330.000
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.300.000
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	650.000
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	354.000
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.000
TOTAL DO ANEXO II	80.145.150

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 125, 304, 305, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.055404/2004-68	ADMED Planos de Saúde Ltda.	4093	DIPRO	Redução de rede - §4º do artigo 17 da Lei 9.656/98	138.770,53 (cento e trinta e oito mil setecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 354ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.072371/2007-63	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Por exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 15 § único da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25772.001638/2005-71	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Por aplicar em janeiro de 2005, reajuste por mudanças de faixa etária sem previsão no contrato pela beneficiária O.R.S. - Art. 25 da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25789.019843/2006-94	METROPOLE SAUDE - SISTEMAS E PLANOS DE SAUDE LTDA	DIGES	Por operar produto sem o devido registro na ANS - Art. 9º, II da Lei 9656/98	14.000,00(quatorze mil reais)



33902.060637/2008-14	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Por rescindir unilateralmente o contrato da benef. E. A.C., por inadimplência, sem a comprovação da efetiva notificação ao consumidor no prazo legal - Art. 13, § único, II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.001550/2005-44	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Por aplicar reajuste ao consumidor L.F.B, reajuste diferente do previsto em contrato, em fevereiro de 2004, produto Uniplan 7350 - Art. 25 da Lei 9656/98	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.151149/2007-26	PASA - PLANO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE	DIGES	Por deixar solicitar aut. ANS para redimensionamento de rede cred., ref. Hosp. Santa Mônica e Hosp. São Luiz - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	293.406,32 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos)
33902.058047/2008-13	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.077399/2003-63	FUNASA-SAÚDE CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA SAEIPA	DIOPE	Por deixar de enviar o DIOPS no 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2001 - Art. 20 da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.002050/2005-55	SAÚDE MEDICOL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "e", da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.002639/2007-02	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
25789.006228/2006-18	ORAL SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	DIOPE	Por comercializar produtos em condições diversas daquelas registradas na ANS - Art. 9º, II da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 27 de junho de 2012, processo n.º 25780.000402/2005-18, publicada no DOU nº 169, em 30 de junho de 2012, seção 1, página 54: onde se lê: " em deliberação através da 333ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada.... ". leia-se: em deliberação através da 339ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada ".

Na Decisão de 21 de agosto de 2012, processo n.º 25773.000702/2007-58, publicada no DOU nº 165, em 24 de agosto de 2012, seção 1, página 52: onde se lê: " Valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).... ". leia-se: Valor de R\$ 176.00,00 (cento e setenta e seis mil reais) ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.009881/2012-04	Saúde Assistência Médica internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	deixar de garantir em 02/2012, à benef acesso cobertura consulta na especialidade Clínico-Geral.(art.12,I,"a",Lei nº 9.656/98).	35.200 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.016577/2011-24	Saúde Assistência Médica internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	deixar de garantir em 8/2011, acesso ou cobertura do procedimento denominado MAPA, no prazo de 10(dez) dias previsto na regulamentação.(art.12, I,"b",Lei 9.656/98, c/c Anexo V da RN85)	35.200 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
	25779.006821/2011-41	Hospital César Leite	314706	22.263.081/0001-55	Comercializar e operar na condição de operadora de planos privados de assistência a saúde, produtos de sistemas de desconto.(art.1º,I,§1º,c/c art. 34,"caput",Lei nº. 9.656/98 c/c art.1º da RN40/2003)	Advertencia

EUNICE MOURA DALLE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 08 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 20 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.248, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 08 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.250, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.251, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.252, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.253, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.254, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.255, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando o art. 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob os números. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei n.º 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medimento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.256, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16

de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir ampliação do prazo de validade, inclusão de novo acondicionamento, renovação de registro de medicamento e cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.257, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.258, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.259, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento novo, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.260, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação do medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, renovação de registro de produto biológico, registro de produto novo, inclusão de nova indicação terapêutica no país e cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.261, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.262, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.263, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.287, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.288, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no

inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.311, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.312, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.385, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.477 de 17 de agosto de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado, referente à empresa ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - 09.377.976/0001-52, PROCESSO 25351.285910/2012-22, publicada no Diário Oficial da União nº. 161 de 20 de agosto de 2012, Seção 1, página 44 e em Suplemento, página 18.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.386, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso VIII do art. 16 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360,

de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e art.53 da Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar nula a RESOLUÇÃO - RE Nº 409, de 02 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 26 de 06 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 31 e em Suplemento, página 7.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.390, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.384, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando, o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, a decisão liminar proferida pelo Desembargador Federal Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 0059348-61.2012.4.01.0000/DF, para que seja revogada a Resolução nº 4.879, de 16 de novembro de 2012, no sentido de autorizar a produção e comercialização do medicamento fitoterápico objeto do referido ato, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução RE nº. 4.879 de 16/11/2012 publicada no D.O.U. nº 222, seção 1, pg. 40 em 19/11/2012, liberando a fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos: ALIVIUM, HIPERTONE, HIPECIN, XAROPE DE LIMÃO BRAVO, ISOFLEM, JAPADI, CURCUMA LONGA L., PIPER METHYSTICUM FORST., CARDIBIOL, XAROPE DE MEL E AGRIÃO, PRISOERVAS, TINTURA DE ARNICA, CALMANTIL, VINHO FERRUGINOSO, VINHO DE JATOBEBE, VERTON, JOÃO DA COSTA, FIGABOM, CALMI, HEMOFLORA, FITOBOLDUS, DISPESAN, FERRUVIN, PRISOERVAS, GINKOLEN, CLIMATERIUM, DISSOL, FIGABOM, REUMATEL, JOÃO DA COSTA, CALVITONE, DEPURATONE, APIFLORA, AGONIADA, CABIFLEX, CALMI, CASTANHA DA ÍNDIA, JAPADI, PIOLÊNDA, SEXOTONE, VERTON, VINHO DE JATOBEBE, HEMOFLORA e GUARANÁ. Todos os lotes, fabricados pela empresa LABORATÓRIO BELEM JARDIM LTDA, CNPJ: 17.299.140/0001-05, situada na Av. Waldomiro Lobo, 913-Bairro Aarão Reis, Belo Horizonte - M/G em cumprimento à decisão judicial que concedeu liminar nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 0059348-61.2012.4.01.0000/DF .

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ARESTO Nº 142, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de outubro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NÃO CONHECER o Pedido de Revisão interposto pelas empresas a seguir especificadas, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida:
EMPRESA: DIÁRIO DO NORDESTE - EDITORA VERDES MARES
25351.032125/2005-62 - AIS: 787/2004 - PM/UFC/GPROP/DI-FRA/ANVISA

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente



ARESTO Nº 143, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de outubro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos abaixo especificados para MODIFICAR os termos da decisão recorrida fixando novas penalidades, conforme relação anexa:
EMPRESA: BELFAR LTDA
25351.450987/2005-73 - AIS:541988/05-3 (1236/2005) - GPROP/DI-FRA/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)
EMPRESA: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.412674/2007-89 - AIS:532774/07-1 (148/2007) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-DA
25351.139096/2004-88 - AIS:230701/04-4 (335/2004) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
EMPRESA: LABORATÓRIO GROSS S. A.
25351.099623/2004-12 - AIS:184959/04-0 (325/2004) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
EMPRESA: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25351.257345/2004-16 - AIS:370238/04-3 (529/2004) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 144, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de outubro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas a seguir especificadas, mantendo os termos das decisões recorridas:
EMPRESA: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.045035/2003-70 - AIS:166951/03-6 (512/2003) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: AP WINNER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
25351.480314/2005-48 - AIS:579414/05-5 (643/2005) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.130017/2011-19 - AIS:180167/11-8 (132/2011) - GFIMP/AN-VISA
EMPRESA: FRIBOI LTDA
25351.060622/2006-31 - AIS:078145/06-2 (062/2006) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A (HEBRON S/A)
25351.013524/2004-43 - AIS:036499/04-1 (095/2004) - GFIMP/AN-VISA
EMPRESA: SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA
25351.606286/2007-67 - AIS:755675/07-6 (204/2007) - GFIMP/AN-VISA

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 145, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 06 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 024288/12-1
NOME DA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.072.393/0001-33
NOME DO PRODUTO: Fórmula Infantil P/ Lactentes e de Seguimento P/ Lactentes Dest. A Neces. Dietot. Espec. à Base de Leite de Vaca C/ Prot. Parc. Hidrol. Fácil Digest.
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260028/2011-74
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0286616/12-1
NOME DA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.072.393/0001-33
NOME DO PRODUTO: Formula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterapicas especificas a base de soja
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260036/2011-38
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0311853/12-3
NOME DA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.072.393/0039-06
NOME DO PRODUTO: Fórmula infantil para lactente e de seguimento para lactente destinado a necessidades dietoterápicas específicas à base de leite de vaca pré-espessada
NUMERO DO PROCESSO: 25004260027/2011-45
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 1026374/11-8
NOME DA EMPRESA: NESTLE BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NOME DO PRODUTO: Fórmula Infantil à Base de Proteína Parcialmente Hidrolisada com Ferro para Lactentes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.310073/2010-92
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro único de Alimentos e Bebidas - Importado

ARESTO Nº 146, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 06 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar parcialmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0286213/12-1
NOME DA EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.072.393/0001-33
NOME DO PRODUTO: Formula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterapicas especificas à base de leite de vaca com proteína parcialmente hidrolisada
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260035/2011-15
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado

ARESTO Nº 147, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de novembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida.
EMPRESA: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA.
25351.032479/2005-15 - AIS: 876/2004 - GPROP/ANVISA
Conhecido e provido o recurso interposto, declarando o arquivamento do processo em epígrafe.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 148, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de novembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei

n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos abaixo especificados, REFORMANDO DE OFÍCIO os termos da decisão recorrida fixando novas penalidades, conforme relação anexa:
EMPRESA: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.312287/2005-81 - AIS:369709/05-6 (360/2004) - UFMS/GPROP/DIFRA/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
EMPRESA: BIO FLORAIS COMERCIO DE FLORAIS LTDA
25351.286401/2009-81 - AIS:367424/09-0 (0185/2009) - GG-PROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
EMPRESA: HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351.449093/2005-31 - AIS:539680/05-8 (750/2005) - GPROP/DI-FRA/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
EMPRESA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.211773/2004-01 - AIS:316524/04-8 (529/2004) - UF-PR/GPROP/DIFRA/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 149, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de novembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NÃO CONHECER o Pedido de Revisão interposto pelas empresas a seguir especificadas, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida:
EMPRESA: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA.
25351.290741/2004-55 - AIS: 1269/2004 - PM/UFPB/GPROP/DI-FRA/ANVISA
EMPRESA: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA.
25351.139339/2005-69 - AIS: 1375/2004 - GPROP/ANVISA
EMPRESA: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA.
25351.157522/2011-48 - AIS: 0083/2011 - GGPRO/ANVISA/MS
EMPRESA: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA.
25351.286716/2009-61 - AIS: 0198/2009 - GPROP/ANVISA
EMPRESA: EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
25351.521425/2006-01 - AIS: 215/2006 - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: FARMALAB INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
25351.294431/2004-18 - AIS: 337/2004 - PM/UNIUBE/GPROP/DI-FRA/ANVISA
EMPRESA: FARMALAB INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
25351.042936/2003-18 - AIS: 468/2003 - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: TV CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
25351.374191/2005-15 - AIS: 546/2005 - PM/UFC/GPROP/DI-FRA/ANVISA

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de novembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos abaixo especificados para MODIFICAR os termos da decisão recorrida fixando novas penalidades, conforme relação anexa:
EMPRESA: AGNALDO ROSA DE ALMEIDA PIRACICABA - ME
25351.558112/2008-61 - AIS:726540/08-9 (087/2008) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: DICOMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MERCADORIA POR ATACADO LTDA ME
25351.138838/2004-58 - AIS:230393/04-1 (352/2004) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
SENHOR: EDISON DIAS TEIXEIRA
25351.504273/2006-73 - AIS:675834/06-7 (0218/2006) - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
EMPRESA: EMS SIGMA PHARMA LTDA
25351.211752/2004-87 - AIS:316499/04-3 (568/2004) - PM/UF-PR/GPROP/DIFRA/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

EMPRESA: EQUILIBRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
25351.344266/2005-25 - AIS:408244/05-3 (1447/2005) - GPROP/DIFRA/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
EMPRESA: FORMIL QUIMICA LTDA
25351.173989/2009-16 - AIS:226405/09-6 (027/2009) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
EMPRESA: HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351.042238/2003-12 - AIS:154990/03-1 (014/2003) - PM/GGALI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.589633/2007-80 - AIS:735819/07-9 (187/2007) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.182475/2007-31 - AIS:231558/07-1 (039/2007) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.133313/2007-79 - AIS:169476/07-6 (015/2007) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
EMPRESA: INBRAQ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME
25351.090487/2006-59 - AIS:119530/06-1 (092/2006) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
EMPRESA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA
25351.266642/2006-14 - AIS:354685/06-3 (0145/2006) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
EMPRESA: MARCELO ANTONIO PAVAO ME
25351.297400/2008-34 - AIS:377375/08-2 (0174/2008) - GPROP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
EMPRESA: MELCOPROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME
25351.361300/2005-26 - AIS:429169/05-7 (305/2005) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
EMPRESA: ORTOTEX PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA
25351.458624/2005-86 - AIS:551856/05-3 (494/2005) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
EMPRESA: PINA RESENDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
25351.062005/2006-71 - AIS:080049/06-0 (0036/2006) - GPROP/DIFRA/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
EMPRESA: R. MOTA PRODUTOS ALIMENTICIOS EPP
25351.396890/2008-51 - AIS:515471/08-5 (067/2008) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
EMPRESA: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.032296/2005-91 - AIS:039119/05-1 (899/2004) - PM/UFPB/GPROP/DIFRA/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
EMPRESA: VITABRASILNET COM. DE VITAMINAS LTDA
25351.226236/2008-81 - AIS:286746/08-0 (061/2008) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 151, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de novembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas a seguir especificadas, mantendo os termos das decisões recorridas:
EMPRESA: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.291373/2004-62 - AIS:410772/04-1 (881/2004) - PM/UFC/GPROP/DIFRA/ANVISA

EMPRESA: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.094180/2005-46 - AIS:111855/05-2 (1353/2004) - PM/UFPB/GPROP/DIFRA/ANVISA
EMPRESA: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.291604/2004-38 - AIS:411045/04-5 (883/2004) - PM/UFC/GPROP/DIFRA/ANVISA
EMPRESA: AGUA MARILENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351.487758/2006-95 - AIS:653582/06-8 (195/2006)- GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A
25351.559588/2007-39 - AIS:698970/07-5 (165/2007) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: ARROW FARMACÊUTICA LTDA
25351.002606/2005-43 - AIS:003272/05-7 (939/2004) - PM/UFAM/GPROP/DIFRA/ANVISA
EMPRESA: ASTA MÉDICA LTDA (ACHE LABORATÓRIOS FARMACEUTICOS S/A)
25351.066963/2005-30 - AIS:079577/05-1 (776/2004) - PM/UFMS/GPROP/DIFRA/ANVISA
EMPRESA: AVENTIS PHARMA LTDA (SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA.)
25351.339544/2005-22 - AIS:402022/05-7 (1459/2005) - GPROP/DIFRA/ANVISA
EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.015122/2004-83 - AIS:041008/04-0 (1215/2003) - PM/UFJF/GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA (FARMALAB IND. QUÍMICAS E FARMACEUTICAS LTDA.)
25351.043955/2006-04 - AIS:056693/06-4 (1572/2005) - GPROP/DIFRA/ANVISA
EMPRESA: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.058962/2004-31 - AIS:134838/04-8 (008/2004) - PM/UFPR/GPROP/DIFRA/ANVISA
EMPRESA: DANONE LTDA
25351.163332/2010-73 - AIS:216325/10-0 (0112/2010) - GGPRO/ANVISA
EMPRESA: DANONE LTDA
25351.316313/2009-99 - AIS:406059/09-8 (0264/2009) - GGPRO/ANVISA
EMPRESA: DIFUSORA OURO VERDE LTDA
25351.065189/2008-92 - AIS:086080/08-8 (0012/2008) - GPROP/ANVISA
EMPRESA: DLW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351.060596/2006-41 - AIS:078107/06-0 (061/2006) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25351.351550/2006-39 - AIS:469956/06-4 (146/2006) - GPROP/DIFRA/ANVISA
EMPRESA: ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25351.450995/2005-10 - AIS:541997/05-2 (834/2005) - GPROP/DIFRA/ANVISA
EMPRESA: ERA NOVA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25351.049171/2006-81 - AIS:063608/06-8 (051/2006) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
25351.278185/2007-91 - AIS:357432/07-6 (055/2007) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351.364166/2005-15 - AIS:432858/05-2 (1139/2005) - GPROP/DIFRA/ANVISA
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.133293/2007-36 - AIS:169447/07-2 (021/2007) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.328294/2007-67 - AIS:424147/07-9 (103/2007) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.052408/2010-17 - AIS:070291/10-9 (249/2009) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.680246/2008-68 - AIS:875370/08-9 (097/2008) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
25351.203989/2009-69 - AIS:263376/09-1 (051/2009) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25351.412421/2007-13 - AIS:532474/07-2 (136/2007) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25351.559556/2007-33 - AIS:698931/07-4 (181/2007) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
25351.267143/2007-25 - AIS:342720/07-0 (060/2007) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: MAVARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
25351.048857/2003-11 - AIS:180672/03-6 (578/2003) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.645318/2007-40 - AIS:802253/07-4 (0385/2007) - GPROP/ANVISA
EMPRESA: MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A
25351.182652/2007-89 - AIS:231779/07-6 (035/2007) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: PHYSICAL CATALYST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351.443501/2008-93 - AIS:584941/08-1 (032/2008) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

EMPRESA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
25351.487784/2006-13 - AIS:653630/06-1 (199/2006) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
25351.520222/2006-99 - AIS:696915/06-1 (210/2006) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: QUÍMICA AMPARO LTDA
25351.131205/2006-81 - AIS:175997/06-3 (135/2006) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: RANBAXY FARMACEUTICA LTDA
25351.060613/2003-06 - AIS:034927/04-5 (774/2003) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.012845/2004-21 - AIS:034927/04-5 (136/2004) - GFIMP/GGIMP/ANVISA
EMPRESA: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351.060796/2006-02 - AIS:078352/06-8 (038/2006) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA
25351.050843/2009-11 - AIS:062855/09-7 (021/2009) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: SURYA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
25351.102094/2008-67 - AIS:132472/08-1 (008/2008) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
25351.609830/2009-48 - AIS:793075/09-5 (109/2009) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: TKS FARMACÊUTICA LTDA
25351.239415/2004-54 - AIS:348850/04-1 (1242/2004) - GPROP/DIFRA/ANVISA
EMPRESA: UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.009938/2004-78 - AIS:026891/04-7 (1302/2003) - PM/UFRJ/GFIMP/GGIMP/ANVISA

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.355, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.356, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.357, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.372, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.373, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.374, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.375, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.377, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.378, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.379, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução - RE nº 4.479, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 22 de outubro de 2012, Seção 1, pág.70, e em Suplemento ANVISA pág. 64/67;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.380, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.381, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.382, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.383, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.393, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;
considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;
considerando o parecer da área técnica competente, resolve:
Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.394, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º Revogar a RE Nº 778, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de fevereiro de 2011.
Art. 3º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.395, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 4.252, de 5 de outubro de 2012, no Diário Oficial da União nº 195, de 8 de outubro de 2012, Seção 1 pág. 57 e Suplemento págs. 65 e 66.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA SOLICITANTE: Actelion Pharmaceuticals do Brasil Ltda.
CNPJ: 05.240.939/0001-47
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.05.538-1
EMPRESA CERTIFICADA: Haupt Pharma Wülfing GmbH
ENDEREÇO: Bethelner Landstrasse 18, 31028 Gronau, Leine.
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos: comprimidos revestidos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.396, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.397, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.398, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.399, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) (*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.400, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.401, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 211, de 21 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2010, Seção 1 pág. 45 e Suplemento págs. 55 e 56.
Onde se lê:
EMPRESA: F F FARMACIA FARMOANA LTDA
ENDEREÇO: AV. GOIAS No- 132
BAIRRO: SAO CRISTOVAO CEP: 76380000 - GOIANÉ-SIA/GO
CNPJ: 37.621.695/0001-39
PROCESSO: 25351.199262/2002-33 AUTORIZ/MS: 0.05544.2
ATIVIDADE/ CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA FARMOANA LTDA
ENDEREÇO: AV. GOIAS Nº 132-A
BAIRRO: SAO CRISTOVAO CEP: 76380000 - GOIANÉ-SIA/GO
CNPJ: 37.621.695/0001-39
PROCESSO: 25351.199262/2002-33 AUTORIZ/MS: 0.05544.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 2.469, de 8 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2012, Seção 1 pág. 53 e Suplemento págs. 82 e 86.
Onde se lê:
EMPRESA: KARLA DAYANE MARTINS ME
ENDEREÇO: RUA PADRE JOSE COELHO 1037
BAIRRO: CENTRO CEP: 38880000 - TIROS/MG
CNPJ: 14.843.422/0001-33
PROCESSO: 25351.242612/2012-61 AUTORIZ/MS: 0.84646.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: KARLA DAYANE MARTINS ME
ENDEREÇO: RUA PADRE JOSE COELHO 1037
BAIRRO: CENTRO CEP: 38880000 - TIROS/MG
CNPJ: 14.843.422/0001-33
PROCESSO: 25351.242612/2012-61 AUTORIZ/MS: 0.84646.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na Resolução - RE n.º 3.218, de 27 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2012, Seção 1 pág. 112 e Suplemento págs. 30 e 34.

Onde se lê:
EMPRESA: DSJ DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO ELIAS DE MEDEIROS N 49 A

QD 12
LT 04
BAIRRO: CENTRO CEP: 75410000 - ARAÇU/GO
CNPJ: 02.297.438/0001-09
PROCESSO: 25351.189540/2002-44 AUTORIZ/MS: 0.04373.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIALDISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DSJ DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO ELIAS DE MEDEIROS N 49 A

QD 12 LT 04
BAIRRO: CENTRO CEP: 75410000 - ARAÇU/GO
CNPJ: 02.297.438/0001-09
PROCESSO: 25351.189540/2002-44 AUTORIZ/MS: 0.04373.5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 3.916, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 24 de setembro de 2012, Seção 1 pág. 58 e Suplemento págs. 77 e 86.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SOUZA ROCHA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA VIGIANO No- 490
BAIRRO: TRIANGULO CEP: 35430140 - PONTE NOVA/MG

CNPJ: 64.361.363/0001-35
PROCESSO: 25351.047745/2003-34 AUTORIZ/MS: 0.39435.3

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SOUZA ROCHA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA VIGIANO Nº 490
BAIRRO: TRIANGULO CEP: 35430140 - PONTE NOVA/MG

CNPJ: 64.361.363/0001-35
PROCESSO: 25351.047745/2003-34 AUTORIZ/MS: 0.39435.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 4.496, de 1º de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 4 de outubro de 2010, Seção 1 pág. 54 e Suplemento págs. 8 e 21.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA RIVELLI LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR FERNANDINO JÚNIOR Nº 306-A

BAIRRO: CENTRO CEP: 35700014 - SETE LAGOAS/MG

CNPJ: 05.628.866/0001-65
PROCESSO: 25351.035998/2003-65 AUTORIZ/MS: 0.36755.0

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA RIVELLI LTDA
ENDEREÇO: RUA BARBOSA FRANCO, Nº 180, A
BAIRRO: CENTRO CEP: 18200170 - ITAPETININGA/SP

CNPJ: 05.628.866/0001-65
PROCESSO: 25351.035998/2003-65 AUTORIZ/MS: 0.36755.0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 4.940, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 7 de novembro de 2011, Seção 1 pág. 110 e Suplemento págs. 167 e 172.

Onde se lê:
EMPRESA: FRANCISCO NILTON FERNANDES SILVA & CIA

LTDA. - ME.
ENDEREÇO: AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, N.º 2.408,

BAIRRO: CENTRO CEP: 78580000 - ALTA FLORESTA/MT

CNPJ: 05.072.221/0001-99
PROCESSO: 25351.218515/2009-88 AUTORIZ/MS: 0.59519.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA DO PAULINHO LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, N.º 2.408,

BAIRRO: CENTRO CEP: 78580000 - ALTA FLORESTA/MT

CNPJ: 05.072.221/0001-99
PROCESSO: 25351.218515/2009-88 AUTORIZ/MS: 0.59519.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 5.164, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21 de novembro de 2011, Seção 1 pág. 96 e Suplemento págs. 50 e 54.

Onde se lê:
EMPRESA: LIDER DE MACUCO COMÉRCIO FARMACÊUTICOS LTDA

ENDEREÇO: rua francisco lopes martins 20 loja
BAIRRO: centro CEP: 28545000 - NITERÓI/RJ

CNPJ: 09.438.639/0001-28
PROCESSO: 25351.326196/2011-71 AUTORIZ/MS: 0.78597.6

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS
FRACIONAMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: LIDER DE MACUCO COMÉRCIO FARMACÊUTICOS LTDA

ENDEREÇO: rua francisco lopes martins 20 loja
BAIRRO: centro CEP: 28545000 - MACUCO/RJ

CNPJ: 09.438.639/0001-28
PROCESSO: 25351.326196/2011-71 AUTORIZ/MS: 0.78597.6

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 613, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2012, Seção 1 pág. 104 e Suplemento págs. 118 e 124.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA PIRAPORINHA LTDA
ENDEREÇO: PRACA BOM JESUS DE PIRAPORINHA

121
BAIRRO: PIRAPORINHA CEP: 09951550 - DIADEMA/SP

CNPJ: 51.144.863/0001-73
PROCESSO: 25351.022591/2012-69 AUTORIZ/MS: 0.82624.8

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PIRAPORINHA LTDA
ENDEREÇO: PRACA BOM JESUS DE PIRAPORINHA

121
BAIRRO: PIRAPORINHA CEP: 09951550 - DIADEMA/SP

CNPJ: 51.144.863/0001-73
PROCESSO: 25351.022591/2012-69 AUTORIZ/MS: 0.82624.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 160, de 20 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 49 e em Suplemento ANVISA, página 31/32, que concede a Certificação à empresa Genzyme Diagnostics Inc (EUA), por solicitação do importador Abbott Laboratórios do Brasil Ltda - CNPJ: 56.998.701/0001-16.

Onde se lê:
Genzyme Diagnostics Inc
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:
Sekisui Diagnostics Inc
Produtos para diagnóstico de uso in vitro fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.

Na Resolução - RE n.º 163, de 20 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 49 e em Suplemento ANVISA, página 32, que concede a Certificação à empresa Beckman Coulter Mishima KK (Japão), por solicitação do importador Beckman Coulter do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Laboratório Ltda - CNPJ: 42.160.812/0001-44.

Onde se lê:
454-32 Higashino, Sunto-Gun, Shizuoka-Ken, 411-0931 - Japão

Leia-se:
454-32 Higashino, Sunto-Gun, Nagaizumi-Cho, Shizuoka-Ken, 411-0931 - Japão

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.264, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.265, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.266, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) (*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.342, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.343, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.344, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.345, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em função de pleito de mudança de endereço da matriz, determinada por ato público, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.346, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA em função de pleito de mudança de endereço da matriz, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.347, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.348, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.350, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.351, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.352, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.353, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.354, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 11 de dezembro de 2012

Ref.: SIPAR n.º 25000.208066/2012-19.
Interessado: Brazilian Committee for Treatment and Research in Multiple Sclerosis - Comitê Brasileiro para o tratamento e pesquisa em esclerose múltipla (BCTRIMS)
Assunto: Pedido de reconsideração sobre incorporação do medicamento fingolimode para o tratamento da esclerose múltipla.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo Art. 26 do Decreto 7.646 e à vista do que consta dos autos e pelas razões técnicas apresentadas pelo Departamento de Gestão de Incorporação de Tecnologias em Saúde, nota técnica n.º. 005/2012, que adotou como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de reconsideração.

Ref.: SIPAR n.º 25000.180790/2012-71
Interessado: Sociedade Brasileira de Dermatologia.
Assunto: Pedido de reconsideração sobre incorporação do medicamento Daivobet® (Hidrato de calcipotriol+dipropionato de betametasona) indicado para o tratamento da psoríase vulgar e dos medicamentos biológicos (infliximabe, etanercepte, adalimumabe e ustekinumabe) indicados para o tratamento da psoríase moderada a grave em adultos.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo Art. 26 do Decreto 7.646 e à vista do que consta dos autos e pelas razões técnicas apresentadas pelo Departamento de Gestão de Incorporação de Tecnologias em Saúde, nota técnica n.º. 004/2012, que adotou como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de reconsideração.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 591, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046539/2011-13, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VALJOCAR VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 81.012.288/0001-16, situada no Município de Abelardo Luz - SC, na Rua Eldwino Ewald Ghelen, 132 - Santa Luzia, CEP 88.830-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Abelardo Luz, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Ouro Verde, Ipuacu, Bom Jesus, Faxinal dos Guedes, Xaxim, Marema, Entre Rios, Lageado Grande, Ponte Serrada, Passos Maia e Vargeão no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 592, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045003/2012-53, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica VISTO-CAR BUTANTÃ INS-PEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 05.403.018/0001-58, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Desembargador Armando Fairbanks, nº 204, Butantã, CEP 05.501-040, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 580, de 05 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2012, Seção 1, Página 213, no Art. 1º, onde se lê: "São José do Rio Preto" Leia-se: " Ribeirão Preto".

CONSELHO DAS CIDADES

RETIFICAÇÃO

No Anexo IV da Resolução Normativa nº 14 de 06 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2012, Seção 1, páginas 42 a 44, onde se lê:

"ANEXO IV
Cronograma 5ª Conferência Nacional das Cidades

Etapa	Período
Definição da Coordenação Executiva da 5ª CNC	Após a 32ª Reunião do ConCidades.
Aprovação do Regimento Conferência Nacional	2ª Reunião do ConCidades em 06 de junho de 2012.
Constituição da Comissão Preparatória Estadual	Até 10 de novembro de 2012.
Convocatória da Conferência Estadual pelo Governo - Poder Executivo	Até 10 de outubro de 2012.
Envio de Informações da Convocação da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva Nacional	Até 14 de dezembro de 2012.
Convocatória da Conferência Estadual pela Sociedade Civil	De 11 de outubro até 30 de novembro.
Convocação excepcional da Conferência Estadual pelo Executivo fora do prazo.	De 11 de outubro até 31 de dezembro de 2012.

Elaboração do Regimento da Etapa Estadual	Até 31 de dezembro de 2012.
Realização da Etapa Estadual	De 1º de julho até 28 de setembro de 2013.
Envio dos Relatórios Estaduais para a Coordenação Executiva Nacional	Até 15 dias após a realização da Conferência Estadual.
Convocatória da Conferência Municipal pelo Governo - Poder Executivo	Até 19 de janeiro de 2013.
Convocação excepcional da Conferência Municipal pelo Executivo fora do prazo	De 20 de janeiro de 2013 até 15 de março de 2013.
Convocatória da Conferência Municipal pela Sociedade Civi	De 20 de janeiro até 15 de março de 2013.
Realização da Etapa Municipal	De 1º de março 2013 até 15 de maio de 2013.
5ª Conferência Nacional das Cidades	Dias 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2013.

"

Leia-se:

"ANEXO IV

Cronograma 5ª Conferência Nacional das Cidades

Etapa	Período
Definição da Coordenação Executiva da 5ª CNC	Após a 32ª Reunião do ConCidades
Aprovação do Regimento Conferência Nacional	2ª Reunião do ConCidades em 06 de junho de 2012
Constituição da Comissão Preparatória Estadual	Até 10 de novembro de 2012
Convocatória da Conferência Estadual pelo Governo - Poder Executivo	Até 10 de outubro de 2012
Envio de Informações da Convocação da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva Nacional	Até 14 de dezembro de 2012
Convocatória da Conferência Estadual pela Sociedade Civil	De 11 de outubro de 2012 a 30 de novembro de 2012
Convocação excepcional da Conferência Estadual pelo Executivo fora do prazo.	De 11 de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2012
Elaboração do Regimento da Etapa Estadual	Até 31 de dezembro de 2012
Realização da Etapa Estadual	De 1º de julho de 2013 a 28 de setembro de 2013
Envio dos Relatórios Estaduais para a Coordenação Executiva Nacional	Até 15 dias após a realização da Conferência Estadual
Convocatória da Conferência Municipal pelo Governo - Poder Executivo	Até 22 de fevereiro de 2013
Convocação excepcional da Conferência Municipal pelo Executivo fora do prazo	De 23 de fevereiro de 2013 a 30 de março de 2013
Convocatória da Conferência Municipal pela Sociedade Civil	De 23 de fevereiro de 2013 a 30 de março de 2013
Realização da Etapa Municipal	De 1º de março de 2013 a 1º de junho de 2013
5ª Conferência Nacional das Cidades	Dias 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2013

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 12 de dezembro de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO RADIOFUSÃO INHUMAS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Inhumas, no Estado de Goiás, acolho o PARECER Nº 1807/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
31º (DOU de 12.11.2010)	GO	INHUMAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO RADIOFUSÃO INHUMAS	53.000.001170/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DO CARMO LOPES, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Assú, no Estado do Rio Grande do Norte, acolho o PARECER Nº 1865/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
31º (DOU de 12.11.2010)	RN	ASSÚ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA DO CARMO LOPES	53000.001453/2011-81

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CERRO DO JARAU, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Quarai, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 1676/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	RS	QUARAI	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CERRO DO JARAU	53.000.003140/2008

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE COSTA MARQUES, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Costa Marques, no Estado de Rondônia, acolho o PARECER Nº 1790/2012/RRA/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21º (DOU de 06.04.2006)	RO	COSTA MARQUES	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE COSTA MARQUES	53000.006554/2003

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE EUCARÍSTICA TERESIANA - FRATER, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de São Domingos do Prata, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 1806/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.02.2010)	MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE EUCARÍSTICA TERESIANA - FRATER	53.000.008734/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE UNIÃO DA VITÓRIA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1808/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.02.2010)	PR	UNIÃO DA VITÓRIA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE UNIÃO DA VITÓRIA	53.000.013431/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA PORTEIRINHA DE RADIODIFUSÃO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Nova Porteirinha, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 1876/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.2.2010)	MG	NOVA PORTEIRINHA	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA PORTEIRINHA DE RÁDIODIFUSÃO	53000.014140/2010-10

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Santo Antônio do Leste, no Estado do Mato Grosso, acolho o PARECER Nº 1813/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.02.2010)	MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE	53.000.022322/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MARTINHO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de São Martinho da Serra, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 1929/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	RS	SÃO MARTINHO DA SERRA	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MARTINHO	53.000.026914/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARARAQUARENSE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 1927/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	SP	ARARAQUARA	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ARARAQUARENSE	53.000.028449/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE SEU SEBASTIÃO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Floriano, no Estado do Piauí, acolho o PARECER Nº 1809/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	PI	FLORIANO	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO SEU SEBASTIÃO	53.000.028452/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE RADIO VALE DA GAMELEIRA FM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Belo Jardim, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 1773/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	PE	BELO JARDIM	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE RADIO VALE DA GAMELEIRA FM	53000.034884/2004

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO MARAJÁ E COMUNICAÇÕES LTDA., em face da expedição da Portaria nº 982, de 3 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63, alínea "a", do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 1822/2012/RRA/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MG	ÁGUAS FORMOSAS	RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA	RÁDIO MARAJÁ E COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.042521/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Liberdade - Empresa de Radiodifusão Ltda., em face da expedição do Despacho nº 744, de 30 de dezembro de 2010, que aplicou a penalidade de advertência à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/62, com fundamento no art. 59, § 1º, do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 1468/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MG	BELO HORIZONTE	RÁDIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS	LIBERDADE - EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	53000.053999/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO RÁDIO TV EDUCATIVA RIO DOCE, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE, na localidade de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, em face da decisão que lhe aplicou a pena de multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 1955/2012/SJL/CGCE/CONJURMC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
MG	GOVERNADOR VALADARES	RÁDIODIFUSÃO DE SOMS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - TVE	FUNDAÇÃO RÁDIO TV EDUCATIVA RIO DOCE	53000.055760/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOROESTE PAULISTA - FENP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME, na localidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, em face da decisão que lhe aplicou a sanção de suspensão, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 1840/2012/SJL/CGCE/CONJURMC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	FERNANDÓPOLIS	RÁDIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOROESTE PAULISTA - FENP	53000.061161/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DEDIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ARAGOIÂNIA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Aragoiânia, no Estado de Goiás, acolho o PARECER Nº 1689/2012/ CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	GO	ARAGOIÂNIA	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ARAGOIÂNIA	53000.065800/2005-55

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Curionópolis, no Estado da Pará, acolho o PARECER Nº 1810/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar conhecimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21º (DOU de 06.04.2006)	PA	CURIONÓPOLIS	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON	53.720.000113/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PERFEIÇÃO DIVINA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 1835/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21º (DOU de 06.04.2006)	SP	BRAGANÇA PAULISTA	RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PERFEIÇÃO DIVINA	53830.000020/2002

Tendo em vista os recursos interpostos contra a habilitação de OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA na Concorrência nº 002/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1306/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da dos recursos e negar-lhes provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



ANEXO ÚNICO
RECURSOS- CONHECIDOS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
002/2009	AM	MANAUS	FM	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
002/2009	AM	MANAUS	FM	RÁDIO BRASIL NORTE LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA

Em 13 de dezembro de 2012

Tendo em vista os recursos interpostos contra a habilitação de OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA na Concorrência nº 002/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1306/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da dos recursos e negar-lhes provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSOS- CONHECIDOS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
002/2009	AM	MANAUS	FM	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
002/2009	AM	MANAUS	FM	RÁDIO BRASIL NORTE LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA, na Concorrência nº 002/2009, para a localidade de Manaus, no Estado do Amazonas, acolho o PARECER Nº 1306/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer e prover o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
002/2009	AM	MANAUS	FM	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RADIO CATEDRAL DE SOROCABA LTDA em face da sua própria inabilitação, na Concorrência nº 002/2009-CEL-MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Manaus, no Estado do Amazonas, acolho o PARECER Nº 1307/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
002/2009	AM	MANAUS	FM	RADIO CATEDRAL DE SOROCABA LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO BRASIL NORTE LTDA contra a habilitação de RADIO CATEDRAL DE SOROCABA LTDA., na Concorrência nº 002/2009-CEL-MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Manaus, no Estado do Amazonas, acolho o PARECER Nº 1307/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
002/2009	AM	MANAUS	FM	RÁDIO BRASIL NORTE LTDA	RADIO CATEDRAL DE SOROCABA LTDA

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante 3D COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA na Concorrência nº 046/2010-CEL/MC, para a localidade de Raposa, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER Nº 1606/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
046/2010	MA	RAPOSA	FM	3D COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou REDE AGRESTE-SERTÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 046/2010-CEL/MC, para a localidade de Raposa, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER Nº 1603/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
046/2010	MA	RAPOSA	FM	RÁDIO E TELEVISÃO PIRACAMBU LTDA.	NOVA ALIANÇA COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 805/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 805/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a NÃO conhecer dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSOS - NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	GBTV TELEVISÃO LTDA	REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	REDE XODÓ DE COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou a proponente SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 806/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a NÃO conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou a proponente REDE ILHA DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 809/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE ILHA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto por REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente GBTV TELEVISÃO LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 822/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO -CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	GBTV TELEVISÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente LIBERDADE COMUNICAÇÕES SERGIPE LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 827/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a NÃO conhecer dos recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSOS - NÃO CONHECIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	GBTV TELEVISÃO LTDA	LIBERDADE COMUNICAÇÕES SERGIPE LTDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	LIBERDADE COMUNICAÇÕES SERGIPE LTDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	TELEVISÃO FÊNIX LTDA	LIBERDADE COMUNICAÇÕES SERGIPE LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 835/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	GBTV TELEVISÃO LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou a proponente OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 835/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente TELEVISÃO ALTAMAR LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 849/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	GBTV TELEVISÃO LTDA	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	TELEVISÃO ALTAMAR LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 858/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	TELEVISÃO FÊNIX LTDA	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou a proponente TV ARATU S/A na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 862/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	TV ARATU S/A

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente TELEVISÃO FÊNIX LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 866/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	GBTV TELEVISÃO LTDA	TELEVISÃO FÊNIX LTDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	TELEVISÃO FÊNIX LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 869/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 872/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	GBTV TELEVISÃO LTDA	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	REDE ELLO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 875/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIO E TELEVISÃO MASSA LTDA-ME. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 880/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO MASSA LTDA-ME

Tendo em vista o recurso interposto por GBTV TELEVISÃO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RSC-REDE SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO S/A. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 891/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	GBTV TELEVISÃO LTDA	RSC-REDE SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO S/A

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RSC-REDE SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO S/A. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 891/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO
RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	GBTV TELEVISÃO LTDA	RSC-REDE SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO S/A
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	RSC-REDE SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO S/A

Tendo em vista o recurso interposto por REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RSC-REDE SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO S/A. na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 891/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO
RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	RSC-REDE SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO S/A



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70 do Capítulo IV do Anexo II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no DOU nº 49, de 12/03/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.055991/2012-76, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma desta Portaria, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Ministério das Comunicações para o período de 2013 a 2015, aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 99/SE, de 06 de julho de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme deliberado em sua reunião ordinária de 07 de novembro de 2012.

Art. 2º O PETI/PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O PETI/PDTI encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Ministério das Comunicações: <http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pdti-mc/plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao-do-ministerio-das-comunicacoes-pdti-para-o-periodo-2013-2015>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILA GANZER

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 7.349, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.016347/2010. Declarar extinta, por motivo de renúncia, a partir de 16 de julho de 2012, a autorização expedida à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, na Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme Termos de Autorização n. 224, 205 e 206/2002/SPB-ANATEL. Indeferir o pedido da TELEMAR NORTE LESTE S.A., constante da

petição protocolada em 22/6/2010. Não conhecer da petição intitulada "Alegações Adicionais", protocolada na data de 13/7/2012, em virtude do não preenchimento do requisito processual relativo à legitimidade.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente da Agência
Substituto

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 3 de dezembro de 2012

Processo nº 53542.001659/2006

Nº 7.243 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC - Filial Goiás (GO), CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 25 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.906/2010-CD, de 25 de novembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 677, de 29 de novembro de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; b) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 321/2012/UNACO-Anatel, de 17 de fevereiro de 2012, para, no mérito, negar-lhe os pedidos ali constantes; e) c) reformar de ofício a decisão exarada no Despacho nº 329/2008-UNACO/UNAC/SUN, de 25 de janeiro de 2008, revisada pelo Despacho nº 10.906/2012-CD, de 25 de novembro de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa aplicada à Concessionária para o valor de R\$ 113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais); pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 38/2012-GCMB, de 23 de novembro de 2012.

Em 5 de dezembro de 2012

Processo nº 53508.014441/2006

Nº 7.321 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 1, do Plano Geral de Outorgas, contra decisão do Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.119/2011-CD, de 15 de abril de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no

Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 673, realizada em 1º de novembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 610/2012-GCER, de 6 de setembro de 2012, com as ressalvas constantes do Voto nº 70/2012-GCMB, de 22 de outubro de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 423/2012/UNACO-Anatel, de 21 de março de 2012, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão recorrida, no sentido de agravar a sanção, revendo o valor para R\$ 116.760,00 (cento e sessenta mil, setecentos e sessenta reais).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.485, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Alterar a tabela I constante do Ato nº 7362, de 07 de dezembro de 2012, que autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.507, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/12/2012 a 28/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.522, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar SR PROMOCOES CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 31.887.847/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/12/2012 a 10/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às pessoas abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	CNPJ/CPF	Número do processo	Infração	Sanção (R\$)
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SOTEROPOLITANA	03383433000161	530000363002007	Item 14.2 da Norma Complementar nº 1/04	R\$ 631,06
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	02780473000184	535000016572012	Item 18.1.3, 18.3.1 e 18.3.2.1 da Norma Complementar nº 01/04	R\$ 1.400,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARANOÁ	02519335000146	530000041642008	Item 17.2 da Norma Complementar nº 1/04	R\$ 701,17
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE JESUS-ACAJÉ	02597269000122	535000125442011	Art. 21, IV, da Lei nº 9.612/98	R\$ 1.000,00
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ITAPERUÇU	02569196000165	530000010022008	Item 14.2 da Norma Complementar nº 1/04	R\$ 496,95
ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS NO DESENVOLVIMENTO HUMANO E DIFUSÃO CULTURAL DE CIDADE OCIDENTAL	07279883000160	535000016582012	Art. 21, IV, da Lei nº 9.612/98	R\$ 1.400,00
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CEUB	03657970000152	535000010472012	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	R\$ 2.850,00
EMPRESA PAULISTA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA	44872109000194	530000758762006	Itens 4.1.4, 5.4.1 e 6.3.1, "c" do Anexo à Resolução nº 116/99	R\$ 5.065,94
FRANCISCO DA SILVA GOMES	07330685100	535000255452011	Art. 162, §2º, 163 da Lei nº 9.472/97	R\$ 3.850,00
NET WI ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	12022373000142	535000264062011	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	R\$ 3.010,08
PETERSON NUNES SILVA ME	11973966000121	535000016842012	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	R\$ 3.010,08

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.514, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.049548/2006. Fundação Canaã do Brasil - FM - Palmares/PE - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.528, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.049651/2012.TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA - Autoriza a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais na localidade de Fortaleza/CE utilizando o canal 27

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.534, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.049548/2006. Cancela a publicação no DOU do Ato 2514 de 13/12/2012 - publicado no DOU de 14/12/2012.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.442, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.024698/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTERMICRO LTDA., CNPJ nº 02.491.874/0001-14, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.445, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53508.000306/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 72.843.212/0001-41, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Fevereiro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.481, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535000038072003. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA, CNPJ nº 04.368.865/0001-66, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 22 de Outubro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto



ATO Nº 7.486, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.010931/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à HARDONLINE LTDA., CNPJ nº 06.711.384/0001-37, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 21 de Maio de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.489, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.013272/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VANTE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 10.201.482/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.499, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.011359/2011. Expede autorização à CO-OPERATIVA DOS TAXISTAS DE LIMEIRA - COTAXI, CNPJ nº 13.393.542/0001-13, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Limeira, no Estado de São Paulo. Outorga autorização de uso da radiofrequência 152.050 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.512, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.017048/2009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à STARWEB TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ nº 05.539.629/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Agosto de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.496, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021457/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ÓBIDOS, estado do Pará, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.567, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014038/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PATOS DE MINAS, estado de Minas Gerais, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.656, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014041/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA VITÓRIA, estado de Minas Gerais, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 10 dezembro de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 215, DE 27/11/2012	APL	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	PA	PRAINHA	OM	1040	53000.049867/2012
DESPACHO DEOC Nº 216, DE 29/11/2012	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	ES	VITÓRIA	RTV-DIG	45	53000.034863/2012
DESPACHO DEOC Nº 217, DE 30/11/2012	APL	SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	SANTA FÉ DO SUL	FM	280	53000.048761/2011
DESPACHO DEOC Nº 218, DE 30/11/2012	APL	RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA	SP	BORACÉIA	FM	221	53000.024450/2011

Em 14 de dezembro de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 210, DE 06/12/2012	APL	TV MAR LTDA	SP	Mongaguá	RTV-SEC	47	53000.016259/2006
DESPACHO DEOC Nº 220, DE 11/12/2012	APL	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	SP	Osvaldo Cruz	RTV-SEC	32	53000.051476/2010
DESPACHO DEOC Nº 221, DE 11/12/2012	APL	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	SP	Ribeirão Preto	RTV-SEC	35	53000.060066/2005
DESPACHO DEOC Nº 222, DE 11/12/2012	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS	SP	Dois Córregos	RTV-SEC	39	53000.058087/2005
DESPACHO DEOC Nº 223, DE 11/12/2012	APL	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	SP	Paulicéia	RTV-SEC	13	53000.041203/2010
DESPACHO DEOC Nº 224, DE 11/12/2012	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIPI	SP	Bariri	RTV-SEC	20	53000.029089/2009
DESPACHO DEOC Nº 225, DE 11/12/2012	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	Espírito Santo Do Pinhal	RTV-SEC	43	53000.027910/2010
DESPACHO DEOC Nº 226, DE 11/12/2012	APL	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA	SP	São Roque	RTV-SEC	28	53000.017452/2005
DESPACHO DEOC Nº 219, DE 11/12/2012	APL	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A.	SP	Paraibuna	RTV-PRI	49	53000.065449/2010
DESPACHO DEOC Nº 214, DE 10/12/2012	APL	SM COMUNICACOES LTDA	SE	Aracaju	RTV-PRI	57-	53000.031446/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 231 DE 14/12/2012	APL	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	PR	UMUARAMA	RTVD	42	53000.059837/2012



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 11 de dezembro de 2012

Nº 3.943 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004209/2011-07, resolve prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido por meio do Despacho nº 2.383, publicado em 8 de agosto de 2012, para que a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron apresente Termo de Cessão do contrato de compra de energia elétrica proveniente da Termo Norte II, podendo ser parcial para o período entre setembro de 2009 e dezembro de 2011, sob pena de manutenção das multas aplicadas pela CCEE, por meio dos Termos de Notificação nº 483/2010 e nº 217/2011.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de dezembro de 2012

Nº 3.999 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 48500.005877/2010-62, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa RC Administração e Participações S.A. em face do Despacho nº 3.619/2011, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não concedeu o reequadramento do aproveitamento Perdida I, situado no rio Perdida, estado do Tocantins, de Usina Hidrelétrica - UHE para Pequena Central Hidrelétrica - PCH.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2012

Nº 3.996 - Processo nº 48500.005561/2005-14. Interessado: Abranjo Geração de Energia S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Abranjo I, objeto da Resolução Autorizativa nº 2.604, de 3 de novembro de 2010, c/c a Resolução Autorizativa nº 3.422, de 3 de abril de 2012. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2012

Nº 3.991. Processo nº: 48500.003976/2012-71. Interessadas: COPEL Distribuição S.A. e a empresa Ligue Telecomunicações Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 25 de abril de 2012, que entre si celebram a COPEL Distribuição S.A. e a empresa Ligue Telecomunicações Ltda.".

Nº 3.992. Processo nº: 48500.004612/2012-17. Interessadas: Companhia Energética do Ceará - Coelce, e a empresa Vivo S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura celebrado entre a Companhia Energética do Ceará - Coelce, e a empresa Vivo S.A., nº RNN 002/2011, de 8 de agosto de 2011.

Nº 3.993. Processo nº: 48100.000687/1997-23. Interessadas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 326, de 14 de março de 2005, publicado no Diário Oficial de 15 de março de 2005.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2012

Nº 3.994. Documento nº 48513.040039/2012-00. Interessado: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia, pelo Interessado, até o limite de 0,91% da receita operacional líquida, no período de 2013 até 2017, visando minimizar os riscos cambiais na contratação de empréstimos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais).

Nº 3.995. Processo: 48500.006047/2012-14. Interessada: CEB Distribuição S.A. Decisão: anuir à minuta de instrumento contratual a ser celebrado entre a Interessada (contratada) e a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal (contratante), para o remanejamento das linhas de subtransmissão da CEB Distribuição S.A. - LT Taguatinga/Rio Descoberto 138 kV; - LT Taguatinga/Radiobrás 138 kV; - LT Taguatinga/Brazilândia 138 kV, na área interna do Taguaparque - Taguatinga/DF, a ser executado de forma indireta pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global. O valor total do contrato é de R\$ 12.693.179,97 (doze milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), que ocorrerá à conta do Orçamento Anual do Distrito Federal, com vigência de 20 meses, a partir da assinatura.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2012

Nº 3.998 - Processo: 48500.004322/2011-84. Decisão: (i) não aceitar a Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Conceição, no trecho entre o canal de fuga da PCH Antas e a sua foz, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos ao protocolo da ANEEL até a data de 25/03/2013. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2012

Nº 3.997 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000687/2012-11, decide: (i) aprovar o uso, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de janeiro de 2013, da versão 16.14.2 do programa computacional NEWAVE, que recebe a denominação de versão 17, em sistema operacional Linux, com a função referente à incorporação do mecanismo de representação da aversão a risco de racionamento desabilitada e com a consideração da tendência hidrológica habilitada, tanto para o cálculo da estratégia de operação quanto para a simulação final, em substituição à versão 16, autorizada pelo Despacho nº 190, de 29 de janeiro de 2010; e da versão 16.6.26 do modelo DECOMP, que recebe a denominação de versão 18, em sistema operacional Windows, em substituição à versão 17, autorizada pelo Despacho 3.045, de 22 de julho de 2011; e (ii) determinar à CCEE e ao ONS que em até 6 (seis) meses realize as providências necessárias para que a execução do modelo DECOMP seja realizada também em ambiente Linux.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.747, de 23 de novembro de 2012, publicado no D.O nº 227, de 26/11/2012, seção 1, pág. 60, onde se lê: "no valor de R\$ 1.060.080,00 (um milhão, sessenta mil, cento e oitenta reais)", leia-se: "no valor de R\$ 1.060.080,00 (um milhão, sessenta mil, oitenta reais)".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 568, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.011600/2000-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBAHIA S.A., CNPJ nº 01.125.282/0011-98, autorizada a operar as instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia Candéias / Madre de Deus, km 07 - Município de São Francisco do Conde - BA.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 13.348,89 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto
01	15,25	14,92	2.738,92	EAC
02	15,26	14,95	2.740,57	ÓLEO DIESEL
03	9,54	12,57	904,16	ÓLEO DIESEL
04	9,54	12,55	901,52	ÓLEO DIESEL
05	9,54	12,63	911,83	ÓLEO DIESEL
06	9,54	12,58	903,48	GASOLINA
07	9,54	12,61	909,73	EHC
08	11,45	12,55	1.302,17	BIODIESEL
09	8,60	12,60	735,10	ÓLEO DIESEL
10	11,45	12,60	1.301,41	GASOLINA

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2012

Nº 1.433 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS RIO TINTO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 70.095.104/0001-02.

Nº 1.434 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO REDENTOR LUBRIFICAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 33.800.830/0001-52.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 567, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.015143/2010-44 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007 e publicada em 10 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GNC-Brasil - Distribuidora de Gás Natural LTDA., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.187.213/0002-31, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Rua Reino Unido, 57 - Bairro Jardim Inápolis, CEP 79.108-294, Município de Campo Grande - Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A GNC-Brasil - Distribuidora de Gás Natural LTDA. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 671, de 12/11/2010, publicada no DOU nº 218, de 16/11/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 2012

Nº 1.436 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014348/2012-74, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda. à ANP, referentes a construção de um Terminal Terrestre, compreendendo seis tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins;

- a solicitação feita pela empresa Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda. à ANP, por intermédio da correspondência datada de 04 de dezembro de 2012, para a obtenção de Autorização de Construção do referido Terminal, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Granel Química Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.014348/2012-74 da Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda. a solicitação de Autorização para a construção de um Terminal Terrestre para a movimentação e o armazenamento de produtos químicos e petroquímicos, inflamáveis e não inflamáveis, Classes I a III, composto por 6 (seis) tanques cilíndricos verticais e instalações complementares, localizado no Pátio de Integração Multimodal de Porto Nacional -TO da Ferrovia Norte Sul, solicitação esta acompanhada dos documentos necessários ao atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DO TERMINAL

As novas instalações a serem implementadas consistem de 6 (seis) tanques para armazenagem de produtos químicos e petroquímicos, inflamáveis e não inflamáveis, Classes I a III, dimensionados conforme normas API 650 e NBR-17505-2, e sistemas complementares.

Os tanques serão em aço carbono, terão sistema fixo de espuma LGE, resfriamento por chuveiros nos tetos e por anéis de aspersores nos costados, sendo ainda cobertos por hidrantes e canhões monitores.

A rede de hidrantes do Sistema de Combate a Incêndio será formada por um anel de 250mm de diâmetro com 437,54m de perímetro, cobrindo os tanques, a plataforma de carregamento de caminhões PC, as unidades de bombeamento UB, as baias de descarga de caminhões e demais instalações. A rede terá 11 (onze) hidrantes (H-1 a H-11), com flange no topo canhão monitor e um hidrante público com válvula de bloqueio (H- 12). Os hidrantes terão duas tomadas para mangueiras, com pressão de 7,0 a 8,0 kg/cm² aproximadamente. Junto a cada hidrante, será instalado um abrigo para mangueira, bocais e apetrechos diversos.

O Sistema de Combate a Incêndio contará com 2 (duas) bombas centrífugas, sendo uma com acionamento elétrico, e outra diesel, com vazão de 550 m³/h, e com uma bomba Jockey com acionamento elétrico.

As operações de carga/descarga ferroviária ocorrerão na plataforma de carga/descarga de vagões localizada no Lote 14, a ser construída pela empresa Raizen, em condomínio com as empresas arrendatárias dos lotes 13 e 15 ramal interno destinado ao transbordo de combustíveis.

Além dos tanques de armazenagem, serão construídas as seguintes instalações:

- . Plataforma para carga de caminhões-tanque (PC-1);
- . Baias para descarga de caminhões-tanque (DC-1);
- . Unidade de bombeamento para transferência de produtos (UB-1/2/3);

- . Balança rodoviária de até 100 ton;
- . Edifício administrativo;
- . Portaria;
- . Subestação (SE-1).

Em fases futuras, estão previstas a construção de 3 (três) baias com no mínimo 10.000m³ cada, um desvio ferroviário, uma plataforma para carga e descarga de vagões tanque (PCV-1) e a ampliação da plataforma de carregamento de caminhões-tanque.

Os 6 (seis) tanques de armazenagem serão construídos em chapa de aço carbono ASTM A-36 Gr. C e terão fundo e teto em gomos montados em forma de domo (convexo pendente para o anel externo) conforme norma API 650, com as seguintes características:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)
TQ-01	9,56	14,66	1.000
TQ-02	13,37	14,66	2.000
TQ-03	13,37	14,66	2.000
TQ-04	13,37	14,66	2.000
TQ-05	13,37	14,66	2.000
TQ-06	9,56	14,66	1.000

Serão montadas escadas helicoidais soldadas nos costados dos tanques TQ-01 e TQ-03 e passarelas e escadas metálicas de interligação entre os tetos de todos os tanques.

A Bacia de Contenção, com 1.969,00m², foi dimensionada de acordo com a norma NBR-17505-2, para conter eventuais derrames de seis tanques, com muretas externa e internas em concreto armado, tendo a altura externa 1,80m e, as internas, 0,75m, em relação ao piso interno. O piso será em concreto armado. Serão construídas na bacia canaletas internas para escoamento de águas oleosas até a caixa separadora de óleo CSO-1 e quatro escadas de acesso e uma rampa, posicionadas na mureta externa.

Será construída uma plataforma rodoviária para carregamento de caminhões-tanque em estrutura metálica, formada por duas baias, cada baia possuindo quatro braços de carregamento, com canaleta e dreno para escoamento de águas oleosas até a Caixa Separadora de Óleo CSO-1.

O Terminal disporá de 3 (três) baias para descarga de 3 (três) caminhões-tanque simultaneamente, dotadas de três tubos coletores e três tomadas de descarga. A transferência dos produtos será feita por meio de três bombas (UB-2) com acionamento elétrico, com capacidade para 150m³/h, com fosso para conter eventuais derrames.

Está prevista a construção futura de um desvio ferroviário em bitola de 1,60m, com 350m de extensão, para descarga de vagões-tanque. O desvio será equipado com quatro tubos coletores diâmetro de 8", com 98m de extensão cada, dispondo cada coletor de seis tomadas de descarga. A transferência será feita por meio de quatro bombas (UB-3) com acionamento elétrico com capacidade para 250m³/h. Cada tomada de descarga possuirá caixa e dreno para escoamento de águas oleosas até a Caixa Separadora de Óleo CSO-1.

Deverá também ser construída, no futuro, uma Plataforma Ferroviária em estrutura metálica tipo torre, com cobertura para carregamento de vagões tanque, com quatro braços de carregamento e caixa e dreno para escoamento de águas oleosas até a Caixa Separadora de Óleo CSO-2.

A (UB-1), unidade de bombeamento para transferência de produtos dos tanques de armazenagem para a plataforma (PC-1) e (PCV-1), conterá seis bombas centrífugas, dotadas de filtro na descarga, sendo duas de 80m³/h e quatro de 150m³/h, instaladas em uma bacia de contenção para escoamento de águas oleosas até a Caixa Separadora de Óleo CSO-1.

A (UB-2), unidade de bombeamento para transferência de produtos dos caminhões para os tanques de armazenagem, será composta por três bombas centrífugas, dotadas de filtro na descarga, as bombas serão de 150m³/h, instaladas em uma bacia de contenção para escoamento de águas oleosas até a Caixa Separadora de Óleo CSO-1.

Futuramente, será implementada a (UB-3), unidade de bombeamento para transferência de produtos dos vagões para os tanques de armazenagem, composta por quatro bombas centrífugas, dotadas de filtro na descarga, as bombas serão de 250m³/h, instaladas em uma bacia de contenção para escoamento de águas oleosas até a Caixa Separadora de Óleo CSO-1.

O Terminal disporá de uma balança rodoviária com capacidade para até 100 t, situada ao lado da portaria na pista de acesso ao terminal.

Será construída uma caixa Separadora de Óleo CSO-1 em concreto armado e alvenaria para coleta de águas oleosas provenientes da Bacia de contenção dos tanques e caixas de contenção de derrames das plataformas e unidades de bombeamento, dimensionada de acordo com as normas API - American Petroleum Institute.

A subestação (SE-1), de 15 kV 500 kVA, será abrigada, com entrada subterrânea, equipada com unidade de medição padrão CELTINS, quadro de circuitos para iluminação e quadro de distribuição de força (PF-1).

Toda instalação elétrica do Terminal será a prova de explosão nas áreas classificadas, classe I divisão II, de acordo com as normas NFPA 30 National Fire Protection Association e NEC 500 National Electrical Code e a prova de tempo gases vapores e pó nas áreas não classificadas. O sistema será em 380/220 v, proveniente do quadro geral da subestação (380 v / 220 v.) com neutro solidamente aterrado.

A fiação deverá ser adequada e deverá passar por eletrodutos rígidos galvanizados (diam. mín. 3/4 pol.) e condutores a prova de explosão ou TGVP, sendo os mesmos aparentes e fixados nas estruturas de concreto e ou metálicas.

Haverá iluminação nos pontos de acesso dos tanques e bacia, tais como escadas helicoidais, passarelas e escadas de interligação dos tetos dos tanques e nas plataformas de carregamento de caminhões e vagões.

Será implantada um malha de aterramento na área dos tanques e plataformas de carga e descarga de vagões e caminhões, conforme norma NBR 5419. A malha principal será em cabo de cobre eletrolítico nu 70mm², e suas derivações em cabo de cobre eletrolítico nu 35mm². A malha deverá ser enterrada a uma profundidade mínima de 60 cm, todas as suas derivações deverão ser soldadas utilizando solda exotérmica tipo CADWELD, exceto onde indicado ao contrário.

3- MEIO AMBIENTE

A Naturatins concedeu ao empreendimento, em 27/03/2012, a Licença nº 1449/2012, com validade até 27/03/2014

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras e estrangeiras pertinentes aos assuntos e citadas nas Especificações Técnicas relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

. NBR 17505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis

- . API STD 650 - Welded Steel Tanks for Oil Storage
- . NFPA 15 Water Spray Fixed Systems for Fire Protection
- . NFPA 20 Installation of Stationary Pumps for Fire Protection

. NFPA 30 - Flammable and Combustible Liquids Code

. NBR 9441 Execução de Sistemas de Detecção e Alarme de

Incêndio

. NBR 12615 Sistema de Combate a Incêndio por Espuma

. NBR 12693 Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio

. NBR 13714 Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio

. NEC 500 - National Electrical Code

5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Civil	Março/2013	Fevereiro/2014
2	Edificações	Maio/2013	Janeiro/2014
3	Mecânica	Maio/2013	Janeiro/2014
4	Estrutura	Setembro/2013	Dezembro/2013
5	Tubulação	Julho/2013	Janeiro/2014
6	Combate a incêndio	Maio/2013	Janeiro/2014
7	Elétrica	Junho/2013	Janeiro/2014
8	Limpeza e desmobilização	Fevereiro/2014	Fevereiro/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 2012

Nº 1.435 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, pela Resolução ANP nº 11 de 17 de fevereiro 2011 e com fulcro no Processo 48610.016844/2011-81, torna público o seguinte ato:

1. Fica autorizada a inclusão da atividade de coleta de amostras do leito marinho e análises geoquímicas de exploração e produção de petróleo e gás natural no âmbito da Autorização ANP nº 46, de 2 de fevereiro de 2012 outorgada a SEASEEP DADOS DE PETRÓLEO LTDA;

2. Permanecem inalterados os demais termos e condições inerentes à Autorização ANP nº 46 de 2 de fevereiro de 2012;

3. Esta autorização entra em vigor a partir da data de publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 565, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012925/2006-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção das unidades de processos de cisão e esterificação em planta produtora de biodiesel da empresa BIOCAMP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 08.094.915/0001-15, com capacidade de produção de 300 m³/d, localizada na Rodovia MT 140, km 06, Distrito Industrial III, Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação das unidades de processos de cisão e esterificação supracitadas, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.



Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008, da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.012925/2006-45. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 566, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005372/2011-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.003.402/0046-77, com capacidade de produção de 510 m³/d, localizada na Avenida Santa Teresinha, nº 2049, Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa ADM DO BRASIL LTDA. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 564, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.009562/2012-17 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
1160	Automação da Construção e Montagem de Reservatórios Industriais de Grande Porte - Simulações e Análises	Programa Tecnológico de Transporte - PRO-TRAN	ITA	782.358,71	8.2.3

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2012
NIRE 53300002819 - CNPJ 00.357.038/0001-16

Aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze, às 15 horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 23, 26 e 27 de novembro de 2012, no Diário Oficial da União, e nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2012, no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia a advogada LIANA FERNANDES DE JESUS, OAB/RJ 116.830. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, JOSIAS MATOS DE ARAUJO, representado pela Advogada TICIANE USHICAWA FUKUSHIMA, OAB/DF 19.148, que agradeceu a presença dos acionistas. Compareceu, também, à Assembleia, o Conselheiro Fiscal Jairez Elói de Sousa Paulista. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", a Sra. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, AMAURI PIAZZA DE SOUZA, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de dezembro de 2012, às 15 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Prorrogação dos Contratos de Concessão nº 058/2001 - ANEEL - Rede Básica de Transmissão e nº 002/2012 - ANEEL - Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes, nos termos da Medida Provisória nº 579/2012, de 11.09.2012, e Decreto nº 7.805, de 14.09.2012, das Portarias nºs 578/MME, de 31.10.2012 e 579/MME, de 31.10.2012, e Portaria Interministerial nº 580/MME/MF, de 01.11.2012. Encontram-se à disposição dos acionistas na Secretaria Geral - PSG, localizada no escritório-sede da Empresa, na sala 410-B, toda documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 135, § 3º da Lei 6.404/76. Brasília, 21 de novembro de 2012. (Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura do Edital de Convocação, a Sra. Presidente passou ao item da Ordem do Dia, relativo à Prorrogação dos Contratos de Concessão nº 058/2001 - ANEEL - Rede Básica de Transmissão e nº 002/2012 - ANEEL - Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes, nos termos da Medida Provisória nº 579/2012, de 11.09.2012, e Decreto nº 7.805, de 14.09.2012, das Portarias nºs 578/MME e 579/MME, de 31.10.2012, e Portaria Interministerial nº 580/MME/MF, de 01.11.2012. Pedindo a palavra, a advogada LIANA FERNANDES DE JESUS, representante da Eletrobras, propôs, nos estritos termos da deliberação proferida pela 160ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras, realizada no dia 03.12.2012, em sua sede social, pela aprovação do assunto em questão. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Sra. Presidente, por mim, secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) JOSIAS MATOS DE ARAUJO - p.p. TICIANE USHICAWA FUKUSHIMA - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. LIANA FERNANDES DE JESUS, e AMAURI PIAZZA DE SOUZA - Secretário da Assembleia. Declaramos, na qualidade de Presidente, representante da Eletrobras, e secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 133 a 134 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20120945584, em 06.12.2012.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 146/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
848.046/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
826.076/2009-LUIZ CARLOS GRANDI
861.286/2009-KF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
860.562/1999-MARCOS CLEBER SILVA SANTOS
830.820/2006-LEONE MODESTO VALADARES
862.591/2008-ANAZIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
830.820/2006-LEONE MODESTO VALADARES
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
831.641/1983- MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LT-DA
815.426/2001- CASAGRANDE REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
Defere pedido de reconsideração(392)
840.144/2008-ROYAL GIPSO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
807.924/1974-CERÂMICOS IDEAL PADRÃO S.A.-OF. Nº250/2012

Relação nº 150/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
848.155/2001-JAIRO BEZERRA DE LIMA
860.217/2002-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA
848.227/2003-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
886.132/2005-M. N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
826.082/2009-LUIZ CARLOS GRANDI
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
860.752/2006-RONES CLEI ETERNO DA SILVA
890.307/2007-MARLENE ROMUALDO DE PAULA
840.046/2008-JC LAJES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
871.168/1983- ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA
820.298/1986- ÁGUAS CLARAS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
870.271/1988- CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.393/1993- CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.737/1993- CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.482/1998- CORCOVADO GRANITOS LTDA
848.084/2002- EURO BRASIL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
848.185/2009- MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 416, de 3 de setembro de 2012, publicada no DOU de 5 de setembro de 2012, Seção 1, página 77 e retificada no mesmo DOU em 14 de setembro de 2012, Seção 1, página 90, onde se lê:

"Parágrafo único. O Capítulo I se aplica a toda e qualquer barragem de mineração de acordo com definição expressa no inciso I do artigo 2º desta Portaria."

leia-se:

"Parágrafo único. A exceção do Capítulo I que se aplica a toda e qualquer barragem de mineração, os demais dispositivos desta Portaria aplicam-se as Barragens de Mineração inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens, ou seja, que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- I - altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);
- II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);
- III - reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis; e

IV - categoria de dano potencial associado, médio ou alto." onde se lê:

"Parágrafo único. O Resumo Executivo da Revisão Periódica de Segurança da Barragem deverá ser enviado ao DNPM em até 60 (sessenta) dias após a elaboração do relatório a que se refere o caput, juntamente com declaração de ciência do representante legal do empreendedor quanto ao conteúdo do documento, por meio do sítio do DNPM na internet."

leia-se:

"Parágrafo único. O Resumo Executivo da Revisão Periódica de Segurança da Barragem deverá ser protocolizado na Superintendência do DNPM no estado de jurisdição da barragem e enviado ao DNPM, via sítio eletrônico do DNPM, em até 60 (sessenta) dias após a elaboração do relatório a que se refere o caput, juntamente com declaração de ciência do representante legal do empreendedor quanto ao conteúdo do documento."

onde se lê:

"§ 2º Na hipótese do § 1º o empreendedor deverá enviar ao DNPM o Resumo Executivo da Revisão Periódica de Segurança da Barragem em até 60 (sessenta) dias após a elaboração do relatório correspondente ao Volume IV- Tomo 2 - Revisão Periódica de Segurança da Barragem do Plano de Segurança da Barragem, juntamente com declaração de ciência do representante legal do empreendedor quanto ao conteúdo do documento, por meio do sítio eletrônico do DNPM."

leia-se:

"§ 2º Na hipótese do § 1º o empreendedor deverá enviar ao DNPM via sítio eletrônico do DNPM e protocolizar na Superintendência do DNPM no estado de jurisdição da barragem o Resumo Executivo da Revisão Periódica de Segurança da Barragem em até 60 (sessenta) dias após a elaboração do relatório correspondente ao Volume IV- Tomo 2 - Revisão Periódica de Segurança da Barragem do Plano de Segurança da Barragem, juntamente com declaração de ciência do representante legal do empreendedor quanto ao conteúdo do documento."

onde se lê:

"Art. 18. O empreendedor deverá realizar, quinzenalmente, ou em menor período, a seu critério, Inspeções de Segurança Regular de rotina na barragem sob sua responsabilidade."

leia-se:

"Art. 18. O empreendedor deverá realizar, quinzenalmente, ou em menor período, a seu critério, Inspeções de Segurança Regular de rotina na barragem sob sua responsabilidade, devendo, para tal, preencher a Ficha de Inspeção Regular, de acordo com o expresso no artigo 21."

onde se lê:

"Art. 19. Anualmente, até o dia 20 de setembro, ressalvado o disposto no art. 36, o empreendedor deverá realizar Inspeção Anual de Segurança Regular de Barragem, elaborar Relatório de Inspeção Regular da Barragem, preencher o Extrato da Inspeção de Segurança Regular da Barragem e emitir a Declaração de Estabilidade da Barragem, nos termos desta Portaria."

leia-se:

"Art. 19. Anualmente, ressalvado o disposto no art. 36, o empreendedor deverá realizar Inspeção Anual de Segurança Regular de Barragem, elaborando Relatório de Inspeção Regular da Barragem, emitindo a Declaração de Estabilidade da Barragem e preenchendo o Extrato da Inspeção de Segurança Regular da Barragem, observando as seguintes datas:

I - Até o dia 20 de setembro, deverá elaborar Relatório de Inspeção Regular da Barragem e emitir a Declaração de Estabilidade da Barragem;

II - Até o dia 15 (quinze) de março do ano subsequente, deverá preencher o Extrato da Inspeção de Segurança Regular da Barragem via sistema RALWEB através da tela de barragens de mineração, nos termos desta Portaria para barragens de mineração detentoras dos seguintes títulos minerários: manifesto de mina, decreto de lavra, portaria de lavra, grupamento mineiro, consórcio de mineração, registro de licença com plano de aproveitamento econômico aprovado pelo DNPM, permissão de lavra garimpeira, registro de extração e áreas tituladas com guia de utilização; e

III - Até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, deverá preencher o Extrato da Inspeção de Segurança Regular da Barragem via sistema RALWEB através da tela de barragens de mineração, nos termos desta Portaria para barragens de mineração detentoras dos seguintes títulos minerários: registro de licença sem plano de aproveitamento econômico aprovado pelo DNPM."

leia-se:

"Art. 24. O Extrato de Inspeção de Segurança Regular de Barragem constitui o resumo das informações relevantes das inspeções de segurança regulares realizadas no ano e deverá ser preenchido diretamente no sítio eletrônico do DNPM na internet, observado o prazo previsto no art. 19."

leia-se:

"Art. 24. O Extrato de Inspeção de Segurança Regular de Barragem constitui o resumo das informações relevantes das inspeções de segurança regulares realizadas no ano e deverá ser preenchido diretamente via sistema RALWEB deste DNPM através da tela de barragens de mineração, retificando-o ou durante o período de preenchimento do referido relatório no corrente ano-base, observado os prazos previstos no art. 19."

leia-se:

"Art. 25. O empreendedor deverá encaminhar ao DNPM por meio do sítio desta autarquia na internet, no prazo estabelecido no art. 19, juntamente com o Extrato de Inspeção de Segurança Regular de Barragem, Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem na forma do Anexo IV-A, individualmente por barragem."

leia-se:

"Art. 25. O empreendedor deverá encaminhar ao DNPM por meio do sítio eletrônico desta autarquia na internet e protocolizar na

Superintendência do DNPM no estado de jurisdição da barragem no prazo estabelecido no art. 19, Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem na forma do Anexo IV-A, individualmente por barragem."

leia-se:

"§ 2º A extinção ou o controle da anomalia de que trata o § 1º deverá ser informado ao DNPM por meio do sítio do DNPM na internet, na página de Inspeções Especiais de Segurança de Barragens, por meio do Extrato de Inspeção de Segurança Especial de Barragem."

leia-se:

"§ 2º A extinção ou o controle da anomalia de que trata o § 1º deverá ser informado ao DNPM por meio do sítio eletrônico desta autarquia na internet e protocolizado na Superintendência do DNPM no estado de jurisdição da barragem."

leia-se:

"Art. 35. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e a apresentação de informações inverídicas ao DNPM, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, conforme o caso, sujeitarão o infrator às penalidades estabelecidas no art. 100, II, c/c art. 54, V e do Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968, e art. 9º, caput, IV, VI e VII, e §§ 1º e 2º da Lei nº 7.805/89."

leia-se:

"Art. 35. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e a apresentação de informações inverídicas ao DNPM, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, conforme o caso, sujeitarão o infrator às penalidades estabelecidas no art. 100, II, c/c art. 54, V a XVI do Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968, e art. 9º, caput, IV, VI e VII, e §§ 1º e 2º da Lei nº 7.805/89."

leia-se:

"IV - até o dia 20 de setembro de 2013, realizar a primeira Inspeção Anual de Segurança Regular das Barragens de Mineração."

leia-se:

"IV - até o dia 20 de setembro de 2013, realizar a primeira Inspeção Anual de Segurança Regular das Barragens de Mineração, devendo preencher o primeiro Extrato de Inspeção Regular até a data de 15 de março de 2014 ou 31 de março de 2014, de acordo com o expresso no artigo 19; e onde se lê:

"VI - até o dia 31 de março de 2013, enviar ao DNPM Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem, conforme Anexo IV-B, por meio do sítio do DNPM na internet, e disponibilizar cópia desta declaração no próprio local da barragem ou, na inexistência de escritório local, na planta de beneficiamento, ou no escritório da lavra, o que for mais próximo da barragem; e"

leia-se:

"VI - até o dia 31 de março de 2013, enviar ao DNPM Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem, conforme Anexo IV-B, via sítio eletrônico desta autarquia na internet e protocolizar na Superintendência do DNPM no estado de jurisdição da barragem e disponibilizar cópia desta declaração no próprio local da barragem ou, na inexistência de escritório local, na planta de beneficiamento, ou no escritório da lavra, o que for mais próximo da barragem; e"

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO nº 120/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Base Engenharia Ltda - 868543/08 - Not.131/2012 - R\$ 231,10
Cleiton Sérgio Janiski - 868447/09 - Not.135/2012 - R\$ 2.318,21
Isis Maria Barbosa - 868317/09 - Not.136/2012 - R\$ 4.636,43
Neide Aparecida Martin Nunci - 868293/10 - Not.137/2012 - R\$ 2.318,21
Paulo Magno Amorim Sanches - 868221/11 - Not.138/2012 - R\$ 2.318,21
Roberto Medeiros de Queiroz - 868390/11 - Not.139/2012 - R\$ 2.318,21

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO nº 808/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.039/1995-STONE MINERAÇÃO LTDA-MANTEN-
NA/MG, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES - Guia nº 299/2012-
3.420 toneladas/ano-Granito- Validade:08/11/2016
830.258/2001-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME-PI-
RANGUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG - Guia nº
289/2012-33.600 t/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF
27/05/2015 ou emissão da Portaria da Lavra
832.396/2004-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LT-
DA-INCONFIDENTES/MG - Guia nº 287/2012-39.840 tonela-
das/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF 06/07/2016 ou emis-
são da Portaria da Lavra
830.849/2005-MINERAÇÃO JCJL-ITAJUBÁ/MG, PIRAN-
GUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG - Guia nº 290/2012-
48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF
12/07/2016 ou emissão da Portaria da Lavra

832.909/2006-SAMUEL SANTOS - ME-ALPERCA-
TA/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 238/2012-
36.000 toneladas/ano-Areia- Validade:18/09/2016 ou até PL

830.096/2007-AB MARTYN CONSTRUTORA LTDA-ES-
MERALDAS/MG - Guia nº 285/2012 e 286/2012-50.000 tonela-
das/ano e 12.000 toneladas/ano-Areia e Argila- Validade:03/04/2013

831.077/2007-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA ME-UBERABA/MG, IGARAPA-
VA/SP - Guia nº 281/2012-42.000 toneladas/ano-Areia- Valida-
de:20/03/2016

832.470/2007-MARCOS DELFINO ROSA-COROMAN-
DEL/MG, CATALÃO/GO - Guia nº 275/2012-25.000 toneladas/ano
(200 ct)-Cascaho Diamantífero- Validade:06/08/2014

832.872/2007-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LT-
DA. ME-GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 279/2012-
3.240 toneladas/ano-Granito- Validade:06/11/2016 (validade da
AFF)

834.771/2007-AMILTON TEIXEIRA NAVES-CLÁU-
DIO/MG, ITAPECERICA/MG - Guia nº 246/2012-24.000 tonela-
das/ano-Areia- Validade:02/08/2015

831.963/2008-VALESTONE MÁRMORES E GRANITOS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-BANDEIRA/MG, JA-
CINTO/MG, ALMENARA/MG - Guia nº 280/2012-3.082 tonela-
das/ano-Granito- Validade:02/08/2016 ou até PL

831.988/2008-MINERAÇÃO JR LTDA ME-MARTINHO
CAMPOS/MG - Guia nº 239/2012-4.000 toneladas/ano-Ardósia-
Validade:05/09/2016

830.408/2010-C. V. DA FONSECA MINERAÇÃO ME-
CURVELO/MG, PRESIDENTE JUSCELINO/MG - Guia nº
251/2012-4.000 toneladas/ano-Quartzo- Validade:18/08/2013

834.701/2010-AREAL TORRES & CARVALHO LTDA-
ALPERCATA/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº
237/2012-49.200 t/ano-Areia- Validade:20/09/2016 ou até PL

830.586/2011-ECMG TOPOGRAFIA MINERAÇÃO & CO-
MÉRCIO LTDA ME-OURO FINO/MG - Guia nº 298/2012-30.000
toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF 22/08/2016 ou
emissão da Portaria da Lavra

830.914/2011-BONICENHA LOCADORA LTDA ME-AI-
MORÉS/MG - Guia nº 282/2012-38.400 toneladas/ano-Areia- Va-
lidade:25/07/2013 - Alvará

832.572/2011-MMR MINERAÇÃO LTDA-ALVINÓPO-
LIS/MG - Guia nº 284/2012-48.000 toneladas/ano-Areia- Valida-
de:19/10/2013 (Alvará)

832.699/2011-HWII MINERAÇÃO LTDA ME-CONCEI-
ÇÃO DO MATO DENTRO/MG, PRESIDENTE KUBITS-
CHEK/MG - Guia nº 242/2012-35.000 toneladas/ano-Areia- Vali-
dade:24/04/2014

834.607/2011-Dragagem Alves Teixeira Ltda
ME-FORTUNA DE MINAS/MG - Guia nº 241/2012-42.000 tone-
ladas/ano-Areia- Validade:29/03/2015

830.883/2012-FLÁVIA GOMES CONDÉ-DORES DO
TURVO/MG, UBÁ/MG - Guia nº 283/2012-3.132 toneladas/ano-
Granito- Validade:28/05/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

830.281/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NO-
VO LTDA.-CALDAS/MG - Guia nº 288/2012-7.500 toneladas/ano-
Sienito- Validade:Vencimento da AAF 23/10/2016 ou emissão da
Portaria da Lavra

833.255/1995-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E
PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-PLANURA/MG - Guia nº
278/2012-24.750 toneladas/ano-Areia- Validade:11/09/2016

831.956/2002-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-CARMO
DA MATA/MG - Guia nº 274/2012-5.000 toneladas/ano-Grafita-
Validade:26/05/2015

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO nº 258/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Domingues de Carvalho Neto - 848182/11
Raimundo Ronaldo Lopes - 848452/10

RELAÇÃO nº 259/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio de Padua de Paiva Rego - 848002/12 -
Not.433/2012 - R\$ 2.528,00, 848003/12 - Not.437/2012 - R\$
2.715,27
Eduardo Novaes Rangel Roma - 848077/11 - Not.439/2012 -
R\$ 2.469,14
Matapi Mineradora LTDA. - 848204/11 - Not.431/2012 - R\$
719,13



RELAÇÃO nº 260/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio de Padua de Paiva Rego - 848002/12 - Not.434/2012 - R\$ 2.362,79, 848003/12 - Not.438/2012 - R\$ 2.362,79

Eduardo Novaes Rangel Roma - 848077/11 - Not.440/2012 - R\$ 2.362,79

Matapi Mineradora LTDA. - 848204/11 - Not.432/2012 - R\$ 2.362,79

RELAÇÃO nº 261/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Blue Hill Empreendimentos Minerais Ltda - 848475/10 - Not.443/2012 - R\$ 460,71, 848476/10 - Not.444/2012 - R\$ 460,71, 848477/10 - Not.446/2012 - R\$ 460,71

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848533/10 - Not.447/2012 - R\$ 230,35

Manoel Francisco José Neto - 848375/10 - Not.442/2012 - R\$ 460,71

Mineração Gama Ltda - 848617/07 - Not.441/2012 - R\$ 490,42

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO nº 189/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Andrei Heinz - 815265/10 - Not.877/2012 - R\$ 4.621,57

Luiz Esnel Peixer - 815276/10 - Not.874/2012 - R\$ 2.310,78, 815277/10 - Not.875/2012 - R\$ 2.310,78

Pedro Paz - 815641/11 - Not.878/2012 - R\$ 2.340,50

Sidnei Pascoali de Brittos me - 815819/09 - Not.876/2012 - R\$ 2.310,78

Vilmar Jose de Araujo - 815748/11 - Not.879/2012 - R\$ 2.340,50

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Jacarepaguá: a) substituição da Proteção Diferencial de Barras por proteção Adaptativa; e b) substituição de Transformadores de Corrente nos dois Vãos de Amarre do Setor de 138 kV; II - Linha de Transmissão, em 345 kV, Luis Carlos Barreto - Jaguará - Terminal Luis Carlos Barreto: a) troca dos Transformadores de Corrente que atualmente limitam a Linha de Transmissão com capacidade de 1164/1164 MVA a 920/932 MVA, capacidades de longa e curta duração, respectivamente; III - Subestação Adrianópolis: a) substituição de um Disjuntor (Vão AT2B); b) substituição de vinte e sete Chaves Seccionadoras, superação das Seccionadoras no Vão AT51 (duas Chaves), Vãos AT53, AT2A, AT1B, Itutinga C1 e C2 (cinco Chaves cada); e
----------	--

	c) substituição de vinte e um Transformadores de Corrente dos Vãos BC10, Jacarepaguá C1, AT55, AT53, AT2B, AT2A e AT1A; IV - Subestação Angra dos Reis: a) Esquema de Controle de Emergência - ECE - Transformador Defasador 138/138 kV - 400 MVA; V - Subestação Mogi das Cruzes: a) troca de Barramento nas Entradas do Vão da Linha de Transmissão e Conexão aos Equipamentos de Manobra, com a substituição das Conexões ("Pingadas") dos Vãos das LI 230 kV Mogi (CTEEP) - Mogi (Furnas) e das LI 230 kV São José dos Campos - Mogi das Cruzes Circuitos 1 e 2; e b) substituição dos Cabos Para-Raios nas proximidades da Subestação Mogi das Cruzes 345 kV (Linha de Transmissão, em 345 kV, Mogi das Cruzes - Atibaia II), de 2 x Aço 3/8" EHS por 2 x CAA Dotterel, em uma extensão de doze quilômetros; VI - Subestação Serra da Mesa: a) substituição das três Chaves de Aterramento do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, Serra da Mesa - Niquelândia - Barro Alto; VII - Subestação Niquelândia: a) substituição das seis Chaves de Aterramento do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, Serra da Mesa - Niquelândia - Barro Alto; VIII - Subestação Barro Alto: a) substituição das três Chaves de Aterramento do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, Serra da Mesa - Niquelândia - Barro Alto; IX - Subestação Guarulhos: a) substituição de Trechos dos Barramentos onde estão conectados as Linhas de Transmissão, em 345 kV, Poços de Caldas C1 e C2, Campinas e Terminal Nordeste.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.578, de 3 de julho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Furnas Centrais Elétricas S.A.
CNPJ	23.274.194/0001-19.
Localização	Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002214/2012-58 e MME nº 48000.001922/2012-11.

PORTARIA Nº 177, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Mossoró II: a) instalação de um Reator de Barra Trifásico 230 kV de 20 Mvar; e b) instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, para Reator de Barra Trifásico 230 kV, de 20 Mvar.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.620, de 31 de julho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estado do Rio Grande do Norte.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001020/2012-35 e MME nº 48000.001915/2012-19.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 225, de 08 de abril de 2004, publicada no DOU nº 69, de 12 de abril de 2004, Seção I, pág. 91, que criou o Projeto de Assentamento Florestal Providência Capital, SIPRA AC0099000, onde se lê: ...150 (cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares, ... leia-se: "... 220 (duzentas e vinte) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 17, de 09 de junho de 2005, publicada no DOU nº 117, de 21 de junho de 2005, Seção I, pág. 58, que criou o Projeto de Assentamento Florestal Valencia, SIPRA AC0117000, onde se lê: ...100 (cem) unidades agrícolas familiares, ... leia-se: "... 130 (cento e trinta) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado FAZENDA SERRA VERDE, com área total de 2978,4700ha, localizado no Município de ARAGUA-PAZ, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 04 de maio de 2009, cuja imissão de posse se deu em 07 de novembro de 2012.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.001660/2008-89 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, Resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA SERRA VERDE, com área de 2978,4700ha (dois mil novecentos e setenta e oito hectares, quarenta e sete ares), localizado no Município de ARAGUA-PAZ, no Estado de Goiás que prevê a criação de 83 (oitenta e três) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento SERRA VERDE, Código SIPRA GO0419000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS
GERAIS

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009, Portaria/INCRA/P/Nº330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado FAZENDA LIMEIRA, com área georreferenciada de 5.187,1199 ha (cinco mil cento e oitenta e sete hectares, onze ares e noventa e nove centiares) localizado no Município de Buritizeiro no Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 13 de janeiro de 2009, cuja imissão de posse deu-se em 05/04/2011;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-06/Nº 54170.002018/2008-89 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve :

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA LIMEIRA, com área de 5.187,1199 ha (cinco mil cento e oitenta e sete hectares, onze ares e noventa e nove centiares), localizado no Município de Buritizeiro, no Estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares; e

II - Criar o Projeto de Assentamento PA LIMEIRA, Código SIPRA MG0258000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 44/2005, de 16 de novembro de 2005, publicada no DOU de 21 de novembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Belem, Código SIPRA PE0326000, onde sele: "...com área de 406,6000 ha (quatrocentos e seis hectares e seis ares)...", leia-se: "...com área de 43,8005 ha (quarenta e três hectares, oitenta e cinco centiares)..."; e, onde se lê: "...criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "...criação de 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA
CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10)/Nº 20 de 29/11/1999, publicada no Diário Oficial da União em 14/12/1999 e que criou o Projeto de Assentamento denominado União do Oeste localizado no município de Passos Maia-SC, onde se identifica a área do imóvel com 707,0000 Hectares deve ocorrer a modificação para uma área de 703,6036 Hectares, em razão da finalização do procedimento administrativo técnico de georeferenciamento do imóvel.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 293, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO, e da CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda., CNPJ/MF: 10.394.422/0001-42, conforme processo nº 52000.025901/2012-50, de 18 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 294, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO, e da CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa MAN Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda., CNPJ/MF: 06.020.318/0001-10, conforme processo nº 52000.025816/2012-91, de 17 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Parágrafo único. O crédito presumido relativo aos incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, apurado nas aquisições destinadas à fabricação de veículos classificados nos códigos constantes do Anexo VI, não poderá ser utilizado nas condições previstas no art. 14 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, conforme preveem os arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS
DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o projeto industrial de instalação da empresa KTAFarma Indústria e Comércio Ltda., na Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, conforme deliberado na reunião realizada em 12 de dezembro de 2012, e tendo em vista as competências previstas no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, e pela Lei nº 12.507, de 11 de outubro de 2011; bem como as disposições do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008; do Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009; da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009; da Resolução CZPE nº 01, de 26 de maio de 2010; e da Resolução CZPE nº 05, de 28 de setembro de 2011; e considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/CZPE nº 52000.036424/2011-77, Resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de instalação da empresa KTAFarma Indústria e Comércio Ltda., na Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí, concernente à unidade industrial destinada à produção e exportação de produtos farmoquímicos.

Parágrafo único. Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que cumpridas as demais determinações da referida Lei e suas alterações posteriores, bem como das regulamentações pertinentes.

Art. 2º Estabelecer os produtos a serem fabricados pela KTAFarma Indústria e Comércio Ltda., de acordo com sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme a seguir apresentado:

Código NCM	Descrição
2939.99.31	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato

Art. 3º A empresa KTAFarma Indústria e Comércio Ltda. deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, para usufruto dos benefícios do regime de ZPE.

Art. 4º Aplica-se à KTAFarma Indústria e Comércio Ltda. as mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressalvadas as disposições na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CZPE acompanhará a instalação e a operação da empresa DK Frutas e Concentrados do Nordeste Ltda., bem como avaliará seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes, e das condições estabelecidas no projeto da empresa, conforme termo de compromisso assinado pela empresa.

Art. 6º Quaisquer alterações no projeto aprovado pela presente Resolução deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, no âmbito de suas competências.

Art. 7º O CZPE poderá revogar o presente Ato, em caso de descumprimento das normas e legislações pertinentes, ou das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Presidente do Conselho

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 437, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2012 e 04/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2012 e 04/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.005072/2012-78
Proponente: Instituto Faça Esporte e Cultura
Título: Tour do Rio 2013
Registro: 02RJ080782011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.397.319/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 4.898.603,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20087-5
Período de Captação: até 23/08/2013.
- 2 - Processo: 58701.004918/2012-52
Proponente: ICEP - Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência no Brasil
Título: Inclusão através do Esporte Basquete em Cadeira de Rodas
Registro: 02DF006092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.333.505/0001-66
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 1.481.370,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1231 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51681-3
Período de Captação: até 31/12/2013.
- 3 - Processo: 58701.004813/2012-01
Proponente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Atletas do Futuro Cantagalo
Registro: 02RJ012172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 417.797,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5874-2
Período de Captação: até 04/12/2013.
- 4 - Processo: 58701.005010/2012-66
Proponente: Instituto LiveWright
Título: Projeto Ginástica Olímpica Artística Feminina Brasil Livewright
Registro: 02SP092962011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.161.138/0001-99
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.820.290,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27470-4
Período de Captação: até 25/05/2013
- 5 - Processo: 58701.000991/2012-55
Proponente: Liga de Futebol Amador de Osasco



Título: Copa Incentivo de Futebol 2013 LFAO (Ano III)
Registro: 02SP029312008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.647.609/0001-95
Cidade: Osasco - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 546.047,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1528 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25033-3
Período de Captação: até 12/03/2013

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001843/2011-77
Proponente: Joinville Esporte Clube
Título: Academia de Futebol II - Plano Anual de Atividades do Joinville Esporte Clube
Valor aprovado para captação: R\$ 963.782,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07819-0
Período de Captação: até 11/11/2013
2 - Processo: 58701.001870/2011-40
Proponente: Instituto Sérgio Sette Câmara
Título: Treinamento Evolutivo de Kart
Valor aprovado para captação: R\$ 1.321.630,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44420-0
Período de Captação: até 04/02/2013

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001851/2012-02
No Diário Oficial da União nº 241 de 14 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 140 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 327, ANEXO II, onde se lê: Título: Ano II Graef Ventos de Cidadanias, leia-se: Título: Ano III Graef Ventos de Cidadanias

Processo Nº 58701.001960/2012-11
No Diário Oficial da União nº 240, de 13 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 232 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 435/2012, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.135.153,90, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.315.153,90.

Processo Nº 58701.001087/2012-67
No Diário Oficial da União nº 210, de 30 de outubro de 2012, na Seção 1, página 93 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 413/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0865 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20100-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0885 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20100-6.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 455, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o processo seletivo dos integrantes da Comissão Organizadora Nacional da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente - CNMA.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto sem número, de 05 de junho de 2003, e na Portaria nº 185, de 4 de junho de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o processo de seleção dos integrantes da sociedade civil para compor a Comissão Organizadora Nacional da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente - CON-IV CNMA.

Parágrafo único. Incumbe à CON-IV CNMA coordenar e organizar a IV Conferência Nacional do Meio Ambiente - IV CNMA.

Art. 2º A CON-IV CNMA será integrada por 34 (trinta e quatro) membros, assim distribuídos:

- I - 16 (dezesseis) integrantes da sociedade civil, sendo:
 - a) 2 (dois) representantes da comunidade acadêmica;
 - b) 2 (dois) representantes de cooperativas ou de outras associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
 - c) 2 (dois) representantes dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
 - d) 2 (dois) representantes dos trabalhadores;
 - e) 2 (dois) representantes das organizações não governamentais;
 - f) 2 (dois) representantes dos movimentos sociais; e
 - g) 4 (quatro) representantes do setor empresarial.
- II - 18 (dezoito) integrantes do Poder Público, sendo um membro de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- b) Secretaria-Geral da Presidência da República - SGPR;
- c) Casa Civil da Presidência da República;
- d) Ministério das Cidades - MCID;
- e) Ministério de Minas e Energia - MME
- f) Ministério da Saúde - MS;
- g) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

h) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

- i) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio exterior - MDIC;
 - j) Ministério da Educação - MEC;
 - k) Câmara dos Deputados - CD;
 - l) Senado Federal - SF;
 - m) Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;
 - n) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;
 - o) Confederação Nacional de Municípios - CNM;
 - p) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - q) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO; e
 - r) Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Parágrafo único. Os integrantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades previstos no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições serão gratuitas e efetuadas no período de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, por remessa via Sedex, endereçada ao Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, bloco B, 9º andar, sala 916, Brasília -DF, CEP 70068-900.

§ 1º A data da inscrição corresponderá à data da postagem do formulário constante do Anexo I desta Portaria, disponível em <http://www.mma.gov.br/cnma>, devidamente preenchido, assinado e instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante do tempo de funcionamento da entidade interessada;

II - comprovante de que a entidade interessada desenvolve atividades direcionadas ao desenvolvimento sustentável, que compreendam aspectos sociais, econômicos e ambientais;

III - comprovante do número de estados em que a entidade interessada exerce as atividades descritas no inciso anterior;

IV - declaração que expresse o público envolvido, direta e indiretamente, pelas ações da entidade interessada;

V - declaração do titular da entidade interessada que expresse sua anuência quanto à pessoa indicada para integrar a CON-IV CNMA, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, disponível em <http://www.mma.gov.br/cnma>;

VI - cópia do documento de identidade e do CPF da pessoa indicada pela entidade interessada para integrar a CON-IV CNMA; e

VII - comprovantes de participações em comissões organizadoras de processos participativos nas esferas pública ou privada, de âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 2º A ausência dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do parágrafo anterior, bem como a inobservância do prazo previsto no caput deste artigo, implicará na desclassificação da proposta de candidatura.

§ 3º Não serão aceitas candidaturas individuais de pessoas físicas.

§ 4º Não serão aceitas inscrições de entidades, cujo tempo de funcionamento seja inferior a dois anos, contados da data da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 4º Incumbe à Comissão Julgadora a atribuição de selecionar os integrantes da CON-IV CNMA, mediante a análise das propostas apresentadas.

Art. 5º A Comissão Julgadora será composta:

I - pelo membro titular do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental, da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, que a presidirá;

II - por 1 (um) servidor do Departamento de Educação Ambiental - DEA, da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental-SAIC;

III - por 1 (um) servidor do Departamento de Ambiente Urbano - DAU, da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano-SRHU; e

IV - por 1 (um) servidor do Departamento de Produção e Consumo Sustentáveis - DPCS da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

Art. 6º A Comissão Julgadora contará com um Serviço de Apoio Administrativo - SAA, ao qual incumbe proceder à recepção e triagem das propostas apresentadas, de modo a enquadrá-las em uma das alíneas do inciso I do art. 2º.

Parágrafo único. O SAA previsto no caput deste artigo será composto por servidores da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC, do Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO

Art. 7º As propostas apresentadas serão analisadas e valoradas pela Comissão Julgadora com base nos seguintes critérios objetivos:

I - tempo de funcionamento da entidade;

II - número de participações em comissões organizadoras de processos participativos nas esferas pública ou privada, de âmbito federal, estadual ou municipal; e

III - número de projetos desenvolvidos na área da Educação Ambiental.

§ 1º Será atribuído 1(um) ponto para cada ano de funcionamento da entidade, sendo desconsiderados os 2(dois) primeiros anos de atuação, uma vez que se trata de requisito mínimo para a candidatura.

§ 2º Será atribuído 1(um) ponto para cada participação em comissão organizadora de processos participativos nas esferas pública ou privada, de âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 3º Será atribuído 1(um) ponto para cada projeto desenvolvido na área da Educação Ambiental.

§ 4º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - tempo de funcionamento da entidade interessada; e

II - números de estados abrangidos pelas atividades da entidade interessada.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8º A divulgação do resultado do processo seletivo previsto nesta Portaria ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do prazo de inscrição.

Parágrafo único. Constarão da lista do resultado final, os candidatos classificados até o dobro do número das vagas previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º.

Art. 9º Os integrantes selecionados para compor a CON-IV CNMA serão designados por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente, mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União, que estará disponível na página do Ministério do Meio Ambiente na internet: <http://www.mma.gov.br/cnma>.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas deste Regulamento, bem como na responsabilidade pelas informações prestadas.

Art. 11. O Ministério do Meio Ambiente reserva-se o direito de revogar este processo por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício de ilegalidade, bem como prorrogar o prazo de inscrição das candidaturas.

Art. 12. Na hipótese de apresentação de candidaturas em número inferior ao previsto no inciso I do art. 2º, o Ministério do Meio Ambiente definirá a sua composição.

Art. 13. A seleção para a Comissão Organizadora Nacional não exclui a possibilidade de que a Coordenação Executiva convide outras organizações e personalidades de notória expressão no campo do desenvolvimento sustentável, para participar das reuniões da CON-IV CNMA.

Art. 14. As reuniões da CON-IV CNMA, exceto quando disposto em contrário, serão abertas à participação das organizações interessadas, mediante prévia solicitação e autorização da Coordenação Executiva.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

Ficha de Inscrição
Categoria: <u>Sociedade civil</u>
() Comunidade Acadêmica () povos indígenas e comunidades tradicionais
() Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis
() trabalhadores () organizações não governamentais () movimentos sociais
Categoria: <u>Setor empresarial</u>
() setor empresarial
Obs: Obrigatório a escolha de 1 (uma) categoria.
1 - Candidatura:
a) Identificação da instituição candidata:
Nome completo (pessoa jurídica)
Representante legal: _____
a) Documentos:
RG: _____ CPF: _____
b) Endereço completo para correspondência:
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: () _____- _____ Celular: () _____- _____
Endereço eletrônico: _____
(*) Em caso de candidatura de Associação Comunitária indicar:
Nome da comunidade: _____
Localização: _____
Declaro conhecer e concordar com o inteiro teor da portaria.
Data: ____/____/2012
Assinatura do autor da inscrição: _____
Atenção às regras de inscrição e remessa do material

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Eu, _____, CPF _____, RG _____, residente no endereço _____, representante titular da empresa/instituição/organização da sociedade _____ civil _____, CNPJ _____, declaro que concordo com a candidatura do(a) Sr.(a) _____ para a categoria _____ da Comissão Organizadora Nacional da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Revogar, por motivo de desistência do interessado, a outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida a Iguatemi Empreendimentos e Participações Ltda., pela Resolução ANA nº 879, de 22 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2011, seção 1, página 66, referente à captação de água no rio São Francisco, Município de Iguatama/Minas Gerais.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos à:

Nº 794 - Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), rio Preto, Município de Dolores do Rio Preto/Espírito Santo, esgotamento sanitário.

Nº 796 - Torres Construções & Empreendimentos Ltda., rio Mundaú, Município de União dos Palmares/Alagoas, esgotamento sanitário.

Nº 797 - Francisco de Paula Magnavita ME, rio Jequitinhonha, Município de Itapebi/Bahia, mineração.

Nº 804 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Belo Monte/Alagoas, abastecimento público.

Nº 805 - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 772 - Inaldo Valentin Valença Júnior, rio Canhoto, Município de São José da Laje/Alagoas, mineração.

Nº 773 - João Maria Fernandes ME, rio Itararé, Município de São José da Boa Vista/Paraná, mineração.

Nº 774 - Areal Aperibé Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Aperibé/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 775 - API Extração de Areia Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 776 - Argilão Distribuidora de Cerâmicas Ltda.-ME, Paraíba do Sul, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 777 - José Ednaldo Barbosa da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 778 - Wilsom Bombarda, ribeirão Pinheirinho, Município de Santo Antônio da Alegria/São Paulo, irrigação.

Nº 779 - Didácio Mota Menezes, rio São Francisco, Município de Traipu/Alagoas, irrigação.

Nº 780 - Hernani Barbosa Nepomuceno, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 781 - Jesuino Lúcio dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 782 - Daisy Aparecida Cardoso Ventri, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 784 - XCMG Brasil Indústria, rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, indústria.

Nº 785 - Centro Oeste Pescado Ltda. - ME, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Nº 786 - Ipanema Agropecuária S.A, Reservatório da UHE Furnas (rio Sapucaí), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 787 - Estado de Tocantins, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário, rio Tocantins, Município de Sampaio/Tocantins, irrigação.

Nº 788 - Ivaltenir Francisco Maia Rodrigues, Reservatório da UHE de Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 789 - Paulo Rogério Pedreira, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 790 - Kleilson Martins Rezende, Córrego Santa Luzia, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 791 - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Itararé, Município de Salto do Itararé/Paraná, esgotamento sanitário.

Nº 792 - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Paraná, Município de Porto Rico/Paraná, esgotamento sanitário.

Nº 793 - Gingo Empreendimentos Imobiliários, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Nº 795 - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Carlópolis/Paraná, esgotamento sanitário.

Nº 798 - MC Construtora e Topografia Ltda., Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Grande), Municípios de Santa Albertina e Iturama/São Paulo e Minas Gerais, mineração.

Nº 799 - Extração e Comércio de Areia Santa Tereza Ltda., rio Jaguari-Mirim, Município de Pirassununga/São Paulo, mineração.

Nº 800 - Walter Rodolfo Sgobbi-ME, rio Mogi-Guaçu, Município de São Carlos/São Paulo, mineração.

Nº 801 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COM-PESA, barragem do Rosário (riacho do Cedro), Município de São José do Egito/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 802 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Paranapanema/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 803 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Barra (BA), rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, abastecimento público.

Nº 806 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 807 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Rubinéia/São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 613, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para duzentos e sessenta e cinco cargos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Ministério da Saúde, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos estão condicionados:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será da Secretária-Executiva do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Quantidade de vagas
Administrador	224
Analista Técnico Administrativo	16
Bibliotecário	3
Contador	7
Economista	9
Engenheiro	6
Total	265

PORTARIA Nº 614, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso I, § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar as fontes de recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução

do Orçamento de Investimento para 2012 das empresas estatais Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2012, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, em favor das estatais Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXOS

ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.090.127.834
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.090.127.834
6.2.1.0.00.00	Tesouro	1.090.127.834
6.2.1.1.00.00	Direto	644.997.174
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	445.130.660
TOTAL GERAL		1.090.127.834
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		1.090.127.834

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República	Crédito Suplementar
ANEXO I	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	855.818.834
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	855.818.834
6.2.1.0.00.00	Tesouro	855.818.834
6.2.1.1.00.00	Direto	644.997.174
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	210.821.660
TOTAL GERAL		855.818.834
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		855.818.834

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República	Crédito Suplementar
UNIDADE: 20213 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	855.818.834
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	855.818.834
6.2.1.0.00.00	Tesouro	855.818.834
6.2.1.1.00.00	Direto	644.997.174



6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	210.821.660
	TOTAL GERAL	855.818.834
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	855.818.834

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações		
ANEXO I		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	234.309.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	234.309.000
6.2.1.0.00.00	Tesouro	234.309.000
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	234.309.000
	TOTAL GERAL	234.309.000
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	234.309.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações		
UNIDADE: 41202 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS		
ANEXO I		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	234.309.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	234.309.000
6.2.1.0.00.00	Tesouro	234.309.000
6.2.1.3.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	234.309.000
	TOTAL GERAL	234.309.000
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	234.309.000

ANEXO II		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.090.127.834
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	700.783.478
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	700.783.478
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	234.309.000
6.2.1.0.00.00	Tesouro	234.309.000
6.2.1.1.00.00	Direto	234.309.000
6.9.0.0.00.00	Outros Recursos de Longo Prazo	155.035.356
6.9.9.0.00.00	Outras Fontes	155.035.356
	TOTAL GERAL	1.090.127.834
	RECEITAS CORRENTES	700.783.478
	RECEITAS DE CAPITAL	389.344.356

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República		
ANEXO II		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
----------------------------	--	--

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.000899/2006-52, resolve: Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA APPARECIDA DE ABREU, viúva do anistiado político AMERICO RAIMUNDO DE ABREU, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 28 de novembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05586.006700/2007-72, resolve: Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a LIVIA SALES CHAGAS, viúva do anistiado político JOAO UMBELINO DE SOUZA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 16 de novembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.007569/2004-26, resolve: Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a NEUSA MERCES BARBOSA DA SILVA, ex-esposa, com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político JOSE AUGUSTO DA SILVA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 16 de novembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 167, DE 14DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece procedimentos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, no exercício de 2013.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso da atribuição estabelecida no art. 17, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e no art. 167, § 2º, da Constituição, resolve:

Art. 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2012, será efetuada, quando necessária, até 15 de fevereiro de 2013, nos limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2012, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Quando se tratar de crédito extraordinário deverá ser considerada como data de abertura a data de publicação da respectiva Medida Provisória.

6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	855.818.834
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	700.783.478
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	700.783.478
6.9.0.0.00.00	Outros Recursos de Longo Prazo	155.035.356
6.9.9.0.00.00	Outras Fontes	155.035.356
	TOTAL GERAL	855.818.834
	RECEITAS CORRENTES	700.783.478
	RECEITAS DE CAPITAL	155.035.356

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República		
UNIDADE: 20213 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO		
ANEXO II		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	855.818.834
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	700.783.478
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	700.783.478
6.9.0.0.00.00	Outros Recursos de Longo Prazo	155.035.356
6.9.9.0.00.00	Outras Fontes	155.035.356
	TOTAL GERAL	855.818.834
	RECEITAS CORRENTES	700.783.478
	RECEITAS DE CAPITAL	155.035.356

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações		
ANEXO II		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	234.309.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	234.309.000
6.2.1.0.00.00	Tesouro	234.309.000
6.2.1.1.00.00	Direto	234.309.000
	TOTAL GERAL	234.309.000
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	234.309.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações		
UNIDADE: 41202 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS		
ANEXO II		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	234.309.000
6.2.0.0.00.00	Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	234.309.000
6.2.1.0.00.00	Tesouro	234.309.000
6.2.1.1.00.00	Direto	234.309.000
	TOTAL GERAL	234.309.000
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	234.309.000

Art. 2º A reabertura de que trata o art. 1º desta Portaria, relativa a órgãos do Poder Executivo, depende de solicitação a ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 18 de janeiro de 2013, e será efetivada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A reabertura a que se refere esta Portaria, no tocante aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será efetuada mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.

Art. 4º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão utilizar o SIOP na elaboração das referidas reaberturas, com vistas à emissão dos anexos do crédito a ser reaberto e posterior transmissão dos dados para o SIAFI, conforme estabelece o § 2º do art. 44 da Lei nº 12.708, de 2012.

Art. 5º Para fins do disposto nos arts. 2º e 4º desta Portaria, os mencionados órgãos deverão utilizar, respectivamente, os tipos de alterações orçamentárias "300" e "301" para a reabertura de créditos especiais e "350" e "351" para a reabertura de créditos extraordinários.

Art. 6º Para a transmissão de que trata o art. 4º desta Portaria, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão comunicar à SOF, preferencialmente por meio do endereço eletrônico depes.sof@planejamento.gov.br, a reabertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do respectivo número de formalização criado pelo SIOP.

Parágrafo único. No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere o caput deste artigo, a SOF providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados do crédito reaberto, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

Art. 7º Deverão ser utilizados, conforme o caso, os grupos de fontes de recursos "3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores" ou "6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores", de acordo com a Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, mantendo-se as mesmas fontes de recursos da abertura dos créditos especiais e extraordinários, representadas pelos dois últimos dígitos do código de fonte da mencionada abertura, conforme relação constante do Anexo da referida Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se os recursos financeiros relativos às fontes de recursos constantes da abertura do crédito especial ou extraordinário não tiverem ingressado no exercício de 2012, notadamente se forem de operações de crédito, convênios e doações, deverão ser utilizados os grupos de fontes de recursos "1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente" ou "2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 54, DE 12 DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, e de acordo com os elementos que integram os Processos abaixo mencionados, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM, de imóveis de propriedade da União, classificados como nacional interior, as famílias de baixa renda, beneficiárias de programa de regularização fundiária de interesse social, conforme descrição a seguir:

I - Imóvel com área de 93,26 m², situado na Rua Dona Mendinha, 213, Bairro Cristo Redentor, no Grande Pirambu, município de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126, inscrito sob o RIP nº 1389 00579.500-8, conforme processo nº 04988.002065/2009-21, tendo como beneficiária Maria de Nazaré da Silva;

II - Imóvel com área de 97,26 m², situado na Rua Dois, 48A, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Bairro Cristo Redentor, no Grande Pirambu, município de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126, inscrito sob o RIP nº 1389 00579.500-8, conforme processo nº 04988.004635/2009-17, tendo como beneficiários Girlaine Almeida da Silva Santos e Francisco José da Silva Santos;

III - Imóvel com área de 99,86 m², situado na Av. Dr. Theberge, 468, Bairro Cristo Redentor, no Grande Pirambu, município de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126, inscrito sob o RIP nº 1389 0009532-09, conforme processo nº 04988.004625/2009-81, tendo como beneficiário Francisco Rodrigues Lima;

IV - Imóvel com área de 195,04 m², situado na Rua Dois, 14, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Bairro Cristo Redentor, no Grande Pirambu, município de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126, inscrito sob o RIP nº 1389 00579.500-8, conforme processo nº 04988.004631/2009-39, tendo como beneficiários Maria de Jesus Vieira Santos e Tarcizo Ferreira dos Santos;

V - Imóvel correspondente a fração ideal 58,95 m² da área total de 117,91 m², situado na Rua Marcílio Dias, 1900, Bairro Cristo Redentor, no Grande Pirambu, município de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126, inscrito sob o RIP nº 1389 0009526-52, conforme processo nº 04988.002227/2009-21, tendo como beneficiária Maria Francisca Ferreira da Silva;

VI - Imóvel correspondente a fração ideal 58,95 m² da área total de 117,91 m², situado na Rua Marcílio Dias, 1900, Altos, Bairro Cristo Redentor, no Grande Pirambu, município de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126, inscrito sob o RIP nº 1389 0009526-52, conforme processo nº 04988.005606/2009-72, tendo como beneficiários Clara das Neves Pimenta Chagas e Antonio de Pádua de Sousa Chagas;

VII - Imóvel com área de 169,26 m², situado na Rua Três, 26, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Bairro Cristo Redentor, no Grande Pirambu, município de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126, inscrito sob o RIP nº 1389 009209-63, conforme processo nº 04988.002217/2009-95, tendo como beneficiários Valdemir Moreira da Silva e Maria Eliane Araújo da Silva;

VIII - Imóvel com área de 61,10 m², situado na Rua Dois, 94A, Conjunto Japão, também conhecido como Conjunto Ajuda Mutua, Bairro Cristo Redentor, no Grande Pirambu, município de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126, inscrito sob o RIP nº 1389 009239-89, conforme processo nº 04988.004642/2009-19, tendo como beneficiária Firmina Soares da Silva;

IX - Imóvel com área de 107,84 m², situado na Rua Marcílio Dias, 1896, Bairro Cristo Redentor, no Grande Pirambu, município de Fortaleza, Estado do Ceará, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza, sob a Matrícula nº 61.126, inscrito sob o RIP nº 1389 0009524-90, conforme processo nº 04988.004588/2009-10, tendo como beneficiários Tereza Gaspar da Silva e Antônio Mendes da Silva;

X - Imóvel com área de 250,00 m², situado na Rua Felipe Santiago, 1109, Bairro Cidade Universitária, município de Russas, Estado do Ceará, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Russas, sob a Matrícula nº 1.508, inscrito sob o RIP nº 1537 00046.500-0, conforme processo nº 04988.006671/2012-11, tendo como beneficiários Maria de José Lopes e José Lopes Sobrinho;

XI - Imóvel com área de 250,00 m², situado na Rua Felipe Santiago, 1069, Bairro Cidade Universitária, município de Russas, Estado do Ceará, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Russas, sob a Matrícula nº 1.508, inscrito sob o RIP nº 1537 00046.500-0, conforme processo nº 04988.006679/2012-87, tendo como beneficiária Francisca Tereza de Oliveira Lima;

Art. 3º A concessão a que se refere o artigo 1º, destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das 11 (onze) famílias ocupantes dos imóveis, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 5º Ficam os beneficiários impedidos de transferirem o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 6º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7 Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALEO

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o processo de nº 04991.000356/2010-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Confederação Nacional dos Municípios - CNM, Entidade Civil sem fins lucrativos e de unidade pública, do imóvel constituído por terreno com área de 5.000,00m², localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Módulo N, Brasília - Distrito Federal, objeto da Matrícula nº 12.369, Livro2, fls. 1, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção da sede própria da CNM, que tem como missão a construção de soluções políticas e técnicas para excelência em gestão municipal.

Parágrafo único. O prazo para que o cessionário inicie e conclua a obra é de vinte e quatro meses, constados da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 4º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do empreendimento.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito à cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 42 de 29 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, 14 de novembro de 2012, Seção 1, folhas 141, onde se lê "Portaria nº 42 de 29 de novembro de 2012", leia-se: "Portaria nº 46 de 06 de novembro de 2012".

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000463/2012-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito a Fundação Nacional do Índio - FUNAI - Coordenação do Litoral Sul, do imóvel situado na Travessa Acelino de Carvalho, nº 21, Edifício El Cairo, 10º, 11º e 12º andares, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome da União sob as matrículas nº 132.389, nº 132.390 e nº 125.834, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à instalação das sedes das Coordenações Locais da FUNAI que atendem as etnias Guarani, Kaingang e Charrua.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, de 13.044,00 m² (treze mil e quarenta quatro metros quadrados) localizada na orla marítima do Balneário Rincão do município de Içara/SC, para o evento "Praião, Coroa Bom de Bola e uiço Zona Sul", destinado a promoção de evento de natureza esportiva, educacional e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 16/12/2012 à 15/03/2013, para a pessoa jurídica de direito público, a Fundação Municipal de Esportes de Içara sob CNPJ nº 05.209.893/0001-01, instalada na Praça Castelo Branco 120 - Centro - Içara/SC (48) 3432-8438 que neste ato é representado pela Sra. Denise Gomes Bardini (CPF: 041.966.149-22). O evento "Praião, Coroa Bom de Bola e uiço Zona Sul", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados nos processos sob nº. 04972-015098/2012-13 e 04972.015822/2012-09.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 16 de dezembro de 2012 à 15 de março de 2013, nas áreas especificadas;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) A multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui a Fundação Municipal de Esportes de Içara/SC, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento da taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES



Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 703, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT - PDE, para o exercício de 2013.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nºs 439 e 440, ambas de 2 de junho de 2005, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2013 - PDE/2013 conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica o Ministério do Trabalho e Emprego autorizado a proceder à alocação dos recursos da PDE/2013, no montante de até R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), às instituições financeiras operadoras de depósitos especiais do FAT, mediante a celebração de Termo de Alocação de Depósito Especial do FAT - TADE, ou Termo Aditivo ao TADE em vigor, entre a Secretaria Executiva do CODEFAT e a instituição financeira oficial federal signatária do TADE.

§ 1º Na alocação de recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser observada a programação dos montantes dos valores por programa, por linha de crédito especial e respectivos destaques constantes da PDE/2013.

§ 2º São classificadas como micros e pequenas empresas os empreendimentos com faturamento anual de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º Os acréscimos de novos recursos e alterações na PDE/2013 somente poderão ser efetuados após aprovação deste Conselho, observado o disposto na Resolução nº 440/2005 e nesta Resolução.

§ 1º Fica autorizado à Secretaria Executiva do CODEFAT proceder ao remanejamento de até 20% (vinte por cento) da programação de um destaque para outro, vedado o aumento do montante do programa ou da linha de crédito especial cujos destaques estejam sendo remanejados.

§ 2º O limite de 20% (vinte por cento) de que trata o parágrafo anterior deverá ser observado tanto nos acréscimos dos destaques como nas reduções dos outros destaques objetos dos remanejamentos.

§ 3º A ocorrência de acréscimos de recursos, remanejamentos e outras alterações na PDE deverão ser especificados nos Relatórios da Execução da PDE - REL-PDE de que trata o art. 6º da Resolução nº 440/2005.

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução aplica-se somente à programação constante da coluna Alocações Autorizadas pelo CODEFAT, sendo as demais colunas de livre movimentação, mantidas atualizadas pelas instituições financeiras oficiais federais junto à Secretaria Executiva do CODEFAT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Vice-Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DA APLICAÇÃO DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT PARA O EXERCÍCIO DE 2013 - PDE/2013
R\$ mil

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO		FONTES DE RECURSOS		
	QUANTIDADE DE OPERAÇÕES (unidade)	MONTANTE	ESTIMATIVA DE REAPLICAÇÃO DE RETORNOS NOS AGENTES FINANCEIROS	ALOCAÇÕES AUTORIZADAS PELO CODEFAT	TOTAL
PROGRAMAS	360.066	6.219.499	3.519.499	2.700.000	6.219.499
FAT - EXPORTAR	5	262.291	262.291	-	262.291
Programa FAT - EXPORTAR destinado ao fomento da exportação e à geração de emprego e renda por meio de financiamento à exportação					
- Médias e Grandes Empresas	5	262.291	262.291	-	262.291
FAT - FOMENTAR	20.830	975.907	175.907	800.000	975.907
Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio do financiamento ao investimento produtivo					
- Micros e Pequenas Empresas	20.765	945.205	145.205	800.000	945.205
- Médias e Grandes Empresas	65	30.702	30.702	-	30.702
FAT - PNMPO	291.667	350.000	120.000	230.000	350.000
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 11.110/ 2005 e o Decreto nº 5.288/2004, para disponibilizar recursos ao microcrédito produtivo orientado, com o objetivo de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores por meio de financiamentos.					
FAT - PNMPO	291.667	350.000	120.000	230.000	350.000
FAT - PRÓ-INOVAÇÃO	533	240.000	100.000	140.000	240.000
Programa de Apoio à Inovação Tecnológica da Empresa Nacional - FAT - PRÓ-INOVAÇÃO, com o objetivo de estimular e desenvolver a capacidade inovadora e de geração de tecnologias nas empresas brasileiras, visando ampliar sua competitividade e seu potencial exportador, criando novos empregos qualificados e incrementando a renda do trabalhador, proporcionando, ainda, o surgimento e aplicação de tecnologias voltadas à melhoria da qualidade de vida da população e à redução dos desequilíbrios regionais.					
- Micros, Pequenas e Médias Empresas	500	140.000	-	140.000	140.000
- Grandes Empresas	33	100.000	100.000	-	100.000
FAT INFRA-ESTRUTURA	188	1.558.669	1.558.669	-	1.558.669
Programa de Apoio a Projetos de Infra-Estrutura - FAT INFRA-ESTRUTURA, com o objetivo de financiar projetos de infra-estrutura e que contribuam para a geração de trabalho, emprego e renda, tornando o fornecimento de serviços públicos mais acessíveis à população, facilitando a inserção da produção brasileira no mercado externo, e compromisso de respeito às normas ambientais.					
INFRA-ESTRUTURA Econômica	134	1.302.652	1.302.652	-	1.302.652
INFRA-ESTRUTURA Insumos Básicos e Bens de Cap	54	256.017	256.017	-	256.017
PROGER URBANO	34.354	2.332.632	1.302.632	1.030.000	2.332.632
Programa de Geração de Emprego e Renda, Setor Urbano - PROGER URBANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para as micro e pequenas empresas e capital fixo mais capital de giro associado para as micro e pequenas empresas, cooperativas, associações de produção, profissionais liberais, trabalhadores dos setores formal e informal.					
INVESTIMENTO	34.168	2.326.632	1.302.632	1.024.000	2.326.632
- Micros e Pequenas Empresas, Coop, Liberais, Outros	34.168	2.326.632	1.302.632	1.024.000	2.326.632
PROGER EXPORTAÇÃO	186	6.000	-	6.000	6.000
PRONAF	12.489	500.000	-	500.000	500.000
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, cujos recursos do FAT serão destinados à concessão de financiamentos aos agricultores familiares, de forma individual ou coletiva.					
INVESTIMENTO	12.489	500.000	-	500.000	500.000
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	23.585	855.000	55.000	800.000	855.000
FAT - TAXISTA	10.285	205.000	55.000	150.000	205.000
Linha de Crédito Especial destinada ao financiamento da aquisição de veículos de aluguel para transporte individual de passageiros e bens (TAXI).					
FAT - TAXISTA	10.285	205.000	55.000	150.000	205.000
FAT TURISMO	13.300	650.000	-	650.000	650.000
Linha de Crédito Especial destinada a financiar projetos de micros, pequenas e médias empresas relacionados ao evento da Copa do Mundo 2014.					
INVESTIMENTO	5.900	280.000	-	280.000	280.000
CAPITAL DE GIRO	7.400	370.000	-	370.000	370.000
TOTAL	383.651	7.074.499	3.574.499	3.500.000	7.074.499

RESOLUÇÃO Nº 704, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Prorroga a vigência da Linha de crédito FAT TAXISTA.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O prazo para contratação de financiamentos de que trata a Resolução nº 614, de 28 de julho de 2009, fica prorrogado para até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 705, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova formulário para a concessão do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, face ao disposto no inciso V do art. 19 da Lei nº. 7998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar o formulário destinado ao requerimento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, Requerimento do Segu-

ro-Desemprego (em via única e com protocolo de recebimento) conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 2º O formulário de que trata esta Resolução, só poderá ser confeccionado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º O formulário de que trata o artigo 1º contém informações referentes ao pescador, à espécie e ao período de defeso, dados da embarcação e declaração do pescador, a ser firmada por ocasião do Requerimento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal.

Art. 4º O preenchimento dos formulários destinados ao Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal previstos nesta Resolução será feito pelos Postos de Atendimento do Seguro-Desemprego (SINE, SRTE, PARCERIAS).

Art. 5º Permanecem válidos e passíveis de serem usados os estoques ainda existentes do formulário instituído pelas Resoluções do CODEFAT Nº 469, de 21/12/2005 e nº 565, de 19/12/2007, até 31 de dezembro de 2013.

Art. 6º O requerimento e a concessão do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal serão efetuados com a observância do que estabelece a Resolução do CODEFAT nº 657, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Vice-Presidente do Conselho

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 706, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Resolução nº 679, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art.5º da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I. mínimo de 90% (noventa por cento) de ações formativas denominadas cursos, aulas teóricas e práticas, que não poderão ter carga horária inferior a 80 (oitenta) horas;"

Art. 2º Acrescentar § 5º no Art. 23 da Resolução nº 679/2011, com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

§ 5º É vedada a contratação de entidades privadas com fins lucrativos."

Art. 3º Alterar o item XV do Capítulo 10 do Termo de Referência da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV. O auxílio transporte pode ser dispensado nas localidades (municípios) onde não existir transporte público, garantindo, nesse caso, o deslocamento do aluno, ou em casos em que o aluno resida próximo do curso. Neste caso o aluno deverá, no primeiro dia de aula, assinar uma declaração de que reside próximo ao curso e não necessita de auxílio transporte. São considerados como auxílio transporte o vale-transporte, a contratação de empresa de transporte (desde que os valores sejam compatíveis com o valor orçado para o provimento do vale-transporte), convênios/acordos com órgãos municipais ou estaduais para o deslocamento dos alunos (com recurso extra convênio)."

Art. 4º Acrescentar o item XXIII no Capítulo 10 do Termo de Referência da Resolução nº 679/2011, com a seguinte redação:

"XXIII. Deverá ser disponibilizado, juntamente com o kit de aulas práticas, Equipamento de Proteção Individual - EPI para os educandos participantes de cursos, e respectivos educadores, cujas ocupações exijam sua utilização, nos termos da legislação vigente. Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados ao risco da ocupação e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos educandos e educadores."

Art. 5º Alterar os itens I e III do Capítulo 11.1 do Termo de Referência da Resolução nº 679/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I. Os estados, o Distrito Federal, os municípios e demais entidades conveniadas, quando da contratação de instituições para executar as ações de qualificação social e profissional no âmbito do PNQ (ver capítulo 7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS), farão disponibilizar no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, no mínimo até 15 (quinze) dias úteis antes da data fixada para o início das ações, a planilha detalhada de custos, contendo a composição de todos os custos unitários, e o cronograma de execução das ações.

(...)

III. O cronograma de execução das ações poderá ser alterado somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela entidade contratante, e formalmente comunicados ao DEQ/SPPE, devendo tal alteração constar no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, até 10 (dez) dias úteis antes da data de início da ação objeto da alteração."

Art. 6º Acrescentar o item XIII no Capítulo 11.5 do Termo de Referência da Resolução nº 679/2011, com a seguinte redação:

"XIII. Será considerado como concluinte o aluno que atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença referente à carga horária total do curso de qualificação."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Vice-Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2012

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46222.008076/2010-50
Entidade	Sindicato Patronal da Indústria da Construção Civil Leve de Paragominas, Ulianópolis e Ipixuna do Pará - SPACOM
CNPJ	12.302.326/0001-52
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Paragominas, Ulianópolis e Ipixuna do Pará-PA
Categoria Econômica	Patronal da Indústria da Construção Civil Leve



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Requerimento de Seguro-Desemprego Pescador Artesanal

DADOS DO PESCADOR									
1 NOME DO PESCADOR									
2 PIS/PASEP		3 CPF		4 DATA NASCIMENTO DIA MÊS ANO		5 SEXO 1 - MASCULINO 2 - FEMININO			
6 NOME DA MÃE									
7 CÓDIGO DO MUN.		MUNICÍPIO		8 CEP		9 UF		10 TELEFONE	
11 ENDEREÇO (RUA,NÚMERO,APTO,BAIRRO/DISTRITO, ETC)									
12 NIT		13 REGISTRO GERAL DA PESCA/RGP		UF		14 DATA DO 1º REGISTRO DIA MÊS ANO			
16 CEI-SEGURADO ESPECIAL		17 APRESENTOU CONTRIBUIÇÃO 1 - SIM 2 - NÃO		18 ATIVIDADE PESQUEIRA 1 - INDIVIDUAL 2 - FAMILIAR		19 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA			
DADOS DA EMBARCAÇÃO									
20 Nº RGP/SISLAG		UF		22 ARQ. BRUTA		23 Nº DE TRIPULANTES		24 CPF DO PROPRIETÁRIO	
DADOS DO DEFESO									
25 Nº DA PUBLICAÇÃO		DEFESO		27 DATA DA PUBLICAÇÃO DIA MÊS ANO		28 INÍCIO DO DEFESO DIA MÊS ANO		29 TÉRMINO DO DEFESO DIA MÊS ANO	
30 DENOMINAÇÃO DA ESPÉCIE				31 ÁREA DO DEFESO/RIO/BACIA					
RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO									
32 DATA DO REQUERIMENTO DIA MÊS ANO			33 NÚMERO DO POSTO				34 INSC. AUTORIZADA		
DECLARAÇÃO									
Declaro, sob penas previstas na legislação, que as informações prestadas são verdadeiras: I - Sou pescador profissional e exerço esta atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros; II - Não possuo renda própria de qualquer natureza suficiente à manutenção pessoal e de minha família; III - Estou ciente que é vedado o recebimento de Benefício da Previdência Social, exceto auxílio-acidente, auxílio-reclusão e pensão por morte, durante o período de recebimento do Seguro-Desemprego; IV - Dediquei-me à pesca, exclusivamente e em caráter ininterrupto, durante o período transcorrido entre o defeso anterior e o solicitado; V - Vindo a exercer qualquer atividade remunerada durante o recebimento do benefício, deverei comunicar o MTE para providenciar o seu cancelamento; Nestes termos, solicito a concessão do benefício Seguro-Desemprego.									
LOCAL E DATA				ASSINATURA DO PESCADOR					
O Requerente apresentou a documentação de acordo com a Lei.									
LOCAL E DATA				ASSINATURA DO AGENTE					



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Seguro-Desemprego Pescador Artesanal / Protocolo

NOME DO PESCADOR									
PIS/PASEP		DATA DO REQUERIMENTO DIA MÊS ANO		NÚMERO DO POSTO					
ASSINATURA DO AGENTE									



Processo	46211.008250/2010-93
Entidade	SINDCAM CONTAGEM - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Contagem.
CNPJ	10.913.441/0001-38
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Contagem-MG.
Categoria Econômica	dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas.

Processo	47620.000629/2010-04
Entidade	SINDICAM DE OTACILIO COSTA - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Otacílio Costa - SC
CNPJ	11.955.076/0001-97
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Otacílio Costa-SC
Categoria Econômica.	dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens.

Processo	46207.004740/2009-46
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
CNPJ	00.960.564/0001-76
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Boa Esperança-ES
Categoria Profissional	dos servidores públicos de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, dos regimes jurídicos celetistas e estatutários, ativos e inativos dos poderes executivos, legislativos, fundações e autarquias, da administração pública municipal de Boa Esperança-ES, direta, indireta e contratado

Processo	46214.005347/2009-81
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado do Piauí - SINDITAC - PI
CNPJ	11.101.970/0001-08
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Piauí*
Categoria Econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO
RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Relações do Trabalho, publicado no DOU de 12 de julho de 2010, seção I, pg. 88, nº. 131 de interesse do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas e Bens de Fortaleza e Regiões, Metropolitana, Vale do Acaraú e Cariri no Estado do Ceará, CNPJ: 10.969.338/0001-00, Processo: 46205.010569/2009-24 para que onde se lê: Categoria Profissional leia-se categoria Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do 2º Grupo - dos Motoristas Autônomos de Transporte Rodoviário de Carga - do plano da Confederação Nacional de Transportes, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 322, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.0000664/2009-21, resolve:

Art. 1º - Homologar Alteração do Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVAN NARDELLI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.954, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a 4ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116-SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba, explorado pela Autopista Régis Bittencourt S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 058, de 7 de dezembro de 2012, no que consta dos Processos nºs 50500.098204/2012-51 e 50500.061586/2012-68;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, firmado com a Autopista Régis Bittencourt S. A; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,38174 para R\$ 1,34857, com um decréscimo de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA.

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,34857 para R\$ 1,34372, com um decréscimo de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento).

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	1,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	3,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	2,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	5,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	3,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	7,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	9,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	10,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	0,90

RESOLUÇÃO Nº 3.955, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Tucuruí/PA à Compacto Tur Transportes Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 131, de 6 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.057640/2012-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Tucuruí/PA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda. - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.956, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa IPC Administração Ltda. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 076, de 7 de dezembro de 2012, e no que consta no Processo nº 50500.072716/2012-98, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa IPC Administração Ltda. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 016, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.957, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Parnaíba/PI - Maceió/AL, via Fortaleza/CE e Recife/PE à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 075, de 7 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.041488/2012-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Parnaíba/PI - Maceió/AL, via Fortaleza/CE e Recife/PE à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.958, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Tutóia/MA - Caldas Novas/GO à empresa R. A. de Sousa - Passagens.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 082, de 3 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.047782/2012-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tutóia/MA - Caldas Novas/GO à empresa R. A. de Sousa - Passagens (Ramon Passagens).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOULUÇÃO Nº 3.960, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa CTF PITSTOP SERVIÇOS LTDA. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 073, de 30 de novembro de 2012, e no que consta no Processo nº 50500.111714/2011-41, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa CTF PITSTOP SERVIÇOS LTDA., número de registro 017, como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento de que trata a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 285, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 071, de 7 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.063801/2012-65, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a realização de licitação, visando à contratação de empresa para confecção e instalação de armários, balcões e roda-meio nos Postos de Fiscalização e Atendimento vinculados à URCE e URRS/ANTT, localizados nas cidades de Fortaleza (CE), João Pessoa (PB), Campina Grande (PB), Recife (PE), Natal (RN), Foz de Iguaçu (PR), Joinville (SC), Cascavel (PR) e Chapecó (SC), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único. O valor global estimado para despesa é de R\$ 760.897,42 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 286, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 070, de 7 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.074355/2012-14, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa sob o Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento de dispositivos móveis para fiscalização e autuação, sendo 800 (oitocentos) tablets e 400 (quatrocentas) impressoras, contemplando manutenção e suporte técnico, conforme o Planejamento da Contratação e o Termo de Referência contidos no referido processo.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 516, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099507/2012-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Planalto Transportes Ltda. operadora de linha regular do sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a executar os serviços de temporada turística de caráter não permanente, entre o Brasil e a Argentina, no período de 1º de dezembro de 2012 a 15 de abril de 2013, conforme tabela abaixo:

LINHAS		ITINERÁRIO BR PONTOS FRONTEIRIÇOS ITINERÁRIO AR	FREQUÊNCIA POR SENTIDO
De	Para		
Torres (BR)	Resistência (AR)	BR101, BR290, BR386 e BR287. São Borja - Santo Tomé RN12.	4 (semanal)
Torres (BR)	Córdoba (AR)	BR101 e BR290. G. Vargas - A. P. Justo. RN9, RP3 Aut. Lopez/168, RN12, RN127, RN14	4 (semanal)

Art. 2º Determinar à citada empresa que apresente a documentação constante do Aviso nº 103, publicado no DOU de 06/12/2012;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE CARGAS****PORTARIA Nº 366, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.075858/2012-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA a implantar uma área de convivência ao longo da faixa de domínio ferroviária em paralelo do km 837+566 ao km 837+907, da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Piratuba/SC.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte da concessionária do profissional responsável pela fiscalização da obra e ART do responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Acatar o regime de gratuidade para a ocupação da faixa de domínio, em razão do caráter de interesse público da obra.

Art. 3º A ocupação autorizada deve manter o distanciamento mínimo de 6 (seis) metros da ferrovia, devendo toda área ser isolada por meio de cerca.

Parágrafo único. A Prefeitura e a Concessionária deverão adotar todas as medidas para assegurar a integridade da cerca de separação entre a área de convivência e a ferrovia.

Art. 4º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 5º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROCHA NETO
Substituto

Art. 2º O valor global estimado para a despesa em tela perfaz o montante de R\$ 3.054.432,60 (três milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 289, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e Portaria nº 51, de 12 de março de 2012, do Ministério dos Transportes, e no que consta do Processo nº 50500.089419/2012-81, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de 5 (cinco) veículos, em caráter permanente, sem motorista, sem combustível, pelo sistema de quilômetro rodado, para ser utilizado no transporte institucional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Art. 2º O valor global estimado para esta despesa perfaz o montante de R\$ 239.328,00 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e vinte e oito reais), referente ao período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Convalidar os atos praticados pela Superintendência de Gestão, necessários ao andamento do processo licitatório.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

Procedimento de Controle Administrativo - PCA N.º: 0.00.000.000857/2012-71

Requerente: Rodrigo Ferreira Medeiros

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - REQUERIMENTO PARA A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2012/MP-MT, E ANULAÇÃO DAS RESPECTIVAS PROVAS DISCURSIVAS EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NA APLICAÇÃO E NA CORREÇÃO DAS PROVAS. IRREGULARIDADES AFASTADAS A PARTIR DA ANÁLISE DO ACERVO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS. RESOLUÇÃO/CNMP N.º 14 OBSERVADA A TEMPO E MODO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MATO-GROSSENSE. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE.

1.O acervo probatório acostado aos autos comprovou que, não obstante os cadernos de prova do certame apresentarem, de fato, espaço para a indicação do nome, número de inscrição e rubrica dos postulantes, não houve identificação dos candidatos, uma vez que os softwares utilizados geraram números de descaracterização, diferentes dos de inscrição, pelos quais os candidatos passaram a ser identificados.

2.A despeito das alegações do requerente, a análise dos cadernos de prova indica, igualmente, que foram atribuídas notas, inclusive por extenso, a cada uma das questões realizadas pelos candidatos. Observa-se, também, que as pontuações vieram acompanhadas das rubricas de cada um dos examinadores, elementos que conferem autenticidade à correção, restando observados, de maneira inconteste, os princípios constitucionais pertinentes à matéria, sobretudo os da impessoalidade e isonomia.

3.Impõe-se reconhecer, outrossim, que as determinações que constam da Resolução n.º 14 deste egrégio Conselho Nacional, que dispõe sobre as regras gerais regulamentares a serem observadas nos certames de ingresso nas carreiras do Ministério Público brasileiro, foram a tempo e modo observadas pelo Parquet demandado, não havendo falar, destarte, das eventuais irregularidades apontadas pelo requerente.

4.Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001058/2012-12

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA

REQUERENTE: Francisco Romério Pinheiro Landin - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará - MP/CE

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS) EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO JUÍZ DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. PRÉVIA JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. ANÁLISE PREJUDICADA. NÃO VIOLAMEN TO A ESPÉCIE A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

1. É vasta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que quando a matéria for judicializada, como na hipótese, não deve ser analisada pelos os Órgãos de Controle externo, seja o do Ministério Público ou o do Poder Judiciário (Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça).

2. Não cabe também ao Conselho Nacional do Ministério Público determinar a instauração de procedimento, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, em face do Procurador Geral de Justiça, em razão do não cumprimento imediato da decisão judicial, sobretudo na hipótese dos autos, em que não se pode, mesmo que em tese, aferir da ocorrência de improbidade administrativa.

3. Procedimento de Controle Administrativo arquivado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo arquivamento do feito.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001497/2011-44

ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)

REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

REQUERIDO: Luis Paulo Zanetti - Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

(...) Há, portanto, a perda de objeto deste procedimento, restando evidente a falta de interesse no seu prosseguimento, razão pela qual determino o arquivamento desta RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001465/2012-20

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO CATARIANA VON ZUBEN

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO INTERESSADO: PROCURADORA DO TRABALHO HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante tais considerações, indefiro a medida liminar pleiteada.



Por se tratar de Procedimento de Controle Administrativo, determino, com a urgência que o caso requerer, que:

- a) seja notificado o Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações que entender necessários;
 - b) seja notificado o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações que entender necessários;
 - c) seja notificada a Procuradora do Trabalho, Dra. Heloísa Siqueira de Jesus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações que entender necessários;
 - c) seja publicado Edital de Notificação, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno.
- Comunique-se a requerente.
Publique-se."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001754/2012-67

RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Desse modo, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, e a instauração de nova reclamação disciplinar em face de (...), com a finalidade de apurar sua responsabilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar do promotor de justiça (...).

Brasília-DF, 23 de outubro de 2012.
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 662/665-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

(...)

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001007/2012-91

RECLAMANTE: MARK LANDER
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §2º do RICNMP, extraindo-se cópia do expediente para distribuição a um dos conselheiros do CNMP, como pedido de providências (RICNMP, art. 125), para verificar se o afastamento dos promotores de justiça vem trazendo prejuízo à instituição.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2012.
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 03/03-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

(...)

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado.

Publique-se,
Registre-se.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001284/2012-01

RECLAMANTE: FRANCISCO REIS PINHEIRO NETO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 17 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001242/2012-62

RECLAMANTE: VANUSA ROCHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Por tais fundamentos, por se mostrar manifestamente improcedente, opinamos pelo arquivamento sumário da reclamação, nos termos do art. 31, I, do RICNMP, com ciência ao Plenário e à interessada.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2012.
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 26/26-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e à reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001271/2012-24

RECLAMANTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA E OUTRO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Ante o exposto, por não se vislumbrar, sequer em tese, a prática de infração disciplinar, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, por improcedência manifesta, com fundamento nos arts. 74, §2º e 31, I do RICNMP.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2012.
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 34/35, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 31, I, c/c 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos reclamantes, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001272/2012-79

RECLAMANTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA E OUTRO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Ante o exposto, por não se vislumbrar a existência suficiente de indícios da prática de conduta que possa ser considerada infração disciplinar, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos artigos 31, I e 74, §2º do RICNMP.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2012.

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 04/04-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 31, I, c/c 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos reclamantes, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001478/2011-18

RECLAMANTE: JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Pelo exposto, entendendo suficiente a atuação da Corregedoria-Geral do MPF, dedico pelo arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e ao requerido. Cientifique-se o Plenário.

Considerando que há nos autos cópia de documentos sob sigredo de justiça, deverá a Secretaria adotar as providências com vistas a resguardar o sigilo dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 778, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 30 de novembro de 2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos 31/05/12								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	608	86,00%	44	6,22%	22	3,11%	33	4,67%	707
FC-2	1.442	92,08%	65	4,15%	16	1,02%	43	2,75%	1.566
FC-3	348	90,16%	14	3,63%	7	1,81%	17	4,40%	386
Subtotal FC	2.398	90,18%	123	4,63%	45	1,69%	93	3,50%	2.659
CC-1	62	79,49%	1	1,28%	9	11,54%	6	7,69%	78
CC-2	416	52,59%	44	5,56%	303	38,31%	28	3,54%	791
CC-3	152	82,16%	8	4,32%	16	8,65%	9	4,86%	185
CC-4	114	65,52%	15	8,62%	44	25,29%	1	0,57%	174
CC-5	12	66,67%	2	11,11%	4	22,22%	-	0,00%	18
CC-6	12	50,00%	6	25,00%	3	12,50%	3	12,50%	24
CC-7	1	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	1
Subtotal CC	769	60,50%	76	5,98%	379	29,82%	47	3,70%	1.271
TOTAL	3.167	80,59%	199	5,06%	424	10,79%	140	3,56%	3.930

NÍVEL	Quantitativo de Cargos 31/05/12								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)			
FC-1	57	57,58%	37	37,37%		0,00%	5	5,05%	99
FC-2	258	73,71%	73	20,86%	3	0,86%	16	4,57%	350
FC-3	71	81,61%	13	14,94%	2	2,30%	1	1,15%	87
Subtotal FC	386	72,01%	123	22,95%	5	0,93%	22	4,10%	536
CC-1	84	57,93%	16	11,03%	42	28,97%	3	2,07%	145
CC-2	52	70,27%	5	6,76%	15	20,27%	2	2,70%	74
CC-3	102	74,45%	11	8,03%	23	16,79%	1	0,73%	137
CC-4	13	48,15%	3	11,11%	11	40,74%		0,00%	27
CC-5	3	27,27%	3	27,27%	5	45,45%		0,00%	11
CC-6	1	50,00%	1	50,00%		0,00%		0,00%	2
CC-7		-		-		-		-	-
Subtotal CC	255	64,39%	39	9,85%	96	24,24%	6	1,52%	396
TOTAL	641	68,78%	162	17,38%	101	10,84%	28	3,00%	932

NÍVEL	Quantitativo de Cargos 31/05/12								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
FC-1	48	66,67%	21	29,17%	-	0,00%	3	4,17%	72
FC-2	49	92,45%	3	5,66%	1	1,89%	-	0,00%	53
FC-3	34	91,89%	1	2,70%	-	0,00%	2	5,41%	37
Subtotal FC	131	80,86%	25	15,43%	1	0,62%	5	3,09%	162
CC-1	52	76,47%	2	2,94%	14	20,59%	-	0,00%	68
CC-2	35	83,33%	1	2,38%	4	9,52%	2	4,76%	42
CC-3	17	94,44%	-	0,00%	1	5,56%	-	0,00%	18
CC-4	2	28,57%	-	0,00%	5	71,43%	-	0,00%	7
CC-5	9	81,82%	-	0,00%	2	18,18%	-	0,00%	11
CC-6	-	0,00%	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
CC-7		-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	115	77,70%	5	3,38%	26	17,57%	2	1,35%	148
TOTAL	246	79,35%	30	9,68%	27	8,71%	7	2,26%	310

NÍVEL	Quantitativo de Cargos 31/05/12								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo				
	QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)
FC-1	14	17,95%	60	76,92%	-	0,00%	4	5,13%	78
FC-2	208	77,04%	58	21,48%	-	0,00%	4	1,48%	270
FC-3	140	75,27%	36	19,35%	-	0,00%	10	5,38%	186
Subtotal FC	362	67,79%	154	28,84%	-	0,00%	18	3,37%	534
CC-1	66	86,84%	7	9,21%	3	3,95%		0,00%	76
CC-2	95	81,90%	14	12,07%	4	3,45%	3	2,59%	116
CC-3	39	82,98%	6	12,77%	1	2,13%	1	2,13%	47
CC-4	4	36,36%	1	9,09%	3	27,27%	3	27,27%	11
CC-5	5	55,56%	2	22,22%	2	22,22%		0,00%	9
CC-6		-		-	-	-		-	-
CC-7		-		-	-	-		-	-
Subtotal CC	209	80,69%	30	11,58%	13	5,02%	7	2,70%	259
TOTAL	571	72,01%	184	23,20%	13	1,64%	25	3,15%	793

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar a defesa dos bens e interesses do meio ambiente, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que não há nos autos resposta ao ofício encaminhado ao Coordenador do Programa do Governo Federal Luz para Todos;

Resolve instaurar inquérito civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, definindo como seu objeto a apuração do corte de árvores localizadas na Comunidade de Limeira, localizada no Município de Tabatinga/AM;

DETERMINA, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPE, o envio de ofício ao Coordenador do Programa Luz para Todos no Estado do Amazonas, requisitando: 1) que informe se foram cortadas árvores para a instalação de postes/torres para a transmissão de energia, na Comunidade de Limeira, localizada no Município de Tabatinga/AM, por meio do referido programa; 2) em caso positivo, se foram observados os procedimentos ambientais exigidos pelo ordenamento jurídico.

Prazo para a resposta: 10 (dez) dias úteis.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente nos temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, os artigos 5º, III, "e" e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado em 2011 para apurar a solicitação feita por moradores e caciques da comunidade indígena tikuna de Feijóal, em Benjamin Constant, sobre a desativação do posto indígena da Funai, tendo em vista que isto afetaria 15 comunidades indígenas da região do Alto Rio Solimões;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e que este procedimento administrativo foi autuado há mais de 180 dias;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000060/2011-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, e definindo como objeto "apurar a atuação da FUNAI na comunidade indígena de Feijóal, em Benjamin Constant, região do Alto Rio Solimões", bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPE, DETERMINAR:

I - a Comunicação à egrégia 6ª Câmara de Comunicação e Revisão acerca da conversão do presente procedimento.

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III- Oficiar à Coordenação da FUNAI em Tabatinga para que informe se há posto da FUNAI na comunidade indígena de Feijóal, medidas concretas adotadas nessa comunidade, bem como o número atual de servidores do órgão;

IV- Oficiar ao Comitê Regional da FUNAI para que preste as mesmas informações e, ainda, esclareça a composição atual do órgão e ações efetivadas no ano de 2012;

V- Informar os interessados sobre a instauração e objeto do presente inquérito, com cópia da portaria de instauração.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

**PORTARIA Nº 52, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente nos temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, os artigos 5º, III, "e" e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei Complementar 75/93 dispõe que incumbe ao Ministério Público tomar as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 12, do Estatuto dos Índios (Lei nº 6.001/73) estabelece que os nascimentos e óbitos, e os casamentos civis dos índios não integrados, serão registrados de acordo com a legislação comum, atendidas as peculiaridades de sua condição quanto à qualificação do nome, prenome e filiação;

CONSIDERANDO que o artigo 13, do Estatuto dos Índios estabelece que haverá livros próprios, no órgão competente de assistência, para o registro administrativo de nascimentos e óbitos dos índios, da cessação de sua incapacidade e dos casamentos contraídos segundo os costumes tribais; outrossim, o registro administrativo constituirá documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova;

CONSIDERANDO que o registro administrativo é competência da autarquia federal Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado em 2011 para apurar a deficiências da FUNAI no controle e registro dos indígenas da Região do Alto Solimões;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências e que este procedimento administrativo foi autuado há mais de 180 dias;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000034/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, e definindo como objeto "apurar a atuação da FUNAI no controle e registro dos indígenas da Região do Alto Solimões", bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPE, DETERMINAR:

I - a Comunicação à egrégia 6ª Câmara de Comunicação e Revisão acerca da conversão do presente inquérito.

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III- Oficiar à Coordenação da FUNAI para esclarecer o procedimento atual para emissão de RANI. Indicar os critérios e pesquisas realizadas para a identificação individual dos indígenas, principalmente os da etnia Kokama. No ofício, esclarecer que o inquérito civil tem origem em notícia de possível falsidade documental e deficiência no controle e registro individual dos indígenas, principalmente os da etnia Kokama;

V- Informar aos interessados sobre a instauração e objeto do presente inquérito, com cópia da portaria de instauração.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**PORTARIA Nº 90, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através do expediente de nº 1.14.000.002665/2012-59.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostas irregularidades cometidas pelo Magnífico Reitor da Universidade Católica do Salvador - UCSAL, concernentes na edição do Ato nº 0539, que modificou inteiramente o conceito de Atividades Complementares no âmbito daquela Instituição de Ensino, resultando em práticas restritivas aos respectivos discentes, como considerar válidas apenas as horas de estágio, seminários e palestras, a maioria pagas, realizadas na própria Universidade.

Determino, ainda: 1) a expedição de ofício à Universidade Católica do Salvador - UCSAL: a) para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação anexa; b) para que envie cópia integral do Ato nº 0539, de 30 de novembro de 2010; 2) envio de ofício ao Ministério da Educação - MEC, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação anexa.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

LEANDRO BASTOS NUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 49, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

PEÇAS DE INFORMAÇÕES CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000319/2012-54. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EMENTA: REPRESENTAÇÃO CONTRA PARALISAÇÃO DO TREM TURISTICO EXPRESSO PAI DA AVIAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual proposição de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que a presente PI não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão das Peças Informativas Cíveis em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª CCR do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, por meio do sistema Único para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**PORTARIA Nº 169, DE 12 DE DEZEMBRO 2012**

Autos nº 1.24.002.000018/2012-46

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar o efetivo cumprimento, por parte da UFCG, Campus de Cajazeiras/PB, do dever de acompanhamento e fiscalização disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, em relação aos contratos administrativos firmados com empresas de terceirização de mão-de-obra.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 246, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ETIQUETA Nº 19346/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que estabelece a Carta Magna de 1988 em seu artigo 6º;

c) considerando o que determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II;

d) considerando o que dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma Legal;

e) considerando o que preceitua a CF/88, em seu art. 198;

f) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

g) considerando o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93,

h) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

j) considerando a necessidade de fiscalizar a ocorrência de eventuais irregularidades na atuação da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA e Gerência de Vigilância Sanitária Municipal, ao fiscalizarem as empresas de processamento e esterilização de artigos e materiais cirúrgicos hospitalares em nossa cidade e Estado, em especial as que prestas serviço ao Hospital Universitário Lauro Wanderley;

k) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.001344/2012-91 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: PFDC. Saúde. Hospital Universitário Lauro Wanderley. Empresas de Esterilização.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, Gerência de Vigilância Sanitária Municipal, empresas de processamento e esterilização de artigos e materiais cirúrgicos hospitalares.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF (PRDC)

Determina que a Secretaria da PRDC oficie à AGEVISA, para que complemente as informações que nos foram enviadas através do Ofício nº. 158/2012/DTEPSST/AGEVISA-PB, daquele órgão, solicitando que apresente, especificamente, os Termos de Inspeção, referentes ao retorno, ocorrido em 28 de junho do corrente ano, à Empresa SETE - Serviços de Esterilização em Materiais Médico Hospitalares LTDA., sediada em Cabedelo/PB, onde foram verificados todos os itens do Check List elaborado para servir de orientação à Equipe de Inspeção, bem como, as Notificações N(s): 7166/12 e 7167/12 e Auto de Infração : 033/2012, uma vez que tal ofício afirmava ter encaminhado estes documentos e não o fez.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002080/2012-92 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em licitações no município de Gurinhém/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente procedimento administrativo nº 1.25.006.001250/2012-24;

Converter o presente em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Irregularidades constatadas no Processo de Fiscalização nº 2008/7-083144-4 referente à Fiscalização Integrada de Acessibilidade - FIA realizada na Terminais Aéreos de Maringá SBMG S/A e a necessidade de melhorias na adequação das instalações do Aeroporto Regional de Maringá - Silvio Name Júnior.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 247, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000836/2012-94 em inquérito civil, determinando:

a) registro e atuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora (comércio e armazenamento de combustíveis e lubrificantes), nas margens do Rio Timbó, no município de Paulista, sem a licença de órgão ambiental, consoante auto de infração nº 542687, lavrado pelo IBAMA. ;

b) remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício à CPRH (fl. 66). Outrossim, desentranhe-se o Ofício de fls. 68 para juntada ao PA nº 003201/2009-43.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Interessados: Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC), Secretaria Municipal de Saúde do Município de Petrópolis, Humberto Banal Batista da Silva, Atílio Valentini. Ementa: "Inquérito Civil - Saúde - Patrimônio Público - Relatório de Auditoria DENASUS nº 11136, realizada no Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC) e Secretaria de Saúde do Município de Petrópolis - Acúmulo de vínculos por servidores públicos federais - Notícia de possível incompatibilidade das jornadas de trabalho dos médicos HUMBERTO BANAL BATISTA DA SILVA e ATTÍLIO VALENTINI na entidade privada SEHAC com o vínculo público no Hospital Alcides Carneiro - Desmembrado dos autos nº 1.30.007.0000156/2009-82. ACP nº 2010.51.06.001002-5."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria DENASUS nº 11136, noticiando possível incompatibilidade das jornadas de trabalho dos médicos HUMBERTO BANAL BATISTA DA SILVA e ATTÍLIO VALENTINI na entidade privada SEHAC com o vínculo público no Hospital Alcides Carneiro, Resolve

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - expeça-se os seguintes ofícios:

a) ao Ministério da Saúde, para que:
- informe o cargo, lotação, data de posse e de exercício, jornada de trabalho e natureza do vínculo dos médicos Humberto Banal Batista da Silva e Atílio Valentini com o serviço público federal, bem como quanto a eventual cessão para prestação de serviços a outro ente, informando, nesse caso, a data respectiva;
- apresente cópia da ficha detalhada de referidos profissionais junto ao CNES.

b) ao SEHAC para que informe o cargo e a jornada de trabalho dos médicos Humberto Banal Batista da Silva e Atílio Valentini junto àquela entidade;

c) ao Hospital Alcides Carneiro para que informe o cargo exercido pelos médicos Humberto Banal Batista da Silva e Atílio Valentini, o respectivo setor de lotação, a jornada de trabalho, além do envio de cópia de folhas de ponto a partir de 2008 e comprovação das atividade e produção de serviço de referidos servidores junto àquele nosocômio.

d) à Secretaria Municipal de Saúde para que informe se referidos médicos prestam serviços em outras unidade de saúde além do HAC, apontando, em caso positivo, a natureza do vínculo, data de exercício e jornada de trabalho.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

MAURICIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 136, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Interessado(s): Município de Paraíba do Sul. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Notícia de possível malversação de verbas do FUNDEF pelo Município de Paraíba do Sul/RJ, consubstanciada na celebração da Concessão de Uso nº 207/2011. IC 1638/2012PS - CID, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/RJ."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "a" e XIV, "f", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do IC 1638/2012PS - CID, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/RJ, noticiando possível malversação de verbas do FUNDEF pelo Município de Paraíba do Sul/RJ, consubstanciada na celebração da Concessão de Uso nº 207/2011

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paraíba do Sul, com cópia desta Portaria e da Representação, requisitando o envio de informações e de cópia do procedimento administrativo que culminou na celebração do contrato de Concessão de Uso nº 207/2011, no prazo de 15 (quinze) dias,

Após anotações e registros necessários, voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 869, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de investigar possível irregularidade na Escola de Química da UFRJ, no que tange ao exercício irregular das atividades de coordenador e engenheiro pelo Sr. Luis Augusto Medeiros Rutledge, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001694/2012-40.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 870, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.001.002213/2012-13, com o objetivo de apurar responsabilidade das empresas CHEVRON e TRANSOCEAN por eventuais danos causados pelo vazamento de óleo ocorrido no Campo de Frade;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.001.002213/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL, para promover o acompanhamento das tratativas para celebração de compromisso de ajustamento de conduta entre as partes, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

**PORTARIA Nº 871, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando as possíveis irregularidades apontadas na Peça de Informação nº 1.30.001.006777/2012-25 quanto a possíveis irregularidades contidas no Processo Administrativo nº 23079.002640/2007-13, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados na Peça de Informação nº 1.30.001.006777/2012-25.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 872, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.002375/2012-51 em inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Ofício pelo qual o Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia no Estado do Rio de Janeiro - CRTR/RJ noticiou que o advogado do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER estaria imputando a prática de crimes a dirigentes do CRTR/RJ - a saber, alteração de dados financeiros e destruição de documentos com o fito de ludibriar os Auditores do TCU responsáveis pela Tomada e Contas Especial TC 006.619/2012-06.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - CRTR/RJ. Auditoria promovida pelo TCU. Possível destruição de documentos e modificação de dados financeiros. Suposta lesão ao patrimônio público federal."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 24, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

TUTELA COLETIVA. Objeto: visa apurar eventual irregularidade no concurso público para docente da UNIPAMPA, Edital Nº 14/2012. Tema: Constitucional / infraconstitucional - 1ª CCR. Instauração do PA: 17/05/2012

O Ministério Público Federal, por sua agente signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.29.001.000014/2012-91, que visa apurar eventual irregularidade no concurso público para docente da UNIPAMPA, Edital Nº 14/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências voltadas à perfectibilização do objetivo do presente expediente (art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público).

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, mantendo-se o mesmo objeto delimitado quando da instauração do Procedimento Administrativo precedente.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil terá duração máxima de um ano.

Registre-se o respectivo procedimento administrativo como Inquérito Civil no sistema de controle desta PRM-Bagé/RS, bem como realize a Secretaria os demais procedimentos de praxe.

Solicite-se através do Sistema Único a publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal.

Por fim, aguarde-se o aporte das informações solicitadas à UNIPAMPA por meio do Ofício PRM/BAGÉ/Nº 522/2012.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 181, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, e b, e no art. 7º, I, ambos da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, eis que de acordo com o artigo 5º, II, "d" da Lei Complementar nº 75/93 é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação noticiando, em síntese, que "ocorre extração ilegal areia no Ribeirão Itoupava, bairro Itoupava Central, em Blumenau"; Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000553/2012-06 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Como diligências iniciais, determino, ainda, que:

i) seja oficiado ao Prefeito do município de Blumenau para que preste esclarecimentos sobre os fatos no prazo de 30 dias, encaminhando-se cópia da denúncia de fl. 01; e

ii) após o cumprimento do item anterior, encaminhe-se cópia da presente portaria e da denúncia de fl. 01 ao setor de Transporte desta PRM para que diligencie nos endereços mencionados na denúncia com o fim de identificar se realmente está sendo realizada a extração de areia no local, inclusive por meio de registro fotográfico, devendo buscar informações sobre quem é o responsável pelos trabalhos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012****INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso V, alínea "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; e:

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o ofício 1.310/12-DFOSC/DNPM/SP, de 19/06/2012, remetido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (fls. 03/05), noticiando diversas irregularidades administrativas, referentes ao cumprimento da legislação minerária vigente, em empreendimentos balneários dos municípios de Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Amparo e Ibirá, intitulados "Estâncias Hidrominerais", dentre os quais pertencem à circunscrição desta Procuradoria da República o município de Águas de São Pedro.

Segundo consta do ofício, as respectivas prefeituras são, atualmente, responsáveis pela gestão dos balneários municipais. Dentre as diversas irregularidades elencadas no ofício, constata-se que todos os balneários têm uma delas em comum, qual seja, a irregularidade quanto à titularidade do processo, lavra e instalações, uma vez que, pela legislação mineral em vigor, as prefeituras não podem exercer esse tipo de atividade comercial em nome próprio.

Ocorre que, diante de tais irregularidades, o DNPM/SP convidou o DADE- Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, setor ligado à Secretaria Estadual de Turismo, bem como as Prefeituras Municipais de Ibirá, Águas de São Pedro e Águas de Santa Bárbara para uma reunião, visando ouvir os responsáveis pelos balneários sobre o interesse em regularizar o trâmite dos processos minerários diante da legislação vigente; porém, sem sucesso.

Em continuidade as investigações foi expedido ofício para o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando que informe se as regularidades apontadas foram solucionadas. Em caso negativo, especifique quais são as medidas indicadas para sanar tais irregularidades. Em resposta o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM encaminhou através ofício 2196/12-DFISC/DNPM/SP, a Informação nº 193/2012/DFISC/DNPM/SP-ISIT, que não houve alteração em relação àquelas irregularidades apontadas no ofício 1310/12-DFISC/DNPM/SP, bem como apontou outras providências a serem tomadas junto a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Nos mesmos termos foram encaminhados ofícios à Secretária Estadual de Turismo e a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, sendo fornecida uma única resposta, apresentada pela Prefeitura, informando que os imóveis e as fontes são de propriedade do Município; que à alegação de estado de abandono das fontes cumpre esclarecer que após vistoria do DNPM em 15/03/2007, várias providências foram tomadas no sentido de corrigir as falhas apontadas, inclusive quanto à segurança das máquinas na Fonte Giocondia; que em virtude do parco orçamento da Municipalidade as reformas tão almejadas na Fonte da Juventude que fica no Balneário Municipal e na Fonte Almeida Salles, só foram possíveis com os convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Turismo; que efetua o recolhimento da CEFEM, desde o ano de 2009; que a água explorada no balneário é a da Fonte da Juventude, usada nos banhos sulfurosos e finalizou informando que as demais águas não são comercializadas, sendo distribuídas gratuitamente para os turistas e munícipes no Fontanário Municipal, razão pela qual não se recolhe a CEFEM sobre a utilização das mesmas.

Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos; Resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar a constatação de irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no município de Águas de São Pedro, referente aos Processos DNPM nº 3.326/34, 1382/35 e 3614/35.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

- a-) a autuação da presente Portaria;
- b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros e providências pertinentes;
- c-) aguarde-se a resposta aos ofícios 1440 e 1441/2012, expedidos, respectivamente, ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro/SP. Cumpra-se.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 379, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

PR-SP-00079525/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.001484/2012-11, para apurar notícia sobre a possível cobrança indevida de taxas para a emissão de declaração de estudos por parte da Faculdade Anhanguera;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.001484/2012-11 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PORTARIA Nº 380, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

PR-SP-00079550/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.000078/2012-22, para apuração dos casos de omissão na prestação de contas dos convênios firmados em São Paulo com o Ministério da Saúde no ano de 2011;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.000078/2012-22 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PORTARIA Nº 382, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

PR-SP-00079652/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.002378/2012-46, para apurar o não fornecimento pelo SUS dos medicamentos Artrolive, OsCal, Bonvina e Calciferol para osteoporose;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.002378/2012-46 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE**PORTARIA Nº 42, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000868/2012-81. Assunto: Apurar possíveis irregularidades decorrentes da não comprovação de despesas relativas à execução do Termo de Ajuste Sanitário nº 34 (ressarcimento nº 82874), referente à auditoria nº 9358 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS no município de Japaratuba/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiente junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito fundamental, positivado no art. 6º da Constituição Federal, e diretamente ligado ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.000868/2012-81 instaurado a partir de relatório de fiscalização produzido pelo Serviço de Auditoria do SUS em Sergipe;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000868/2012-81, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar possíveis irregularidades decorrentes da não comprovação de despesas relativas à execução do Termo de Ajuste Sanitário nº 34 (ressarcimento nº 82874), referente à auditoria nº 9358 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS no município de Japaratuba/SE;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se já efetuou o ressarcimento referente ao Termo de Ajuste Sanitário nº 34.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

PORTARIA Nº 43, DE 7, DE DEZEMBRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000828/2012-39. Assunto: Fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, em decorrência da 35ª etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União - CGU

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiente junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que a assistência aos desamparados é dever do Estado e direito fundamental, positivado no art. 6º da Constituição Federal, e diretamente ligado ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.000828/2012-39, instaurado a partir de relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União efetuada no município de Nossa Senhora Aparecida/SE elencando diversas irregularidades na execução de programas financiados com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando que os papéis de trabalho encaminhados pela CGU/SE são elementos suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000828/2012-39, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar as irregularidades descritas nos itens 2.1.1.1, 2.1.14, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.6, 2.2.1.7 e 2.3.1.1 do Relatório de Fiscalização nº 035053, produzido pela CGU/SE em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial necessária à continuidade da instrução do feito, determino:



1. Solicitar à Assessoria de Pesquisa os dados atualizados das pessoas indicadas no relatório da CGU que receberam, indevidamente, os benefícios do Programa Bolsa Família;

2. Extração de cópia dos documentos referentes aos beneficiários citados na constatação 3.4.1.2 do relatório da CGU/SE, e remessa ao Coordenador dos Ofícios Criminais para as providências que entender cabíveis quanto à possível prática de crime de estelionato (art. 171, §3º, do Código Penal);

3. A remessa dos autos à Polícia Federal para que instaure Inquérito Policial a fim de apurar a prática do crime do art. 299, do Código Penal, pelos funcionários da Prefeitura de Nossa Senhora Aparecida/SE, citados na constatação 3.4.1.1. do relatório da CGU/SE.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 302, DE 30 NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, § 1º e § 2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria da República no Município de Araguaína, com escope no art. 11 da Resolução nº 01/2012 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as Peças de Informação nº. 1.36.000.000967/2012-25 tem por objeto apurar possíveis irregularidades noticiadas por meio do ofício nº. 160/2012, oriundo do CAO-MA (Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente/Ministério Público do Estado do Tocantins), datado de 19 de setembro de 2012, no qual comunica o suposto descumprimento do acordo celebrado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, o Consórcio Estreito Energia - CESTE e, na condição de interveniente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.36.000.000967/2012-25 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a apuração o mesmo fato.

RESPONSÁVEL: Consórcio Estreito Energia - CESTE. Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a Servidora Marianne Ribeiro Paes Castro Pamplona, Mat. Nº 23715, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a expedição de ofício ao Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, no Estado do Tocantins, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento, por parte do Consórcio Estreito Energia - CESTE, do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e o Consórcio Estreito Energia - CESTE e, na condição de Interveniante Anuente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, visando à regulamentação para execução da "Proposta de Implantação de um Complexo Integrado de Escoamento, Processamento, Beneficiamento e Comercialização a Produção Pesqueira da área de influência do AHE Estreito".

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Araguaína. Cumpra-se.

JOÃO RAPHAEL LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.330, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000361.2012.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CONSTRUTORA TENDA S/A E JRG CONSTRUTORA., concernentes na existência de alojamento precário, péssima qualidade de alimentação, não fornecimento de água potável e falta de EPs dos empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, Resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 000361.2012.01.003/0 - 303 em face de CONSTRUTORA TENDA S/A E JRG CONSTRUTORA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 3.331, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000975.2012.01.006/4-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; Resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000975.2012.01.006/4-601 em face da empresa FARMACIA OCEANICA DE ITAIPUAÇU LTDA, CNPJ nº 07.840.467/0001-99, situada na Est. De Itaipuaçu, S/N Qd. 08 Lt. 13 Lj. 01 - Costa Verde - Itaipuaçu 3º Distrito - Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000952.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho, FGTS e Remuneração e Benefícios;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; Resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000952.2012.01.006/0-601 em face da empresa CASTRO E NUNES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS, CNPJ nº 30.589.816/0001-63, situada na Rua Desembargador de Oliveira Machado, 03 - Icarai - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 740, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000560.2012.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de A M S SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., nome de fantasia MÍDIA EXPRESS (CNPJ 12.424.853/0001-30). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 741, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade da mesma pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000566.2012.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.203287/12-10, que tem como interessada a Secretaria de Estado de Publicidade Institucionaoal - SEPI/DF, apuração da contratação de três agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para atender órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.330015/12-00, como interessados a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa Universo Comércio e Serviços Ltda-ME, visando apuração de irregularidades na entrega do objeto do Contrato nº 16/2011 - Prgão Eletrônico nº 254/2011.

ROSANA VIEGAS E. CARVALHO
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 (Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Lançamento do relatório final sobre a revisão de pares (peer review) das Contas de Governo, elaborado pelo TCU em parceria com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; e

Apresentação dos resultados da gestão 2011-2012 e agradecimentos.

Do Ministro Valmir Campelo:

Voto de pesar pelo falecimento do arquiteto Oscar Niemeyer; e
Homenagens ao Presidente Benjamin Zymler por ocasião da última sessão plenária sob sua presidência.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Homenagem póstuma ao arquiteto Oscar Niemeyer.

Do Ministro Augusto Nardes:

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secex/CE, de conformidade com o Plano de Correções e Inspeções do 2º Semestre; e Lançamento do número 125 da Revista do TCU.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-043.845/2012-6, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Prefeitura de Osasco/SP suspenda o pregão de pré-qualificação para a futura licitação das obras de urbanização integrada do Jardim Santa Rita;

TC-044.640/2012-9, pelo Ministro José Jorge, para que a Universidade Federal de Juiz de Fora suspenda as concorrências promovidas com vistas à construção do parque tecnológico, do campus avançado e da sede da reitoria da universidade;

TC-044.700/2012-1, pelo Ministro José Jorge, para que a Universidade Federal do Maranhão se abstenha de constituir ata de registro de preços e de celebrar contrato decorrente do pregão eletrônico que tem por objeto a eventual aquisição de material de informática para atender as necessidades do Núcleo de Tecnologia da instituição;

TC-045.072/2012-4, pelo Ministro José Jorge, para que a Universidade Federal do Espírito Santo suspenda o pregão eletrônico com vistas à aquisição de mobiliários para os campi Goiabeiras e Maruípe;

TC-043.830/2012-9, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico do Comando da Aeronáutica restrinja as aquisições decorrentes do Pregão Eletrônico nº 08/2012 ao mínimo necessário ao funcionamento da unidade e não autorize adesões à ata de registro de preços a ele correspondente; e

TC-044.267/2012-6, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Base Aérea do Galeão suspenda o Pregão Eletrônico SRP 33/2012, cujo objeto era a aquisição de pneus.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 5 e 10 de dezembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 004.549/2001-5/R001
Recorrente: Guilherme Machado Cardoso Fontes/Yolanda Machado Medina Coeli/GUILHERME FONTES FILMES LTDA. ME

Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.405/2004-1/R001
Recorrente: Fernando Gerber Filho
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 022.326/2006-9/R002
Recorrente: Raimundo Nonato Alves Pereira
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 000.307/2009-1/R001
Recorrente: Roberto Accioly Perrelli
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 014.893/2010-0/R002
Recorrente: Paulo Elcídio Chaves Nogueira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 002.745/2011-9/R001
Recorrente: Joaquim Jacintho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 011.919/2011-6/R001
Recorrente: CREUSA VIDAL LEITE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.192/2011-2/R001
Recorrente: Othilio Francisco Tino
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 013.626/2011-6/R001
Recorrente: MARIA FRANCISCA PINHEIRO COELHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 014.599/2011-2/R001
Recorrente: CONSORCIO EGESA - CMT/ARAGUAIA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 016.106/2011-3/R001
Recorrente: Pedro Aurelio da Silva Carneiro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 024.760/2011-0/R001
Recorrente: VALDIR RUBENS WALENDOWSKY
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 011.306/2012-2/R001
Recorrente: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - JM
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.643/2012-9/R001
Recorrente: ANTÔNIO FROTA NETO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Processo: 012.731/2012-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II

do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 014.486/2006-8
Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR),
FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HFA - MD
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 030.521/2010-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II

do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 034.127/2011-9
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS/ABRATI

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 041.794/2012-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II

do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-010.544/2011-9, cujo relator é o Ministro Valmir Carreiro, o Dr. Rafaelo Abritta declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-004.179/2011-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Walfredo de Siqueira Dias declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-018.219/2008-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Ivo Gico Júnior não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-015.052/2009-7 (Ata nº 49/2012) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3437, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro José Jorge.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-021.975/2007-0 (Ata nº 44/2012) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3438, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Raimundo Carreiro.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Reaberta a discussão do processo nº TC-033.867/2011-9 (Ata nº 14/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 3439.

Reaberta a discussão do processo nº TC-011.826/2005-0 (Ata nº 49/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3440, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Reaberta a discussão do processo nº TC-013.765/2006-0 (Ata nº 49/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3441, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Reaberta a discussão do processo nº TC-021.298/2006-8 (Ata nº 49/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3442, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-004.179/2011-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-003.092/2009-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-010.837/2000-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-027.543/2008-0 e TC-043.866/2012-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-011.264/2004-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-929.440/1998-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-013.389/1995-5, cujo relator é o Ministro José Jorge;
TC-044.347/2012-0, cujo relator é o Ministro José Múcio;

TC-014.789/2011-6 e TC-032.475/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3415 a 3434.

RELAÇÃO Nº 47/2012 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACORDÃO Nº 3415/2012 - TCU - Plenário

Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Superintendente do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima, Sr. Gilmar Horta Thomé, por meio do Ofício, 1.789/2012/DI-GEP/SAMF/RR (peça 38), solicitando prorrogação de prazo, para atendimento das determinações constantes no Acórdão nº 1696/2012-TCU, retificado pelo Acórdão nº 2537/2012-TCU, ambos do Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1. Processo TC-015.611/2011-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Gilmar Horta Thomé (074.656.532-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do

Ministério da Fazenda em Roraima

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACORDÃO Nº 3416/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e à empresa representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 27:



1. Processo TC-016.207/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Kaba do Brasil Ltda. (00.526.207/0001-02)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Antonio Carlos Ferreira de Araújo, OAB/SP 166.004; Carlos Vitor Paulo, OAB/SP 246.642; Oziel Estevão, OAB/SP 115.318 e outros (peça 2)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3417/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, e adotar as seguintes medidas:

1. Processo TC-036.088/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Delta Engenharia Indústria e Comercio Ltda. (00.077.362/0001-80); Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (00.394.460/0008-18)
1.2. Representante: Araújo Abreu Engenharia S.A. (33.373.325/0006-83)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. à 2ª Secex para:
1.8.1. dar ciência desta deliberação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, à empresa Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e à representante, estes dois últimos nas pessoas de seus representantes legais, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 46;

1.8.2. dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda - SAMF/DF que o entendimento desta Corte é de que a compreensão apropriada ao termo "quadro permanente", mencionada no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei 8.666/93, deve ser a do conjunto de profissionais disponíveis para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto licitado, não se mostrando necessários os vínculos empregatício ou societário, mas suficiente um contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ordinária.

Ata nº 51/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 51/2012 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3418/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, e tendo em vista estes autos de monitoramento, instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento de determinação contida em deliberação proferida pela Primeira Câmara, no âmbito do TC-800.049/98-5, em 23/3/1999;

Considerando tratar-se de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Nildo Vilacorta de Araújo (R001, peça 48) contra o Acórdão 181/2012-TCU-Plenário (peça 9, p. 4/7), o qual este Tribunal fez determinações aos órgãos gestores relacionados no subitem 9.4. do referido acórdão;

Considerando que as determinações do Acórdão 181/2012-Plenário não trazem qualquer sanção ou prejuízo ao recorrente, a ensejar seu interesse recursal;

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, IV, letra "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em virtude da ausência de legitimidade e de interesse recursal, nos termos do art. 282 do Regimento Interno/TCU, dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-022.871/2009-6 (PEDIDO DE REEXAME EM MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Andreia Maria Costa Santos (078.961.072-87)
1.2. Recorrente: Nildo Vilacorta de Araújo (024.973.282-34)
1.3. Interessados: Nildo Vilacorta de Araújo (024.973.282-34); Secretaria de Controle Externo/ac (00.414.607/0027-57)
1.4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Acre
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
1.9. Advogado constituído nos autos: não há.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 51/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 38/2012 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3419/2012 - TCU - Plenário

Considerando que, em virtude de sua peculiar natureza recursal, os embargos de declaração objetivam corrigir obscuridade, omissão ou contradição de deliberações recorridas, a teor do que estabelece o art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU.

Considerando que o Sr. Luiz Carlos Vidal Barbosa insurge-se contra o Acórdão nº 2.635/2012-TCU-Plenário - que não conheceu do recurso de revisão interposto em face do Acórdão nº 2.530/2012-TCU-1ª Câmara - opondo peça intitulada de embargos de declaração, mas não indica expressamente qualquer vício de omissão, contradição ou obscuridade.

Considerando, ainda, que não se aplica o instituto da litispendência entre processos judiciais e processos de controle externo - de natureza administrativa -, ante o princípio da independência das instâncias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por ausência dos pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie.

1. Processo TC-029.200/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Esfera Construção Civil Ltda (40.764.060/0001-03); Gg Construções e Serviços Ltda. (04.183.355/0001-14); Luis Carlos Vidal Barbosa (146.224.834-91).
1.2. Recorrente: Luis Carlos Vidal Barbosa (146.224.834-91).

- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio - RN.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

- 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, alertando-o de que a oposição de embargos de efeitos meramente protelatórios configura litigância de má-fé, a ensejar aplicação de multa, consoante o art. 17 c/c o art. 18 do Código de Processo Civil, por analogia aos processos deste Tribunal.

Ata nº 51/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 46/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3420/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela responsável Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (peça 40), por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para atendimento do Ofício de Citação 470/2012-TCU/Secob-1, emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 1.703/2012 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-019.602/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Construtora Beter S/A (61.192.373/0001-04); Consórcio Concremat - Maia Melo (33.114.664/8001-20); Consórcio Gautama-Beter (07.213.533/0001-09); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Gautama Ltda (00.725.347/0001-00); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisse Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Renata Arnaut A. Pepsch (OAB/DF 18.641).

ACÓRDÃO Nº 3421/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela responsável Eleuza Terezinha dos Santos Lores (peça 58), por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para atendimento aos Ofícios de Citação 479/2012-TCU/Secob-1 (peça 11) e 473/2012-TCU/Secob-1, emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 1.703/2012 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-019.603/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (33.146.648/0001-20); Consórcio Concremat - Maia Melo (33.114.664/8001-20); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Renata Arnaut A. Lepsch (OAB/DF 18.641)

Ata nº 51/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 63/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3422/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Denúncia interposto por José Maria da Cruz, contra o Acórdão nº. 1083/2009 (peça 1, p.259/260) Plenário - itens recorridos: inteiro teor da deliberação.

Considerando a inexistência de interesse recursal e pela sua inadequação ao processo de denúncia;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b", 285, 286 e 288, do RI/TCU, em:

- a) não conhecer o Recurso de Revisão, nos termos do art. 282 do RI/TCU, por inexistência de interesse recursal e pela sua inadequação ao presente processo de denúncia; e
b) enviar os autos à Secex-MG, para dar ciência às partes, nos termos do art. 179, §7º, do RI-TCU, e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-014.190/2007-2 - RECURSO DE REVISÃO (DENÚNCIA)

- 1.1. Recorrente: José Maria da Cruz (CPF 320.363.616-68)
1.2. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros.

ACÓRDÃO Nº 3423/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, na Prorrogação de prazo do Acórdão 1919/2012 - P. Subitens 9.1 a 9.7 por mais 30 dias, a contar da notificação. Àqueles que já se manifestaram é facultada a apresentação complementar de informações.

1. Processo TC-004.552/2012-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Congresso Nacional
1.2. Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3424/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de 11/01/2013 o prazo para cumprimento do Subitem 9.2. do Acórdão 1.238/2012 - Plenário.

1. Processo TC-028.750/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, Líder Signature S.A., Ouvidoria do TCU
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3425/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pelo Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, por intermédio do Ofício 756/2012, com o objetivo de noticiar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Programa Segundo Tempo desenvolvido pelo Ministério do Esporte (ME), no âmbito do município de Iracemápolis no Estado de São Paulo, mediante termos de parceria firmados, conforme as Leis Municipais 1.758/2009 e 1.803/2010, entre a Organização Não Governamental Bola Pra Frente e o ente federado, objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 1/2011 criada pelo Decreto Legislativo 116, de 24/10/2011 (peça 1), com fundamento nos arts. 143, inciso III, no *caput* do art. 235 c/c § único do art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da presente representação, não satisfeitos os requisitos de admissibilidade e dar ciência.

1. Processo TC-033.768/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, CPF 059.091.988-15
1.2. Unidade: Ministério do Esporte (ME)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4.. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência ao representante do constante abaixo, nos termos regimentais e do art. 135 da Resolução-TCU 191/2006:
1.7.1. As irregularidades ocorridas na execução do Programa Segundo Tempo desenvolvido pelo Ministério do Esporte, no âmbito do Município de Iracemápolis/SP, mediante termos de parceria firmados entre o ente federado e a Organização Não Governamental Bola Pra Frente, conforme as Leis Municipais 1.758/2009 e 1.803/2010, as quais foram objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal 1/2011, não se relacionam a aplicação de recursos públicos federais; e
1.7.2. A fiscalização na aplicação de recursos repassados pela União, mediante o Convênio 717917/2009, firmado entre o Ministério do Esporte e a ONG Bola Pra Frente, é objeto do processo TC-012.710/2011-3, o qual poderá ser acompanhado pelo portal do TCU. Os achados de auditoria não são alusivos à execução do programa Segundo Tempo no âmbito do município de Iracemápolis/SP;
1.8. Encaminhar cópia deste Acórdão ao TC-012.710/2011-3;
e
1.9. Arquivar o presente processo

ACÓRDÃO Nº 3426/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Regional de Produção e Comercialização do Acre da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., relacionadas ao suposto excesso de formalismo na apreciação das propostas e desrespeito ao devido processo legal administrativo no processamento do Pregão Eletrônico 0040/2012, vinculado ao PE-OAC-12.0040, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso III do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do objeto; dar ciência deste Acórdão à representante, Oltec do Brasil LTDA. (CNPJ 02.941.559/0001-41); determinar o encerramento dos presentes autos nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006.

1. Processo TC-041.877/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Oltec do Brasil Ltda (02.941.559/0001-41)
1.2. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. / Regional de Produção e Comercialização do Acre - Grupo Eletrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3427/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de expediente encaminhado pelo Delegado de Polícia Federal Annibal Wust do Nascimento Gaya, que solicita a este Tribunal " ... informar se a participação de um mesmo indivíduo, na condição de representante de empresas distintas, em licitação pública na modalidade pregão eletrônico, afronta a Lei n. 8666/93.", com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, 264 e 264, do RI/TCU, ACORDAM em mudar a natureza do processo con-

siderando que tem característica de Consulta, por tratar de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria da competência do TCU, não conhecer da consulta, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, após a devida comunicação ao interessado.

1. Processo TC-043.397/2012-3 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Delegado de Polícia Federal Annibal Wust do Nascimento Gaya
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ - Superintendência Regional em Santa Catarina Delegacia de Polícia Federal (00.394.494/0014-50)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3428/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar, a contar da notificação, em mais 60 dias, o prazo do subitem 9.3 do Acórdão 2.624/2012-Plenário, alertando àqueles que já apresentaram suas manifestações que poderão apresentar elementos complementares dentro do novo prazo., conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-014.192/2011-0 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)
1.1. Apensos: 014.452/2011-1 (Solicitação); 010.524/2011-8 (Representação)
1.2. Responsáveis: Adelson Silva Moita (301.638.541-49); Agnaldo Novato Curado Filho (265.708.741-87); Antônio Borges Filho (157.472.476-20); Diógenes Gomes Curado Filho (362.093.926-87); Geraldo Luiz Nugoli Costa (023.662.848-88); Jaber Makul Hanna Saadi (457.871.318-00); Janildo Nunes da Mota (297.683.571-34); Jerry Antunes de Oliveira (099.374.068-54); Luiz Adalberto Philippsen (139.428.400-49); Luiz Fernando Correa (303.187.690-34); Mariam Ibrahim (797.579.528-34); Paulo Alcântara Saraiva Leão (275.471.753-68); Paulo Fernando da Costa Lacerda (274.700.167-91); Renato Halfen da Porciúncula (271.316.450-87); Ricardson Rodrigues Sampaio (366.751.053-53); Robert Rios Magalhães (133.841.393-72); Rodney Rocha Miranda (317.251.101-00); Tulio Roriz Fernandes (238.992.471-91); Wantuir Francisco Brasil Jacini (179.756.207-00)
1.3. Unidade: Coordenação-geral de Logística - MJ; Departamento de Polícia Federal - MJ; Polícia Civil do Distrito Federal; Secretaria Nacional de Seg. Pública - SENASP/MJ
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 51/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 60/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3429/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez - Reitora da UFRR, por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 1679/2012 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-019.242/2012-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Universidade Federal de Roraima (UFRR/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3430/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; e 47 da Lei nº 8.443/1992, de 16 de Julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea g; e 252 do Regimento Interno, em converter o processo adiante relacionado em tomada de contas especial e determinar a citação dos responsáveis, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo como os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.529/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA) - Apenso: 015.606/2011-2 (Monitoramento)
1.1. Responsáveis: Antonio Peixoto de Oliveira (119.656.142-72); Donmarques Anveres de Mendonça (493.756.522-20)
1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM)
1.3. Entidade: Município de Itacoatiara/AM
1.4. Relator: Ministro José Jorge
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM)
1.7. Advogados constituídos nos autos: Antonio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM nº 4177) e outros (peça 6, p. 4)
1.8. Enviar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Procuradoria da República do Estado do Amazonas para adoção das medidas que entender cabíveis.

Ata nº 51/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 62/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3431/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 3333/2012 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 5/12/2012, Ata nº 50/2012, relativamente aos itens 7 e 12, do voto, para que, onde se lê "22/11/2012", leia-se "22/11/2011", mantendo-se os demais termos do voto ora retificado.

1. Processo TC-007.287/2008-0 (Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria)
1.1. Apenso: 002.639/2008-2 (Representação)
1.2. Embargantes: Consórcio Arco Metropolitano Rio (Delta Construções S/A, CNPJ 10.788.628/0001- 57, e Oriente Construção Civil Ltda., CNPJ 01.127.106/0001-13) e Consórcio Arco Metropolitano do Rio (Construtora Norberto Odebrecht S/A, CNPJ 15.102.288/0001-82, e Construtora Andrade Gutierrez S/A, CNPJ 17.262.213/0007-80)
1.3. Interessado: Congresso Nacional
1.4. Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras/RJ)
1.5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e manifestação oral do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2)
1.8. Advogados constituídos nos autos: Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011) e Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108)

ACÓRDÃO Nº 3432/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, não conceder a medida cautelar requerida e apensar o presente processo ao TC-041.341/2012-0, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-044.832/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: FJ Produções Ltda. (02.036.987/0001-20)
1.2. Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).
1.6. Advogada constituída nos autos: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 51/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 56/2012 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3433/2012 - TCU - Plenário

Considerando este expediente nominado apresentado por Aires Roberto dos Santos com vistas à reforma do acórdão 1.560/2012-Plenário, que conheceu e negou provimento a pedido de reexame formulado contra o acórdão 697/2010 - Plenário, o qual, por sua vez, rejeitou suas razões de justificativa e aplicou-lhe multa;



considerando que, embora o recorrente intente impugnar o acórdão que negou provimento a seu pedido de reexame, verifica-se, pelo teor das alegações apresentadas, que pretende a reforma da decisão original (acórdão 697/2010 - Plenário);

considerando que o expediente somente poderia ser examinado como pedido de reexame, que é o adequado ao presente caso;

considerando que o recorrente já interpôs pedido de reexame que resultou no citado acórdão 1.560/2012 - Plenário, o que caracteriza preclusão consumativa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285, caput e §2º, e 278, § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso por estar caracterizada preclusão consumativa, e enviar os autos à 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8), para que dê ciência desta deliberação e da instrução constante da peça 227 ao recorrente.

1. Processo TC-016.531/2003-0 (RECURSO)
- 1.1. Apenso: TC-009.226/2003-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL).
- 1.2. Classe de Assunto: I.
- 1.3. Recorrente: Aires Roberto dos Santos (CPF 117.575.741-15).
- 1.4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
- 1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Advogados: Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060), Daniele Luísa Almeida Tavares (OAB/DF 4.077-E), Fernando da Silva (OAB/DF 1.682), Alêdio Magalhães Rangel (OAB/DF 9.525), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625).
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 51/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 57/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3434/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes dos Acórdãos ns. 138/1998, 183/1999, 1.135/2009 e 405/2012, todos do Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-018.856/1995-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: Gerson Pereira Valle (181.110.337-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 51/2012 - Plenário
Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3435 a 3484 e 3495, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3435/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.544/2011-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Responsáveis: Alcino Reis Rocha (544.900.065-00); Helvecio Eustáquio de Araújo (151.375.111-53); Izabella Garcês Viana Meira (042.321.017-30); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); Luciano Portilho Mattos (517.893.906-34); Marco Carvalho de Santana (490.605.111-15); Renata de Castro Ferreira dos Santos (924.036.466-87); Ricardo de Vasconcelos Barros (373.979.993-87); Sergio Gomes Veloso (314.852.437-34); Waldemar Manoel Silva de Souza (377.643.655-72), Consórcio Copa 2014 (11.000.613/0001-45).
4. Órgão: Ministério do Esporte
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento constituído para verificar o cumprimento das determinações emanadas no item 9.2 do Acórdão 842/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que:

9.1.1. se abstenha de prorrogar o Contrato 53/09, celebrado com o Consórcio Copa 2014, cujo fim da vigência ocorrerá em julho de 2013;

9.1.2. intente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, a revisão dos preços unitários do Contrato 53/09, nos termos da Cláusula Sexta, procedendo à análise dos custos efetivamente suportados pelo Consórcio Copa 2014, especificamente no que tange aos casos de subcontratação, expurgando custos não incorridos com encargos sociais, como também de outros que o contratado não demonstre a ocorrência analiticamente;

9.1.3. estabeleça, em cada ordem de serviço, o valor unitário de cada produto, a partir da imediata e comprovada correlação à carga horária dos profissionais alocados para a sua elaboração, de forma a permitir a devida glosa de valores em caso de incompatibilidade dos produtos com o objeto contratual, de maneira a conferir efetividade à Cláusula Nona do Contrato 53/09;

9.1.4. se abstenha de aceitar produtos rotineiros ou inacabados, não condizentes com a natureza do contrato, tais como: atas, minutas e documentos de competência de servidores do próprio ME, com o fito de conferir efetividade ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do Contrato 53/09;

9.1.5. fiscalize efetivamente a alocação de mão de obra utilizada na execução do Contrato 53/09, nos termos do item 17.5 do Edital da Concorrência 02/09 c/c o art. 36, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2008;

9.1.6. encaminhe ao TCU, tão logo concluída, os resultados da auditoria contábil independente contratada pelo ministério para exame dos pagamentos efetuados no âmbito do Contrato 53/09;

9.2. com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 252 do Regimento Interno, determinar a conversão do presente processo em tomada de contas especial, mediante apartado, na forma estabelecida no art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006, para a completa apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relativo a pagamentos indevidos ao Consórcio Copa 2014 durante a execução do Contrato 53/09, a título de "demais custos" (item 75 da instrução transcrita no relatório que integra este acórdão) e em razão da ausência de comprovação da remuneração dos profissionais e da subcontratação de pessoas jurídicas (item 163 da instrução transcrita no relatório que integra este acórdão);

9.3. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno/TCU, determinar cautelarmente à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que, até a decisão de mérito a ser exarada no âmbito da tomada de contas especial de que trata o item 9.2 deste acórdão, retenha as garantias prestadas pela contratada, nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira do Contrato 53/09;

9.4. determinar à 6ª Secex que:

9.4.1. monitore, em autos específicos, o cumprimento das determinações emitidas por este acórdão;

9.4.2. renove as propostas de audiências sugeridas nas propostas de encaminhamento da instrução de peça 79 no âmbito da tomada de contas especial de que trata o item 9.2 deste *decisum*, submetendo-as previamente à consideração do relator;

9.4.3. junte cópia desta deliberação às contas da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, relativas aos exercícios de 2009 a 2011;

9.5. dar ciência desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e ao Consórcio Copa 2014;

9.7. apensar o presente feito ao processo de tomada de contas especial a ser constituído.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3435-51/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3436/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.219/2008-9
2. Grupo I - Classe: VII - Representação
3. Representante: NT Soluções e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.184.281/0001-30)
4. Unidade: Ministério das Cidades (MICI)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 6ª Secex e Sefti
8. Advogado constituído nos autos: Manoel Coelho Arruda Júnior (OAB/DF 18.183)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar (não concedida por despacho), formulada pela empresa NT Soluções e Serviços Ltda. em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 7/2008, promovido pelo Ministério das Cidades (MICI) para a aquisição de software de análise, em tempo real, de dados extraídos do Siafi.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 169, inciso V; 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar à Sefti que, oportunamente, realize auditoria com o objetivo de investigar a disponibilidade, no mercado, de programas que consigam, efetivamente, desempenhar as funções requeridas pelo Ministério das Cidades (MICI) no Pregão Eletrônico 7/2008 e, caso constate a existência de monopólio ou outra restrição à competitividade, avalie a viabilidade econômica da adoção de uma ou mais das soluções abaixo indicadas, bem como de outras medidas que julgar pertinentes;

9.2.1. a aquisição centralizada do software como forma de diminuir os custos pelo poder de barganha;

9.2.2. a disponibilização às empresas do ramo de ampla documentação com as especificações do programa e dos dados por ele manipulados, como meio de estimular a criação de alternativas viáveis;

9.2.3. o desenvolvimento de programa similar pela Administração, diretamente ou pela contratação de empresa especializada;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério das Cidades e à representante;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3436-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3437/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.052/2009-7
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrente: Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Guido Mantega

4. Órgãos: Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretarias de Orçamento Federal (SOF), da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1 Revisor: Ministro José Jorge

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Rafaelo Abritta (Advogado da União)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Guido Mantega, contra os subitens 9.2. e 9.2.3.1. do Acórdão nº 747/2010-TCU-Plenário, adotado quando do exame de levantamento realizado acerca dos procedimentos de controle de concessões e ampliações de benefícios tributários previstos no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3437-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Revisor), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3438/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.975/2007-0.
1.1. Apenso: 021.972/2007-8; 025.191/2009-4; 004.397/2010-0; 018.422/2007-7; 027.350/2009-1; 026.926/2009-4; 027.708/2009-0; 010.150/2012-9; 004.400/2010-0

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados; Advocacia-Geral da União; Companhia Energética de Pernambuco (Celpe); Cemig Distribuição S/A (Cemig); Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste); Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon-SP); Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec); Deputado Eduardo da Fonte; Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee).

3.1. Responsáveis: Nelson José Hübner Moreira (CPF: 443.875.207-87), Diretor-Geral da Aneel e Jerson Kelman (CPF: 155.082.937-87), ex-Diretor Geral da Aneel.

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-2)

8. Advogados constituídos nos autos: André Serrão Borges de Sampaio (OAB/DF nº 12.788), Fabio Henrique Di Lallo Dias (OAB/SP nº 247.030), Felipe Montenegro Viviani Guimarães (OAB/RJ nº 126.924), João Francisco Aguiar Drumond (OAB/DF nº 10.460); Lairson Ruy Palermo (OAB/MS nº 6.460); José Renato Pinto da Fonseca; Alexandre de Mendonça Wald (OAB/SP nº 107.872-A); João Francisco Aguiar Drumond (OAB/DF nº 10.460); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de auditoria formulada pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, tendo por objeto a realização de auditoria nos processos de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), no período de 2002 a 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, ante a competência deste Tribunal e os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno e 4º, inciso I, alínea b, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.2.1. com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.987/1995, forneça a toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica que requerer, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a metodologia de cálculo do reajuste tarifário anual adotada pela agência a partir de fevereiro de 2010, com o objetivo de subsidiar a discussão acerca de eventuais reparações de danos no âmbito do Poder Judiciário;

9.2.2. caso identifique nova distorção no modelo regulatório, adote, desde logo, as medidas corretivas necessárias para manter o regime regulatório definido para o setor de distribuição de energia elétrica, de forma que a receita auferida pelo concessionário com a distribuição e venda de energia seja não apenas necessária à cobertura de seus custos, mas também vantajosa sob o ponto de vista negocial, de forma a estimular e justificar os investimentos privados no setor;

9.3. determinar à 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-2) que promova o monitoramento deste acórdão;

9.4. considerar, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, atendida a Solicitação da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados; à Agência Nacional de Energia Elétrica; à Advocacia-Geral da União; ao Ministério de Minas e Energia; à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe); à Cemig Distribuição S/A; à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; ao Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Gheventer; ao Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor no Estado de Minas Gerais, Sr. José Antônio Baeta de Melo Cançado; ao Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Alexandre Amaral Gavronski; ao Procurador do Ministério Público no Estado de Goiás, Sr. Murilo de Moraes e Miranda; ao Promotor de Justiça do Consumidor do Ministério Público no Estado de São Paulo, Sr. Ronaldo Porto Macedo Júnior; à Defensoria Pública Federal no Estado de Minas Gerais, Sra. Giêdra Cristina Pinto Moreira; ao Procurador da República no Estado de Santa Catarina, Sr. Maurício Pessuto; ao Procurador da República no Estado do Paraná, Sr. Luis Sergio Langowski; à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon-SP); à Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste); ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec); ao Deputado Eduardo da Fonte; à Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee);

9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com o art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3438-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.3. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3439/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.867/2011-9

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Interessado: Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (Seac/DF)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)

8. Advogado constituído nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF nº 10.010)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (Seac/DF), em razão de possíveis irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) na prorrogação do Contrato nº 3.027/2009, celebrado com a empresa DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços especializados de prevenção e combate a incêndio, treinamento de brigada voluntária, com disponibilização de materiais de primeiros socorros, por meio de brigadista particular, em unidades da Caixa sedeadas em Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 113, §1º, da Lei 8.666/93; 1º, inciso XXVI, 237, inciso VII e parágrafo único, e 235, *caput*, do Regimento Interno; e no art. 132, inciso VII, da Resolução TCU nº 191/2006, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir a concessão de medida cautelar requerida pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (Seac/DF), ante a ausência da fumaça do bom direito e do perigo da demora;

9.3. considerar urgente o presente processo, com espeque nos arts. 16, inciso III, 17, §1º, 62, inciso III, e 159, inciso V, do Regimento Interno;

9.4. esclarecer à Caixa Econômica Federal que:

9.4.1. a penalidade de suspensão temporária/impedimento de contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, incide sobre a Administração, isto é, somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, nos termos em que decidiu o Tribunal no Acórdão 3243/2012- Plenário;

9.4.2. a prorrogação Contrato nº 3.027/2009, celebrado entre a CAIXA e a empresa DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda.;

9.4.2.1. não infringe os princípios da legalidade e da moralidade e nem conflita com "o nobre propósito de dar proteção à Administração Pública e, enfim, ao interesse público";

9.4.2.2. não tem impedimento, visto que a penalidade de suspensão temporária/impedimento de contratar sofrida pela empresa DF Extintores na época da prorrogação não foi aplicada por esta entidade;

9.5. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Caixa Econômica Federal, ao Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e à empresa DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda., com base no art. 169, §1º, do Regimento Interno;

9.6. encerrar o processo, com espeque no inciso II do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3439-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3440/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.826/2005-0

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão (em Prestação de Contas referente ao exercício de 2004)

3. Responsáveis: Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-71), Sr. Raphael Luiz Gurjão Lott (416.194.041-68), Sr. Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91), Sra. Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72), GCE S/A (05.275.229/0001-52), Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (09.323.098/0001-92), LMF Engenharia Ltda. (02.893.901/0001-85) e outros

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-Senat/Conselho Nacional (vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Redator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo

8. Advogados constituídos nos autos: Plínio Nunes de Souza (OAB/PB 13.228), Alícia da Rocha Silva (OAB/DF 11.874) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos de Recurso de Revisão em Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-Conselho Nacional - SENAT/CN, relativas ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288, inciso III, e § 2º do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Srs. Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia e Jovenilson Alves de Souza, pelas Sr.s. Maria Tereza da Costa Pantoja e Roselane Siqueira Alves e pela empresa GCE S/A;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela LMF Engenharia Ltda.;

9.4. considerar revel a empresa Construtora Rocha Cavalcante Ltda., nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Maria Tereza da Costa Pantoja, Diretora Executiva Geral, Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, Jovenilson Alves de Souza e Roselane Siqueira Alves, membros da Comissão de Licitação;

9.6. manter em relação aos demais responsáveis arrolados nos autos (fls. 101/264) a deliberação constante do Acórdão nº 2.798/2008 - TCU - 1ª Câmara;

9.7. condenar solidariamente Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, Jovenilson Alves de Souza, Roselane Siqueira Alves e a empresa GCE S/A ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SENAT/Conselho Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas enumeradas abaixo, abatendo-se o valor de R\$ 3.540,53 (três mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) referentes a 14/7/2004, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
9/2/2004	1.770,95
16/3/2004	7.638,16
17/8/2004	2.171,87

9.8. condenar solidariamente a Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja, o Sr. Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, o Sr. Jovenilson Alves de Souza, a Sra. Roselane Siqueira Alves e a empresa Construtora Rocha Cavalcante Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 18.403,93 (dezoito mil quatrocentos e três reais e noventa e três centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SENAT/Conselho Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/2/2004, na forma da legislação em vigor;



9.9. condenar solidariamente a Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja, o Sr. Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, o Sr. Jovenilson Alves de Souza, a Sra. Roselane Siqueira Alves e a empresa LMF Engenharia Ltda. ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, aliena "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SENAT/Conselho Nacional, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas enumeradas abaixo, abatendo-se o valor de R\$ 1.301,10 (um mil trezentos e um reais e dez centavos) referentes a 16/4/2004, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
24/5/2004	19.913,99
6/7/2004	5.641,91

9.10. aplicar aos responsáveis, abaixo arrolados, multa individual, prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 267, do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.10.1. Maria Tereza da Costa Pantoja, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.10.2. Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza e Roselane Siqueira Alves, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.10.3. GCE S/A, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

9.10.4. Construtora Rocha Cavalcante Ltda., no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);

9.10.5. LMF Engenharia Ltda., no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

9.11. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno desta Corte, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.12. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.13. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SENAT/Conselho Nacional do inteiro teor do presente acórdão.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3440-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3441/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.765/2006-0

2. Grupo II, Classe de Assunto I - (Recurso de Revisão em Prestação de Contas referente ao exercício de 2005).

3. Responsáveis: Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Sr. Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Sr. Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Sra. Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72) e GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52) e outros.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-Senat/Conselho Nacional (vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Recurso de Revisão em Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-Conselho Nacional - SENAT/CN, relativas ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288, inciso III, e § 2º do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, Jovenilson Alves de Souza, Roselane Siqueira Alves e a empresa GCE S/A;

9.3. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Maria Tereza da Costa Pantoja, Diretora Executiva Geral, Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, Jovenilson Alves de Souza e Roselane Siqueira Alves, membros da Comissão de Licitação;

9.4. manter, em relação aos demais responsáveis arrolados nos autos (folhas 6/188), o julgamento de contas havido por meio do Acórdão nº 932/2008-TCU-Primeira Câmara;

9.5. condenar, solidariamente, Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, Jovenilson Alves de Souza, Roselane Siqueira Alves e a empresa GCE S/A, ao pagamento da quantia de R\$ 11.815,00 (onze mil oitocentos e quinze reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, aliena "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SENAT/Conselho Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/6/2005, abatendo-se o valor de R\$ 4.197,46 (quatro mil cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) referentes a 22/7/2005, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis, abaixo arrolados a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 267, do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.6.1. Maria Tereza da Costa Pantoja, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

9.6.2. Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza e Roselane Siqueira Alves, no valor individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

9.6.3. empresa GCE S/A, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

9.8. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno desta Corte, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.10. dar ciência ao Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional (SEST/CN) do inteiro teor do presente acórdão.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3441-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3442/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.298/2006-8

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão (em Prestação de Contas referente ao exercício de 2005)

3. Responsáveis: Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-71), Sr. Raphael Luiz Gurjão Lott (416.194.041-68), Sr. Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91), Sra. Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72) e GCE S/A (05.275.229/0001-52) e outros

4. Entidade: Serviço Social do Transporte-Sest/Conselho Nacional (vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo

8. Advogados constituídos nos autos: Julieta Alvarenga Bahia (OAB/MG 49.787), Heron Alvarenga Bahia (OAB/MG 43.649) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-Conselho Nacional - SENAT/CN, relativas ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288, inciso III, e § 2º do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, Jovenilson Alves de Souza, Maria Tereza da Costa Pantoja, Roselane Siqueira Alves e empresa GCE S/A;

9.3. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Maria Tereza da Costa Pantoja, Diretora Executiva Geral, Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, Jovenilson Alves de Souza e Roselane Siqueira Alves, membros da Comissão de Licitação;

9.4. manter em relação aos demais responsáveis arrolados nos autos (fls. 5/183) a deliberação constante do Acórdão nº 817/2007 - TCU - Primeira Câmara;

9.5. condenar solidariamente Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, Jovenilson Alves de Souza, Roselane Siqueira Alves e a empresa GCE S/A, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (SENAT/CN), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, abatendo-se o valor de R\$ 22.577,87, referente a 22/7/2005, na forma da legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
87.753,92	25/5/2005
53.567,19	23/6/2005

9.6. aplicar aos responsáveis, abaixo arrolados, multa individual prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 267, do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.6.1. Maria Tereza da Costa Pantoja, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.6.2. Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza e Roselane Siqueira Alves, no valor individual de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

9.6.3. empresa GCE S/A, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.7. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SENAT/Conselho Nacional do inteiro teor do presente acórdão.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3442-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3443/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.038/2012-4

2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (Secob-1)

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação realizada pela Secob-1, em face de pretensas irregularidades ocorridas nas obras de reforma, ampliação do terminal de passageiros, do pátio de aeronaves, do sistema viário e de edificações complementares do Aeroporto Internacional de Brasília - DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com base no art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU nº 191/2006;

9.2. promover, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Infraero para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente suas justificativas para os seguintes fatos verificados na obra de reforma do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília - Juscelino Kubitschek, objeto do Contrato 029-OS/2011/0002:

9.2.1. atrasos na obra, que ensejaram a ampliação do prazo (até o quarto aditivo) em 150%, bem como as providências tomadas para a eventual responsabilização dos responsáveis;

9.2.2. a situação atual do contrato, especialmente quanto aos aditivos posteriores à realização desta fiscalização (incluindo eventuais alterações orçamentárias) e aos valores executados e pagos até o momento e previsão de conclusão, tendo em vista que o prazo previsto pelo quarto aditivo já se esgotou e a obra ainda não está concluída;

9.2.3. justificativa para o pagamento dos itens "administração da obra" e "operação e manutenção do canteiro" em descompasso com o andamento da obra, contrariando o disposto no art. 62 da Lei 4.320/64;

9.2.4. realização de aditivos ao contrato com o aumento considerável dos custos dos serviços de "administração da obra" e "operação e manutenção do canteiro" sem as adequações necessárias para ajustar o orçamento aos custos a que, eventualmente, a contrata tenha direito, desde que não tenha dado causa ao atraso na obra;

9.3. promover, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa RTA - Engenharia e Construções Ltda. para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, se assim o desejar, manifestações a respeito dos assuntos tratados no presente processo, relativos à obra de reforma do Aeroporto Internacional de Brasília - Juscelino Kubitschek, objeto do Contrato 029-OS/2011/0002, tendo em vista a possibilidade de determinação deste Tribunal de Contas no sentido de que sejam repactuados os valores dos serviços de "administração da obra" e "operação e manutenção do canteiro", pela responsabilidade da contratada no fiel cumprimento nos prazos inicialmente avençados;

9.4. notificar à Infraero, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que, doravante, formalize tempestivamente aditivo contratual com a finalidade de compatibilizar os serviços executados com os encargos constantes do contrato, de modo a não incorrer em contratação verbal, em afronta ao art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93, como ainda em liquidação irregular de despesas, em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como também do relatório de inspeção acostado à peça 30 dos correntes autos eletrônicos, à Infraero e à RTA - Engenharia e Construções Ltda.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3443-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3444/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.985/2003-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Responsável: Pedro Antônio Bertone Ataíde.

4. Órgão: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Serur e 2ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto, OAB-DF 6.098 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão nº 2.448/2004-1ª Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados na Tomada de Contas Simplificada da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento do exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao recorrido e ao MPOG.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3444-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3445/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.499/2006-5.

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Embargantes: Fundação Ceciliano Abel de Almeida (CNPJ 27.414.879/0001-74) e Edson Ribeiro do Carmo (CPF 196.345.286-00).

4. Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Serur e Secex/ES.

8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Freitas Heinger (OAB/ES 9.953), José Natalino Camponez (OAB/ES 3.813) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pela Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA e pelo Sr. Edson Ribeiro do Carmo contra o Acórdão 561/2012- Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento a recursos de reconsideração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com amparo nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão 561/2012- Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto aos embargantes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à Exma. Sra. Juíza Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand, Titular da 7ª Vara Federal Cível, ao Exmo. Sr. Carlos Bruno Ferreira da Silva, Procurador da República no Estado do Espírito Santo e ao Sr. Alesandro Batalha, Delegado de Polícia Federal.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3445-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3446/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.053/2012-2

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

4. Órgão/-: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das contratações pertinentes à tecnologia da informação (TI) por órgãos integrantes da Administração Pública Federal no âmbito dos projetos necessários à realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que envie à Sefti, em relação aos subprojetos Solução Integrada de Gestão de Espectro, Solução de Georreferenciamento, Integração da Base de Dados com a Solução de Gestão de Espectro com uso de Georreferenciamento, Garantia de Continuidade dos Negócios, e Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações (item 59):

9.1.1 os artefatos exigidos pela IN SLTI 4 /2012, a seguir elencados, tão logo sejam aprovados pelos respectivos responsáveis:

9.1.1.1 documento de oficialização da demanda (IN SLTI 4 /2012, art. 9º);

9.1.1.2 análise de viabilidade da contratação (IN SLTI 4 /2012, art. 10, inciso I);

9.1.1.3 plano de sustentação (IN SLTI 4 /2012, art. 10, inciso II);

9.1.1.4 estratégia da contratação (IN SLTI 4 /2012, art. 10, inciso III);

9.1.1.5 análise de riscos (IN SLTI 4 /2012, art. 10, inciso IV);

9.1.1.6 termo de referência ou projeto básico (IN SLTI 4 /2012, art. 10, inciso V);

9.1.2 a cada trinta dias, os cronogramas atualizados, bem como as devidas justificativas para os possíveis atrasos verificados;



9.2 determinar à Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge) que envie à Sefti, em relação aos projetos Centro de Comando e Controle Móvel, Sistema de Imageamento Aéreo, Dispositivos Embarcados/Móveis, Sistemas, *Links*, Sala-cofre e Infraestrutura para Sala-cofre, Sistema de Vídeo Wall (item 59):

9.2.1 os artefatos exigidos pela IN SLTI 4 /2012, a seguir elencados, tão logo sejam aprovados pelos respectivos responsáveis:

9.2.1.1 documento de oficialização da demanda (IN SLTI 4 /2012, art. 9º);

9.2.1.2 análise de viabilidade da contratação (IN SLTI 4 /2012, art. 10, inciso I);

9.2.1.3 plano de sustentação (IN SLTI 4 /2012, art. 10, inciso II);

9.2.1.4 estratégia da contratação (IN SLTI 4 /2012, art. 10, inciso III);

9.2.1.5 análise de riscos (IN SLTI 4 /2012, art. 10, inciso IV);

9.2.1.6 termo de referência ou projeto básico (IN SLTI 4 /2012, art. 10, inciso V);

9.2.2 a cada trinta dias, os cronogramas atualizados, bem como as devidas justificativas para os possíveis atrasos verificados;

9.3 determinar à Sefti que dê continuidade a este acompanhamento;

9.4 dar ciência à Segecex da presente deliberação com vistas ao cumprimento do item 9.12.2 do Acórdão 3011/2012 - Plenário.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3446-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3447/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-044.534/2012-4.

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

4. Órgãos: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), acerca de possível irregularidade no procedimento de "redistribuição por reciprocidade" de cargo efetivo no âmbito do Poder Judiciário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXIV, c/c o art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, por entender que os atos ora examinados não comportam questionamento, porquanto guardam consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, adotada nos autos do processo administrativo nº 338.163 (peças 9 e 10), quando a Corte Máxima de Justiça do País resolveu "admitir, por unanimidade, no âmbito do STF, a redistribuição por reciprocidade, observados os requisitos do art. 37 da Lei nº 8.112/1990 e a restrição do TCU quanto à inexistência de concurso público em vigor para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição, a fim de resguardar interesses de candidatos aprovados, e deferir, no caso concreto, do processo em referência, a redistribuição pleiteada" (ata da sexta sessão administrativa, realizada em 2/12/2009);

9.2. reconhecer, portanto, a regularidade tanto da redistribuição por reciprocidade formalizada mediante as Portarias nºs 267/2009 e 368/2009, da Presidência do Supremo Tribunal Federal e da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, quanto das redistribuições ainda em curso, objeto dos Ofícios nºs 445/GP e 446/GP, ambos de 17/10/2012, endereçados pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

9.3. esclarecer que, para o aperfeiçoamento dos atos de que tratam os sobreditos Ofícios nºs 445/GP e 446/GP, da Presidência do STF, uma vez já comprovado pela Sefip o atendimento das exigências previstas nos incisos II a VI do art. 37 da Lei nº 8.112/1990, resta a cumprir o requisito do inciso I do mesmo dispositivo legal (art. 37), o que poderá ser atendido mediante a manifestação expressa do TJDFT, no sentido de permitir as redistribuições solicitadas pela Excela Corte, se entender que há interesse por parte da administração daquele Tribunal de Justiça, e desde que não exista concurso público em vigor para as especialidades dos cargos vagos interessados na redistribuição, a fim de resguardar interesses de candidatos aprovados;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3447-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3448/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.446/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos que tratam de auditoria operacional na gestão das obras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. remeter cópia desta deliberação:

9.1.1. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para que utilize as constatações, análises e recomendações constantes do relatório e da proposta de deliberação como subsídio para aprimoramento de sua estrutura organizacional, de seus macroprocessos e de suas práticas de gestão;

9.1.2. à Presidência deste Tribunal como subsídio à formulação da estratégia de controle de obras rodoviárias a cargo do DNIT;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório sobre a implementação das medidas relacionadas ao documento "Proposta de solução estruturada para achados de auditoria operacional", informando as medidas já adotadas e o plano de ação para implementação das demais medidas;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministro de Estado dos Transportes, à Ministra de Estado da Casa Civil, à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Presidente da Empresa de Planejamento e Logística S.A., ao Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.4. restituir os autos à Secob-2 para o monitoramento do plano de ação a que se refere o item 9.2.

9.5. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3448-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3449/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.290/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para que o Tribunal realize fiscalização na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para "verificar se a Administração Central e as Diretorias Regionais da ECT estão utilizando corretamente os recursos da União para a contratação de mão de obra temporária",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, II, e 232, III, do Regimento Interno e 4º, I, "b", e 14, II, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. determinar a realização de auditoria de conformidade na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para apurar irregularidades nas contratações de mão de obra temporária para o desempenho de atividades finalísticas da estatal, na forma requerida pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (Ofício 484/2012/CFFC-P).

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3449-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3450/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.061/2010-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados: Auditores Federais de Controle Externo (Auditar) e Demóstenes Três Albuquerque.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Grupo de Trabalho Instituído pela Ordem de Serviço nº 01/2010.

8. Advogados constituídos nos autos: Juliano Costa Couto, OAB/DF 13.802/DF; Bruno Rangel Avelino, OAB/DF 23.067; Eder Machado Leite, OAB/DF 20.955.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo administrativo em que se aprecia relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 1/2010, alterada pela de nº 2/2010, ambas da Presidência deste Tribunal, acerca da viabilidade de pagamento, pela via administrativa, do diferencial de juros de mora incidentes sobre as parcelas da URV (11,98%), pagas com atraso, a servidores do TCU que já os recebera pela via judicial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer o direito dos servidores deste Tribunal que tenham recebido juros de mora, por força de decisão judicial, ao pagamento do diferencial com relação aos juros de mora calculados administrativamente, com base em decisões administrativas similares proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho da Justiça Federal e outros órgãos federais, inclusive nos Despachos da Presidência deste Tribunal de 1º/06/2009 e de 29/12/2009, constantes do TC-003.407/2008-215 e do TC-029.111/2008-3;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Administração (Segedam) deste Tribunal a adoção das providências para cumprimento deste Acórdão aos interessados relacionados no TC-003.407/2008-215 e no TC-029.111/2008-3, estendendo o direito a outros beneficiários individuais que foram parte em outras ações do gênero, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias deste Tribunal, atentando para evitar pagamentos em duplicidade, na hipótese de algum interessado já ter recebido tal diferencial em decorrência do procedimento administrativo autorizado em 29/12/2009 ou no bojo de outra ação judicial conexa;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à União dos Auditores Federais de Controle Externo (Auditar);

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3450-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Benjamin Zymler (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3451/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.919/2010-9.

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras/2010, com vistas a fiscalizar a execução das obras na BR-493 relativas ao contorno rodoviário no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano), em que se examina, na presente fase processual, pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras) contra a determinação constante do Subitem 9.2.1 do Acórdão 2.919/2011-Plenário, "no sentido de garantir que o pagamento, com recursos federais, de toda a execução do serviço 'indenização de jazidas', desde o início da execução dos serviços, limite-se ao valor de R\$ 1,25/m³",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras), com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo, em decorrência, a seguinte redação aos subitens 9.2.1 e 9.5.2 do Acórdão 2.919/2011-Plenário:

"9.2.1. adote providências no sentido de garantir que o pagamento, com recursos federais, de toda a execução do serviço 'indenização de jazidas', desde o início da execução dos serviços, limite-se ao valor de R\$ 5,84/m³, informando a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas".

"9.5.2. promova, no prazo de até 30 dias, a repactuação do Convênio TT-262/2007-00 com a Seobras, no sentido de excluir, proporcionalmente, o excedente do valor presumido de R\$ 5,84/m³, como apontado no item 9.2.1 supra, sobre o montante do convênio";

9.2. determinar à Secob-2 que, no prazo de 90 dias, ultime os estudos relativos à metodologia de precificação do insumo "indenização de jazidas", levando em conta possível regulamentação da matéria por parte do Poder Executivo, que recentemente sinalizou para a edição de medida provisória, bem como, alternativamente, as conclusões decorrentes do monitoramento da determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2.919/2011-Plenário;

9.3. dar ciência à Seobras/RJ e ao Dnit de que a anuência ao preço unitário de R\$ 5,84/m³, nos termos da nova redação do subitem 9.2.1 do Acórdão 2.919/2011-Plenário, possui caráter provisório e excepcional, aplicável exclusivamente ao Convênio TT-262/2007-00, tendo em vista a ausência normatização específica sobre a matéria, podendo tal entendimento ser novamente revisto, a depender do resultado dos estudos mencionados no subitem anterior;

9.4. dar ciência desta Deliberação à Recorrente e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3451-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3452/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.222/2010-0

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria (Fiscobras 2010)

3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

4. Responsáveis: Sílvia Duarte Melo (CPF 288.866.236-15), Supervisor da UL 6/15 - DNIT; Sebastião Donizete de Souza (CPF 204.285.296-15), à época dos fatos Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-2

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada em obra do PAC referente à Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste/BR-265/MG, oportunidade em que são examinadas as oitivas do órgão e da empresa contratada, bem assim as audiências dos responsáveis no que se refere aos desmoraamentos e escorregamentos havidos no talude de corte da Interseção Fortaleza,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas do Sr. Sílvia Duarte Melo, Supervisor da U.L 6/15 - Oliveira, e ao Sr. Sebastião Donizete de Souza, à época na função de Superintendente Regional do Estado de Minas Gerais, quanto à ausência de notificação tempestiva da contratada e de tomada de providências urgentes ao reparo do talude da Interseção Fortaleza que sofreu desmoronamento, causando a obstrução da pista de rolamento e a insegurança dos usuários, em violação ao art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, e ao art. 618, caput, da Lei 10.406/2002;

9.2. aplicar ao Sr. Sílvia Duarte Melo e ao Sr. Sebastião Donizete de Souza, individualmente, a multa prevista no art. 58, II da Lei 8.443/1992 por essas irregularidades, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento do valor correspondente aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92.

9.4. autorizar, desde já, o parcelamento das dívidas, em até 36 parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar ao Dnit, com base no art. 43, I, da Lei 8.443/92, que:

9.5.1. acione a construtora para executar os elementos de drenagem previstos em projetos para a Interseção Fortaleza na estaca 2745+0,00, os quais foram medidos e pagos, bem como só formalize o recebimento provisório e definitivo da obra, quando executados tais serviços, nos termos dos arts. 67, § 1º e 73 da Lei 8.666/1993;

9.5.2. informe ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências tomadas em relação ao subitem 9.5.1; e

9.5.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, os documentos probatórios do cumprimento da determinação constante do subitem 9.5.1.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3452-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3453/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.389/2006-0.

1.1. Apensos: 030.059/2007-6; 026.797/2006-0; 016.090/2008-4; 012.904/2007-9; 019.815/2009-5; 010.705/2011-2; 002.041/2009-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Levantamento de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados:

3.2. Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (073.008.591-00) (falecido); Construções e Comércio Camargo Correa S/a (61.522.512/0001-02); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Estacon Engenharia S/a (04.946.406/0001-12); Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Fernando Morethson Sampaio (073.202.801-91); Henrique Melman (618.730.808-59); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Josefina Valle de Oliveira Pinha (185.527.571-68); José Carlos Pereira (022.657.027-49); Maria Dolores Trabazo Carballal Reis (232.360.945-91); Mendes Júnior Trading e Engenharia S/a (19.394.808/0001-29); Mário Jorge Moreira (598.753.997-87); Saulo Luiz Avellar de Aquino (308.791.404-53); Severino Pereira de Rezende Filho (192.675.097-72)

3.3. Recorrentes: Construções e Comercio Camargo Correa S/a (61.522.512/0001-02); Estacon Engenharia S/a (04.946.406/0001-12); Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A (19.394.808/0001-29).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), e Angelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração em Levantamento de Auditoria realizada nas obras de construção do novo terminal de passageiros, dos sistemas viários, do estacionamento de veículos, do pátio de aeronaves, da segunda pista de pouso e decolagem, da torre de controle e GNA, da seção contra incêndio, da central de utilidades, e das obras complementares e a elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Vitória/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos recorrentes e à Infraero.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3453-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3454/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.527/2007-0.

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas - Exercício: 2006.

3. Responsáveis: Amarildo Baesso (CPF 047.693.808-28), Subsecretário da SPDC/SEDH/PR; Ana Paula Caldeira Souto Maior (CPF 374.079.455-00), Diretora Nacional do POPC/SEDH/PR; Carmem Silveira de Oliveira (CPF 272.638.190-15), Subsecretária da SGPDH/SEDH/PR; Carolina Angélica Moreira Sanches (CPF 524.252.661-00), Coordenadora-Geral da Corde/SEDH Substituta; Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49), Subsecretário da SGPDH/SEDH/PR; Hebert Borges Paes de Barros (CPF 768.144.831-49), Secretário da SPDDH/SEDH-PR Substituto; Ivana Maria de Aguiar Ribeiro (CPF 113.950.791-53), Assessora Técnica; Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (CPF nº 427.348.357-20), Coordenadora-Geral da Corde/SEDH-PR; João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53), Chefe Substituto; Jorge Marcos Gomes de Matos Nunes (CPF 189.592.614-91), encarregado do setor financeiro; Marcus Vinícius Romano Lemos (CPF 561.198.521-15), Subsecretário da SGPDH/SEDH-PR Substituto; Maria Beatriz Correa Salles (CPF 250.557.718-76), Diretora Nacional do POPC/SEDH/PR; Mário Mamede Filho (CPF 031.784.633-72), Secretário Especial de Direitos Humanos substituto; Paulo de Tarso Vannuchi (CPF nº 872.345.138-68), Ordenador de Despesas, Secretário Especial dos Direitos Humanos/PR; Perly Cipriano (CPF 675.282.287-53), Subsecretário da SPDDH/SEDH-PR; Rogério Sottili (CPF nº 277.854.400-34), Secretário-Adjunto da SEDH/PR; Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87), Chefe de Divisão da Contabilidade

4. Entidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/PR).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex).

8. Advogado: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas relativa ao exercício de 2006 da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/PR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retirar o sobrestamento dos presentes autos, tendo em vista decisão definitiva no TC 021.409/2009-3, por meio do Acórdão 1685/2012 - TCU - Plenário;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Paulo de Tarso Vannuchi, Carmem Silveira de Oliveira, Mário Mamede Filho, Rogério Sottili, Fauze Martins Chequer, Marcus Vinícius Romano Lemos, Jorge Marcos Gomes de Matos Nunes, Ivana Maria de Aguiar Ribeiro, Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior, Carolina Angélica Moreira Sanches, Perly Cipriano e Hebert Borges Paes de Barros, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, i, nciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

9.3. julgar regulares as contas dos Srs. Rosaura Conceição Haddad, João Bosco Garcia, Amarildo Baesso, Maria Beatriz Correa Salles, e Ana Paula Caldeira Souto Maior, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 207, do Regimento Interno;

9.4. dar ciência à Secretaria de Direitos Humanos a respeito das seguintes impropriedades:

9.4.1. pendência de apresentação tempestiva de canhotos dos cartões de embarque verificada no demonstrativo de controle de diárias apresentado por ocasião da auditoria que deu origem ao Relatório de Auditoria de Gestão 8/2007, contrariando o art. 3º da Portaria MP 98/2003 em vigor à época, hoje o art. 4º da Portaria MP 205, de 22 de abril de 2010;

9.4.2. não realização de pesquisa de mercado para fins de comprovar a vantagem da administração, antes de aderir a atas de registro de preços, como constatado na adesão à ata de registro de preços homologado pelo Ministério da Saúde, referente ao Pregão 16/2005, o que contrariou o art. 8º do Decreto 3931/2001;

9.4.3. inexistência, nos processos relativos aos convênios assinados pelo órgão, de análise acerca da viabilidade do projeto, da capacidade da entidade conveniente para realização do objeto, da pertinência das metas, da compatibilidade dos custos cobrados em relação aos preços praticados no mercado e da comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, fatos verificados por ocasião da auditoria que deu origem ao Relatório de Auditoria de Gestão 8/2007, contrariando o disposto nos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, em vigor à época, hoje arts. 25 e 26 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507;



9.4.4. liberação de recursos financeiros de convênio em desacordo com as etapas de execução da avença e com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, constatada no convênio 176/2006 (SIAFI 577852), contrariando o art. 18 da IN/STN 1/97 ou o art. 42 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, em vigor à época, hoje art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507;

9.4.5. despesas de convênios executadas fora da vigência, constatadas no convênio CORDE 31/2006 (Siafi 563266), contrariando o art. 8º, inciso V, da IN/STN 1/97 ou o art. 39, incisos V e VI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, em vigor à época, hoje art. 68 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507;

9.4.6. atraso na entrega das prestações de contas, sem gestão junto à conveniente de modo a regularizar a situação, bem como não instauração da devida tomada de contas especial, quando necessário, contrariando o art. 1º, § 3º da IN/TCU 56/2007;

9.4.7. intempestividade no prazo de análise das prestações de contas dos convênios, bem como na adoção de medidas para corrigir as impropriedades porventura verificadas, contrariando o art. 31 da IN/STN 1/97 ou o art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, em vigor à época, hoje o art. 72, inciso I, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507;

9.4.8. convênios na situação de inadimplência, após esgotadas as providências administrativas internas, sem instauração da devida tomada de contas especiais, como constatado nos Convênios Siafi 416952 (50 meses transcorridos), Siafi 416968 (49 meses transcorridos) e Siafi 466649 (40 meses transcorridos), o que contrariou a IN 56/2007;

9.4.8. archive, se ainda não o fez, nos termos do art. 93 da Lei 8443/1992, c/c o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN TCU 56/2007, a tomada de contas especial simplificada referente ao convênio Siafi 465624, com a cosequente inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadim, nos termos do art. 5º, § 2º, da citada instrução normativa, a cujo pagamento continuará obrigado o aludido responsável para que lhe possa ser dada quitação;

9.5. dar ciência à Secretaria de Direitos Humanos de que a não adoção das providências acerca de irregularidades relativas a convênios, no prazo de 180 dias contados conforme o § 1º do art. 1º da IN TCU 56/2007 c/c o art. 8º da Lei 8443/92, caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis;

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3454-51/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3455/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.619/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; Congresso nacional.
4. Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A.; Ministério dos Transportes (MT) (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX); 2ª Secretaria de Obras (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 323/2012/CFFC-P, de 11/7/2012, solicitando ao Tribunal que realize fiscalização na obra do Trecho Sul do Rodoanel Mário Covas, no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação com fulcro no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. recomendar à Dersa - Desenvolvimento Rodoviário, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que adote as providências necessárias à conclusão das obras do "Ramo 700" do Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul, para que o acesso possa ser utilizado;

9.3. determinar à Dersa - Desenvolvimento Rodoviário, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.3.1. informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas com vistas à conclusão das obras do "Ramo 700" do Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul;

9.3.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma para a liberação do "Ramo 700" do Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul;

9.4. considerar atendida a presente Solicitação, conforme o art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam:

9.5.1. à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

9.5.2. à Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A.;

9.5.3. ao Ministério dos Transportes (MT);

9.6. com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19 da Resolução-TCU nº 215/2008, encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia do presente Acórdão, acompanhado de Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como das peças 7 e 9 dos presentes autos;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3455-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3456/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.669/2008-0.

1.1. Apensos: 024.180/2009-6; 024.179/2009-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em recurso de revisão em TCE).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Educação (vinculador) ()

3.2. Responsável: Valmy Francisco de Oliveira (303.416.394-00)

3.3. Recorrente: Valmy Francisco de Oliveira (303.416.394-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que apreciam Embargos de Declaração opostos pelo senhor Valmy Francisco de Oliveira contra o Acórdão 2121/2012-Plenário, que negou conhecimento a recurso de revisão interposto pelo mesmo interessado contra o Acórdão 3953/2009-1ª Câmara, mediante o qual foram julgadas irregulares as presentes contas especiais do responsável, condenando-o em débito, por omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em 2004, no âmbito do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - Peja.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer da petição formulada pelo senhor Valmy Francisco de Oliveira como embargos de declaração, para no mérito, dar-lhe provimento, com efeitos infringentes, no sentido de reformar o Acórdão 2121/2012-Plenário, nos seguintes termos:

9.1.1 conhecer do recurso de revisão interposto pelo mesmo responsável contra o Acórdão 3953/2009-1ª Câmara;

9.1.2 acolher a preliminar de nulidade da citação do responsável, declarando, assim, com base no art. 174 do Regimento Interno do Tribunal, a nulidade do Acórdão 3953/2009-1ª Câmara;

9.1.3, restituir o processo ao relator de origem para o prosseguimento dos atos processuais a partir da citação do responsável;

9.2 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.2.1 ao recorrente;

9.2.2 ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências cabíveis em face da constituição dos processos de cobrança executiva decorrentes do Acórdão 3953/2009-1ª Câmara, ora tornado insubsistente (TC 024.179/2009-5 e TC 024.180/2009-6);

9.2.3 à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em virtude da anterior remessa de cópia do Acórdão 3953/2009-1ª Câmara (ora tornando insubsistente), realizada nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3456-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3457/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.562/2010-1.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2009.

3. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Andrea Simioli (706.087.331-72); Ângela Figueiredo (177.449.111-72); Aparecida Ferre Conde Fernandes (200.077.951-49); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Flávio da Costa Britto Neto (596.253.687-87); Gilberto Durao Aranda (273.246.727-87); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Lilian Holsback Ramos (250.474.421-87); Luzimar Pereira de Melo (257.611.291-91); Maria Conceicao Silva Araujo Cunha (337.286.401-82); Mauricio Oliveira da Conceição (456.926.881-15); Miriam do Amaral Cespedes (322.710.261-72); Raimunda Colman Rodrigues (107.884.681-20); Solange de Campos Figueiredo (162.538.331-20); Soraya de Almeida Leda (220.492.581-00).

4. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Srª Andrea Simioli Maciel Monteiro, titular da Divisão de Engenharia de Saúde Pública;

9.2. aplicar à Srª Andrea Simioli (706.087.331-72) a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.4. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Flávio da Costa Britto Neto, Coordenador Regional da Funasa/MS;

9.5. com base nos arts. 16, II, e 18, ambos da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Flávio Neto (596.253.687-87), dando-lhe quitação;

9.6. com fundamento nos arts. 16, I, e 17, ambos da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no presente processo, dando-lhes quitação plena;

9.7. determinar à Superintendência da Funasa em Mato Grosso do Sul a adoção das seguintes providências, cuja implementação será verificada na próxima prestação de contas apresentada pela entidade:

9.7.1. informe as medidas adotadas para a correção das seguintes irregularidades verificadas pela AUDIT em seu parecer nº 10/2010, item 3.1.2, alíneas "g", "h", "i" e "j", que tratam da ausência das portarias de designação/nomeação, de dispensa/exoneração, bem como do ato concessório nos processos de concessão de parcela incorporada dos servidores SIAPE nº 444831 e 469494; pagamento da vantagem prevista no art. 7º da Lei nº 10.483/2002 à servidora SIAPE nº 472311, a qual, consoante o disposto na Portaria nº 1005, de 23.9.2008, publicada no BS 039, de 26.9.2009, obteve o benefício da jornada de trabalho reduzida, tornando a manutenção do pagamento daquela vantagem irregular; pagamento da VPNI prevista no art. 10 da Lei nº 10.483/2002 ao servidor SIAPE nº 502573, a qual deveria ter sido suprimida em julho de 2003; e da existência de laudo pericial que sustenta o pagamento do adicional de insalubridade vencido;

9.7.2. promova a notificação do servidor de matrícula SIAPE nº 431914 para que efetue opção por um dos cargos que ocupa, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90, ou que providencie a imediata adequação da carga semanal máxima de 60 (sessenta) horas para que se mantenha nos dois cargos, sem prejuízo da compatibilidade dos expedientes;

9.7.3. promova, se ainda não o fez, o ressarcimento mediante desconto em folha da remuneração paga ao servidor de matrícula SIAPE nº 504528 (CPF 257.497.301-15) durante o período de 1.11.2007 a 30.10.2008, interregno no qual exerceu cargos comissionados na Prefeitura de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com ônus para o cedente, em inobservância ao disposto no art. 93, I e § 1º, da Lei 8.112/90, observado o disposto nos arts. 45 e 46 dessa lei;

9.7.4. caso a uniformidade de carga horária não seja possível, providencie o imediato retorno do servidor cedido de matrícula SIAPE nº 44831 (CPF 248.498.476-68) em razão de a jornada de trabalho à qual o mesmo está submetido na Secretaria de Saúde de Campo Grande ser inferior àquela vinculada ao seu cargo efetivo no órgão e inferior ao mínimo admitido pela legislação federal (20 horas semanais, conforme art. 5º da Medida Provisória nº 2174-28/2001);

9.7.5. apure a compatibilidade de horários das atividades desempenhadas pelo servidor de matrícula SIAPE nº 522040 (CPF 625.822.088-68), descritas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 244045 (contas 2009), objetivando a declaração da acumulação indevida de cargos públicos e o ressarcimento dos valores recebidos sem a devida contraprestação laboral, observado o disposto nos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.112/90, assim como informe ao servidor sobre a possibilidade de optar por um dos cargos que ocupa, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90, ou de providenciar a adequação da carga semanal máxima de 60 (sessenta) horas para que se mantenha nos dois cargos, sem prejuízo da compatibilidade dos expedientes;

9.7.6. realize o devido tombamento dos seus bens móveis permanentes com previsão de durabilidade igual ou superior a dois anos, excetuados aqueles cujo custo de aquisição seja irrelevante, bem como exija do contratado, nas aquisições futuras, a indicação em notas fiscais e/ou planilhas de medição do número de série e demais especificações que individualizem cada bem adquirido;

9.8. determinar à Superintendência da Funasa em Mato Grosso do Sul que, em relação ao Contrato nº 52/2009, celebrado com base no modelo de prestação de serviços automotivos via gerenciamento por empresa interposta e remunerada com base em taxa de administração, adote as seguintes providências:

9.8.1. antes de decidir pela prorrogação da vigência contratual ou pela realização de nova licitação nesse mesmo modelo, aguarde a deliberação do TCU no processo de acompanhamento que está sendo promovido no âmbito do TC 014.742/2011-0;

9.8.2. alternativamente ao aguardo da deliberação do TCU no TC-014.742/2011-0, a decisão da Funasa/MS a que alude o subitem anterior deverá ser precedida da efetiva demonstração tanto da economicidade do *modelo de disputa sobre a taxa de administração* em detrimento do *modelo com desconto sobre peças e mão de obra*, quanto da economicidade desse novo modelo em relação ao método antes utilizado pela entidade para a contratação de serviços dessa natureza (avênças celebradas diretamente com oficinas);

9.9. determinar à Secex-MS que autue processo de monitoramento com vistas a verificar o cumprimento da determinação inserta no item 9.8 acima;

9.10. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Superintendência da Funasa em Mato Grosso do Sul, à Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul e à Secex-RJ;

9.11. arquivar o presente processo após efetuadas as devidas notificações.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3457-51/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3458/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.116/2012-8.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: Empresa Lavexpress Lavanderia Ltda. (CNPJ 12.710.075/0001-45).
4. Entidade: Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes - HUPAA/UFAL.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada a este Tribunal pela empresa Lavexpress Lavanderia Ltda., em face de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 126/2011, promovido pelo Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes (HUPAA), destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com base no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, determinar ao Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes - HUPAA/UFAL que adote, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência, as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico nº 126/2011, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, documentação que comprove o cumprimento desta determinação;

9.3. dar ciência ao HUPAA/UFAL quanto às seguintes ocorrências, verificadas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 126/2011:

9.3.1. descrição incompleta, no termo de referência, das lavadoras extratoras (sem especificação de que elas devem ser do tipo com barreira), a serem utilizadas na execução dos serviços de lavanderia, o que poderia levar à contratação de serviços a serem executados em desconformidade com o manual de lavanderia hospitalar e com a Resolução-RDC 6/2012;

9.3.2. autorização para a futura contratada prestar serviços de lavanderia para terceiros no mesmo espaço físico onde serão executados os serviços relativos aos enxovais do HUPAA face:

9.3.2.1 à proibição, contida no manual de lavanderia hospitalar, no sentido de que unidades de processamento de roupas intra-serviço de saúde **não podem lavar roupas de outros tipos de serviços como hotéis, motéis e domiciliares;**

9.3.2.2. à determinação contida na Resolução-RDC 6/2012, art. 5º, no sentido de que as unidades intra-serviço só podem processar roupas provenientes de serviços de saúde e, para estes casos, o edital carece de um termo de referência mais detalhado, indicando expressamente que a terceirização somente será permitida para outros serviços de saúde; e especificando os locais onde os enxovais do HUPAA e de outras unidades de processamento de roupas de serviços de saúde seriam submetidos a processos de lavagem, secagem e calandragem, indicando eventuais paredes ou barreiras de separação para evitar a contaminação dos enxovais, conforme disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. especificação incompleta do termo de referência, em afronta ao art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/1993, haja vista a inexistência, em seu edital, de:

9.3.3.1. exigência expressa de que o licitante tenha em seus quadros profissional responsável pela coordenação das atividades, conforme disposto no art. 13 da Resolução-RDC 6/2012;

9.3.3.2. exigência de capacitação prévia e permanente em segurança e saúde ocupacional, dos profissionais que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme disposto no art. 12 da Resolução-RDC 6/2012;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à representante e ao Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes - HUPAA/UFAL;

9.5. determinar à Secex/AL que monitore o cumprimento dos comandos contidos no presente acórdão.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3458-51/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3459/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.260/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação.
3. Interessada: Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda.
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda. a respeito de irregularidades na Concorrência nº 14/2012, conduzida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), tendo por objeto a execução de obra de construção do *campus Hortolândia* - Fase 2.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443, de 1992, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) adote as providências cabíveis com vistas à anulação da Concorrência nº 14/2012;

9.3. determinar ao IFSP que, em licitação eventualmente instaurada em substituição à Concorrência nº 14/2012, proceda à adoção de medidas no sentido de:

9.3.1. estabelecer prazo adequado para a realização da visita técnica, não a restringindo a dia e horário fixos, com vistas a inibir que potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes, bem assim permitir aos possíveis interessados, após a realização da visita, tempo hábil para a finalização de suas propostas;

9.3.2. incluir, no caso de visita técnica facultativa, cláusula editalícia que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato;

9.3.3. disponibilizar meios de fácil acesso que visem disponibilizar aos licitantes todos os itens integrantes do projeto básico, incluindo o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma de obras, plantas do projeto básico e de modelo de planilha do BDI, de modo a permitir a formulação das propostas, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso IX e alíneas, no art. 7º, § 2º, incisos I e II, e no art. 40, § 2º, incisos I, II e IV, da Lei 8.666/1993;

9.3.4. prever meios de atendimento a esclarecimentos demandados, de forma tempestiva e precisa, assegurando o direito de resposta ao solicitante.

9.4. determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento da presente deliberação;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao IFSP e à empresa representante;

9.6. autorizar, desde logo, o arquivamento dos presentes autos, caso constatado o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3459-51/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3460/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.306/2010-5
2. Grupo I, Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF nº 088.977.803-91), Construtora Fabril Ltda. (CNPJ nº 03.772.773/0001-84), Comercial Reis Ltda. (CNPJ nº 04.613.669/0001-00), Lu Construção Ltda. (CNPJ nº 02.499.716/0001-00), Maria de Fátima Felizardo Cutrim (CPF nº 737.908.523-68), Rossialdo Mendonça Mendes (CPF nº 730.816.983-91), e Antônio Dantas Ribeiro (CPF nº 635.102.513-34)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: José Raimundo Nunes Santos (OAB/MA nº 3942)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir de determinação contida no Acórdão nº 349/2010-Plenário, prolatado no TC-006.526/2006-0, no qual se apreciou relatório de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu/MA, com vistas a verificar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) nos exercícios de 2001 a 2005, em atendimento a solicitação do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a", "c" e "d", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 60 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", e 270 do Regimento Interno, em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Pedro da Silva Ribeiro Filho e condenar os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma da legislação vigente:

9.1.1 - Pedro da Silva Ribeiro Filho, em razão da omissão na prestação de contas:

Valor (R\$)	Data
27.233,81	2/1/2003
902,75	8/1/2003
43.795,71	10/1/2003
486,68	15/1/2003
36.674,65	20/1/2003
1.749,39	22/1/2003
13.221,20	29/1/2003
10.492,17	30/1/2003
28.696,69	31/1/2003
496,41	05/2/2003
52.564,44	10/2/2003
14.198,82	12/2/2003
4.054,51	19/2/2003
27.113,39	20/2/2003
5.211,87	26/2/2003
44.761,72	28/2/2003
9.706,66	06/3/2003
41.786,90	10/3/2003
17.132,04	12/3/2003
3.263,23	19/3/2003
27.499,61	20/3/2003
1.053,50	26/3/2003
36.767,15	28/3/2003
1.811,65	31/3/2003
11.426,18	2/4/2003
626,44	9/4/2003
37.491,34	10/4/2003
21.581,28	16/4/2003
31.694,50	17/4/2003
1.286,94	23/4/2003
38.914,04	30/4/2003



7.558,88	7/5/2003
62.540,12	9/5/2003
14.347,22	14/5/2003
33.948,49	20/5/2003
3.440,46	21/5/2003
10.203,54	28/5/2003
38.973,65	30/5/2003
633,76	4/6/2003
47.728,55	10/6/2003
974,47	11/6/2003
16.753,98	18/6/2003
17.899,30	20/6/2003
1.026,10	25/6/2003
37.092,46	30/6/2003
10.022,80	2/7/2003
1.012,00	9/7/2003
32.336,66	10/7/2003
15.352,83	16/7/2003
24.768,45	18/7/2003
3.392,06	23/7/2003
15.824,86	30/7/2003
70.869,15	31/7/2003
3.230,14	6/8/2003
49.713,99	8/8/2003
22.602,31	13/8/2003
25.103,96	20/8/2003
7.475,89	27/8/2003
37.599,80	29/8/2003
4.418,40	3/9/2003
37.655,80	10/9/2003
24.542,38	17/9/2003
29.432,27	19/9/2003
1.578,72	24/9/2003
34.155,18	30/9/2003
8.573,65	1/10/2003
1.462,13	8/10/2003
37.311,09	10/10/2003
549,62	14/10/2003
24.826,04	15/10/2003
28.435,72	20/10/2003
1.484,82	22/10/2003
6.577,51	29/10/2003
10.156,64	30/10/2003
1.811,65	31/10/2003
23.019,16	3/11/2003
2.457,09	5/11/2003
50.262,01	10/11/2003
22.521,85	12/11/2003
1.949,07	19/11/2003
17.364,37	20/11/2003
1.956,72	26/11/2003
42.781,14	28/11/2003
5.737,64	3/12/2003
48.751,89	10/12/2003
1.268,26	11/12/2003
25.783,19	17/12/2003
34.404,99	19/12/2003
705,68	24/12/2003
99.959,25	30/12/2003
5.988,77	2/1/2004
3.361,19	7/1/2004
55.975,73	9/1/2004
16.151,49	14/1/2004
39.708,21	20/1/2004
4.295,39	21/1/2004
5.503,99	28/1/2004
50.834,22	30/1/2004
4.071,14	04/2/2004
70.521,84	10/2/2004
1.605,93	11/2/2004
22.360,43	18/2/2004
29.812,71	20/2/2004
39.003,86	26/2/2004
17.457,42	01/3/2004
9.594,71	03/3/2004
53.368,54	10/3/2004
20.389,08	17/3/2004
33.688,28	19/3/2004
696,97	24/3/2004
9.019,43	30/3/2004
45.246,08	31/3/2004
7.132,78	7/4/2004
61.475,88	8/4/2004
30.479,74	14/4/2004
31.925,66	20/4/2004
2.722,78	22/4/2004
7.649,13	28/4/2004
50.440,68	30/4/2004
1.716,14	5/5/2004
76.916,29	10/5/2004
31.091,79	12/5/2004
43.933,63	20/5/2004
5.088,53	26/5/2004
15.112,48	28/5/2004
38.664,63	31/5/2004
4.176,95	2/6/2004
47.642,83	9/6/2004
19.262,52	16/6/2004
23.581,18	18/6/2004
3.563,61	23/6/2004
47.925,36	30/6/2004
7.342,30	1/7/2004

8.776,53	5/7/2004
1.554,99	8/7/2004
51.855,93	9/7/2004
30.639,52	14/7/2004
18.813,44	20/7/2004
9.421,18	22/7/2004
8.908,95	28/7/2004
123.941,73	30/7/2004
606,60	4/8/2004
68.132,59	10/8/2004
1.428,42	11/8/2004
26.878,39	18/8/2004
23.340,96	20/8/2004
870,29	25/8/2004
16.151,39	30/8/2004
38.664,63	31/8/2004
8.344,88	1/9/2004
526,92	8/9/2004
50.879,30	10/9/2004
25.660,09	15/9/2004
34.038,81	20/9/2004
884,15	22/9/2004
47.024,92	30/9/2004
69.566,05	8/10/2004
975,07	11/10/2004
24.406,44	14/10/2004
24.655,69	20/10/2004
1.607,74	27/10/2004
54.823,66	29/10/2004
12.638,34	4/11/2004
58.840,30	10/11/2004
30.323,38	17/11/2004
21.202,65	19/11/2004
1.418,02	24/11/2004
19.822,99	25/11/2004
38.664,63	30/11/2004
30.324,76	1/12/2004
46.583,88	7/12/2004
10.295,17	8/12/2004
30.423,50	15/12/2004
49.545,41	20/12/2004
1.472,60	22/12/2004
359.992,46	24/12/2004
36.556,69	29/12/2004
28.615,98	30/12/2004

9.1.2 - Pedro da Silva Ribeiro Filho, em razão de saques da conta específica do Fundef sem correlação com pagamento de despesas:

Valor (R\$)	Data
10.182,00	5/2/2001
47.550,00	7/2/2001
7.252,00	7/2/2001
6.000,00	12/2/2001
4.900,00	12/2/2001
35.000,00	13/2/2001
6.800,00	22/2/2001
618,56	22/2/2001
40.000,00	23/2/2001
10.331,74	2/3/2001
12.000,00	5/3/2001
30.410,00	6/3/2001
3.325,00	12/3/2001
10.000,00	12/3/2001
16.800,00	12/3/2001
3.000,00	13/3/2001
11.642,00	14/3/2001
1.031,00	16/3/2001
22.231,00	22/3/2001
6.168,00	22/3/2001
2.154,00	30/3/2001
10.941,46	2/4/2001
12.644,00	2/4/2001
1.520,00	4/4/2001
3.325,00	9/4/2001
434,00	10/4/2001
23.822,31	10/4/2001
5.620,00	11/4/2001
12.000,00	18/4/2001
1.843,90	20/4/2001
8.500,00	23/4/2001
4.500,00	30/4/2001
12.168,00	30/4/2001
43.464,75	4/5/2001
12.860,00	10/5/2001
19.842,60	14/5/2001
1.135,00	18/5/2001
656,30	18/5/2001
2.037,90	21/5/2001
26.692,00	21/5/2001
6.435,00	22/5/2001
360,00	28/5/2001
1.531,00	1/6/2001
2.497,35	4/6/2001
7.829,29	4/6/2001
46.058,86	8/6/2001
2.839,00	11/6/2001
10.368,59	11/6/2001
12.202,68	21/6/2001
14.988,82	21/6/2001
12.405,60	29/6/2001
10.286,82	29/6/2001
49.580,36	13/7/2001
10.501,57	13/7/2001

16.642,90	13/7/2001
2.076,75	20/7/2001
7.086,22	20/7/2001
15.104,86	20/7/2001
4.842,60	20/7/200 I
6.500,00	30/7/2001
32.083,52	31/7/2001
16.008,01	10/8/2001
3.298,19	10/8/2001
15.040,90	14/8/2001
3.390,70	15/8/2001
2.076,75	21/8/2001
49.345,02	23/8/2001
37,00	31/8/2001
10.332,27	31/8/2001
887,32	31/8/2001
4.538,58	31/8/2001
11.628,00	31/8/2001
703,00	3/9/2001
51.565,98	10/9/2001
1.271,00	13/9/2001
78,00	13/9/2001
71,00	13/9/2001
10.280,60	21/9/2001
6.499,20	25/9/2001
12.330,57	27/9/2001
50.000,00	2/10/2001
1.080,31	4/10/2001
4.625,94	4/10/2001
4.620,00	8/10/2001
51.000,00	30/10/2001
62.744,00	14/11/2001
4.800,00	19/11/2001
90.000,00	30/11/2001
4.816,15	12/12/2001
83.000,00	20/12/2001
47.994,85	28/12/2001
40.920,00	25/1/2002
43.755,00	25/1/2002
26.325,00	25/1/2002
34.000,00	30/1/2002
45.000,00	8/2/2002
65.000,00	15/2/2002
85.000,00	28/2/2002
23.224,05	11/3/2002
35.000,00	11/3/2002
2.653,89	15/3/2002
11.254,48	15/3/2002
72.000,00	28/3/2002
4.630,00	1/4/2002
13.462,58	10/4/2002
50.000,00	10/4/2002
23.000,00	12/4/2002
1.380,00	22/4/2002
10.000,00	22/4/2002
5.456,00	30/4/2002
70.000,00	30/4/2002
67.000,00	13/5/2002
12.603,65	13/5/2002
43.000,00	20/5/2002
10.000,00	20/5/2002
3.000,00	22/5/2002
23.000,00	29/5/2002
10.000,00	29/5/2002
28.365,40	20/6/2002
10.000,00	20/6/2002
4.895,60	28/6/2002
10.000,00	28/6/2002
8.640,60	28/6/2002
62.819,17	10/7/2002
14.380,56	10/7/2002
19.929,71	19/7/2002
4.800,00	24/7/2002
5.979,63	25/7/2002
80.602,10	2/8/2002
14.608,72	5/8/2002
20.550,96	9/8/2002
4.773,32	9/8/2002
30.080,00	9/8/2002
27.984,81	16/8/2002
4.953,23	16/8/2002
35.000,00	23/8/2002
4.000,00	2/9/2002
55.000,00	6/9/2002
42.000,00	10/9/2002
15.000,00	13/9/2002
77.641,99	30/09/2002
78.000,00	11/10/2002
7.766,00	24/10/2002
75.000,00	30/10/2002
86.000,00	8/11/2002

55.470,00	20/11/2002
62.000,00	29/11/2002
44.782,00	10/12/2002
1.100,00	12/12/2002
47.500,00	20/12/2002
108.000,00	27/12/2002
30.541,37	30/12/2002

9.1.3 - Pedro da Silva Ribeiro Filho solidariamente com a empresa Construtora Fabril Ltda.:

Valor (R\$)	Data
107.082,20	27/3/2001

9.1.4 - Pedro da Silva Ribeiro Filho solidariamente com a empresa Comercial Reis Ltda.:

Valor (R\$)	Data
58.700,00	25/3/2002

9.1.5 - Pedro da Silva Ribeiro Filho solidariamente com a empresa Lu Construções Ltda.:

Valor (R\$)	Data
84.496,50	3/12/2002

9.2 - com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar a Pedro da Silva Ribeiro Filho e às empresas Construtora Fabril Ltda., Comercial Reis Ltda. e Lu Construções Ltda. multas no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, aplicar a Rossialdo Mendonça Mendes multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 - inabilitar Pedro da Silva Ribeiro Filho para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, pelo prazo de cinco anos;

9.6 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3460-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3461/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.340/2009-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

3. Embargantes: Luiz Eduardo Marangoni, Prefeito Universitário da Univasf (CPF 418.405.427-72), Patrícia Ferreira Rogéria Mariano (CPF 686.728.025-00) e João Carlos Nascimento (CPF 653.216.937-49), membros da Comissão Especial de Licitação da Univasf

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Luiz Eduardo Marangoni, Patrícia Ferreira Rogéria Mariano e João Carlos Nascimento ao Acórdão 3.259/2011- TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar os embargantes.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3461-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3462/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.666/2004-9

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas

3. Recorrentes: Haroiso Ferreira de Oliveira (ex-Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, CPF 360.542.401-53) e Wilmar Alves Martins (ex-Diretor-Geral de Administração, CPF 100.728.961-91)

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex-4 e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Edilberto de Castro Dias - OAB/GO nº 13.748 e Nile William Fernandes Hamdy - OAB/GO nº 32.189

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 840/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. notificar os recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3462-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3463/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-016.954/2009-5

2. Grupo II - Classe VII - Solicitação (em processo de Monitoramento)

3. Unidade: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGES/MP

4. Solicitante: Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam nesta fase de solicitação de medida cautelar que determine a prorrogação, para as universidades federais, até 31/12/2013, do prazo fixado no item 9.1 do Acórdão 2.681/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária:

9.1. indeferir a medida cautelar solicitada pelo MP/TCU, cientificando-o, bem como o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3463-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3464/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.646/2006-0

2. Grupo II - Classe: VII - Representação de Unidade Técnica

3. Representante: 2ª Secex

3.1. Interessados: Polícia Militar do Distrito Federal (CNPJ: 00.394.718/0003-71) e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal (CNPJ: 00.394.718/0001-00)

4. Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 8ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 2ª Secex em face de consulta encaminhada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) versando sobre a possibilidade de a entidade descentralizar recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 169, inciso V; 237, inciso VI e parágrafo único; 250 e 264 do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, por não ser autoridade legitimada e por tratar de caso concreto;

9.2. conhecer dos presentes autos como representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.3. dar ciência à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal (SSPDS/DF) e à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) de que:

9.3.1. o instrumento jurídico correto para a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, entre dois órgãos sem personalidade jurídica própria, pertencentes à mesma unidade da Federação, é o acordo de cooperação e não o convênio;



9.3.2. é regular a transferência, pela PMDF, de recursos oriundos do FCDF para a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, desenvolvidos com outros órgãos do GDF, desde que haja a devida previsão orçamentária, sejam preservadas as finalidades para as quais foi criado o Fundo e respeite-se as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.3.3. os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FCDF nos termos do subitem anterior podem ser, posteriormente, transferidos para o patrimônio do Distrito Federal;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3464-51/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3465/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-032.316/2011-9
2. Grupo II, Classe VII - Representação
3. Representante: Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda.
3.1 Interessadas: Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda. (CNPJ 78.597.150/0001-11), Fattoria Santa Ângela Comércio de Café Ltda. (CNPJ 09.390.639/0001-03) e Micron Gêneros Alimentícios Ltda. (CNPJ 11.517.200/0001-32)
4. Unidades: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Superior Tribunal Militar, Ministério dos Transportes, Ministério das Relações Exteriores, Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal e Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: 3ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Khater Fontes (OAB/PR 26.044)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre supostas irregularidades em licitações realizadas com o objetivo de contratar fornecedora de café.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2 declarar as empresas Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda., Fattoria Santa Ângela Comércio de Café Ltda. e Micron Gêneros Alimentícios Ltda. inidôneas para participar, por um ano, de licitação na Administração Pública Federal;
9.3 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à representante e à Procuradoria da República no Distrito Federal;
9.4 arquivar o processo.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3465-51/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3466/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.983/2011-9.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Representante/Responsáveis:
3.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
3.2. Responsáveis: José Antonio Pontarolo (CPF 339.652.429-20); Silvana Danielle Pontarolo (CPF 942.754.169-53); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09); Sobieski & Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86); Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda. (CNPJ 05.746.444/0001-94) e Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ 02.607.956/0001-81).
4. Unidade: Município de Imbituva/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/PR, em decorrência de possíveis irregularidades na execução dos convênios 709477, 710531 e 710642/2009, celebrados entre o Ministério da Saúde e o Município de Imbituva/PR para aquisição de medicamentos da farmácia básica, na qual se analisou também a aplicação dos recursos transferidos por meio da Portaria-MS 3.685/2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar prejudicada a medida cautelar adotada por meio do acórdão 1.600/2011 - Plenário, tendo em vista que os recursos objeto dos convênios 710531 e 710642/2009 foram restituídos ao órgão concedente;

9.2. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 43 da Resolução 191/2006, a conversão do feito em tomada de contas especial, com autuação de processo específico para seu prosseguimento, a partir da reprodução de cópia integral destes autos;

9.3. autorizar, desde já, no âmbito da tomada de contas especial a ser instaurada, a realização das citações do Sr. José Antonio Pontarolo, prefeito municipal de Imbituva /PR, solidariamente com a Sra. Silvana Danielle Pontarolo, secretária municipal de saúde, e com as empresas a seguir relacionadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão das seguintes irregularidades:

9.3.1. empresa Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda., pelo recebimento de pagamentos, sem a devida comprovação da efetiva entrega dos medicamentos adquiridos, em razão do contrato 201/2011, firmado com o Município de Imbituva/PR:

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA
4.643	62.470,10	25/08/2011
4.980	38.798,80	06/10/2011
5.098	63.079,60	27/10/2011
5.364	67.158,70	30/11/2011
5.410	15.003,80	07/12/2011

9.3.2. empresa Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda., pelo recebimento de pagamentos, sem a devida comprovação da entrega dos medicamentos adquiridos, em razão do contrato 202/2011, firmado com o Município de Imbituva/PR:

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA
23.081	35.740,00	19/12/2011
23.114	13.715,00	23/12/2011

9.3.3. irregularidades atribuíveis ao Sr. José Antonio Pontarolo e à Sra. Silvana Danielle Pontarolo:

9.3.3.1. não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao Município de Imbituva/PR por meio da Portaria-MS 3.685/2010, destinados à aquisição de medicamentos da assistência farmacêutica básica, ante a ausência de documentação hábil a demonstrar a regular liquidação da despesa (tais como registros relativos ao recebimento dos produtos discriminados nas notas fiscais e à efetiva distribuição dos medicamentos à população etc.) e a inexistência dos medicamentos no almoxarifado e nas unidades básicas de saúde da municipalidade; e

9.3.3.2. aquisição de medicamentos com recursos decorrentes da Portaria-MS 3.685/2010 em quantidades muito superiores à demanda histórica do município, considerando, inclusive, que, no período da execução dos recursos, houve recebimento de medicamentos do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, financiados com recursos federais e estaduais, e também se adquiriu medicamentos com recursos municipais, conforme determinam as normas de financiamento e execução da assistência farmacêutica básica (Portaria-MS 2.982/2009);

9.4. determinar à Secex/PR que:

9.4.1. solicite, nas citações acima referidas, que os responsáveis e as empresas interessadas remetam a este Tribunal, quando do atendimento, todos os documentos idôneos de que disponham e que considerem aptos a comprovar a entrega/recebimento/distribuição dos medicamentos adquiridos (a exemplo de recibos, atestos de recebimento, documentos de frete, documentos contábeis e de ingresso/baixa de estoques, listas de distribuição e confirmação de beneficiários); e

9.4.2. caso ainda não o tenha feito, desentranhe destes autos a peça 61 e providencie a sua remessa à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex, com cópia do despacho constante da peça 62 e desta deliberação, a fim de que aquela unidade adote as medidas necessárias para examinar o ofício 1.517/2011, da Procuradoria da União no Estado de Sergipe;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao ministro de estado da Saúde, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, bem como à Câmara Municipal de Imbituva/PR, em complemento às medidas adotadas para atender ao ofício 115/2011 daquela casa;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3466-51/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3467/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.644/2005-7.
1.1. Apensos: TC 018.157/2007-6 e TC 020.188/2004-5.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente/Responsável:
3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsável: Ricardo Werbster Pereira de Lucena (CPF 225.039.941-72).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator das deliberações recorridas: ministro-substituto André de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União contra o acórdão 2.082/2008 - 2ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO relativas ao exercício de 2004, às quais foi apensada a tomada de contas do TRT/GO referente ao exercício de 2006 (TC 018.157/2007-6), para análise em conjunto do mesmo recurso interposto contra o acórdão 180/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de revisão interpostos contra os acórdãos 2.082/2008 - 2ª e 180/2009 - 2ª Câmara e negar-lhes provimento;

9.2. juntar cópia do relatório, do voto e do presente acórdão ao TC 018.157/2007-6, desapensando-o dos presentes autos e promovendo seu arquivamento; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao responsável e ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3467-51/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3468/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.204/2009-7.
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões - Seses.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de anteprojeto de revogação de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência desta Corte;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno, em:

9.1. revogar a súmula 157 da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Contas da União, que deverá constar da base de enunciados com nota de cancelamento, nos termos do art. 88 do Regimento Interno;

9.2. determinar a publicação desta deliberação no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3468-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3469/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.898/2010-6.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Vítor Thome El Hader (OAB/RJ 103.466); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) contra o acórdão 2.735/2011-Plenário, mantido pelo acórdão 572/2012-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3469-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3470/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.751/2010-8.

1.1. Apenso: TC 028.731/2010-7.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Andrea Gouvêa Vieira (Vereadora do Município do Rio de Janeiro).

3.2. Responsáveis: Antônio Chrisóstomo de Sousa (CPF 023.714.133-72); Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20); José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77); Leandro Balestrin (CPF 737.632.339-20).

4. Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo - Secex-8.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de vereadora do município do Rio de Janeiro/RJ acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura nos procedimentos relacionados à construção do Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade dos artigos 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno;

9.2. converter o processo em tomada de contas especial, com base no art. 47 da Lei 8.443/1992;

9.3. autorizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, II, da Lei 8.443/1992, a citação dos responsáveis relacionados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham solidariamente aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 1.434.825,03 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos), decorrente da contratação de projeto executivo de empreendimento cuja instalação na localidade definida mostrou-se inviável, atualizada e acrescida de juros de mora a partir de 5/11/2009 (data da quitação do projeto):

9.3.1. Leandro Balestrin, na qualidade de Diretor de Logística, Infraestrutura e Comercialização da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, em razão de haver requisitado a realização da Tomada de Preços TP-009/2008 - cujo objeto é a elaboração do projeto executivo do Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro (TPP/RJ) -, antes da obtenção da licença ambiental prévia que atestasse a viabilidade ambiental do empreendimento, descumprindo, assim, a legislação aplicável à matéria (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997), a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 26/2002, 516/2003, 1.123/2009, 2.886/2008, 2.367/2009, 1.620/2009, 1.726/2009 e 2.013/2009, todos do Plenário) e determinações expressas feitas à SEAP/PR (itens 9.3.2.2 e 9.3.2.3 do acórdão 230/2007-Plenário), o que deu causa a prejuízo no montante de R\$ 1.434.825,03, correspondente ao valor do projeto executivo que se tornou inservível devido à impossibilidade de implantação do TPP/RJ na localidade definida;

9.3.2. Antônio Chrisóstomo de Sousa, na qualidade de Coordenador-Geral de Gestão Interna da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, em razão de haver anuído à realização da Tomada de Preços TP-009/2008 - cujo objeto é a elaboração do projeto executivo do Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro (TPP/RJ) -, apesar da ausência da licença ambiental prévia que atestasse a viabilidade ambiental do empreendimento, descumprindo, assim, a legislação aplicável à matéria (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997), a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 26/2002, 516/2003, 1.123/2009, 2.886/2008, 2.367/2009, 1.620/2009, 1.726/2009 e 2.013/2009, todos do Plenário) e determinações expressas feitas à SEAP/PR (itens 9.3.2.2 e 9.3.2.3 do acórdão 230/2007-Plenário), o que deu causa a prejuízo no montante de R\$ 1.434.825,03, correspondente ao valor do projeto executivo que se tornou inservível devido à impossibilidade de implantação do TPP/RJ na localidade definida;

9.3.3. José Claudenor Vermohlen, na qualidade de Subsecretário de Planejamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP/PR), em razão de haver anuído à realização da Tomada de Preços TP-009/2008 - cujo objeto é a elaboração do projeto executivo do Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro (TPP/RJ) -,

apesar da ausência da licença ambiental prévia que atestasse a viabilidade ambiental do empreendimento, descumprindo, assim, a legislação aplicável à matéria (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997), a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 26/2002, 516/2003, 1.123/2009, 2.886/2008, 2.367/2009, 1.620/2009, 1.726/2009 e 2.013/2009, todos do Plenário) e determinações expressas feitas à SEAP/PR (itens 9.3.2.2 e 9.3.2.3 do acórdão 230/2007-Plenário), o que deu causa a prejuízo no montante de R\$ 1.434.825,03, correspondente ao valor do projeto executivo que se tornou inservível devido à impossibilidade de implantação do TPP/RJ na localidade definida;

9.3.4. Dirceu Silva Lopes, na qualidade de Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP/PR), em razão de haver autorizado a realização da Tomada de Preços TP-009/2008 - cujo objeto é a elaboração do projeto executivo do Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro (TPP/RJ) -, e homologado o certame, apesar da ausência da licença ambiental prévia que atestasse a viabilidade ambiental do empreendimento, descumprindo, assim, a legislação aplicável à matéria (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997), a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 26/2002, 516/2003, 1.123/2009, 2.886/2008, 2.367/2009, 1.620/2009, 1.726/2009 e 2.013/2009, todos do Plenário) e determinações expressas feitas à SEAP/PR (itens 9.3.2.2 e 9.3.2.3 do acórdão 230/2007-Plenário), o que deu causa a prejuízo no montante de R\$ 1.434.825,03, correspondente ao valor do projeto executivo que se tornou inservível devido à impossibilidade de implantação do TPP/RJ na localidade definida;

9.4. autorizar, com fundamento no art. 12, III, da Lei 8.443/1992, a audiência dos responsáveis listados a seguir, a fim de que apresentem razões de justificativa pelas falhas apontadas:

9.4.1. José Claudenor Vermohlen, na qualidade de Subsecretário de Planejamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP/PR), em razão de haver requisitado a realização da Concorrência CO-001/2010, visando à contratação de empresa para executar as obras de construção do Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro (TPP/RJ), apesar de não dispor da licença ambiental prévia que atestasse a viabilidade ambiental do empreendimento, descumprindo, assim, a legislação aplicável à matéria (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997), a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 26/2002, 516/2003, 1.123/2009, 2.886/2008, 2.367/2009, 1.620/2009, 1.726/2009 e 2.013/2009, todos do Plenário) e determinações expressas feitas à SEAP/PR (itens 9.3.2.2 e 9.3.2.3 do acórdão 230/2007-Plenário e item 9.2.2 do acórdão 1.123/2009-Plenário);

9.4.2. Dirceu Silva Lopes, na qualidade de Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP/PR), em razão de haver autorizado a realização da Concorrência CO-001/2010, visando à contratação de empresa para executar as obras de construção do TPP/RJ, apesar de não dispor da licença ambiental prévia que atestasse a viabilidade ambiental do empreendimento, descumprindo, assim, a legislação aplicável à matéria (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997), a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 26/2002, 516/2003, 1.123/2009, 2.886/2008, 2.367/2009, 1.620/2009, 1.726/2009 e 2.013/2009, todos do Plenário) e determinações expressas feitas à SEAP/PR (itens 9.3.2.2 e 9.3.2.3 do acórdão 230/2007-Plenário e item 9.2.2 do acórdão 1.123/2009-Plenário);

9.5. remeter cópia eletrônica deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, aos responsáveis, como subsídio para elaboração de alegações de defesa e justificativas;

9.6. dar ciência desta deliberação à representante.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3470-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3471/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.299/2009-4.
- 1.1. Apensos: TC 011.124/2010-5 e TC 011.126/2010-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: José Eristotes Neto (CPF 785.714.564-53).
4. Unidade: Município de Vila Flor/RN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.

Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. José Eristotes Neto em face do acórdão 1.121/2010-1ª Câmara, que julgou irregular esta tomada de contas especial instaurada em decorrência de omissão na prestação de contas dos recursos recebidos no ano de 2004, no âmbito do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com imputação de débito e multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3471-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3472/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.259/2012-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessada: Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda. (CNPJ 03.741.454/0001-01).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, pela empresa Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda, acerca de possíveis irregularidades na condução da Concorrência 13/2012, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), com vistas à continuidade da construção do *campus* Birigui - Fase 2,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443, de 1992, o prazo de 15 (quinze) dias para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) adote as providências cabíveis com vistas à anulação da Concorrência nº 13/2012;

9.3. determinar ao IFSP que, em licitação eventualmente instaurada em substituição à Concorrência nº 13/2012, proceda à adoção de medidas no sentido de:

9.3.1. estabelecer prazo adequado para a realização da visita técnica, não a restringindo a dia e horário fixos, com vistas a inibir que potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes, bem assim permitir aos possíveis interessados, após a realização da visita, tempo hábil para a finalização de suas propostas;

9.3.2. incluir, no caso de visita técnica facultativa, cláusula editalícia que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato;

9.3.3. prever meios de atendimento a esclarecimentos demandados, de forma tempestiva e precisa, assegurando o direito de resposta ao solicitante.

9.3.4 rever o projeto básico, inclusive os anexos pertinentes, de modo a corrigir as deficiências, a seguir discriminadas, que infringiram o disposto no art. 6º, inciso IX e alíneas, art. 7º, § 2º, inciso I, e art. 40, § 2º, inciso IV, da Lei 8.666/1993:

9.3.4.1 previsão de estaca pré-moldada, sem fundamentação em laudo de sondagem de solo e em memorial de cálculo da fundação;

9.3.4.2 ausência de memória de cálculo do projeto estrutural que fundamente a necessidade de bitolas de 8 mm em toda a extensão da estrutura;

9.3.4.3 ausência de projeto detalhado da estrutura metálica e falta de adequado detalhamento do orçamento referente à estrutura metálica da obra (item 06.01 da planilha orçamentária);

9.3.4.4 falta de correspondência do memorial descritivo com os serviços objeto da licitação da Fase 2 da obra de construção do campus Birigui, a exemplo daqueles mencionados nas páginas 89, 117 e 124 do memorial descritivo; e

9.3.4.5 inconsistência entre o projeto elétrico, que prevê instalações embutidas, e o memorial descritivo e a planilha orçamentária, que preveem instalações aparentes.

9.4. determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento da presente deliberação;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao IFSP e à empresa representante;

9.6. autorizar, desde logo, o arquivamento dos presentes autos, caso constatado o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3472-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3473/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.276/2010-3.
- 1.1. Apenso: 032.122/2011-0.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Conformidade.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - Mici, Caixa Econômica Federal - Caixa e Governo do Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria de Conformidade realizada pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob, que faz parte da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de que trata o Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, com o objetivo de avaliar a execução das obras de construção de unidades habitacionais no Município de Colombo/PR, executadas pelo Governo do Estado do Paraná, vinculadas ao Contrato de Repasse CR n. 226007-49/2007, previstas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar que, em futuras contratações custeadas com recursos públicos federais, especialmente naquelas que envolvam obras, adote providências no sentido de designar formalmente o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução de avenças, bem como o seu substituto se for o caso, nos termos do disposto no art. 67, **caput**, da Lei n. 8.666/1993;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal e, ainda, ao Procurador da República no Estado do Paraná João Francisco Bezerra de Carvalho, com vistas a subsidiar com informações o Procedimento Administrativo n. 1.25.000.001808/2011-41;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3473-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carneiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3474/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. 009.650/2012-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada/Responsáveis

3.1. Interessada: Terpasa Engenharia Ltda., CNPJ 13.879.239/0001-25.

3.2. Responsáveis: Cleuza Luiz de Assunção, CPF n. 253.874.641-87; Iraí Antônio da Silva, CPF n. 335.850.321-68; José Emídio de Lima, CPF n. 168.533.851-87; e Dnair Camelo Pinto, CPF n. 163.326.101-82.

4. Entidade: Município de Britânia/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Machado Girardi, OAB/GO n. 22.810; Leonardo de Oliveira Pereira Batista, OAB/GO n. 23.188.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Terpasa Engenharia Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, acerca de possíveis ilegalidades constantes do Edital da Concorrência n. 2/2012, cujo objeto é a contratação de empresa para executar obra de ampliação de esgotamento sanitário no Município de Britânia/GO, com recursos federais oriundos do Termo de Compromisso n. 60/2011, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o aludido Município, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar, com base no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Sra. Cleuza Luiz de Assunção e ao Sr. Iraí Antônio da Silva; e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos Srs. José Emídio de Lima e Dnair Camelo Pinto, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar à Secex/GO que, em processo apartado, no prazo de 90 (noventa) dias, apure relativamente ao Contrato n. 27/2012, celebrado entre a Elmo Engenharia Ltda. e o Município de Britânia/GO, a conformidade dos preços contratados com os praticados no mercado, levando-se em conta os preços constantes da

Tabela do Sinapi, ficando, autorizada, desde logo, a promover as diligências pertinentes, bem como, eventual inspeção, se for o caso.

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam:

9.5.1. à Representante, empresa Terpasa Engenharia Ltda.;

9.5.2. ao Município de Britânia/GO, a fim de que, em futuros editais de licitação, que envolvam recursos públicos federais, abstenha-se de incluir cláusulas de qualificação técnica que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame tal como verificado no Edital da Concorrência n. 2/2012.

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3474-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3475/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-033.952/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Município de Gurupi/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Auditoria realizada no Município de Gurupi/TO, no período compreendido entre 15 a 19/10/2012, que teve por escopo a fiscalização dos recursos destinados ao Bloco Vigilância em Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, e determinar a citação do Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, Prefeito, CPF n. 198.131.801-10, em solidariedade com o Município de Gurupi/TO, CNPJ n. 01.803.618/0001-52, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva comunicação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde a quantia de R\$ 85.703,64 (oitenta e cinco mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos), atualizada monetariamente a partir de 17/11/2011, em função da utilização indevida de tal montante para recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, a título de contribuições previdenciárias inscritas em dívida ativa, relativas a períodos de competência anteriores ao do desembolso, sem que ficasse demonstrado vínculo dos servidores ou contratados (pessoas físicas ou jurídicas) com atribuições ou serviços necessários e inerentes ao diversos ramos do Sistema Único de Saúde e acobertados pelo bloco de financiamento da Vigilância em Saúde;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, determinar a realização de audiência do Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, Prefeito, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva comunicação, para que apresente razões de justificativa pela não adoção de providências com vistas à apuração periódica de **superávit** financeiro após o encerramento de cada exercício, em especial após o encerramento dos exercícios 2010 e 2011, relativamente aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS e alusivos ao bloco de financiamento da Vigilância em Saúde, de modo a distinguir e legitimar a utilização dos excedentes financeiros em exercício diverso daquele em que foram recebidos originalmente, em afronta ao disposto no art. 43, **caput**, § 1º, e inciso I, da Lei n. 4.320/1964, à Primeira Diretriz, Item III, da Resolução n. 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e ao art. 8º, parágrafo único, c/c os arts. 25, § 2º, e 50, inciso I, todos da Lei Complementar n. 101/2000;

9.3. determinar ao Município de Gurupi/TO que efetue os lançamentos orçamentários de todos os repasses financeiros promovidos pelos órgãos ou entidades federais classificados como transferências voluntárias, bem como das despesas e pagamentos super-

tados por tais recursos, utilizando codificação de fonte e vinculação detalhada ao máximo nível permitido pela normatização emanada do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, viabilizando a identificação pormenorizada das receitas e despesas vinculadas às situações adiante especificadas, de modo a cumprir e demonstrar o atendimento dos princípios de responsabilidade, controle e transparência fiscal (art. 8º, parágrafo único, c/c os arts. 25, § 2º, e 50, inciso I, todos da Lei Complementar n. 101/2000):

9.3.1. ação, serviço ou estratégia, de cada componente e de cada bloco de financiamento, no caso das transferências regulares do Fundo Nacional de Saúde (FNS);

9.3.2. programa, área escolar (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos - EJA) ou projeto específico, relativamente às transferências automáticas promovidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.3.3. incentivos e programas contemplados com repasses regulares patrocinados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

9.3.4. convênio, contrato de repasse ou instrumento congêner, no caso de recebimentos ou gastos relacionados aos objetos desse tipo de pactuação;

9.4. recomendar ao Secretário de Saúde do Município de Gurupi/TO que:

9.4.1. envie esforços para capacitar e preparar equipe de servidores para o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento, de monitoramento e de avaliação normatizados para o SUS (Portaria GM/MS n. 3.332/2006 e Portaria GM/MS n. 3.276/2008), de modo que após tal iniciativa a Secretaria de Saúde disponha de equipe permanente de servidores apta a:

9.4.1.1. conceba, racionalize, consolide e sistematize os propósitos e ações das diversas áreas que compõem o sistema municipal de saúde, para médio (planos de saúde) e curto prazo (programações anuais de saúde);

9.4.1.2. elabore planos, projetos e instrumentos de monitoramento e avaliação que efetivamente sirvam como ferramentas relevantes, integradas, pragmáticas, de fácil implementação e entendimento, capazes de aperfeiçoar a atuação administrativa, gerencial e operacional da gestão;

9.4.1.3. consigne nos instrumentos de gestão apenas informações, dados e parâmetros confiáveis e úteis para que o próprio gestor do sistema municipal de saúde, o Conselho de Saúde e os órgãos de controle externo avaliem o grau de conhecimento na identificação dos problemas locais, a adequação das estratégias adotadas, a pertinência das ações a serem implementadas, a coerência das estimativas dos custos e demais recursos (pessoal, material, equipamentos) a serem mobilizados, a suficiência dos meios, da periodicidade e das formas de monitoramento, a definição das responsabilidades, o nível de aderência e conformidade da atuação em relação aos planos, bem como os níveis gerais e particulares de eficiência alcançados;

9.4.1.4. interceda permanentemente perante o gestor e a instância de Controle Social para evitar que tais instrumentos sejam negligenciados, confeccionados superficialmente ou aprovados sumariamente para fins meramente formais, desprezando o valor estratégico e tático para o sistema municipal de saúde;

9.4.1.5. auxilie permanentemente o gestor a evitar imprevistos no enfrentamento das ações cotidianas ou nas demandas mais complexas ou menos comuns a promover os ajustes e aperfeiçoamentos necessários, bem como o Conselho de Saúde a acompanhar regularmente a gestão e a compreender os resultados efetivamente alcançados;

9.4.2. avalie a possibilidade de incorporar os Agentes de Combate a Endemias (ACE) ou os agentes que desempenham essas atividades, ainda que com outras denominações, na Atenção Primária à Saúde, para fortalecer as ações de vigilância em saúde junto às equipes de Saúde da Família, conforme facultado na Portaria GM/MS n. 1.007/2010, pelas razões explicitadas nos considerados do referido instrumento normativo, hipótese que favoreceria o Município com o incentivo financeiro;

9.5. encaminhar ao Ministério da Saúde cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, para conhecimento.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3475-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3476/2012 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 018.153/2010-0.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado: Grupo Ambientalista da Bahia (CNPJ 13.324.371/0001-70).

4. Entidades e Órgão: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 8ª Secex, Secob-4 e Sefid-1.

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Lycurgo Leite, OAB/DF nº 12.307 e outro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades existentes no âmbito do Programa Multimodal de Transporte e Desenvolvimento Minério-Industrial do Estado da Bahia - Complexo Porto Sul, envolvendo a implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) - EF-334, do Terminal Portuário Privado da Bahia Mineração Ltda. e do Porto Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 53 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 234, 235 e 250, V, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. promover a audiência dos gestores responsáveis junto à Valec Engenharia, Construção e Ferrovias S.A., tendo em vista o planejamento não integrado dos projetos da Fiol e do Complexo Porto Sul, em inobservância aos princípios e às diretrizes do setor de infraestrutura viária contidos no art. 3º da Lei 5.917/1973 e nos arts. 11 e 12 da Lei 10.233/2001, para que se manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca:

9.1.1. da falta de elaboração ou da deficiente elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental da ferrovia de forma fragmentada e sem considerar a adequada análise de sua relação com o complexo portuário, cujos empreendimentos apresentam sinergias e são interdependentes, especialmente quanto às suas fases de implantação e de operação, inclusive quanto a sua garantia da viabilidade ambiental e ao seu cronograma de execução das obras;

9.1.2. das incertezas atinentes à integração física e operacional da Fiol com a FNS e com o complexo portuário, o que pode impedir o cumprimento do objetivo essencial da unificação do sistema nacional de transportes, que deve consistir na diretriz básica para o planejamento dos projetos de infraestrutura viária, previstos no art. 2º da Lei 5.917/1973, no art. 4º da Lei 10.233/2001 e nos arts. 4º e 38 da Lei 12.379/2011;

9.1.3. das tomadas de decisão descoordenadas em relação ao complexo portuário, materializada pela realização de licitação e contratação das obras de construção da ferrovia e pela autorização para o início das obras sem a garantia mínima da viabilidade do referido complexo, ocasionando o significativo descompasso entre as fases de implantação e de operação dos dois empreendimentos;

9.1.4. dos efetivos impactos do descompasso entre as fases de implantação e de operação da ferrovia em relação ao complexo portuário nas receitas cessantes e nos custos do capital imobilizado no período sem utilização econômica ou com baixo nível de operação da ferrovia, acompanhados das memórias de cálculos e demais documentos técnicos de suporte;

9.2. promover a audiência dos gestores responsáveis junto ao Ministério dos Transportes, para que se manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em razão da omissão quanto à implantação descoordenada da Fiol e do Complexo Porto Sul, em desacordo com o art. 27, § 8º, da Lei 10.683/2003 e com as disposições contidas no Decreto 7.717/2012 e no Decreto 4.721/2003 (revogado pelo Decreto 7.717/2012), quando, na qualidade de gestores do órgão federal responsável pela articulação, coordenação e supervisão de projetos de infraestrutura viária, deveriam ter evitado o início da execução das



obras da ferrovia sem que houvesse uma garantia mínima da viabilidade ambiental do complexo portuário;

9.3. promover a audiência dos gestores responsáveis junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para que se manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em razão da omissão quanto ao cumprimento das cláusulas do Contrato de Concessão para construção e exploração dos serviços de transporte da Fiol, relativas à aprovação prévia dos projetos e das especificações técnicas, à autorização prévia para início das obras e celebração de termos aditivos para definição das características gerais da ferrovia, em descumprimento aos preceitos do art. 29, VI, da Lei 8.987/1995, do art. 24, VIII e IX, c/c o art. 25, IV, da Lei 10.233/2001, do art. 3º, VI, IX, e XI, c/c o art. 4º, III e IV, do Decreto 4.130/2002, do art. 1º c/c os arts. 3º, 4º, 7º e 11 da Resolução ANTT 2.695/2008 e das cláusulas contratuais do referido instrumento de outorga;

9.4. promover a oitiva da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, para que se manifeste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre as falhas indicadas nos itens 9.1 até 9.3 supra;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta ao denunciante, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), à Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, à Secretária de Portos da Presidência da República (SEP/PR), ao Ministério Público Federal em Ilhéus/BA, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, à Câmara Municipal de Ilhéus/BA, à Prefeitura Municipal de Ilhéus, e à 1ª Secretaria de Controle Externo, tendo em vista que as irregularidades levantadas poderão impactar as contas do órgão jurisdicionado (Valec) nos exercícios de 2010 a 2012;

9.6. juntar ao processo TC 016.731/2011-5 cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta;

9.7. constituir processo apartado para a apreciação dos novos documentos trazidos aos autos (Peças nº 115 a 117) devido ao volume e à complexidade do que foi solicitado para ser avaliado, no qual o cerne das questões passa por um exame sobre a estrutura societária do empreendedor e sobre a sua repercussão no mundo jurídico; e

9.8. constituir processos apartados para a apreciação dos aspectos ligados à viabilidade técnica e econômica afeitos, respectivamente, à Secob-4 e à Sefid-1, devendo constar do processo encaminhado à Secob-4 a resposta às audiências e oitiva propostas acima para continuidade das respectivas análises; e

9.9. dar prosseguimento ao saneamento dos autos para exame de mérito do presente feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3476-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3477/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.658/2012-4.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Consulta.

3. Interessado: Juiz do Trabalho Marco Antônio Miranda Mendes.

4. Órgão: Justiça do Trabalho (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Marco Antônio Miranda Mendes, titular da 2ª Vara do Trabalho em Dourados/MS, por intermédio do Ofício nº 1506/2012, datado de 16/10/2012, no âmbito da Reclamação Trabalhista nº 0077600-28.2009.5.24.0022;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, com base no art. 1º, inciso XVII, e § 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 264, caput, e § 3º, do Regimento Interno do TCU, por ausência de pressuposto de admissibilidade;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao consulente, para conhecimento, destacando que, como o TCU não se pronunciou sobre o mérito do pleito formulado pelo nobre juízo, a manifestação da unidade técnica, como secretaria do Tribunal, no respectivo parecer, não tem o condão de servir de resposta válida e eficaz para o atendimento do aludido pleito; e

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 265 do Regimento Interno, sem prejuízo de determinar que a Segecex avalie a necessidade de instaurar processo de representação, autuado a partir de cópia integral destes autos, para fiscalizar, no caso concreto, se subsistem, ou não, as irregularidades apontadas na peça encaminhada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Marco Antônio Miranda Mendes, titular da 2ª Vara do Trabalho em Dourados/MS.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3477-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3478/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.884/2007-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Educação e Thiago Ferreira de Oliveira - procurador da república no Maranhão (640.460.013-72).

3.2. Responsáveis: Alessandra Miná Barreto Cavalcante de Souza (535.986.525-34); Alterado de Jesus Ferreira de Sena (249.971.103-53); Antonio Cordeiro Feitosa (032.772.673-34); Antonio Maria Gomes da Silva (279.152.983-72); Antonio de Araujo Pontes (197.709.523-20); Antonio de Jesus Arnaud dos Santos (023.828.572-34); Antônio Jeferson de Deus Moreno (104.486.833-34); Avelino Fialho Gandra (153.464.711-20); Carlos Alberto Oliveira Mendes (062.532.023-91); Carlos Eduardo Cantanhede Silva (977.990.173-68); Carmel Construcoes Ltda (03.594.328/0001-71); Cezar Nobre Braga (031.885.403-10); Construtora Raycar Ltda (02.830.205/0001-20); Cusl - Centro Universal de Servicos de Limpeza Ltda (08.782.281/0001-93); Demerval Pinheiro Braga Junior (013.658.247-80); Denise de Carvalho Farias (126.346.113-15); Dinah Gomes (000.577.463-20); Eduardo Atanael Santos Silva (471.992.023-34); Empracol (03.604.546/0001-40); Eneida de Maria Ribeiro (054.640.303-44); Eudila Regina Araujo da Silva (738.990.032-68); Fernando Antonio Guimaraes Ramos (362.695.907-44); Francisco Carlos Marques Figueredo (134.767.263-04); Fronttal Obras e Servicos Ltda (05.635.814/0001-16); Fundação Sousem de Apoio Ao Desenvolvimento da Ufma (07.060.718/0001-72); Fundação Universidade Federal do Maranhão - Mec (06.279.103/0001-19); Gabriel Araujo Leite (187.237.133-72); George Cortez Arrais (253.012.843-04); Gildmar Gracindo de Sousa Filho (871.700.603-10); Gilvanda Silva Nunes (279.288.533-53); Inauro Mano Evas (809.847.623-53); Itacom Construcoes e Comercio Ltda (04.382.238/0001-80); J. Silva Lima (03.056.122/0001-98); Jose Manoel Mendes Paiva (158.358.043-34); Jose Rinaldo de Araujo Mayo (074.530.193-20); José Américo da Costa Barroqueiro (055.923.053-20); Lajes Engenharia e Construções Ltda. (12.494.829/0001-77); Lindberque Cavalcanti Conde (203.162.244-72); Lindomar de Araujo (344.573.213-20); Luiz Rei de Franca Marques (064.171.083-68); Marceli Muniz (007.923.953-60); Maria de Lourdes Serejo (178.616.163-04); Maria do Perpétuo Socorro Ramos de Neiva (013.017.563-34); Mary Lourdes Muniz Ferreira Canta-

nhede (042.169.203-06); Natalino Salgado Filho (032.954.943-04); Nina Teresa Castro Jansen Ferreira (178.693.823-53); Nortmar Construcoes Ltda (06.259.308/0001-32); Paulo Buna dos Anjos (064.448.813-15); Paulo Sergio Lago de Carvalho (100.125.323-04); Plinio Santos Fontenelle (252.590.083-91); Raimundo Nonato Botao Santos (044.018.243-34); Regina Celi Miranda Reis Luna (044.995.147-20); Ronaldo Jose Amorim (095.590.603-25); Sergio Roberto Jordao Machado (150.158.153-87); Shirley Silva Saraiva (640.569.293-00); Telmo José Mendes (246.013.438-01); Vicente Florentino Nazare (067.397.173-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Karine da Silva Viana,(OAB/MA 2.540-E) e Gustavo Brandão de Lima,(OAB/MA 8421).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam apresentação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex-MA) que teve por escopo original o Convênio nº 166/2005, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Educação (MEC), e a Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar elidida a responsabilidade inicialmente imputada às sras. Maria de Lourdes Serejo Pinto, Maria do Perpétuo Socorro Ramos de Neiva e Regina Celi Miranda Reis Luna, os srs. Lindbergue Cavalcanti Conde, Natalino Salgado Filho, Raimundo Nonato Botão Santos e Antônio de Araújo Pontes, e as empresas Lajes Engenharia e Construções Ltda. e Itacom Construções e Comércio Ltda.;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos srs. César Nobre Braga e Luiz Rei de França e pela sra. Shirley Silva Saraiva relativamente ao achado 8.2.3.1;

9.3. aplicar, individualmente, ao srs. César Nobre Braga e Luiz Rei de França e à sra. Shirley Silva Saraiva a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Universidade Federal do Maranhão e à Fundação Sousem de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3478-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3479/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.842/2010-2.

1.1. Apenso: 030.184/2010-0.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

3.2. Responsável: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72)

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo procurador do Ministério Público junto ao TCU Marinus Eduardo de Vries Marsico no sentido de que o Tribunal apure possíveis ilegalidades nos procedimentos administrativos de desapropriação para fins de reforma agrária adotados no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que:

9.2.1. altere seus normativos internos com o objetivo de harmonizá-los ao enunciado da Súmula 354 do Superior Tribunal de Justiça;

9.2.2. acompanhe diligente e permanentemente a evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores no tocante à interpretação do disposto no § 6º do art. 2º da Lei 8.629/1993;

9.2.3. aprimore os seus controles internos com o objetivo de eliminar a equivocada aplicação do disposto no § 6º do art. 2º da Lei 8.629/1993, explicitando nos autos dos processos desapropriatórios todas as nuances que possibilitem a análise do caso à luz da jurisprudência recente dos Tribunais Superiores;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e à Casa Civil da Presidência da República;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável pela denúncia objeto do TC 030.184/2010-0, apensado aos presentes autos; e

9.5. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3479-51/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3480/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.293/2012-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.
4. Órgãos: Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, realizada por meio do ofício do presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal 168, de 23/5/2012, com vistas à realização de auditoria operacional para avaliar a aplicação e fiscalização dos recursos referentes à compensação ambiental, criada pela Lei 9.985/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

- 9.1. fixar em 30/4/2013 a data final para que a unidade técnica encaminhe ao relator o relatório final da auditoria realizada para atendimento da presente solicitação;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado;
- 9.3. restituir o processo à 8ª Secex, para a continuação das providências a seu cargo.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3480-51/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3481/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.453/2009-3
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04); e Maria Gabriela Cabral Monteiro de Azevedo Berger Filho (CPF 192.961.857-34), representante do Espólio de Ruy Leite Berger (CPF 154.908.747-91).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo /PA (Secex/PA)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial foi instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.735/2009 - TCU-2ª Câmara, que, no âmbito da prestação de contas do exercício de 2001(TC 016.089/2002-4), da Escola Técnica Federal do Pará, determinou a constituição de processos específicos, por evento irregular e respectivos responsáveis, em razão de supostas irregularidades na utilização de recursos do Planfor, de cursos livres, de convênio com Ipasep e de convênios e contratos com prefeituras do interior do estado, apurados em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União no Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **b** e **d**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Maria Auxiliadora Souza dos Anjos;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Sérgio Cabeça Braz, solidariamente com a Srª Maria Francisca Tereza Martins de Souza e com o Espólio de Ruy Leite Berger Filho, representado pela Srª Maria Gabriela Cabral Monteiro de Azevedo Berger, administradora provisória, ao recolhimento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor original (R\$)
4/10/1996	15.000,00
6/2/1997	6.000,00
29/10/1997	10.000,00
26/5/1998	4.000,00
6/12/1999	5.000,00
29/12/1999	5.000,00
12/6/2000	4.500,00

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação

em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam às autoridades judiciárias federais das Seções Judiciárias do Estado do Pará competentes nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados, nos termos do art. 9º da IN-TCU 56/2007:

PROCESSO	AÇÃO	VARA
2004.39.00.010130-9	- Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.004304-7	- Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	- Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	5ª
2006.39.00.004570-9	- Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.003706-7	- Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009541-9	- Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009543-6	- Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	- Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	- Ação Civil de Improbidade Administrativa	3ª
2009.39.00.009337-1	- Execução de Título Extrajudicial	1ª
2009.39.00.010838-9	- Ação Civil Pública	6ª

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3481-51/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3482/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.261/2007-1
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87).
4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - Superintendência Estadual no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Gerardo de Freitas Fernandes contra o Acórdão 2.232/2010-Plenário, em que o Tribunal rejeitou as razões de justificativa por ele apresentadas para os subitens 9.2.1, **in fine**; 9.2.2; 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 2.133/2007-Plenário (Peça 4, p. 59), aplicando-lhe multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Gerardo de Freitas, contra o Acórdão 2.232/2010-TCU-Plenário para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação ao interessado.



10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3482-51/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3483/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.571/2008-3 (processo eletrônico).
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Anízio Pereira Tiago (CPF 024.674.881-87) e Heitor do Patrocínio Lopes (CPF 049.308.197-68).
4. Unidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/MS e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Alberto de Matos Oliveira (OAB/MS 5.718), Carlo Daniel Coldibelli Francisco (OAB/MS 6.701-B), Carlos Faria de Miranda (OAB/MS 3.305), Júlio César Pereira da Silva (OAB/MS 7.036), Luzia Hemelinda Oliveira Rocha (OAB/MS 10.113), Márcia Aparecida Pérez Herédia Miotto (OAB/MS 4.762-B), Mauro de Figueiredo (OAB/MS 4.617), Rodrigo Marques Moreira (OAB/MS 5.104-A, OAB/SP 105.210) e Ronaldo de Souza Franco (OAB/MS 11.637).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, em fase de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 2.449/2011-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/1992 e 279, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 2.449/2011-Plenário, para, no mérito:
9.1.1. negar provimento àquele de interesse do Sr. Anízio Pereira Tiago, mantendo a deliberação recorrida em seus exatos termos no que tange a esse recorrente;
9.1.2. dar provimento parcial ao recurso do Sr. Heitor Patrocínio Lopes, reduzindo para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 2.449/2011-Plenário, haja vista o acolhimento dos argumentos referentes à suposta inobservância ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.
9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e, em complemento às informações prestadas por determinação do Acórdão 2.449/2011-Plenário, à Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - Agesul.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3483-51/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3484/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.812/2012-3.
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Representante: Meta Instituto de Pesquisa de Opinião Ltda.
4. Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: Sávio de Faria Caram Zuqim (OAB/DF: 9.191), Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF: 10.429, Leandro Arruda Gontijo Soares (OAB/DF: 10.143) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela da empresa Meta Instituto de Pesquisa de Opinião Ltda. acerca de supostas irregularidades na Concorrência 1/2011, realizada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR, tendo por objeto a contratação de empresa ou instituição especializada para prestar serviços técnicos de pesquisa de opinião pública, quantitativas e qualitativas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 237, VII, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade exigidos, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, ante a revogação do procedimento licitatório em questão, ordenando-se, em consequência, o arquivamento do processo;
9.2. determinar à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR que, ao realizar futuro procedimento licitatório em substituição à Concorrência 1/2011, adote as providências necessárias, no sentido de que não ocorram as irregularidades observadas no mencionado certame, consistentes em:
9.2.1. limitação do número de atestado de capacidade técnica prevista no edital sem amparo na legislação pertinente e na jurisprudência do Tribunal;
9.2.2. desclassificação de licitante, por ter apresentado atestados de capacidade técnica em número superior ao previsto no edital, sem que o referido instrumento convocatório autorizasse essa medida;
9.2.3. aceitação de proposta de licitante apresentada sem a assinatura do seu representante legal na página final de encerramento, em desacordo com exigência expressa do edital e com a jurisprudência do Tribunal;
9.2.4. falta de definição e, por conseguinte, de utilização pela Comissão de Licitação de critérios objetivos para a avaliação das propostas técnicas dos licitantes.

10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3484-51/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3495/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.520/2005-0 (com 3 volumes e 31 anexos em 34 volumes).
2. Grupo II - Classe VII - Acompanhamento.
3. Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo - ex-Presidente.
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/67.460), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Hélio Siqueira Júnior (OAB/DF 62.929), Bruno Espiñeira Lemos (OAB/DF 17.918), Luiz Alberto Bettiol (OAB/DF 6.157), Gustavo Assis de Oliveira (OAB/DF 18.489) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento da construção da Plataforma PRA-1 pela Petrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que:
9.1.1. adote providências no sentido de obter o ressarcimento da importância de R\$ 37.444.975,95 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente aos valores indevidamente pagos ao Consórcio PRA-1 Módulos, por conta das Solicitações de Alteração de Escopo a seguir identificadas, no âmbito do Contrato 834.2.004.04-0, além dos valores pagos a título de reajuste sobre a referida importância, instaurando, inclusive, se necessário, a competente Tomada de Contas Especial:
9.1.1.1. SAE 3546.01 - PIR - 032 - Reequilíbrio do Preço do Aço - glosa do valor parcial de R\$ 12.178.221,07 (doze milhões cento e setenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e sete centavos);
9.1.1.2. SAE 3549.01 - PIR - 038 - Custo Indireto de Permanência (150 dias) - glosa do valor parcial de R\$ 1.598.433,44 (hum milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos);
9.1.1.3. SAE 3549.01 - PIR - 047 - Aumento do Peso da Plataforma - glosa do valor parcial de R\$ 10.185.032,88 (dez milhões, cento e oitenta mil, trinta e dois reais e oitenta e oito centavos);
9.1.1.4. SAE 3549.01 PIR - 077 - Módulo Temporário de alojamento - glosa do valor parcial de R\$ 3.341.866,35 (três milhões trezentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos);
9.1.1.5. SAE 3549.01 PIR - 083 - Extensão de Prazo - glosa do valor parcial de R\$ 10.141.422,21 (dez milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos);
9.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações quanto ao cumprimento da determinação constante do subitem anterior, encaminhando, inclusive, os respectivos documentos comprobatórios;
9.1.3. apure o correto valor de ICMS efetivamente devido no se refere ao Contrato 834.2.004.04-0, considerando a existência de incentivos fiscais no empreendimento, sobretudo no que diz respeito ao ICMS, na forma prevista na Resolução 57, de 31/10/2004, do Governo do Estado da Bahia e os termos do subitem 14.2 da Cláusula Décima Quarta do Contrato, quanto ao dever do Consórcio de repassar à Petrobras as vantagens resultantes de incentivos fiscais recebidos; e
9.2. determinar à 9ª Secex que acompanhe o cumprimento das medidas determinadas nos subitens anteriores, bem como os resultados destas advindos.
10. Ata nº 51/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3495-51/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- ENCERRAMENTO
- Às 18 horas e 33 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.
- MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário
- Aprovada em 12 de dezembro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente



ATA Nº 52, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 25 minutos, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, foram convidados para compor a mesa de honra o Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney; o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia; o Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski; o Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, e o Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado.

Neste momento, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em exercício, Michel Temer, foi recebido pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Benjamin Zymler.

A Presidência declarou, então, aberta a sessão extraordinária do Plenário destinada à posse dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União para o ano civil de 2013.

Assinalou, também, a presença dos Ministros Eméritos Luciano Brandão Alves de Souza, Carlos Átila Álvares da Silva e Guilherme Palmeira; dos Auditores Eméritos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha; dos Subprocuradores-Gerais Paulo Soares Bugarin e Cristina Machado da Costa e Silva; dos Procuradores Marinus Eduardo de Vries Marsico e Júlio Marcelo de Oliveira e dos Suprocuradores-Gerais aposentados Sebastião Baptista Affonso e Ubaldo Alves Caldas.

Em seguida, os Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz prestaram o compromisso regimental.

Lido o termo de posse e nele colhidas as assinaturas do Presidente e dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, a Presidência declarou-os empossados nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do TCU, para exercício a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

A palavra foi então concedida, sucessivamente, ao Ministro Valmir Campelo, ao Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, ao Ministro Augusto Nardes e ao Presidente Benjamin Zymler.

Por fim, às 17 horas e 58 minutos, a Presidência agradeceu a todos que prestigiaram a solenidade com suas presenças e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de dezembro de 2012

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 449, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, considerando que a empresa Engefort Construtora Ltda., localizada na Rua das Indústrias, nº 401, Vila Morais, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.840/0001-79, paralisou a obra objeto do Contrato 2009/294.0 (Processo nº 121.101/12, referente ao Processo nº 133.803/09 - prestação de serviços de execução de reforma geral e recuperação das áreas comuns e das áreas externas de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, Blocos "A" e "B" da SQN 302), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de multa no valor de R\$ 75.375,21 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), correspondente a 10% do valor remanescente do contrato, conforme previsto no subitem 10.9 do Edital de Concorrência nº 03/09, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 213, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no artigo 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; na Lei nº 12.697, de 30 de julho de 2012 e na Portaria Conjunta nº 3, de 30 de novembro de 2012; resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça passa a ser o constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 124, de 31 de julho de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

Mês	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	8.919.155	8.919.155	2.030.000	2.030.000
Fevereiro	17.730.000	26.649.155	2.710.000	4.740.000
Março	17.730.000	44.379.155	2.710.000	7.450.000
Abril	17.104.000	61.483.155	2.710.000	10.160.000
Mai	17.104.000	78.587.155	2.710.000	12.870.000
Junho	17.133.000	95.720.155	2.710.000	15.580.000
Julho	7.240.000	102.960.155	2.710.000	18.290.000
Agosto	180.000	103.140.155	2.710.000	21.000.000
Setembro	4.719.255	107.859.410	2.710.000	23.710.000
Outubro	8.080.000	115.939.410	2.710.000	26.420.000
Novembro	10.180.000	126.119.410	2.710.000	29.130.000
Dezembro	14.407.911	140.527.321	2.760.853	31.890.853

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a delegação de competência ao Presidente do Conselho da Justiça Federal para regulamentar atos e procedimentos necessários à implementação da Resolução CNJ n. 98 de 10 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00058, na sessão realizada em 19 de novembro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a padronização e a correta implementação da Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o que decidiu o Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF;

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado n. 331 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Presidente do Conselho da Justiça Federal para regulamentar atos e procedimentos necessários à implementação da Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009, de forma padronizada, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere o caput estabelecerá os índices e os percentuais dos provisionamentos a serem recolhidos à conta vinculada da contratada e deverá ser expedida em 60 dias no máximo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 54 da Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI, alínea "a", do art. 4º da Lei n. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 30 de janeiro de 2012, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 26.642.155,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.062.799
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							14.062.799

09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	178	14.062.799
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.062.799
TOTAL - GERAL									14.062.799
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.124.492
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis							1.124.492
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	178	1.124.492
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.968.236
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.968.236
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na- cional	F	1	1	90	0	178	1.968.236
TOTAL - FISCAL									1.968.236
TOTAL - SEGURIDADE									1.124.492
TOTAL - GERAL									3.092.728



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.450.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							1.450.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							1.450.000
			S	1	1	90	0	178	1.450.000
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.500.000
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.500.000
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na- cional							1.500.000
			F	1	1	90	0	178	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.450.000
TOTAL - GERAL									2.950.000
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.451.982
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							2.451.982
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							2.451.982
			S	1	1	90	0	178	2.451.982
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.079.498
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.079.498
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na- cional							1.079.498
			F	1	1	90	0	178	1.079.498
TOTAL - FISCAL									1.079.498
TOTAL - SEGURIDADE									2.451.982
TOTAL - GERAL									3.531.480

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.520.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							1.520.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional							1.520.000
			S	1	1	90	0	178	1.520.000
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							900.000
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							900.000
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na- cional							900.000
			F	1	1	90	0	178	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.520.000
TOTAL - GERAL									2.420.000
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							585.148
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							585.148
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							

09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	178	585.148
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									585.148
TOTAL - GERAL									585.148

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							26.642.155
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							26.642.155
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na- cional							26.642.155
			F	1	1	90	0	178	26.642.155
TOTAL - FISCAL									26.642.155
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.642.155

(*) N. da Coejo: Publicada nesta data por ter sido omitida do DOU de 14/12/2012, Seção 1.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00058
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 19/11/2012
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO PRESIDENTE DO CJF PARA REGULAMENTAR ATOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução."
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Rogério Fialho.
Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Teori Zavascki e Paulo Roberto de Oliveira Lima.
Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Ophir Cavalcante (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

GILBERTO SIMONASSI CORBACHO
Secretário-Geral

Min. FELIX FISCHER
Presidente

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 39, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 175.566.373,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465/11, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012) c/c art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2012), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 175.566.373,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.608.939
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.608.939
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	10.608.939
			S	1	1	90	0	169	9.832.439
									776.500
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.393.736
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.393.736
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							2.393.736
			F	1	1	90	0	100	2.393.736
TOTAL - FISCAL									2.393.736
TOTAL - SEGURIDADE									10.608.939
TOTAL - GERAL									13.002.675

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.103.427
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.103.427
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	9.103.427
									9.103.427
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							18.135.776
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							15.358.042
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							15.358.042
			F	1	1	90	0	100	15.358.042
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.777.734
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							2.777.734
			F	1	0	91	0	100	2.777.734
TOTAL - FISCAL									18.135.776
TOTAL - SEGURIDADE									9.103.427
TOTAL - GERAL									27.239.203

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.873.980
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.873.980
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.873.980
									6.873.980
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.873.980
TOTAL - GERAL									6.873.980

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.727.571
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							14.727.571
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							14.727.571
			S	1	1	90	0	100	14.727.571
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.402.956
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.402.956
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							9.402.956
			F	1	1	90	0	100	9.402.956
TOTAL - FISCAL									9.402.956
TOTAL - SEGURIDADE									14.727.571
TOTAL - GERAL									24.130.527

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.605.007
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	S	1	1	90	0	100	4.605.007
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							4.605.007
									4.605.007
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.057.453
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	7.557.453
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							7.557.453
									7.557.453
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	1.500.000
02 122	0571 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							1.500.000
									1.500.000
TOTAL - FISCAL									9.057.453
TOTAL - SEGURIDADE									4.605.007
TOTAL - GERAL									13.662.460

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.099.874
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	S	1	1	90	0	100	3.099.874
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							3.099.874
									3.099.874
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.295.362
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	5.118.910
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							5.118.910
									5.118.910
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.176.452



02 122	0571 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	0	100	1.176.452
									1.176.452
TOTAL - FISCAL									6.295.362
TOTAL - SEGURIDADE									3.099.874
TOTAL - GERAL									9.395.236

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.663.385
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.663.385
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.663.385
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.279.375
ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.279.375
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.279.375
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.000.000
02 122	0571 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	1	0	91	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									3.279.375
TOTAL - SEGURIDADE									1.663.385
TOTAL - GERAL									4.942.760

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.477.728
ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.235.771
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	6.235.771
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.241.957
02 122	0571 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará	F	1	0	91	0	100	2.241.957
TOTAL - FISCAL									8.477.728
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.477.728

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.057.832
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.057.832
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.057.832
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.299.838



		ATIVIDADES											
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União											6.299.838
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional											6.299.838
			F	1	1	90	0	100					6.299.838
TOTAL - FISCAL												6.299.838	
TOTAL - SEGURIDADE												1.057.832	
TOTAL - GERAL												7.357.670	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	S	1	1	90	0	100	2.867.470
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.867.470
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.867.470
TOTAL - FISCAL									2.867.470
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.867.470

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.034.902
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.034.902
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							4.034.902
			S	1	1	90	0	100	4.034.902
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.342.821
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							142.821
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							142.821
			F	1	1	90	0	100	142.821
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.200.000
02 122	0571 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							1.200.000
			F	1	0	91	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.342.821
TOTAL - SEGURIDADE									4.034.902
TOTAL - GERAL									5.377.723

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	S	1	1	90	0	100	2.391.984
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.391.984
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.391.984
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.391.984
									2.565.802



		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.565.802
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							2.565.802
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	0	100	2.565.802
TOTAL - SEGURIDADE									2.391.984
TOTAL - GERAL									4.957.786

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.476.423
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.476.423
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.476.423
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.476.423
TOTAL - GERAL									2.476.423

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.009.172
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.009.172
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.009.172
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.487.340
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.487.340
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.487.340
TOTAL - FISCAL									1.487.340
TOTAL - SEGURIDADE									1.009.172
TOTAL - GERAL									2.496.512

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.675.293
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.675.293
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	12.675.293
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.500.000
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									12.675.293
TOTAL - GERAL									14.175.293

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							606.112
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							606.112



09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	606.112
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							606.112
		ATIVIDADES							2.500.359
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	1.500.359
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.500.359
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.500.359
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	1.000.000
02 122	0571 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.359
TOTAL - GERAL									606.112
									3.106.471

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR						
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							383.285						
		ATIVIDADES													
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	383.285						
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							383.285						
TOTAL - FISCAL									383.285						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									383.285						

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.112.471
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.112.471
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.112.471
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	100	4.132.540
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.933.590
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							2.933.590
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100	2.933.590
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.198.950
02 122	0571 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							1.198.950
			F	1	0	91	0	100	1.198.950
TOTAL - FISCAL									4.132.540
TOTAL - SEGURIDADE									1.112.471
TOTAL - GERAL									5.245.011

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							889.675
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							889.675
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	889.675
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.336.544
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.251.056
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.251.056



		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.085.488
02 122	0571 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							1.085.488
TOTAL - FISCAL									1.085.488
TOTAL - SEGURIDADE									2.336.544
TOTAL - GERAL									889.675
									3.226.219

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							832.789
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							832.789
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							832.789
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.513.981
		ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							513.981
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							513.981
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
02 122	0571 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.513.981
TOTAL - GERAL									832.789
									2.346.770

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.227.628
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.227.628
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.227.628
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.513.160
		ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							339.134
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							339.134
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.174.026
02 122	0571 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							1.174.026
TOTAL - FISCAL									1.174.026
TOTAL - SEGURIDADE									1.513.160
TOTAL - GERAL									1.227.628
									2.740.788

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.600.198
		ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.600.198
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.600.198
									1.600.198



02 122	0571 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.000.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí								1.000.000
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100		1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.600.198
TOTAL - GERAL										0
										2.600.198

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.547.383
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.547.383
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.547.383
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.672.612
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							973.505
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	973.505
									973.505
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.699.107
02 122	0571 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							1.699.107
			F	1	0	91	0	100	1.699.107
TOTAL - FISCAL									2.672.612
TOTAL - SEGURIDADE									1.547.383
TOTAL - GERAL									4.219.995

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							874.432
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							874.432
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	874.432
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.389.758
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.914.213
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.914.213
									1.914.213
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.475.545
02 122	0571 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.475.545
			F	1	0	91	0	100	1.475.545
TOTAL - FISCAL									3.389.758
TOTAL - SEGURIDADE									874.432
TOTAL - GERAL									4.264.190

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							28.290.200
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							28.290.200
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	28.290.200
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							131.969.528



OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0909 00H7	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							22.029.259
02 122	0909 00H7 0001								22.029.259
02 122	0909 0C04		F	1	0	91	0	100	22.029.259
02 122	0909 0C04 0001								109.940.269
		Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							109.940.269
		Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	109.940.269
TOTAL - FISCAL									160.259.728
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.259.728

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.219.870
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.219.870
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.219.870
TOTAL - FISCAL									1.219.870
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.219.870

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							482.225
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							482.225
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	169	482.225
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									482.225
TOTAL - GERAL									482.225

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							979.399
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							979.399
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	979.399
TOTAL - FISCAL									979.399
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									979.399

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							12.330.876
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.330.876



02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	12.330.876
TOTAL - FISCAL									12.330.876
TOTAL - SEGURIDADE									12.330.876
TOTAL - GERAL									0
									12.330.876

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							42.927
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							42.927
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	169	42.927
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									42.927
TOTAL - GERAL									42.927

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							251.348
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							251.348
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	169	251.348
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									251.348
TOTAL - GERAL									251.348

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
13ª REGIÃO

ATO Nº 458, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 0163/2012 (Processo Administrativo: 0057300-15.2012.5.13.0000), resolve Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

Des. PAULO MAIA FILHO

ATO Nº 459, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 0164/2012 (Processo Administrativo: 0059800-54.2012.5.13.0000), resolve: Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO, Técnica Judiciária - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

Des. PAULO MAIA FILHO

ATO Nº 460, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 0170/2012 (Processo Administrativo: 0060200-68.2012.5.13.0000), resolve: Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor FRANCISCO JOSÉ MENDES FARIAS, Analista Judiciário - Área Judiciária - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

Des. PAULO MAIA FILHO

ATO Nº 461, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 0166/2012 (Processo Administrativo: 0055900-63.2012.5.13.0000), R E S O L V E Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE LIMA, Técnica Judiciária - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

Des. PAULO MAIA FILHO

ATO Nº 463, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 0167/2012 (Processo Administrativo: 0056000-18.2012.5.13.0000), resolve: Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor PAULO ROMERO BEZERRA DE SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

Des. PAULO MAIA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 265ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2012; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2013, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	6.405.366,00	Desp. Correntes	4.935.366,00
Rec. de Capital	60.000,00	Desp. de Capital	1.530.000,00
TOTAL	6.465.366,00		6.465.366,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA****ACÓRDÃO Nº 6, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

Processo Administrativo nº 10679/2012; Natureza: Inquérito (Resolução CFMV nº 847/2006). Inquirida: Méd.Vet. Sibeles Luzia de Souza Cação (Presidenta do CRMV-MS); Relator: Méd.Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho (CRMV-MA nº 0454); Decisão: A Unanimidade, cassado o mandato e declarada a inelegibilidade da Presidenta por 4 anos, devendo a Presidência do Regional ser assumida pelo Vice-Presidente. Fundamento: Resolução CFMV nº 847/2006, artigo 14, e Resolução CFMV nº 764/2004, artigo 3º, XI.

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS****RESOLUÇÃO Nº 825, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Core-BA.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, "X", do seu Regimento Interno, Considerando que o prazo fixado na Resolução nº 821/2012 - Confere, de 28 de setembro de 2012, expira no dia 13 de janeiro de 2013; Considerando que inexistia diretoria eleita para gerir o Core-BA, não tendo sido ainda possível realizar eleição para a composição do regional, por intermédio do sindicato da classe situado na capital; Considerando a necessidade de dar prosseguimento às obras de adequação do espaço físico da nova sede do Core-BA, objetivando entregá-la à nova diretoria que for eleita em perfeitas condições para o desenvolvimento de suas atividades institucionais com funcionalidade e eficiência; Considerando que o artigo 2º da Resolução nº 821/2012 - Confere, de 28.09.2012, estabeleceu que a Intervenção no Core-Bahia poderá ser prorrogada por iguais períodos de 90 (noventa) dias, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para deliberar sobre o assunto, realizada nesta data, resolve: Art. 1º - Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 14 de janeiro de 2013. Art. 2º - A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que determinaram sua prorrogação, ou prorrogada por novo período, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade. Art. 3º - Permanece como interventora a Dra. Creusa Bicudo, com poderes de representação do Core-Bahia perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive poder judiciário, junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento do Conselho Regional e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que motivaram a intervenção e de outras constatadas, podendo admitir funcionários por prazo determinado em caráter emergencial e demitir-los, celebrar contratos, movimentar contas bancárias do órgão, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir contas em instituição oficial e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 640, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera a Resolução nº 440/2003, que dispõe sobre as formas de ingresso nos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social, de forma que os cargos efetivos sejam providos mediante concurso público.

A Resolução CFESS nº 440, de 28 de março de 2003, publicada no DOU nº 77, de 23 de abril de 2003, Seção 1, Página 74, passa a vigorar com a seguinte redação: O Conselho Federal de

Serviço Social - CFESS no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 8662 de 27 de junho de 1993, e pelas disposições estatutárias e regimentais pertinentes; Considerando a necessidade de serem reguladas as formas de ingresso para os quadros dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social; Considerando a necessidade de que as formas de ingresso para os quadros dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social sejam uniformes; Considerando que os órgãos de fiscalização do exercício das profissões regulamentadas estão sujeitos aos princípios que regem o direito administrativo, sobretudo quanto à publicidade, transparência e igualdade de tratamento, quanto aos atos praticados em seu âmbito interno; Considerando que compete a cada Conselho Federal de profissão regulamentada estabelecer critérios para os procedimentos destinados ao provimento de vagas, garantindo-se critérios objetivos, além da transparência e publicidade adequadas; resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. As formas de ingresso e o concurso público para o provimento de vagas nos quadros dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social regulam-se pelas disposições desta Resolução. Art. 2º. São formas de ingresso: I - a admissão, para ocupação de emprego efetivo, mediante aprovação em concurso público. II - a designação, para ocupação de emprego em comissão, de livre escolha, designação e dispensa. Art. 3º. Para os fins do art. 2º adotam-se as seguintes definições: I emprego efetivo: aquele que se destine ao atendimento de atividades técnicas, administrativas e operacionais dos serviços dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social, excluído o emprego em comissão; II emprego em comissão: aquele que se destine ao atendimento de atividades de gerência; de coordenação; de assessoria técnica e de assessoria administrativa nos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social, de livre escolha, designação e dispensa pela respectiva administração, cujo exercício se vincule à relação de confiança entre os gestores e a pessoa designada. Art. 4º. Os Conselhos Plenos dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social, no âmbito das respectivas competências e respeitadas às disposições legais e regulamentares pertinentes, instituirão, por meio de resolução específica, a estrutura da organização do respectivo Conselho; disporão sobre empregos em comissão e empregos efetivos, com as respectivas atribuições e valores da remuneração. Art. 5º - O concurso público somente poderá ser instituído, mediante aprovação pelo Conselho Pleno respectivo e desde que constatada a disponibilidade orçamentária para realização da despesa, bem como a existência de vaga. Art. 6º. O regime jurídico dos contratos de trabalho, dos ocupantes de empregos em comissão e efetivos é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas as disposições previstas nesta Resolução e nas demais normas de regulação de pessoal, previstas à espécie. **CAPÍTULO II DOS EMPREGOS EM COMISSÃO** Art. 7º. O provimento dos empregos em comissão é de livre escolha, designação e dispensa observadas as disposições deste Capítulo. Parágrafo único. As disposições deste Capítulo não obstam que a escolha de pessoas para ocuparem os empregos em comissão se faça por processo seletivo. Art. 8º. A escolha e a designação para o exercício de empregos em comissão far-se-ão por atos do Presidente do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Serviço Social detentor da vaga, respeitadas as diretrizes emanadas do respectivo Conselho Pleno. Parágrafo 1º. É vedada a designação de pessoas para o provimento de empregos em comissão quando da ocorrência de qualquer das seguintes situações: I- as atribuições da respectiva função estiverem sendo exercidas por empregado ocupante de emprego efetivo, ressalvado o disposto no § 2º; II- as funções do emprego estiverem compreendidas nas obrigações de pessoa física ou jurídica contratada pelo respectivo Conselho, mediante processo licitatório, ou com dispensa ou inexigibilidade de licitação, enquanto vigorar o contrato. Parágrafo 2º. A proibição de que trata o inciso I do § 1º antecedente não obsta a que o ocupante de emprego efetivo faça opção pelo emprego em comissão, situação em que o contrato de trabalho, mediante aditamento, passará a regular-se pelas regras adicionais aplicáveis a estes empregos. Art. 9º. Os Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social, nos termos do art. 4º, instituirão, por resolução, os empregos em comissão da sua respectiva estrutura, sendo que no âmbito do Conselho Federal serão respeitados os limites e destinações seguintes: I- Coordenador Administrativo. II- Assessor Especial. III- Assessor de Comunicação/Imprensa; Art. 10. A designação de pessoa para ocupar emprego em comissão será feita mediante expedição de Portaria da Presidência, na qual constará a função e a remuneração. Parágrafo Único - Cada Conselho Regional deverá prever, por meio de norma própria, os empregos em Comissão em sua estrutura, combinando a necessidade e a sua disponibilidade orçamentária. **CAPÍTULO III DOS EMPREGOS EFETIVOS** SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 11. Os Conselhos Plenos dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social, no âmbito das suas respectivas competências, criarão o quadro de empregos efetivos, necessários à execução das atividades técnicas, administrativas e operacionais dos serviços do Conselho não atendidas pelos empregos em comissão. Art. 12. O provimento dos empregos efetivos far-se-á mediante concurso público, nos termos regulados na Seção II deste Capítulo. **SEÇÃO II DO CONCURSO PÚBLICO** Art. 13. A formalização de contratos individuais de trabalho, pelo regime celetista, por prazo indeterminado, será precedida de aprovação em concurso público, obedecidas as disposições constantes desta Resolução. Art. 14. O concurso público destina-se a escolher os profissionais mais capacitados para o atendimento das necessidades de serviços técnicos, administrativos e operacionais dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social. Art. 15. O concurso será processado e julgado em estrita conformidade com as normas previstas pelo artigo 37 da Constituição Federal e princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e dos que lhes são correlatos, inadmitindo-se critérios subjetivos que frustrem o atendimento de tais princípios. Parágrafo Único. Os critérios do concurso público, para aprovação de candidato para o exercício das funções referentes à vaga, deverão ser objetivos, transparentes e democráticos.

Art. 16. O concurso público não será sigiloso, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento. Art. 17. Para fins desta Resolução, considera-se: I- emprego efetivo: ocupação da vaga aberta nos quadros de pessoal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social, por profissional submetido e aprovado em concurso público; II-comissão de concursos: o Conjunto composto de pelo menos 3 (três) membros, formalmente designados pelo CFESS, ou CRESS, ou por empresa contratada para realização do concurso, para o exercício dos encargos descritos na Subseção I desta Seção; III- homologação: ato pelo qual o Conselho Pleno, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de concurso, ratifica o resultado da seleção. IV- admissão: ato que pressupõe a aprovação em concurso público com a consequente celebração formal do contrato individual de trabalho por prazo indeterminado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 18. O concurso público será instaurado, ou contratado, após a aprovação formal pelo Conselho Pleno do CFESS ou CRESS, respeitadas as normas legais vigentes. Art. 19. O edital estabelecerá expressa e objetivamente a forma de processamento, prazos, recursos e a forma de julgamento do concurso público. Art. 20. Encaminhadas as aprovações e classificações dos candidatos que se submeteram ao concurso público, os resultados deverão ser submetidos ao Conselho Pleno, a quem compete a respectiva homologação. Art. 21. O Conselho Federal ou Regional de Serviço Social, após o encerramento de todas as fases atinentes ao concurso público e homologação do resultado final, transcorridos os prazos de recurso, comunicará o resultado aos interessados, conforme estabelecido no respectivo edital. Art. 22. Do resultado caberá recurso fundamentado, com efeito suspensivo, ao Conselho Pleno ou a empresa contratada, por intermédio da Comissão de Concurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de divulgação do resultado. Parágrafo 1º. Os recursos serão julgados pelo Conselho Pleno ou pela empresa contratada, conforme o caso, na 1ª Reunião que for realizada após a sua interposição. Parágrafo 2º. Julgados os recursos serão os candidatos aprovados e classificados; convocados a tomar posse do cargo e para assinatura do correspondente contrato individual de trabalho. Art. 23. A contagem dos prazos só se inicia e se vence em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, considerados sempre dias consecutivos. Art. 24. O concurso público será instaurado pela Comissão de Concurso Público, designada pelos Conselhos Federal ou Regionais de Serviço Social, ou pela empresa contratada para sua realização, após autorização e determinação do Conselho Pleno respectivo, devendo a proposta ser instruída com expediente em que haja indicação da vaga ou vagas a serem preenchidas e das justificativas para o seu provimento. Art. 25. O concurso público será conduzido pela Comissão de Concurso e nomeada pelo Conselho, designados e nomeados através de Portaria, pelo Conselho Pleno ou pela empresa contratada, à qual incumbirá: I- elaborar o edital de concurso e o aviso de convocação; II- recepcionar e analisar os documentos, deliberando sobre o deferimento ou não das inscrições e notificando os interessados sobre suas decisões; III- apreciar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão, recorrendo de ofício nos casos de improvimento dos recursos; IV- aplicar os instrumentos de concurso previstos pela legislação vigente, por esta Resolução e pelo Edital; V- avaliar o desempenho dos candidatos concorrentes, promovendo classificação final, encaminhando-a ao Conselho Pleno, para homologação e deliberação sobre a contratação. Parágrafo único. Por deliberação do Conselho Pleno o Presidente do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Serviço Social poderá autorizar a contratação de instituição especializada para realizar algumas ou todas as etapas do processo de concurso público, reservando, as etapas dos incisos I e V deste artigo para serem realizadas pelos Conselhos. Art. 26. Relativamente ao edital fica estipulado o seguinte: I- uma vez elaborado será submetido à aprovação do Conselho Pleno do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Serviço Social; II- será divulgado nos quadros de avisos do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Serviço Social, conforme o caso; III- o aviso de convocação será publicado: a -em jornal de grande circulação no Distrito Federal, em se tratando de concurso público desencadeado pelo Conselho Federal de Serviço Social; b -Em jornal de grande circulação da jurisdição do Conselho Regional de Serviço Social, em se tratando de concurso público desencadeado pelos Conselhos Regionais de Serviço Social; IV- o prazo de inscrições será de no mínimo 15 (quinze) dias a contar da publicação; Art. 27. O edital do Concurso Público deverá conter: a- a exigência de que a inscrição seja efetuada mediante formulário próprio, com indicação do período e local em que serão recebidas; b- indicação da vaga ou vagas a serem preenchidas, com descrição das respectivas atribuições, encargos e requisitos para sua ocupação e local da prestação dos serviços; c- qualificações técnicas do profissional a ser contratado; d- nível de qualificação, se superior ou médio, podendo, ainda, identificar expressamente os cursos necessários para desempenho do correspondente emprego, a figurarem como requisito essencial; e- documentos que devam ser apresentados no ato da inscrição e nas diversas etapas do processo público de concurso; f- remuneração dos empregos efetivos disponíveis, ou indicação dos critérios de remuneração; g- fases de que se comporá o processo de concurso público; h- critérios objetivos de avaliação e julgamento; i- formas que serão utilizadas para as comunicações com os interessados; j- especificação dos requisitos de escolaridade, formação especializada e experiência; k- validade do concurso; l- outras informações que decorrem das disposições previstas nesta Resolução. **SUBSEÇÃO I DOS INSTRUMENTOS DO CONCURSO PÚBLICO** Art. 28. A Comissão poderá se utilizar dos seguintes instrumentos de seleção, objetivando a contratação de profissional capacitado para o atendimento das necessidades relativas à função que será desempenhada: a -prova escrita; b -teste de aptidão; c -prova de títulos. Art. 29. Os instrumentos que forem utilizados no Concurso Público serão, necessariamente, divulgados através do edital contendo a forma, critérios e condições que serão aplicados, bem como os critérios para avaliação e classificação dos candidatos. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art.



30. Todo o processo de concurso público, da protocolização do requerimento de inscrição até a avaliação e classificação final do pre-tendente à vaga, tem que estar devidamente documentado e arquivado no respectivo Conselho. Art. 31. Os Conselhos Regionais de Serviço Social baixarão os atos próprios dispondo sobre as matérias de sua competência, com vistas à aplicação do disposto nesta Resolução. Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Serviço Social, ressalvadas as competências dos Conselhos Regionais de Serviço Social. Art. 33. Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMYA RODRIGUES RAMOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova Proposta Orçamentária para o ano
de 2013 para o CRMVSC.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" e "n" do Art. 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, resolve:

Art. 1º - Aprovar a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o exercício de 2013, no valor de R\$ 5.980.000,00 (cinco milhões no-vecentos e oitenta mil reais) apresentada pela diretoria à plenária, conforme determina o supracitado regimento interno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

MOACIR TONET

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" e "n" do Art. 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, resolve:

Art. 1º - O Orçamento do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 2013, estima a receita em R\$ 5.890.000,00 (cinco milhões e Oi-tocentos e noventa mil reais) e fixa sua despesa em igual impor-tância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das Receitas Correntes e de Capital, observando o seguinte desdobramen-to:

1 - RECEITAS	VALORES
1.0.0.0.00-RECEITAS CORRENTES	5.880.000,00
1.2.0.0.00-RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.695.000,00
1.3.0.0.00-RECEITAS PATRIMONIAL	106.000,00
1.6.0.0.00-RECEITAS DE SERVIÇO	400.000,00
1.7.0.0.00-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-
1.9.0.0.00-OUTRAS RECEITAS CORRENTES	679.000,00
TOTAL (1)	5.880.000,00
2.0.0.0.00-RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
2.2.0.0.00-ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
2.4.0.0.00-OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
TOTAL (2)	100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS (1)+(2)	5.980.000,00

Art. 3º - A despesas será realizada com observância do seguinte desdobramento sintético:

3 - DESPESAS	VALORES
3.0.0.0.00-DESPESAS CORRENTES	4.962.000,00
3.1.0.0.00-DESPESAS DE CUSTEIO	4.962.000,00
3.1.1.0.00-PESSOAL	2.775.000,00
3.1.2.0.00-MATERIAL DE CONSUMO	205.000,00
3.1.3.0.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.942.000,00
3.1.4.0.00-DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	40.000,00
TOTAL (1)	4.962.000,00
3.2.0.0.00-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	85.000,00
3.2.3.0.00-TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS	85.000,00
TOTAL (2)	85.000,00
4.0.0.0.00-DESPESAS DE CAPITAL	933.000,00
4.1.0.0.00- INVESTIMENTOS	933.000,00
TOTAL (3)	933.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (1)+(2)+(3)	5.980.000,00

Art. 4º - Para abertura de Crédito Adicionais será indis-pensável a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, nos termos do artigo 7º, item I da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

MOACIR TONET

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA
1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO 49.0000.2011.006950-6/SCA-PTU. Recte.: S.C.F.C.A. (Adv.: Silvia Cristina Fernandes Cintra do Amaral OAB/SP 107054 e Outro). Recdos.: Despacho de fls. 277 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.A.M&F.Ltda. Reptes. Legais: J.S. e J.B.S.M. (Adv.: Valdecir dos Santos OAB/SP 138560 e Oziar de Souza OAB/SP 137432). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). EMENTA 139/2012/SCA-PTU. Re-curso em face de decisão monocrática que indeferiu liminarmente recurso ao Conselho Federal. Art. 140, parágrafo único, do Regu-lamento Geral do EAOAB. 1) Muito embora haja controvérsia quan-to à autenticidade do recibo apresentado como documento hábil à qui-tação pela recorrente, restou incontroverso nos autos que ela levantan-va valores de alvará judicial e somente os teria restituído após 6 meses, o que, de qualquer forma, configura infração disciplinar. 2) Contudo, restando controvérsia submetida ao crivo do Poder Judiciário, em ação judicial de prestação de contas, há que se excluir da condenação a prorrogação da sanção. 3) Recurso conhecido e parcialmente pro-vido para excluir da condenação a prorrogação da sanção, mantendo-se, no mais, a decisão condenatória. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator. RECURSO 49.0000.2012.004564-4/SCA-PTU. Recte.: J.A.F. (Adv.: Sérgio A. Frazão do Couto OAB/PA 1044 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará, P.S.H.H. e S.C.R.F. (Adv.: Paulo Sérgio Hage Hermes OAB/PA 2995, OAB/AP 274-A e OAB/MA 7484-A e Solon Couto Rodrigues Filho OAB/PA 6340). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). EMENTA 140/2012/SCA-PTU. Recurso interposto contra decisão não unânime da Seccional. Conhecido. Preliminar de nulidade. Ha-vendo no Regimento Interno da Seccional autorização ao Presidente para delegar funções, inexistente nulidade de ato praticado pelo ou-torgado e que a este caberia privativamente. Não se verifica ilícito ético quando provada a prestação de contas em juízo relativa ao valor controverso, julgada procedente e transitada em julgado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator. RECURSO 49.0000.2012.005143-5/SCA-PTU. Recte.: K.C.A. (Adv.: Marcos da Silva Cazorla Barbosa OAB/GO 16783). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Con-selheiro Federal Genival Velloso de França Filho (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). EMENTA 141/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Fraude no Exame de Ordem. Art. 34, inciso XXVI, do Estatuto. Falsa prova dos requisitos para inscrição nos quadros da OAB. Infração disciplinar caracterizada. Exclusão. Competência. Conselho Seccional. Convalidação da decisão do TED pelo acórdão recorrido. Prescrição. Inocorrência. Recurso conhecido e improvido. 1) A competência para exclusão do advogado dos quadros da OAB é do Conselho Seccional, nos termos do art. 38, parágrafo único, do Estatuto. Contudo, sobre vindo acórdão unânime do Conselho Sec-cional, que analisa detidamente as provas dos autos e mantém a exclusão, não importa nulidade. 2) A infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXVI, do Estatuto, se consuma no momento em que o bacharel em direito, de posse de documentos que indiquem a fal-sidade das informações contidas, os apresenta à Seccional, para reali-zar sua inscrição. 3) Quanto à prescrição, constata-se que o processo não permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, nem decorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a instauração do processo disciplinar (07.07.2008) e a primeira decisão condenatória recorrida de órgão julgador da OAB (17.03.2011), razão pela qual estão afastadas as hipóteses de pre-scrição previstas no art. 43 do Estatuto. 4) No mérito que se refere ao mérito, há prova nos autos de que a recorrente participou de esquema fraudulento para obter aprovação no Exame de Ordem da OAB/Goiás no ano de 2006, consistente no pagamento da quantia em dinheiro para que obtivesse acesso às respostas das provas antes de sua apli-cação. 5) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, re-latados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Tito Costa de Oliveira, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.009033-1/SCA-PTU. Recte.: O.P.A. (Adv.: Oziel Paulino Albano OAB/SC 18398). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Alana Cledes de Assis. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 142/2012/SCA-PTU. Apropriação de valores de cliente. Lapso de tempo não justificável. Repasse ao cliente de valor incorreto. Desconto indevido. Infração aos arts. 34, XX e XXI, e 37, I, ambos da Lei n. 8.906/94. Suspensão de 60 dias prorrogáveis. Comprovação da devolução da quantia apropriada indevidamente. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e dis-cutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do

Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Jardson Saraiva Cruz, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009653-9/SCA-PTU. Recte.: L.M.R.P.T. (Adv.: Ligia Maria Rocha Pereira Tupy OAB/SP 133429 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.R.R. e L.R. (Adv.: Celso Costacurta Junior OAB/SP 147006). Relator: Con-selheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 143/2012/SCA-PTU. Contratação de advogada para recebimento de honorários apenas ao final do processo. Contrato de risco. Acordo em fase de liquidação devidamente homologado e cumprido. Restou comprovado nos autos a anuência dos representantes em relação ao acordo firmado. Valor de honorários proporcional à remuneração pelo serviço prestado durante 6 anos. Conhecer e dar provimento ao re-curso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do pro-cesso em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nas-cimento, Presidente. Jardson Saraiva Cruz, Relator. RECURSO 49.0000.2012.010285-4/SCA-PTU. Recte.: M.T.V.C.L. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conse-lheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 144/2012/SCA-PTU. Recurso. Maioria. Notificação postal entregue a terceira pessoa. Ausência de prova de remessa aos endereços pro-fissional e residencial. Revelia. Defensor dativo. Ausência de no-tificação editalícia. Violação do § 2º do art. 137D do Reg.Geral. Nulidade. Provimento parcial. Demonstrado nos autos que a cor-respondência alusiva à notificação pessoal da representada foi re-cebida por terceira pessoa, sem informação de que tenha sido tentada tanto no endereço profissional como no endereço residencial, im-prescindível a notificação por edital, antes de nomeação de defensor dativo, sob pena de nulidade, ex vi § 2º do art. 137D do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do pro-cesso em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do re-curso e dar-lhe parcial provimento, para efeito de declarar a nulidade da notificação preliminar, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2012.010287-0/SCA-PTU. Recte.: M.R.M.A.M. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Sec-cional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 145/2012/SCA-PTU. Representação de advogado ex officio pela OAB. Anuidades em atraso. Reclamada não é mais advogada. Cancelamento da inscrição deferida. Isento o pa-gamento do período cobrado. Perda do objeto. Arquivamento sem decisão de mérito. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e determinar o arquivamento da representação pela perda do objeto, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Bra-sília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Pre-sidente. Jardson Saraiva Cruz, Relator. RECURSO 49.0000.2012.010291-0/SCA-PTU. Recte.: L.L.C. (Adv.: Luiz Alberto de Farias Gomes OAB/PE 7689). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e J.R.B. (Adv.: José Roberto Barbosa OAB/PE 10709-D). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nasci-mento (RO). EMENTA 146/2012/SCA-PTU. Recurso - Decisão unâ-nime - Arquivamento da representação - Alegação de Violação ao princípio da ampla defesa - Inexistência - Não conhecido. 1. Jul-gamento adiado não enseja necessidade de nova intimação pessoal do advogado constituído pela parte, máxime havendo certidão consig-nando a nova data do julgamento, com ciente do próprio repre-sentado. Nulidade não configurada. 2. O recurso ao Conselho Fede-ral tem status de especial, somente podendo ser conhecido quando su-perado o requisito de admissibilidade previsto no art. 75 do EOAB, não demonstrado na hipótese. 3. Recurso Não conhecido. Arqui-vamento da representação mantido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente e Relator. RE-CURSO 49.0000.2012.010302-1/SCA-PTU. Recte.: B.C.L. (Adv.: Bruno Corrêa Lamis OAB/MG 80058). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, J.K.S. e J.P.N. (Adv.: Juliane Karla dos Santos OAB/MG 100733 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 147/2012/SCA-PTU. Repre-sentação. Quebra de sigilo de representação em processo judicial. Suposto ferimento art. 72, § 2º, da Lei n. 8.906/94. Não compara-ção de divulgação de qualquer documento relativo à representação an-terior. Inexistência de quebra de sigilo. Infração não cometida. Im-procedência da representação. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câ-mara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Jardson Saraiva Cruz, Relator. RECURSO 49.0000.2012.010305-4/SCA-PTU. Recte.: N.I.C. (Adv.: Nancy Iara Cruz OAB/MG 57686). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.L.G. (Adv.: Antonio de Pádua Xavier OAB/MG 57739). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMEN-TA 148/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unâ-nime de Conselho Seccional. Recurso que não preenche os pres-supostos processuais específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Em face da natureza extraordinária dos recursos interpostos perante o Con-selho Federal, não se admite a pretensão ao reexame de fatos e

provas. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. José Sebastião Espíndola, Relator. RECURSO 49.0000.2012.010307-0/SCA-PTU. Recte.: J.P.F. (Adv.: Rosângela Neuenschwander Maciel OAB/MG 58052 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Edison Paulino Bastos. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). EMENTA 149/2012/SCA-PTU. Recurso interposto contra decisão unânime de Seccional. Infração cometida por profissional sem antecedentes punitivos. Atenuantes do art. 40 do EOAB. Recurso conhecido e provido, em parte, para converter-se a pena de censura em advertência, sem registro nos assentamentos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator. RECURSO 49.0000.2012.010330-7/SCA-PTU. Recte.: T.C.C. (Adv.: Thaísa Cristina Cantoni OAB/PR 35670 e OAB/MG 116949 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.C. (Adv.: Adrijan Cagnani OAB/MG 54540). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 150/2012/SCA-PTU. Recurso - Decisão unânime - Admissibilidade não vencida - Não conhecimento. 1. O recurso ao Conselho Federal tem status de especial, somente podendo ser conhecido quando superado o requisito de admissibilidade previsto no art. 75 do EOAB, não demonstrado na hipótese. 2. Recurso Não conhecido. Condenação mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente

e Relator. RECURSO 49.0000.2012.010385-9/SCA-PTU. Recte.: R.P.S. (Adv.: Rafael Pereira Soares OAB/MG 37799). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.L.T. (Adv.: Sérgio Olívio Alves Teixeira OAB/MG 86907). Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA 151/2012/SCA-PTU. Representação de advogado perante a OAB. Vinculação ao pedido do representante. Carência de ação. Ausência. O cliente que representa advogado perante a OAB dificilmente tem conhecimento das infrações constantes na Lei 8906/94. Cabe à Seccional competente analisar os fatos narrados e indicar a infração cometida. Autos remetidos à Seccional para decisão de mérito. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, no sentido de devolver os autos a Seccional de origem para decisão de mérito, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Jardson Saraiva Cruz, Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2012. GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO Presidente

DESPACHOS

RECURSO 2008.08.00506-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.009523-2/SCA-PTU). Assunto: Restauração de autos. Recte.: E.F.S. (Adv.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.Z.S.M. (Adv.: Ricardo Jorge Marx OAB/MG 13249 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). DESPACHO: "Considerando o encaminhamento dos documentos oriundos do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, juntados às fls. 27 a 166 dos autos do processo em referência, notifiquem-se as partes para que ofereçam as manifestações que entenderem pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente". RECURSO

49.0000.2012.010148-5/SCA-PTU. Recte.: N.C. (Adv.: José Cesário da Rocha OAB/MG 25140). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). DESPACHO: "(...). Por tais motivos, impossível conhecer do recurso interposto e, atento às disposições do art. 140 do Regulamento Geral da OAB, indico o seu indeferimento liminar, devendo serem os autos baixados para que a Seccional cumpra a decisão e expeça o boleto solicitado, se tanto for pertinente. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, tendo em vista a petição tratar-se tão somente de pedido de emissão de boleto para pagamento da multa em parcela única, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus requisitos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, assim como a expedição do boleto requerido, se entender cabível, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara". RECURSO 49.0000.2012.010289-7/SCA-PTU. Recte.: L.A.S. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "Vistos. Verifico, na análise dos autos, que o recurso não reúne os pressupostos legais para sua interposição, portanto, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente". Brasília, 14 de dezembro de 2012. GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618